UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Rubens Soares Vellinho

A DISTOPIA DA REFORMA TRABALHISTA DE 2017:
o *downgrade* das relações de trabalho e a consequente descompensação social

Pelotas, 2020

Rubens Soares Vellinho

A DISTOPIA DA REFORMA TRABALHISTA DE 2017:
o *downgrade* das relações de trabalho e a consequente descompensação social

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direito Humanos da Universidade Católica de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Política Social.

Orientador: Prof. Dr. Renato da Silva Della Vechia

Pelotas, 2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

V436d Vellinho, Rubens Soares

A distopia da reforma trabalhista de 2017: o downgradedas relações de trabalho e a conseqüentedescompensação social. /Rubens Soares Vellinho. – Pelotas: UCPEL, 2020.

281 f.

Tese (doutorado) – Universidade Católica de Pelotas, Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos, Pelotas, BR-RS, 2020. Orientador:Renato da Silva Della Vechia.

1. flexibilização. 2. precarização. 3. resistência. 4. contraofensiva. 5. Reforma trabalhistaI. Della Vechia, Renato da Silva, or. II.Título.

CDD 340

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Cristiane de Freitas Chim -CRB 10/1233

Rubens Soares Vellinho

A DISTOPIA DA REFORMA TRABALHISTA DE 2017:
o *downgrade* das relações de trabalho e a consequente descompensação social

Esta Tese foi julgada adequada para a obtenção do Título de Doutor em Política Social e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos, da Universidade Católica de Pelotas.

Pelotas, setembro de 2020.

_____
Profa. Dra. Aline Mendonça dos Santos
Coordenadora do Curso

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Renato da Silva Della Vechia (Orientador)
Universidade Católica de Pelotas – UCPEL

Prof. Dr. Thiago de Garcia Nunes
Universidade Católica de Pelotas – UCPEL

Prof. Dr. Agnaldo de Sousa Barbosa
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP

Prof. Dr. Éder Dion de Paula Costa
Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Sou da geração sem remuneração.
E não me incomoda esta condição.
Que parva que eu sou.

Porque isto está mal e vai continuar,
Já é uma sorte eu poder estagiar.
Que parva que eu sou.

E fico a pensar:
Que mundo tão parvo,
Onde para ser escravo
É preciso estudar.

Sou da geração "casinha dos pais".
Se já tenho tudo, p'ra quê querer mais?
Que parva que eu sou.

Filhos, maridos, estou sempre a adiar,
E ainda me falta o carro pagar.
Que parva que eu sou.

E fico a pensar:
Que mundo tão parvo,
Onde para ser escravo
É preciso estudar.

Sou da geração "vou queixar-me p'ra quê?",
Há alguém bem pior do que eu na TV.
Que parva que eu sou.

Sou da geração "eu já não posso mais!",
E esta situação dura há tempo demais,
E parva eu não sou!

E fico a pensar:
Que mundo tão parvo,
Onde para ser escravo
É preciso estudar.

Que mundo tão parvo,
Onde para ser escravo
É preciso estudar.

(Que Parva que eu sou – Deolinda)

RESUMO

A reforma trabalhista de 2017, ocorrida ao final do Governo Temer, introduziu uma nova sistemática regulatória dos direitos trabalhistas na CLT. O mote da reforma trabalhista foi em contrapor o caráter protetivo dos direitos trabalhistas, atribuindo maior autonomia negocial tanto ao trabalhador com nível superior e que receba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, assim como em diversos casos ao sindicato representativo.A partir de então, desfaz-se aquele elo formado entre a regulação estatal garantidora de um patamar mínimo de direitos trabalhistas e sociais não submetidos ao retrocesso social, para colocar no lugar uma regulação flexível, marcada pela precarização das condições de trabalho. Neste contexto, o Estado deixa de exercer a sua responsabilidade como "terceiro garante" das relações de trabalho e sociais, numa perspectiva pautada pelo bem-estar e harmonia social. De sobremaneira que o Estado passa a cumprir um papel de garantidor muito mais relacionado aos interesses do mercado e da economia. Da articulação entre a regulação dos direitos sociais e trabalhistas, e a regulação do mercado e da economia, estes últimos saem prestigiados e fortalecidos pela nova ordem legal instituída desde que a reforma trabalhista passou a vigorar. Como forma de compreender o contexto em que o fenômeno da reforma trabalhista foi gestado e, posteriormente tornado uma realidade, a metodologia teórica envolveu densa consulta bibliográfica, analisando-se os temas de maior impacto que são a globalização hegemônica, o receituário neoliberal e suas medidas austeras. A pesquisa qualitativa e exploratória compreendeu a análise das falas dos atores sociais nas audiências públicas e seminários promovidos pela Comissão Especial de Reforma Trabalhista da Câmara dos Deputados. Foi possível identificar um conjunto de categorias recorrentes destacadas pelos atores sociais, quais sejam: redefinição do papel do Estado; ativismo judicial; segurança jurídica; modernização da legislação; flexibilização, empregabilidade e autonomia da vontade. O que resultou na aprovação de alterações nos direitos trabalhistas que tolhem a ação sindical, obstruem o acesso à justiça e criam modalidades negociais por parte do trabalhador e sindicato, sem a garantia de contrapartidas. Desta forma, o processo de resistência e contraofensiva exigirá do movimento sindical e dos demais movimentos sociais, a unificação de uma agenda de reivindicações e estratégias plausíveis como: reestabelecer uma base mínima de direitos trabalhistas e sociais (patamar mínimo civilizatório), agregar negociações coletivas patrocinadas pelos sindicatos de trabalhadores e empresários em cada um dos ramos de produção, tornar vinculativas e obrigatórias normas internacionais pactuadas em conjunto entre OIT, OMC, Banco Mundial e ONU e, finalmente, fomentar a celebração de acordos marco internacionais ou acordos marco globais.

Palavras-chave: flexibilidade; precarização; retrocesso social; contraofensiva; resistência.

ABSTRACT

The 2017 labor reform, which took place at the end of the Temer Government, introduced a new regulatory framework for labor rights in the Brazilian labor law system. The motto of the labor reform was to soften the protective nature of labor rights, giving greater bargaining autonomy to workers with higher education earning a monthly salary equal to or greater than twice the maximum limit of the benefits of the General Social Security System, as well as to representative unions, in several cases.. From then on, that link between the state regulation guaranteeing a minimum level of labor and social rights not subject to social setback is broken, in order to put in place flexible regulation, marked by precarious working conditions. In this context, the State ceases to exercise its responsibility as a “third guarantor” of work and social relations, in a perspective guided by well-being and social harmony. The State now plays a role of guarantor much more related to the interests of the market and the economy. From the articulation between the regulation of social and labor rights, and the regulation of the market and the economy, the last one emerges prestigious and strengthened by the new legal order instituted since the labor reform came into force. As a way to understand the context in which the phenomenon of labor reform was created and, later made a reality, the theoretical framework involved a dense bibliographic consultation. The literature review analyses the themes of greatest impact which are hegemonic globalization, the neoliberal prescription and its austere measures. The qualitative and exploratory research included the analysis of speeches of the social actors in public hearings and seminars promoted by the Special Labor Reform Commission of the Chamber of Deputies. It was identified that the set of measures to change the CLT was created from some recurring categories highlighted by the social actors. The identified recurring categories were: redefinition of the role of the State; judicial activism and legal security; modernization of legislation as a polysemic concept(understood by some as necessary flexibility, and for others as precarious working conditions). A process that, in order to be resisted and to be counterattacked, will require from the union and other social movements, the unification of an agenda and the adoption of a plausible strategies set such as: reestablishing a minimum base of labor and social rights in each country, adding to this the collective negotiations sponsored by the workers 'and entrepreneurs' unions in each of the branches of production, in addition to international norms agreed with the ILO, WTO, World Bank and UN, and finally , the celebration of AMIs or AMGs.

Keywords: counteroffensive; flexibility; precariousness; resistance; social setback.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AMI – Acordo-Marco Internacionais

AMG – Acordo-Marco Globais

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e Caribe

CF – Constituição Federal

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNI – Confederação Nacional da Indústria

DUDH – Declaração Universal dos Direitos do Homem

ETNs – Empresas Transnacionais

EUA – Estados Unidos da América

FHC – Fernando Henrique Cardoso

FMI – Fundo Monetário Internacional

FSM – Fórum Social Mundial

JK – Juscelino Kubscheck

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

MP – Medida Provisória

NAFTA – Acordo de Livre Comércio da América do Norte

NR – Norma Regulamentadora

NCST – Nova Central Sindical de Trabalhadores

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OEA – Organização dos Estados Americanos

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OMC – Organização Mundial do Comércio

ONGs – Organizações Não-Governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

PIDC – Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

PIDESC – Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

TJUE – Tribunal de Justiça da União Europeia

STF – Supremo Tribunal Federal

SER – Responsabilidade Social Empresarial

TST – Tribunal Superior do Trabalho

UE – União Europeia

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 10

1.1 Os recursos metodológicos 16

2 AS CRISES DESCONSTITUTIVAS DO ESTADO COMO TERCEIRO GARANTE 21

2.1 Breves reflexões sobre a teoria contratualista 22

2.2 O Estado em Marx 26

2.3 O papel mediador do Estado conforme a visão da Igreja Católica 29

2.4 O Estado de Bem-Estar Social (Welfare State) e o Estado Providência 33

2.5 As políticas sociais e desenvolvimentistas 37

2.6 O Estado como *ALTER EGO* da sociedade começa a se esvair 46

3 NEOLIBERALISMO 56

3.1 A racionalidade e a revisão teórica do liberalismo 57

3.2 Colóquio Walter Lippmann ou o encontro em Mont Pèlerin como origem do neoliberalismo 63

3.3 Os ressentimentos neoliberais 69

3.4 A intervenção "estatal" dos "não-eleitos" 73

3.5 O exercício do poder 80

3.6 Uma outra gênese de Estado 83

4 GLOBALIZAÇÃO 90

4.1 A globalilzação como espaço de disseminação do mercado mundial 91

4.2 O risco social e as possibilidades da globalização 97

4.3 A globalização na perspectiva da igreja católica e dos organismos internacionais 99

4.4 a austeridade como elemento catalisador do receituário neoliberal e da globalização hegemônica 107

4.4.1 A nova técnica de governação 113

4.4.2 A experiência da UE com a adoção de medidas austeras 116

4.4.3 As articulações possíveis 120

4.5 O cosmopolitismo na perspectiva de Boaventura Santos 122

4.6 A "Nova Lex Mercatoria" 129

5 OS MOVIMENTOS SOCIAIS E OS REFLEXOS DECORRENTES DO PROCESSO DE PRECARIZAÇÃO DA VIDA E DO TRABALHO 137

5.1 O processo contestatório 139

5.2 Os Novos Movimentos Sociais 143

5.3 O novo viés de diferenças de classe e conflitualidade 150

5.4 O precariado 156

5.5 Movimentos sociais de resistência e contraofensiva 160

5.6 A AÇÃO SINDICAL 163
5.6.1 O sindicato como aparelho do Estado 165
5.6.2 A crise sindical 168
5.6.3 Do fundo do poço ao seu alinhamento 171

6 AS REFORMAS TRABALHISTAS NO BRASIL 177

6.1 O MODELO REGULADO EM CONTÍNUA FLEXIBILIZAÇÃO: O CASO BRASILEIRO 180
6.2 A FLEXISEGURANÇA NA UE 199
6.3 A INDIGÊNCIA E A PRECARIEDADE COMO RESULTADO DO PROCESSO DE RENÚNCIA REGULATÓRIA 205
6.4 OS ACORDOS MARCO-GLOBAIS 211
6.5 A "NOVA RAZÃO" DO DIREITO DO TRABALHO OU A EMERGÊNCIA DA "ÉTICA" DO MERCADO? 216

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS 236

REFERÊNCIAS 241

ANEXOS 255

ANEXO 1 – QUADROS ELABORADOS PELO DOUTORANDO, VISANDO CLASSIFICAR CADA UM DOS ATORES SOCIAIS, CONFORME A REPRESENTATIVIDADE MENCIONADA NA ATA DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICA E SEMINÁRIO REALIZADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA TRABALHISTA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS 256
ANEXO 2 – QUADROS ELABORADOS PELO DOUTORANDO DESTACANDO ALGUMAS FALAS DOS ATORES SOCIAIS, QUE MELHOR AJUDAM A COMPREENDER A CADA UMA DAS CATEGORIAS 262

1 INTRODUÇÃO

Na presente tese de doutorado, procuramos localizar e compreender as condicionantes sociais nas relações de trabalho que desencadearam o processo de reformulação dos direitos trabalhistas, a partir de uma perspectiva regressiva e precarizante. O enfoque principal do processo de flexibilização dos direitos trabalhistas que o debate legitimado pelas audiências públicas e seminários promovidos pela Comissão Especial de Reforma Trabalhista da Câmara dos Deputados, sobre o PL 6.787/2016[1], convertido na lei 13.467 de 13 de julho de 2017[2], que passou a vigorar a partir de 11 de novembro do mesmo ano[3].

Ademais, no momento em que analisamos a reforma trabalhista perfectibilizada a partir de 2017, levando em conta o contexto social, político e econômico, podemos identificar um padrão de conduta que tem, como pano de fundo, o processo de globalização hegemônica, o receituário neoliberal e as medidas de austeridade[4].

Portanto, o movimento de reforma trabalhista, desencadeado com maior profundidade e contundência a partir de 2017, não se trata de um fenômeno isolado e muito menos desarticulado com o que acontece pelo mundo a fora. Num primeiro momento, já a partir do início dos anos 90, a alteração dos direitos trabalhistas ocorreu de forma tópica, com a revisão dos entendimentos sumulados[5] pelo TST e no texto da CLT. Todavia, nunca sem perder o conteúdo constitucional assegurado aos direitos trabalhistas[6]. Algo muito mais identificado

---

[1] Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122076>. Acesso em: 11 ago. 2020.

[2] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm#:~:text=Altera%20a%20Consolida%C3%A7%C3%A3o%20das%20Leis,%C3%A0s%20novas%20rela%C3%A7%C3%B5es%20de%20trabalho>. Acesso em: 11 ago. 2020.

[3] Conforme artigo 6º da lei: Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

[4] A escolha por detalhar a globalização hegemônica, o receituário neoliberal e a austeridade como processos de violência capitalista, excluíndo a reestruturação produtiva, decorre do fato de que esta última não advém da ressignificação do Estado, mas de um fenômeno endógeno das relações de trabalho. Dessa maneira, o autor optou por centrar a análise na regulação estatal e em seu desdobramento no espaço transnacional.

[5] São decisões reiteradas com interpretações uniformes sobre determinado direito previsto em lei.

[6] Artigo 7º da Constituição Federal.

com a necessidade de adaptação e adequação da lei ao que realmente ocorria na realidade das relações de trabalho.

Vislumbra-se, assim, que a reforma trabalhista, por sua complexidade, impacta nas relações sociais e econômicas, por parte dos trabalhadores e empresários. A "nova" realidade das relações de trabalho assume novo contorno jurídico. Apesar de se ter claro que a lei não tem vida própria, quem lhe dá vida e o "tom" são, principalmente, os atores sociais envolvidos diretamente com as relações de trabalho.

Daí a razão de ser da pesquisa ao analisar diversos fenômenos sociais que acabaram por desencadear o processo de reforma trabalhista com a profundidade do ora analisado. A relevância do processo de análise do fenômeno, analisando-se a razão de ser da reforma trabalhista e a trajetória que lhe consolidou, permitirá algumas conclusões a partir do confronto do arrazoado teórico com o material empírico manuseado.

Parte-se da hipótese de que a reforma trabalhista engendra mecanismos que inibem qualquer iniciativa do trabalhador de estabelecer relações de trabalho mais estáveis e duradouras, assim como lhe impõem dificuldades de toda sorte, para que, na eventualidade de ter seus direitos descumpridos, possa socorrer-se de um processo judicial para reavê-los. Na mesma linha, a reforma trabalhista cria sérios transtornos à organização e financiamento da atividade sindical, ainda que sob o argumento de reforçar a autonomia e a liberdade asseguradas constitucionalmente aos sindicatos[7], no momento em que cria obstáculos à ação sindical e à empatia entre os trabalhadores.

Daí a razão de ser de como o texto da presente tese foi construído, tratando, no segundo capítulo, sobre o papel e significado desenvolvidos pelo Estado que alterna a sua trajetória entre presenças e ausências no que se refere à regulação social e econômica da sociedade. No desenvolvimento do tema, verificamos como os "contratualistas" compreendem a formação do Estado, estabelecendo um contrato social firmado entre os segmentos sociais, capaz de assegurar ordem e harmonia na sociedade.

---

[7] Artigo 8º da Constituição Federal.

A Igreja Católica mostra-se presente e preocupada com os compromissos pelos quais o Estado deve se pautar. O cerne da ideia é que, a partir da pacificação das relações entre capital e trabalho, obstem eventuais rupturas abruptas na sociedade, garantindo-se, assim, a manutenção do direito de propriedade e a livre iniciativa como expoentes da liberdade. A preocupação da Igreja Católica foi pautada pelo avanço dos ideais socialistas que poderiam colocar em risco a liberdade dos cidadãos, como o direito de o cidadão professar uma religião. Algo que reforça a ideia de Marx de que o Estado acaba fazendo uma opção de classe, conferindo à burguesia o papel de dirigir e ditar as regras sociais, políticas e econômicas ao restante da sociedade.

Porém, seja por movimentos de pressão, seja por iniciativas que visem a inibir rupturas drásticas, o Estado capitalista acaba por assumir o papel de regulação social e econômica. Um processo iniciado com maior intensidade no início do século XX e que ganha mais evidência com o surgimento da OIT e num segundo momento, diante da estruturação mundial causada pela II Grande Guerra, com a constituição do *Welfare State*. Todavia, o Estado Social com todas as suas características de inclusão e assistência, não conseguiu alcançar os Estados subdesenvolvidos como os Latino Americanos, em especial, o Brasil. No Brasil, assim como na América Latina, o Estado capitalista é refém do capitalismo tardio.

Contudo, mesmo não tendo efetivado um Estado Social ou os benefícios da sociedade salarial e do pleno emprego, no Brasil, principalmente a partir de 1930 começam a se consolidar legislações de conteúdo social, garantindo direitos trabalhistas e previdenciários aos trabalhadores. Neste cenário, a CLT é o documento mais emblemático de garantia de direitos trabalhistas, além de assegurar o funcionamento e atividade sindical. De certa forma, o trabalhador brasileiro começa a usufruir de sua condição cidadã, ainda que de forma um tanto mais abstrata e de potencial promessa, do que efetivamente algo concreto.

A condição de um Estado socialmente comprometido, que não se submetia por completo aos anseios da economia e do mercado, começa a sofrer fortes avarias advindas do processo de reestruturação produtiva, da globalização hegemônica, do receituário neoliberal e suas medidas de austeridade. Aquilo que outrora fazia parte de um compromisso firmado na sociedade, de que a política

pautaria os destinos da economia, não resiste ao conjunto de processos que desestruturaram o viés social até então observado pelo Estado.

O processo de desestruturação social é debatido na tese, principalmente nos capítulos seguintes ao segundo, quando a racionalidade neoliberal começa a tomar conta dos destinos da sociedade. De tal maneira, que a expansão da indignidade é o elemento central do projeto de desfiliação social pautado pelo neoliberalismo como *mainstream* do processo estrutural capitalista de demonização da cidadania e da dignidade humana.

A instrumentalização do Estado é experimentada pela violência simbólica da austeridade, em que o bem-estar econômico de alguns define a imobilidade social e econômica dos demais. O interesse é de concentrar poder nas mãos de poucos e lhes garantir a exploração de riquezas e potenciais mercados. Cumpre-se uma reflexão, que é enfrentada e analisada no desenvolvimento do texto da tese, quanto às medidas austeras que não estabelecem sacrifícios mútuos. Portanto, indaga-se: Quem é penalizado e quem é beneficiado por estas medidas?

Conforme Boaventura Santos a sociedade necessita almejar a repactuação de um novo contrato social sem discursos dúbios ou inexatos, restabelecendo uma relação simétrica entre economia e direitos sociais. Afastando-se desta forma, dos retrocessos advindos da globalização hegemônica, do receituário neoliberal e das suas medidas austeras.

Neste sentido, o capítulo cinco procura explorar as várias facetas que circulam o debate relacionado aos movimentos sociais e à ação sindical. Na esteira do processo de ressignificação do papel do Estado e dos impactos ocasionados pelo receituário neoliberal e suas medidas austeras, potencializados pela globalização hegemônica, assistimos à fragmentação das demandas sociais. Os movimentos sociais de resistência e contraofensiva aos processos de precarização e exclusão social apresentam demandas específicas, situação que agrava a ação sindical. O movimento sindical demonstra dificuldades em arregimentar as demandas apresentadas pelos mais variados movimentos sociais. Mas basta o movimento sindical conseguir unificar a agenda de reivindicações, que os resultados positivos começam a aparecer, ainda que esta unificação não resulte duradoura.

Daí resulta o último (capítulo 6), analisando o processo de flexibilização dos direitos trabalhistas que, em muitas situações, apresenta-se muito mais como precarização das relações de trabalho do que propriamente medidas de adequação e adaptação às novas realidades. Os ajustes tópicos e eventuais na legislação trabalhista e na forma da sua aplicação, que vinham ocorrendo lentamente até a reforma trabalhista de 2017, não atingiram os objetivos reivindicados pela economia e pelo mercado. Adentra, na ordem do dia, o debate relativo à "modernização" da legislação, num patamar mais profundo, o que inicialmente suscitou a proposta da prevalência do negociado sobre o legislado, visando dar maior valor à negociação coletiva entre sindicatos de trabalhadores e empregadores, mesmo que em detrimento da lei trabalhista.

Houve então duas tentativas legislativas frustradas de concretizar a possibilidade de prevalência do negociado sobre o legislado, PLs 5.483/2001[8] e 4962/2016[9], iniciativas essas para fortalecer a negociação coletiva diante da lei. Podemos lembrar também o Anteprojeto do ACE[10], apresentado pelo Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, filiado à CUT, a Medida Provisória do Programa de Proteção ao Emprego[11], "As 101 Propostas" da CNI[12] e o documento "Uma ponte para o futuro" da Fundação Ulysses Guimarães[13] vinculada ao PMDB. Tudo no sentido de estabelecer uma supremacia da autonomia da vontade sobre o que está resguardado em lei.

Restando infrutíferas as iniciativas anteriores de alteração mais significativa da legislação trabalhista, em 2017 as forças "reformistas" se arregimentam e se concentram na aprovação da Proposta de Lei da Câmara nº

---

[8] Altera o art. 618 da CLT, flexibilizando-a quando os direitos nela assegurados não estiverem contidos em convenção ou acordo coletivo. Disponível em: <https://www.camara.leg.br /proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=33868>. Acesso em: 13 ago. 2020.

[9] Propõe a alteração da redação do artigo 618 da CLT. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/ proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2081782>. Acesso em: 12 abr. 2016.

[10] Garante ao sindicato profissional, habilitado pelo MTE e a uma empresa do setor econômico correspondente, estipular, com segurança jurídica, condições específicas de trabalho.

[11] Medida Provisória 680/2015, convertida na lei 13.189 de 19 nov. 2015. Acontece que quando da análise da MP pela Comissão Mista da Câmara dos Deputados, foi aprovada emenda objetivando fazer prevalecer o negociado sobre o legislado.

[12] Documento elaborado pela CNI com o objetivo discutir e apresentar sugestões de como diminuir ou eliminar a rigidez da legislação trabalhista, o excesso de burocracia e de obrigações e a insegurança jurídica.

[13] Documento datado de 29 out. 2015 propondo a prevalência das convenções coletivas sobre a lei, salvo quanto aos direitos básicos.

38[14]. O que acabou implementado no mesmo ano. Em suma, podemos falar que esta reforma investiu na intensificação do trabalho e na mitigação da renda, rompendo com as regras de civilidade de tal maneira, que o sistema social relacionado à proteção ao trabalho e aos direitos sociais passa por um processo de degradação e começa a entrar em colapso. Considerando o fato de que, desde então, começam a se suceder outras medidas legislativas de alteração dos direitos trabalhistas.

Com base em tudo o que aqui é exposto e aprofundado ao longo do texto, as características do novo mercado de trabalho são marcadas pela precariedade e temporalidade. Embora o entendimento de que o *status* constitucional conferidos aos direitos trabalhistas e sociais permitisse apenas a progressividade de direitos, a reversibilidade legislativa que concretizou o processo de reforma trabalhista em 2017, aponta para a precarização. Tornando providencial a assertiva de Spivak (2010):

> A aparente banalidade sinaliza uma negação. Essa afirmação ignora a divisão internacional do trabalho – um gesto que frequentemente marca a teoria política pós-estruturalista. A invocação da luta dos trabalhadores é perniciosa em sua própria inocência, pois ela é incapaz de lidar com o capitalismo global: a produção do sujeito trabalhador e do desempregado nas ideologias do Estado-nação em seu Centro; a crescente redução da classe trabalhadora na Periferia pra a produção de mais-valia e, assim, para um treinamento "humanista" com relação ao consumismo; e a presença em larga escala do trabalho paracapitalista, assim como o *status* estrutural heterogêneo da agricultura na Periferia. Ignorar a divisão internacional do trabalho; tornar a "Ásia" (e, ocasionalmente, a "África") transparente (a menos que o sujeito seja ostensivamente o "Terceiro Mundo"); restabelecer o sujeito legal do capital socializado – esses são problemas comuns tanto para grande parte da teoria pós-estruturalista quanto da teoria estruturalista. Por que tais oclusões deveriam ser aprovadas precisamente por aqueles intelectuais que são nossos melhores profetas da heterogeneidade e do Outro? (SPIVAK, 2010, p. 28-29)

Buscou-se apresentar um marco teórico confrontado com elementos empíricos capazes de nos fazer compreender como é possível reverte ao quadro de retrocesso social deflagrado pelas medidas de flexibilização dos direitos trabalhistas e sociais. Será possível perceber que a reforma trabalhista não

[14] Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129049>. Acesso em: 13 ago. 2020.

respondi aos argumentos dos seus defensores quanto a necessidade de tornar as relações de trabalho mais dinâmicas e flexíveis, capazes de garantir empregabilidade e competitividade ao setor econômico. Da mesma forma, verificaremos que mesmo com a diminuição do poder estatal de regulação das relações de trabalho, existe espaço para conjugar um conjunto de medidas capazes de dar conta da dinâmica capitalista atual. Podemos resumir, a nosso ver, que a saída possível passa pela regulação das relações de trabalho inicialmente pelo Estado, passando pela regulação internacional patrocinada pelos organismos internacionais, aliados a negociações coletivas internas em cada país e em âmbito transnacional, dependendo o ramo econômico que exija também a esta intervenção.

1.1 Os recursos metodológicos

Importante aqui delimitar que a pesquisa científica pode ser dividida em dois momentos, o momento macrossociológico, que diz respeito à contextualização do problema, e o momento microssociológico, tratado pela pesquisa empírica. Segundo Eco (2012), a abordagem metodológica necessária para a construção da tese respeita os quatro requisitos, que caracterizam um trabalho como sendo científico:

> O estudo debruça-se sobre um objeto reconhecível e definido de tal maneira que seja reconhecível igualmente pelos outros e que permite ao pesquisador falar conforme regras estabelecidas por ele ou por outros anteriormente; 2) O estudo deve dizer do objeto algo que ainda não foi dito ou rever uma óptica diferente o que já se disse, não se pode ser repetitivo o trabalho tem que ser inédito ou oferecer uma nova interpretação; 3) O estudo deve ser útil aos demais, tem que significar alguma contribuição a comunidade acadêmica e a sociedade e 4) O estudo deve fornecer elementos para a verificação e a contestação das hipóteses apresentadas e, portanto, para uma continuidade pública. Esse é um requisito fundamental (ECO, 2012, p. 21).

De tal maneira que, como modelo hipotético dedutivo, a presente pesquisa tem como objetivo municiar o público alvo (trabalhadores, empresários e pesquisadores) sobre os principais temas que dialogam com as mudanças nas relações de trabalho. Nesse sentido, diante do objeto de pesquisa, optamos por

adotar como fio condutor da abordagem, a análise de conteúdo das falas dos atores sociais presentes nas audiências públicas promovidas pela Comissão Especial de Reforma Trabalhista da Câmara dos Deputados, aliada tal análise à revisão bibliográfica.

Então, a presente pesquisa qualitativa, exploratória e documental tem como universo as falas ocorridas em 21 (vinte e uma) audiências públicas, reuniões ordinárias ou seminário[15] realizadas pela Comissão Especial de Reforma Trabalhista da Câmara dos Deputados. A formação, instalação e constituição da referida Comissão foi formalizada por dois atos da Presidência da Câmara dos Deputados, datados de 3 (três) de fevereiro de 2017[16] e 9 (nove) de fevereiro de 2017[17], respectivamente.

A criação da Comissão Especial de Reforma Trabalhista da Câmara dos Deputados aconteceu em 7 (sete) de fevereiro e a sua constituição, no dia 9 (nove) de fevereiro, ambas no ano de 2017. A Comissão foi composta[18] por 72 (setenta e dois) deputados federais dos mais variados partidos[19], sendo 63 (sessenta e três) homens e 9 (nove) mulheres. Diversos atores sociais pertencentes a um conjunto de entidades ou setores representativos da sociedade foram convidados para se manifestarem sobre a necessidade ou não de promover reformas na CLT, a saber: a) Associações de Classe; b) Juízes e Desembargadores Federais do Trabalho; c) Ministros do TST; d) Procuradores do Trabalho; e) Advogados; f) Ministros do Trabalho; g) Representantes de Ministérios; h) Representantes de Associações/Confederações/Federações

---

[15] Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-6787-16-reforma-trabalhista/conheca-a-comissao/historico-de-reunioes>. Acesso em: 22 dez. 2019.

[16] Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-6787-16-reforma-trabalhista/conheca-a-comissao/criacao-e-constituicao/AtodeCriaoPL678716ReformaTrabalhista.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2019.

[17] Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-6787-16-reforma-trabalhista/conheca-a-comissao/criacao-e-constituicao/AtodaPresidenciaPL6787163.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2019.

[18] Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-6787-16-reforma-trabalhista/conheca-a-comissao/membros-da-comissao>. Acesso em: 22 dez. 2019.

[19] PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PODE, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB, PT, PSD, PR, PROS, PCdoB, PSDB, PSB, PPS, PV, PDT, PSOL, PSB, PSL, PDT. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-6787-16-reforma-trabalhista/conheca-a-comissao/membros-da-comissao>. Acesso em: 22 dez. 2019.

empresariais; i) Representantes de Sindicato/Federação/Confederação de trabalhadores; j) Representantes de Centrais Sindicais de Trabalhadores; k) Professores Universitários; e l) Representantes de variadas entidades civis.

Os atores sociais que compareceram às diversas sessões das audiências públicas e seminários promovidos contemplam o universo de posições e visões de mundo que criam um mínimo de identidade entre eles. Quanto à análise de conteúdo das falas nas audiências públicas e seminários, ela pode ser de caráter quantitativo ou qualitativo (BARDIN, 2011). O método qualitativo da pesquisa tem caráter exploratório, fundado na realidade, permitindo dados reais, ricos e profundos.

Na análise de conteúdo qualitativa, em especial, identifica-se a presença ou ausência de elementos ou características da mensagem. Ao se valer de uma "leitura flutuante" (BARDIN, 2011, p. 68), é importante ater-se ao fato de que "a margem de interpretação pessoal e de subjetividade aumenta e deve ser bem controlada" (BARDIN, 2011, p. 69).

A revisão bibliográfica procura, além de construir o referencial teórico, dar conta das categorias necessárias e mais referenciadas pelos atores sociais, para a análise do tema central da pesquisa, quais sejam: Estado, CLT, Constituição, Direito do Trabalho, Justiça do Trabalho, ativismo judicial (insegurança jurídica, litigiosidade e passivo trabalhista), flexibilização, precarização, modernização, negociação coletiva (autonomia da vontade e prevalência do negociado sobre o legislado) e emprego e desemprego.

Como forma de definir as categorias mais referenciadas pelos atores sociais, buscou-se inicialmente fazer uma leitura geral de todas as falas, como o propósito de compreender quais eram os principais aspectos destacados. A partir desta primeira definição, buscou-se localizar as falas mais emblemáticas e que melhor explicassem a cada uma das categorias, cujo o teor se encontra nos anexos da presente tese. Observe-se que no primeiro anexo, há a individualização de cada um dos atores sociais, agrupados ao setor aos quais estavam representando nas audiências públicas e seminários, muito embora possam ser enquadrados em mais de uma atividade. Melhor explicando, por exemplo, existem atores sociais apresentados como professores, mas que exercem a função de advocacia, existem juízes que também exercem a função de

professores. Por isso adotamos como critério, enquadrá-los de acordo com o protocolo (como eram apresentados) adotado nas audiências públicas e seminários.

A partir das falas destacadas no segundo anexo, utilizamos no corpo do texto do capítulo 6, aquelas que pudessem melhor ilustrar a cada uma das categorias, confrontadas com os principais temas aprofundados na tese, quais sejam: Estado, globalização hegemônica, neoliberalismo, austeridade, movimentos sociais, sindicalismo e reforma trabalhista. De tal forma, assim foi possível realizar um diálogo teórico e empírico que ajudou a construir uma argumentação sustentada sobre a temática da flexibilização dos direitos trabalhistas como sinônimo de precarização e retrocesso social.

Foram consultados autores da área de sociologia, economia, direito do trabalho e política social, formando, desta forma, uma base teórica consistente e adequada ao tratamento do tema. O diálogo entre os autores consultados permitiu uma abordagem minuciosa que, confrontada com o conteúdo das falas dos atores sociais nas audiências públicas e seminário, deu vasão à hipótese formulada.

Em suma, a problematização teórica e empírica ocorre a partir do confronto entre os dois modelos de justificação e as matrizes lógicas reivindicados pelos atores sociais. Aqueles que enxergam como necessária e inevitável a modernização das relações de trabalho mediante a diminuição dos direitos trabalhistas até então assegurados em lei e aqueles que até concebem a possibilidade de adequações ou ajustes, desde que isso assegure os direitos contidos até então na CLT e na Constituição, admitindo, inclusive, a progressão destes direitos.

Buscamos, na pesquisa, compreender a dinâmica social pautada pelas transformações do capitalismo e do Estado, relativas às relações entre capital e trabalho, verificamos as estratégias de dominação simbólica de cada um dos campos envolvidos no debate. Valemo-nos da recomendação de Eco (2012, p. 42): “O bom pesquisador é aquele que é capaz de entrar numa biblioteca sem ter a mínima ideia sobre o tema e sair dali sabendo um pouco mais sobre ele”. De tal maneira, que aí está o fundamento da pesquisa: na validade e na confiabilidade que ela desperta.

Também atentamos ao cuidado sugerido por Bourdieu *et. al.* (1999) quanto à necessidade da "vigilância epistemológica", sem amarras ou conceitos pré-concebidos. Para tanto, amparamo-nos na proposta por Maria Marly de Oliveira (2016):

> São muitas as interpretações que se tem dado à expressão pesquisa qualitativa e atualmente se dá preferência à expressão abordagem qualitativa. Entre os mais diversos significados, conceituamos abordagem qualitativa ou pesquisa qualitativa como sendo um processo de reflexão e análise da realidade através da utilização de métodos e técnicas para compreensão detalhada do objeto de estudo em seu contexto histórico e/ou segundo sua estruturação (OLIVEIRA, 2016, p. 37)

A atuação profissional do pesquisador como advogado trabalhista com longa trajetória de mais de trinta anos significou, em alguns aspectos, um facilitador, porém em outros, um elemento de dificuldade. Para tanto, Robertt e Rech (2016) desenvolvem uma reflexão sobre esta temática em que o pesquisador tem íntima vinculação com o objeto de pesquisa, mas que necessita do distanciamento necessário para uma boa reflexão. Os referidos autores chamam a atenção para aspectos interessantes sobre os quais o pesquisador vinculado ao contexto social pesquisado sabe melhor acessar os dados, documentos, informações, etc. De tal forma, que se o pesquisador não tivesse esse diferencial, talvez nem fosse possível chegar ao conhecimento de algum dado interessante.

Enfim, a pesquisa empreendeu um esforço de diálogo entre o material teórico e o empírico, tendo o cuidado de não ficar numa discussão escolástica e divorciada da realidade. Por isso, as bases epistemológicas não estão dissonantes, levando-se em conta que a questão analítica dos resultados enfrentou os dados empíricos bastante abrangentes.

2 AS CRISES DESCONSTITUTIVAS DO ESTADO COMO TERCEIRO GARANTE

> *Assim, os mais poderosos ou os mais miseráveis, fazendo de suas forças ou de suas necessidades uma espécie de direito ao bem alheio, equivalente, segundo eles, ao de propriedade, a igualdade rompida foi seguida da mais indigna desordem; assim as usurpações dos ricos, as extorsões dos pobres, as paixões desenfreadas de todos, abafando a piedade natural e a voz ainda fraca da justiça, tornaram os homens avaros, ambiciosos e maus. [...] A sociedade nascente foi colocada no mais horrível estado de guerra [...].*
> *(ROUSSEAU, apud QUADROS, 2016, p.105)*

O debate sobre qual papel o Estado deve desempenhar na regulação das relações sociais, econômicas e políticas é o ponto de partida da análise que pretendemos fazer. A intenção é verificar como o Estado precisa intervir nestas relações e como ele pode adquirir contornos de viés inclusivo[20].Outra questão a destacar é se o Estado ainda ocupa o papel de destaque na conformação da concertação social[21], mediando as relações entre capital e trabalho.

Enfim, são reflexões necessárias quando nos confrontamos com a realidade não só brasileira, assim como a dos demais países da América Latina que não viveram nem a experiência do *Welfare State*[22] (Estado de Bem-Estar

---

[20] Aqui compreendido como um Estado que integra políticas de inclusão social e regulação da economia sem abrir espaço para qualquer prática segregacionista (definição do autor).

[21] A concertação social encontra-se teoricamente vinculada ao conceito de neocorporativismo correspondendo a uma prática de procura de acordos, envolvendo o governo e as organizações sindicais e patronais. O alcance das negociações tem objetos variados, indo desde o diálogo em torno de políticas públicas (fiscais, segurança social, rendimentos, legislação laboral, emprego, produtividade e competitividade, etc.), até temas setorializados (segurança, saúde e higiene no trabalho, formação profissional, etc.). Embora grande parte da discussão sobre a concertação se tenha debruçado sobre a concertação social propriamente dita, esta não se tem limitado à política social. Pode estabelecer-se como características da concertação o modo como os interesses se organizam, o qual se caracteriza pelo monopólio de representação, pela coordenação hierárquica através de associações e pelo reconhecimento oficial do estatuto semipúblico dessas associações. A política de concertação pode ser entendida pelo modo como as decisões se tomam e executam: contextos funcionalmente especializados; consulta prévia ou debate legislativo; paridade de representação; consentimento unânime como regra usual de decisão e não regra da maioria de votos; responsabilidade partilhada como modelo usual de política executiva. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/observatorios/crisalt/index.php?id=6522&id_lingua=1&pag=7687>. Acesso em: 06 jan. 2020.

[22] O *Welfare State* ou o Estado de bem-estar social é a forma histórica do Estado que, no capitalismo pós-Segunda Guerra, possibilita o exercício dos direitos sociais, protege as pessoas dos riscos sociais correntes e, simultaneamente, estabelece limites aos efeitos socialmente diferenciadores do mercado (DRAIBE, Sonia Miriam, p. 1028-1038 *In* GIOVANNI, GERALDO DI; NOGUEIRA, MARCO AURELIO. Dicionário de políticas públicas. São Paulo: Editora da Unesp; Fundap, 2015.

Social) ou sequer do Estado Providência, e muito menos experimentaram os contornos da sociedade salarial[23] e do pleno emprego[24].

2.1 Breves reflexões sobre a teoria contratualista

Conforme Quadros (2016), a partir da transformação do Estado monárquico-feudal em Estado Nacional, a burguesia passa ter atuação fundamental com a instituição do Direito Civil e do controle político. Assim, o Estado liberal (Estado democrático burguês) afasta o homem do estado de natureza, criando um ente soberano sobre o primado da liberdade e respeito à propriedade privada.

A base teórica dessa transformação tem como fundamento a teoria contratualista em seus principais expoentes, Hobbes, Locke e Rousseau os quais darão as bases do Estado democrático burguês. Por isso, as ideias dos contratualistas influenciaram, em alguma medida, as grandes revoluções burguesas da história: a Revolução Gloriosa (1688), a Revolução Norte-Americana (1776) e a Revolução Francesa (1789).

O termo “contratualista” significa contrato entre o indivíduo e o Estado, porque o sujeito é capaz de celebrar contratos, uma situação fundamental para o liberalismo. De tal importância foram esses contratos que Hobbes fala que “a unidade do Estado é mais importante do que a liberdade do indivíduo” (QUADROS, 2016, p. 88).

Algo somente almejável com o afastamento do estado de natureza

---

[23] Trata-se de “um modelo que parecia em vias de realização e que, embora não se quisesse dizer que fosse o fim das desigualdades sociais, permitia ao conjunto da população, em países como a França, a Alemanha, ou a Grã Bretanha, ter recursos e uma proteção de base que assegurava a independência econômica e social, além de um trabalho estável. Um modelo que, se ainda não foi completamente destruído, não está mais em expansão, porém está se degradando. Um fenômeno que diz respeito a toda a Europa”. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/176-noticias/noticias-2007/564614-o-risco-do-fim-da-sociedade-salarial-entrevista-com-robert-castel>. Acesso em: 06 jan. 2020.

[24] Em ciências econômicas, pleno emprego é quando todos aqueles autorizados a trabalhar (e.g. crianças não) que buscam emprego o encontram em pouco tempo e com pouco esforço.[1] Mais tecnicamente, em macroeconomia, o pleno emprego é definido como o nível de emprego em que não há desemprego cíclico ou de demanda insuficiente. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org /wiki/Pleno_emprego>. Acesso em: 06 jan. 2020.

mediante a celebração do contrato social em favor da sociedade. Isso ajuda a compreender aspectos como o papel do Estado e o seu poder político sobreposto à sociedade civil.

Assim, Hobbes traça o ordenamento dos primeiros grandes Estados territoriais da idade moderna. Para ele, o contrato firmado entre o indivíduo e o Estado é condição fundamental para o liberalismo. Não somente Hobbes, mas também para outros contratualistas, o homem se afasta do estado de natureza com o intuito de autopreservação:

> O Estado-Leviatã nasce como uma criação do próprio homem para corrigir seus próprios defeitos de natureza humana. São os vícios e as paixões humanas em combinação com a liberdade, a igualdade e a escassez de bens que fazem os homens agirem sem respeito mútuo entre eles (QUADROS, 2016, p. 91).

Um Estado forte constituído por poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) capazes de fazer as leis, fazê-las cumprir e conduzir a sociedade, construindo as bases do seu contrato social. O que fica evidenciado em Hobbes quando fala nas “leis naturais do contrato” e quais são os limites do que foi pactuado pelos homens:

> O objeto ou matéria de um pacto está sempre sujeito à deliberação (fazer um pacto é um ato de vontade, isto é, o último ato da deliberação) sendo, portanto, algo possível de ser cumprido no futuro por aquele que faz o pacto assim, prometer aquilo que de antemão sabemos que é impossível não é um pacto (HOBBES, 2014, p. 117).

Nesse sentido, conforme Locke (1994), o direito de propriedade seria fundamental para o liberalismo, porque somente são iguais aqueles que possuem propriedade. Aqui a propriedade se materializa não só na posse da terra, mas também dos meios de produção, como resultado da indústria manufatureira e da necessidade de criação do Estado.

Locke (1994), ao criticar a seletividade com que o Estado trata ao cidadão, aponta que a melhor forma de limitar o poder do Estado liberal seria a criação de uma Constituição capaz de garantir a liberdade do homem. Assim, “a passagem do estado de natureza para o estado civil ou político se faz a partir do

estabelecimento de um contrato" (QUADROS, 2016, p. 98) assegurando poder político do Estado na condição de mediador entre os homens.

Todavia, esse Estado liberal somente será eficiente se respeitar a propriedade privada e a liberdade do homem de dispor de posses e dinheiro, dessa forma, os direitos individuais se caracterizariam como direito de propriedade. Por isso para Locke (1994):

> [...] só existe uma sociedade política onde cada um dos membros renunciou ao seu poder natural e o depositou nas mãos da comunidade em todos os casos que os excluem de apelar por proteção à lei por ela estabelecida; e assim, excluído todo julgamento particular de cada membro particular, a comunidade se torna um árbitro; e, compreendendo regras imparciais e homens autorizados pela comunidade para fazê-las cumprir, ela decide todas as diferenças que podem ocorrer entre quaisquer membros daquela sociedade com respeito a qualquer questão de direito e pune aquelas ofensas que qualquer membro tenha cometido contra a sociedade com aquelas penalidades estabelecidas pela lei; deste modo, é fácil discernir aqueles que vivem daqueles que não vivem em uma sociedade política. (LOCKE, 1994, p. 58).

Dessa forma, a construção teórica e analítica de Hobbes concebeu o Estado como uma força centralizadora à qual a sociedade se submete, enquanto para Locke o Estado significaria instância de racionalidade.

Por isso para Rousseau (2007), o poder decorre da vontade geral, leva em conta que "o cidadão só é considerado livre se viver em sociedade civil" (QUADROS, 2016, p. 101). Para Rousseau (2007), com o contrato social o homem perde "a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo que o tenta e pode alcançar; (e ganha) a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui" (ROUSSEAU, 2007, p. 36-37).

Pelas clausulas desse contrato social, "o homem abre mão da liberdade natural e ganha a liberdade civil" (ROUSSEAU, 2007*,* p. 106) porque todos ficam submetidos ao poder do Estado e das leis por ele estipuladas. Como solução para as relações entre a sociedade e o Estado e vice-versa, o contrato social tem por características assecuratórias:

> As cláusulas deste contrato são de tal modo determinadas pela natureza do ato, que a menor modificação as tornaria vãs e de nenhum efeito; de sorte que, conquanto jamais tenham sido formalmente enunciadas, são as mesmas em todas as partes, em

> todas as partes tacitamente admitidas e reconhecidas, até que, violado o pacto social, reentra cada qual em seus primeiros direitos e retoma a liberdade natural, perdendo a liberdade convencional pela qual ele aqui renunciou. Todas essas cláusulas, bem entendido, se reduzem a uma única, a saber, a alienação total de cada associado, com todos os seus direitos, em favor de toda a comunidade; porque, primeiramente, cada qual se entregando por completo e sendo a condição igual para todos, a ninguém interessa torná-la onerosa para os outros (ROUSSEAU, 2007, p. 31)

Nesse sentido, Rousseau (2007) ajuda a conhecer o ordenamento das modernas democracias e o fundamento e justificação do poder pela justiça e pela força. O autor enxerga o Estado em que nenhum cidadão esteja acima da lei considerando duas espécies de desigualdade entre os homens:

> Uma que chamo de natural ou física, porque é estabelecida pela natureza e que consiste na diferença das idades, da saúde, das forças do corpo e das qualidades do espírito ou da alma. A outra, que pode ser chamada de desigualdade moral ou política porque depende de uma espécie de convenção e que é estabelecida ou pelo menos autorizada pelo consentimento dos homens. Esta consiste nos diferentes privilégios de que gozam alguns em prejuízo dos outros, como ser mais ricos, mais honrados, mais poderosos do que os outros ou mesmo fazer-se obedecer por eles (ROUSSEAU, 2007, p. 29)

Santos (1993a, 2002) sustenta que Rousseau, com o seu princípio societal e político, propôs o contrato social, fazendo do Estado “um produto da escolha humana” (SANTOS, 2002, p. 121). E é esta “unidade do Estado” que acabará sendo rompida pelo receituário neoliberal, mediante a ruptura do contrato social que divide os cidadãos entre “sociáveis” e “intratáveis”: “Os que respeitam essa lei são os sociáveis (conhecidos pelos latinos como *commodi*), os demais são os insociáveis, obstinados, refratários e intratáveis” (HOBBES, 2014, p. 127).

O cientista político Bonavides (1961) apresenta os traços mais marcantes que distinguem o Estado Liberal do Estado Social. O autor vê o Estado Liberal como instrumento de defesa e proteção da liberdade, contudo com “princípios constitutivos de uma ideologia de classe” (BONAVIDES, 1961, p. 4-5) e que tem sua dimensão do espaço ocupado pela teoria do liberalismo quando diz que “a sociedade [...] na teoria do liberalismo (a redução da) chamada poeira atômica de indivíduos” (BONAVIDES, 1961, p. 3).

Já no Estado Social, este cumpre o papel de preservação do modo de produção capitalista, aliando minimamente a condição cidadã e um cardápio determinado de direitos sociais e trabalhistas considerados como “patamar mínimo civilizatório”[25].

As bases que darão origem ao Estado Social levam em conta o papel desempenhado pela burguesia na conversão do absolutismo-monárquico para um Estado que “preserva” a liberdade dentro de certos critérios capazes de garantir a manutenção do *status quo*.

Assim, serão criadas “as bases ideológicas do Estado Social”, onde a concertação social é constituída pelo contrato social firmado pela sociedade em torno de um ente constituído que é o Estado Democrático de Direito soberano. Algo que mais tarde sofrerá o revés da globalização hegemônica e do processo de transnacionalização da economia e do mercado.

A partir deste momento, o papel do Estado necessitará ser redimensionado:

> O Estado, como organismo da liberdade, para assim se conservar, não pode, todavia, dispensar o momento da necessidade, pois tem um lado pelo qual efetivamente se aparenta com a natureza e seu determinismo, ou seja, tem que buscar refúgio nas leis e numa coação externa e mecânica. Contudo, quando mais ele alarga esse lado, sem razões fundadas, e, portanto, limita ou encarta a liberdade, tanto mais desce do algo de seu arbítrio, que o elevara acima da natureza, para a inferior posição desta última. Na mesma relação que o corpo para o homem, assim se acha para o Estado a igualdade e a firmeza da ordem exterior, procurada por via da coação. Em ambos, não tem o corpo finalidade própria senão que é meio destinado a um fim – a base e o instrumento para o livre domínio do espírito (BONAVIDES, 1961, p. 174-175).

2.2 O Estado em Marx

Marx (2011) desenvolveu a sua teoria analisando a Revolução Industrial e a Revolução Francesa, por isso sua abordagem sistêmica questiona ao sistema

---

[25] Delgado (2008) afirma que um patamar mínimo civilizatório ampara as relações de trabalho no Brasil ao apresentar-se essencialmente por três grupos de normas trabalhistas heterônomas: 1) as normas constitucionais em geral, com as ressalvas expressas na própria Constituição; 2) as normas de tratados e convenções internacionais vigorantes no plano jurídico interno brasileiro; 3) as normas legais infraconstitucionais que asseguram patamares de cidadania ao indivíduo.

do Estado-Nação tendo como referência a experiência europeia. Ele sustenta que o antagonismo de classes antagônicas (o proletariado e a burguesia) no capitalismo fomenta a dialética da contradição de classe e o seu caráter conflitual, o que propiciaria a transformação histórica.

Assim, a “classe” pode ser classificada ou concebida como um conceito social e a desigualdade de classes passa a ser objeto de politização em que o proletariado detém a força de trabalho e a burguesia detém o modelo de produção, fazendo com que a propriedade do modo de produção capitalista impeça o trabalhador de conhecer todas as etapas do trabalho.

Em um dos seus estágios de pensamento, Marx e sua visão de transformação histórica sofreram a influência de Hegel e sua dialética. Segundo Marx, Hegel pensava em uma filosofia idealista (recuperar a autoconsciência) em que a dialética significaria contradições inerentes, como negação e superação.

Porém, num momento subsequente Marx fará uma revisão em sua perspectiva teórica ao criticar o idealismo hegeliano presente na articulação religião/direito/Estado. Dessa forma tanto Marx e Engels (2007) rompem com os neohegelianos (teses a Feuerbach) num ajuste de contas com a consciência filosófica anterior. Assim, o conceito de alienação que antes significava condições materiais de vida se altera pela ação política.

Para Marx (2011) e Engels (2007, 2010), a noção de Estado capitalista estaria diretamente relacionada à exploração econômica. Marx, como pensador e crítico sistêmico, sistematizou uma análise estrutural do capitalismo e de como este gerou impactos na sociedade. Aqui, o conceito de relações sociais de produção está relacionado à divisão de classes, uma vez que o Estado naturaliza a propriedade privada dos meios de produção sob a lógica do mercantilismo selvagem, o que resulta em conflitualidade.

O caráter instrumental do Estado, segundo Marx e Engels (2010), significaria que:

> [...] a burguesia, com o estabelecimento da grande indústria e do mercado mundial, conquistou, finalmente, a soberania política exclusiva no Estado representativo moderno. O executivo no Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa (MARX, ENGELS, 2010, p. 42)

Como para Marx a classe social se define pela sua relação com os meios de produção, pela posição de poder e pela exploração, o Estado não tem forças para mediar eventuais mudanças estruturais. Até porque a simples reforma "estrutural" sem rupturas é uma forma de disciplinar, neutralizar e integrar as classes sociais, mantendo o respeito à propriedade privada e dos meios de produção.

Por isso, Marx e Engels (2007) falam sobre relação entre o Estado e a sociedade civil:

> Os indivíduos singulares formam uma classe somente na medida em que têm de promover uma luta contra uma outra classe; de resto, eles mesmo se posicionam uns contra os outros, como inimigos, na concorrência. Por outro lado, a classe se autonomiza, por sua vez, em face dos indivíduos, de modo que estes encontram suas condições de vida predestinadas e recebem já pronta da classe a sua posição na vida e, com isso, seu desenvolvimento pessoal; são subsumidos a ela. É o mesmo fenômeno que o da subsunção dos indivíduos singulares à divisão do trabalho e ele só pode ser suprimido pela superação da propriedade privada e do próprio trabalho. (MARX, ENGELS, 2007, p. 63)

De sobremaneira que a "ordem" é importante para a classe dominante porque ajuda a não desestruturar hierarquia social estabelecida. Uma vez que não havendo ordem, os limites de soberania também são colocados em xeque, algo não almejado por aqueles que postulam a manutenção do *status quo*.

Conforme se percebe, o Estado Liberal é um Estado excludente e instrumento de hegemonia, que não representa todos, mas apenas a burguesia. Assim, a classe que exerce o poder material impõe e expressa suas ideias e relações materiais dominantes, e a legitimação dos seus interesses necessita que estes sejam concebidos como sendo de todos. O que leva Ianni (1980) a afirmar que o Estado nem paira sobre a "sociedade civil, nem exprime a "vontade geral" (IANNI, 1980, p. 30). Aqui, o Estado se torna funcional e refém do mercado, como resultado da reprodução social capitalista. Por isso, na abordagem marxista verifica-se a ênfase no combate à alienação, à exploração, ao conflito e à transformação social.

No 18 Brumário, Marx (2011) faz uma análise mais histórica, levando em conta a empiria relacionada à Revolução Francesa e fez isto para analisar as

classes. Para Marx, o Estado aparece como aparato de dominação associado à ordem econômica, nunca se despe das relações entre classes, tornando-se veículo de legitimação e reprodução das desigualdades. Por isso, para Marx o conflito tem papel importante na transformação social, embora a resistência seja exterior à dominação.

De acordo com a abordagem de Marx, as relações de classe são de dominação no confronto entre duas classes que estão na gênese do capitalismo: burguesia e proletariado. Portanto, o Estado, na concepção de Marx, não se prestaria como forma de romper estruturalmente com a exploração excessiva e a desigualdade social, tratando-se de mero instrumento de dominação por parte da classe dominante.

2.3 O papel mediador do Estado conforme a visão da Igreja Católica

A Igreja Católica em diversas Encíclicas Papais demonstra preocupação com a intervenção do Estado como moderador das relações sociais e, em especial, das relações entre capital e trabalho. Neste sentido, podemos destacar seis Encíclicas Papais, a saber: a *Rerum Novarum*[26](1891), a Quadragesimo Anno[27] (1931), a *Mater et Magistra*[28](1961), a *Pacem in Terris*[29](1963), a *Redemptor Hominis*[30](1979) e a*Centesimus Anus*[31](1991).

Na Encíclica *Rerum Novarum,* desponta o debate sobre a questão social e o papel do Estado como sinônimo de respeito à propriedade privada e também à

---

[26] Encíclica *Rerum Novarum* do Papa Leão XIII “Sobre a condição dos operários”. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html>. Acesso em: 06 jan. 2020.

[27] Encíclica escrita pelo Papa Pio XI. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/pius-xi/pt/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19310515_quadragesimo-eo.html>. Acesso em: 06 jan. 2020.

[28] Encíclica Papal escrita pelo Papa João XXIII. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_15051961_mater.html>. Acesso em: 06 jan. 2020.

[29] Encíclica do Papa João XXIII. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_11041963_pacem.html>. Acesso em: 06 jan. 2020.

[30] Encíclica do Papa João Paulo II. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_04031979_redemptor-hominis.html>. Acesso em: 06 jan. 2020.

[31] Encíclica *Centesimus Annus* do Papa João Paulo II. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_01051991_centesimus-annus.html>. Acesso em: 06 jan. 2020.

observância ao trabalho decente. Destaca-se igualmente nesta Encíclica, a relação harmônica entre capital e trabalho, algo viável se os direitos e deveres forem compartilhados entre ambos.

Esta Encíclica desponta como sendo a mais emblemática e incisiva sobre a preocupação da Igreja Católica com o avanço dos ideais socialistas, conforme o trecho aqui transcrito:

> 3. Os Socialistas, para curar este mal, instigam nos pobres o ódio invejoso contra os que possuem, e pretendem que toda a propriedade de bens particulares deve ser suprimida, que os bens dum indivíduo qualquer devem ser comuns a todos, e que a sua administração deve voltar para - os Municípios ou para o Estado. Mediante esta transladação das propriedades e esta igual repartição das riquezas e das comodidades que elas proporcionam entre os cidadãos, lisonjeiam-se de aplicar um remédio eficaz aos males presentes. Mas semelhante teoria, longe de ser capaz de pôr termo ao conflito, prejudicaria o operário se fosse posta em prática. Pelo contrário, é sumamente injusta, por violar os direitos legítimos dos proprietários, viciar as funções do Estado e tender para a subversão completa do edifício social.

A condução e regulação da atividade econômica (economia social) é considerada como um elemento importante para garantir uma subsistência digna ao trabalhador, assim como assegurar a harmonia social. Embora seja admitido na Encíclica que a “classe rica” dispensa a assistência do Estado, em contrapartida, a “classe indigente” reivindica a tutela do Estado como forma de lhe garantir alguma condição de vida.

Isto passa necessariamente pela proteção à propriedade privada e pela adoção de medidas e iniciativas contra a eventual deflagração de greve por parte dos trabalhadores. Em suma, esta Encíclica vem propor a denominada conciliação de classe mediante alguns espaços de concertação social capazes de amenizar os excessos cometidos pelo capital.

A Encíclica *Quadragesimo Anno* reforça o entendimento destacado na *Rerum Novarum*, declarando que a ordem social se encontra associada à liberdade econômica e comprometida com os direitos sociais e trabalhistas, e ao mesmo tempo com o respeito à propriedade privada e dos meios de produção.

Esta Encíclica fala das “pretensões injustas” do capital e do trabalho, fruto do que é denominado como “notáveis mudanças” na ordem econômica e no

avanço do socialismo. Assim, a colaboração “leal e ativa” entre capital e trabalho faz a mediação possível entre o despotismo de parte do capitalista e subserviência dos trabalhadores, sem romper com o modo de produção capitalista.

A Encíclica *Mater et Magistra* trabalha com a ideia de que o Estado não deve se envolver com a atividade econômica, assim como respeitar o “direito natural” de propriedade dos meios de produção. Pois, a garantia do bem-comum não pode colocar em risco o Estado capitalista. Contudo, essa Encíclica sustenta a importância dos direitos sociais e trabalhistas, reiterando a necessidade da regulação estatal já destacada nas outras Encíclicas.

No mesmo sentido, a Encíclica *Pacem in Terris* tem como foco preponderante as relações sociais entre o cidadão e o Estado. O papel destacado é o de organização social, pois “Todo ser humano é pessoa, sujeito de direitos e deveres”. Portanto, a afirmação da cidadania se concretiza pela dignidade humana, pela ordem e bem-estar todos, o que está relacionado com a “economia social”.

Conforme esta Encíclica, o desenvolvimento econômico social deve estar aliado ao progresso social. A liberdade de empreender divide espaço com o direito de trabalhar, em harmonia (cooperação mútua) com direitos e deveres recíprocos entre capital e trabalho:

> 65. O bem comum exige, pois, que, com respeito aos direitos da pessoa, os poderes públicos exerçam uma dupla ação: a primeira tendente a harmonizar e tutelar esses direitos, a outra a promovê-los. Haja, porém, muito cuidado em equilibrar, da melhor forma possível, essas duas modalidades de ação. Evite-se que, através de preferências outorgadas a indivíduos ou grupos, se criem situações de privilégio. *Pacem in Terris*

Na Encíclica *Redemptor Hominis,* o direito de cidadania também tem grande ênfase, e, neste sentido, a Igreja Católica passa a reconhecer o papel da ONU. Segundo a Encíclica, a ONU se habilita como um organismo internacional legítimo para intermediar o diálogo entre os Estados, principalmente sobre o tema dos direitos humanos.

No entender da referida Encíclica, uma das possibilidades dos direitos humanos se tornarem reais seria pela adoção de políticas sociais comandadas pelo Estado com o firme propósito de garantir uma vida digna ao cidadão:

> O homem não pode renunciar a si mesmo, nem ao lugar que lhe compete no mundo visível; ele não pode tornar-se escravo das coisas, escravo dos sistemas económicos, escravo da produção e escravo dos seus próprios produtos. Uma civilização de feição puramente materialista condena o homem a tal escravidão [...] *Redemptor Hominis*

Por fim, a Encíclica *Centesimus Anus,* que ganha destaque por ser publicadano centenário da Encíclica *Rerum Novarum,* faz uma "releitura", tanto olhando para trás quanto também apontando para o futuro, tendo como pano de fundo as transformações sociais. Para esta Encíclica, o cerne da questão, passa pela inclusão social.

Nesse sentido, a dignidade da pessoa humana, do trabalhador e do trabalho passa pelo respeito à liberdade. Mais uma vez, destaca-se a preocupação da Igreja Católica com os ideais socialistas que fariam mal ao homem. Por isso, faz referência ao ano de 1989 e a vários países da Europa Central e Oriental, e aos regimes ditatoriais em países da América Latina e África. Assim, a Encíclica fundamenta a sua crítica aos ideais socialistas com o seguinte fundamento contido no item 13:

> [...] o erro fundamental do socialismo é de carácter antropológico. De facto, ele considera cada homem simplesmente como um elemento e uma molécula do organismo social, de tal modo que o bem do indivíduo aparece totalmente subordinado ao funcionamento do mecanismo económico-social, enquanto, por outro lado, defende que esse mesmo bem se pode realizar prescindindo da livre opção, da sua única e exclusiva decisão responsável em face do bem ou do mal. O homem é reduzido a uma série de relações sociais, e desaparece o conceito de pessoa como sujeito autónomo de decisão moral, que constrói, através dessa decisão, o ordenamento social. Desta errada concepção da pessoa, deriva a distorção do direito, que define o âmbito do exercício da liberdade, bem como a oposição à propriedade privada. O homem, de facto, privado de algo que possa «dizer seu» e da possibilidade de ganhar com que viver por sua iniciativa, acaba por depender da máquina social e daqueles que a controlam, o que lhe torna muito mais difícil reconhecer a sua dignidade de pessoa e impede o caminho para a constituição de uma autêntica comunidade humana.

Mais uma vez é reforçado o respeito à propriedade privada e ao livre exercício da atividade econômica como expressão máxima da liberdade e parceira indissociável da dignidade humana. A manutenção da ordem e do *status quo* passa pela relação harmônica entre capital e trabalho, mediante algumas concessões, todavia sem solavancos.

Aqui é reforçado o papel do Estado como fiador da exploração econômica e manutenção do sistema capitalista, mediante algumas concessões "espontâneas" e sem necessidade de litígio e confronto.

Enfim, fica evidenciado em todas as Encíclicas Papais que o desenvolvimento econômico anda *pari passu* com os direitos sociais e com a intervenção do Estado. Neste sentido, a concentração de renda não é um problema em si, se remediada e adequada a questão social. Portanto, o *status quo* se mantém, não há necessidade de mudanças estruturais, mas meramente pontuais a fim de preservar a integridade do primado capitalista.

2.4 O Estado de Bem-Estar Social (Welfare State) e o Estado Providência

Parte dos países europeus e os EUA tiveram a oportunidade de desfrutar de um "tipo" de Estado capaz de aliar progresso econômico e benefícios sociais. Na Europa, os "30 anos gloriosos"[32] foram resultado da ascensão do *Welfare State* (Estado de Bem-Estar Social) e sua rede de proteção social. Assim como nos EUA, o governo Roosevelt amparado no keynesianismo[33] e no *New Deal*[34]

---

[32] A expressão Trinta Gloriosos (em francês, Trente Glorieuses) ou Trinta Anos Gloriosos designa os 30 anos (de 1945 a 1975) que se seguiram ao final da Segunda Guerra Mundial e que constituíram um período de forte crescimento económico na maioria dos países desenvolvidos - notadamente os países membros da OCDE. A expressão foi usada pela primeira vez pelo demógrafo francês Jean Fourastié, em 1979, no seu livro Les Trente Glorieuses ou la révolution invisible de 1946 à 1975 ("Os Trinta Gloriosos ou a Revolução Invisível 1946-1975"), e é derivada dos Trois Glorieuses ("Três Dias Gloriosos"), os três dias da chamada Revolução de Julho (27 a 29 jul. 1830), quando o povo de Paris e as sociedades secretas republicanas se insurgiram contra Carlos X, provocando a sua abdicação e o fim do período conhecido como Restauração Francesa. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Trinta_Gloriosos>. Acesso em: 07 jan. 2020.

[33] A escola Keynesiana ou Keynesianismo é a teoria econômica consolidada pelo economista inglês John Maynard Keynes em seu livro Teoria geral do emprego, do juro e da moeda (General theory of employment, interest and money) e que consiste numa organização político-econômica, oposta às concepções liberais, fundamentada na afirmação do Estado como agente indispensável de controle da economia, com objetivo de conduzir a um sistema de pleno emprego. Tais teorias tiveram uma enorme influência na renovação das teorias clássicas e na reformulação da política

contemplou medidas garantidoras do pleno emprego, estabilidade social e econômica, incentivo ao consumo combinado com poupança.

Ambos, o *New Deal,* e o *Welfare State* se basearam na necessidade do homem e na demanda do mercado como possibilidade de melhorias da condição operária, colaboração econômica e segurança social. Ou seja, a política pós-guerra bem captada por Roosevelt considerou a necessidade da colaboração da economia com a melhoria da condição de vida dos trabalhadores como resultado da união entre progresso político e segurança social (SUPIOT, 2014).

Conforme Supiot (2005), a pacificação social e a humanização da relação entre capital e trabalho eram um objetivo necessário a ser alcançado. Daí que o "espirito de fraternidade" e o "princípio de solidariedade", estabelecidos no artigo 1º DUDH (1948)[35], inspiraram o Estado de Bem Estar Social. Tendo em vista que, sendo o homem livre e igual a todos os outros homens, a competição se revela como "motor essencial da economia de mercado" (SUPIOT, 2005, p 40), mas nunca perdendo de vista que a correta ideia de leis de cunho protetivo passam pela expressão de valores humanos e sociais.

Na visão de Bihr (2010, p. 55), o Estado passa a ser visto não mais como um aparelho repressivo, e sim como um "instrumento do 'bem-coletivo'", o que reforça o fetichismo do Estado, em que "os ideais democráticos" com todo o seu conteúdo ilusório tornam-se concretos, conforme a proposta do *Welfare State*.

A dignidade justifica e reivindica que as necessidades do homem e o seu bem estar estão acima de qualquer outro interesse, "a economia e a finança são os meios a serviço dos homens" (SUPIOT, 2014, p. 23). O que constrói uma definição global do que venha a ser justiça social, conforme o item II do Anexo da Declaração referente aos fins e objetivos da OIT:

---

de livre mercado. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Escola_keynesiana>. Acesso em: 07 jan. 2020.

[34] O 'New Deal' (em português, novo acordo ou novo trato) foi o nome dado à série de programas implementados nos Estados Unidos entre 1933 e 1937, sob o governo do presidente Franklin Delano Roosevelt, com o objetivo de recuperar e reformar a economia norte-americana, além de auxiliar os prejudicados pela Grande Depressão. Seu nome foi inspirado em Square Deal, nome dado por Theodore Roosevelt à sua política econômica. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/New_Deal>. Acesso em: 07 jan. 2020.

[35] Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2019.

> A Conferência, convencida de ter a experiência plenamente demonstrado a verdade da declaração contida na Constituição da Organização Internacional do Trabalho, que a paz, para ser duradoura, deve assentar sobre a justiça social, afirma que: a) todos os seres humanos de qualquer raça, crença ou sexo, têm o direito de assegurar o bem-estar material e o desenvolvimento espiritual dentro da liberdade e da dignidade, da tranquilidade econômica e com as mesmas possibilidades; b) a realização de condições que permitam o exercício de tal direito deve constituir o principal objetivo de qualquer política nacional ou internacional; c) quaisquer planos ou medidas, no terreno nacional ou internacional, máxime os de caráter econômico e financeiro, devem ser considerados sob esse ponto de vista e somente aceitos, quando favorecerem, e não entravarem, a realização desse objetivo principal; d) compete à Organização Internacional do Trabalho apreciar, no domínio internacional, tendo em vista tal objetivo, todos os programas de ação e medidas de caráter econômico e financeiro; e) no desempenho das funções que lhe são confiadas, a Organização Internacional do Trabalho tem capacidade para incluir em suas decisões e recomendações quaisquer disposições que julgar convenientes, após levar em conta todos os fatores econômicos e financeiros de interesse.[36]

Dessa forma, o regime hegemônico arquitetado no pós-II guerra com o *Welfare State* aliou negociação e compromisso social, mediante a adoção de políticas sociais promovidos pelo Estado. Foi a forma encontrada pelo Estado para resistir às investidas do mercado mediante a emergência do Estado social. Esta também foi a proposta do fordismo, de equilibrar a relação entre o Estado e o mercado.

Ferreira (2016) e Supiot (2014) sustentam que a vinculação da economia à política e aos direitos sociais, refletiu no *Welfare State* e no Estado-Providência como resultado da Declaração de Filadélfia (1944). Conforme os autores, a referida Declaração estabeleceu os fins e objetivos da OIT, ressaltando que o trabalho não é mercadoria e que o combate à pobreza tem por objetivo a prosperidade social.

De tal maneira, que o fundamento ético estruturante da referida Declaração estaria no comprometimento dos Estados com os direitos dos trabalhadores e a seguridade social, como forma de "garantir a segurança física e econômica dos assalariados e de suas famílias" (SUPIOT, 2014, p. 53). Por isso, esta

---

[36] Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/genericdocument/wcms_336957.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2020.

Declaração apostou na concertação social como forma de tornar efetivos seus fins e objetivos.

A DUDH veio como reforço à Declaração da Filadélfia, sustentando como ideal comum a ser perseguido, a garantia de liberdade e o trabalho decente em condições justas e protegidas. O direito à vida amparar-se-ia no acesso a bens necessários e na sobrevivência digna, por isso as duas Declarações (da Filadélfia e a Universal dos Direitos Humanos), uma vez que ambas afirmam que os direitos humanos e a economia não são dicotômicos entre si, bem pelo contrário possuem estreita afinidade.

Segundo Ferreira (2016, p. 159), a fixação da ideia de "redistribuição e promoção da justiça social" concretizaria a relação indissociável entre os interesses econômicos e do mercado com as necessidades dos setores menos favorecidos da sociedade.

Aqui se estabelece uma linha bem nítida de separação entre o Estado Liberal e o Estado Social. Dessa forma, com a crise do Estado Providência e do *Welfare State*, firmou-se a convicção de que as questões políticas e sociais contaminavam negativamente a economia, além de causar desordem no mercado. Conforme Supiot (2014), o mercado se sobrepõe à justiça social:

> A fé na infalibilidade dos mercados financeiros substituiu a vontade de fazer reinar um pouco de justiça na produção e na repartição das riquezas em escala mundial, condenando à migração, à exclusão ou à violência, a imensa multidão de perdedores da nova ordem econômica mundial (SUPIOT, 2014, p. 10)

Assim, os direitos humanos baseados na dignidade da pessoa humana contrapor se-iam à economia política onde a eficiência está submetida à ética do mercado (BRANCO, 2012). Aliás, aqui estão alguns dos fundamentos que nos fazem compreender a necessidade do receituario neoliberal e da globalização hegemônica investir ferozmente na ruptura entre política e economia sob o fundamento de que a primeira contamina a segunda.

Para Branco (2012) o papel dos direitos humanos de unir justiça e dignidade da pessoa humana tem como o mais emblemático dos direitos econômicos e sociais, o Direito do Trabalho. Visto que os direitos humanos e a

economia não são dicotômicos e possuem estreita afinidade entre si, fazendo dos direitos civis e políticos uma obrigação e dos direitos econômicos e sociais uma aspiração.

Por isso, nos direitos humanos prevalecem os critérios que qualificam o indivíduo como titular de direitos, apesar do PIDC (1966) estabelecer obrigações que vinculam os Estados e os cidadãos, enquanto o PIDESC (1966) apenas firma compromissos.

Todavia, reafirmando o que já foi mencionado, nem o Brasil e os demais países que compõem a América Latina experimentaram o Estado de Bem Estar Social e os benefícios da sociedade salarial. Questões como o trabalho informal, o desemprego, as desigualdades sociais e a distribuição de renda desigual, passaram a exigir políticas sociais capazes de minimizarem os efeitos negativos deste cenário.

2.5 As políticas sociais e desenvolvimentistas

A trajetória do Estado brasileiro é marcada por uma peculiaridade, pois ele é refém do capitalismo tardio[37] com todas as suas especificidades. O que terá reflexos diretos na adoção e desenvolvimento de políticas públicas.

Pochmann (2017, p. 311) observa que a condição de “capitalismo tardio” experimentada pelo Brasil decorre da “atuação do Estado, sobretudo pela natureza das formações sociais ambientadas na tradição autoritária e de transição tardia”. Mesmo em se tratando de um Estado débil, ele buscou intervir e regular as relações sociais, econômicas e políticas como forma de garantir um mínimo de bem-estar social.

---

[37] Capitalismo tardio é um conceito usado pelos neomarxistas para se referir ao capitalismo posterior a 1945, estágio que inclui a chamada "era de ouro do capitalismo" (de 1945 ao início da década de 1970). No entanto, há alguma controvérsia quanto à adequação. O crítico e teórico da cultura norte-americano Fredric Jameson, considera mais prudente a expressão "desenvolvimento recente do capitalismo" ou "capitalismo recente" (*jüngste*) usada por Hilferding por soar menos profética do que "capitalismo tardio". Derrida prefere usar o termo "neocapitalismo" em lugar de "pós-capitalismo" ou capitalismo tardio. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki /Capitalismo_tardio>. Acesso em: 06 jan. 2020.

De tal sorte que a transposição de um Brasil baseado na produção agropastoril para um país industrializado, é algo que remonta ao Estado Novo de Getúlio Vargas[38]. Um reflexo da herança escravagista e demarcado por mudanças sociais lentas (CARDOSO, 2010), que assim se reflete:

> O Estado é antes de tudo um ordenamento jurídico, constantemente instituído, reformado, reformulado, acrescido e remodelado sob a égide da possibilidade legal do uso da força pelo próprio Estado, contra os excluídos dos processos instituintes, ou em favor dos que são, por inércia, legitimamente ou pela violência, reconhecidos como forças políticas aceitas nos processos de instituição do direito, ou alçados a essa condição. Ademais, o Estado, como ordem jurídica, tem sua efetividade ou facticidade, assegurada em última instância pela força (CARDOSO, 2010, p. 88)

Conforme Paranhos (1999), a força do trabalhismo como "ideologia do Estado" brasileiro pós-30 veio com a legislação trabalhista protetiva aos trabalhadores e com a legislação previdenciária capaz de garantir segurança e sustento aos trabalhadores em caso de doenças ou aposentadoria.

De certa maneira, encontrar-nos-íamos diante de um arremedo de Estado de Bem Social, embora conduzido por um governo autoritário, o Estado varguista, de forte viés paternalista, uma vez que construiu políticas públicas capazes de "neutralizar as lutas sociais e as interpelações dos trabalhadores" (PARANHOS, 1999, p. 13).

Considerava-se, naquele momento, que o capitalismo funcionaria por si, não precisando da consciência dos homens. Nesse sentido, as políticas sociais servem como perspectivas trazidas pelo capital para dar respostas equânimes à questão social, resultando em menos conflitos, além de permitir controle e segurança aos desígnios do Estado na manutenção da ordem.

---

[38] Getúlio Dornelles Vargas(São Borja, 19 de abril de 1882 — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1954) foi um advogado, militar e político brasileiro, líder da Revolução de 1930, que pôs fim à República Velha, depondo seu 13.º e último presidente, Washington Luís, e impedindo a posse do presidente eleito em 1.º de março de 1930, Júlio Prestes. Foi presidente do Brasil em dois períodos. O primeiro período foi de 15 anos ininterruptos, de 1930 até 1945, e dividiu-se em 3 fases: de 1930 a 1934, como chefe do "Governo Provisório"; de 1934 até 1937 como presidente da república do Governo Constitucional, tendo sido eleito presidente da república pela Assembleia Nacional Constituinte de 1934; e, de 1937 a 1945, como ditador, durante o Estado Novo implantado após um golpe de estado. No segundo período, em que foi eleito por voto direto, Getúlio governou o Brasil como presidente da república, por 3 anos e meio: de 31 de janeiro de 1951 até 24 de agosto de 1954, quando se suicidou. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Get%C3%BAlio_ Vargas>. Acesso em: 07 jan. 2020.

Portanto, a conformação das políticas públicas não ocorre somente pela conformação entre concessão e conquista, há uma sustentação lógica articulada em que a economia é o vetor central para defini-las.

Isso porque a política pública não é uma questão de gestão, e sim resultado de debates no plano econômico e social. Assim, os arranjos sociais definem a intervenção do Estado, além de ajudarem a compreender o porquê das classes sociais se colocarem, em certo momento, de forma antagônica e em outro momento, de forma convergente.

O que resultará que parte da sociedade se encontre no lado visível do processo de resistência e de emancipação, pois a política social é resultado da mediação entre economia e política. Quem está do lado visível da linha abissal[39] é considerado cidadão, detentor de certos direitos e beneficiário de certas políticas. Por isso, o sistema de proteção social sempre existiu para garantir a sobrevivência da sociedade, trata-se de uma construção social, num processo histórico.

Por isso também a questão social é uma construção histórica e é o Estado que a condensa, por seu caráter hegemônico, assumindo como ordem burocrática a gerência das relações sociais. Bem comum é um conceito polissêmico, busca a felicidade, é paradoxal, resultado de uma disputa hegemônica.

Para Lauris (2015) há um excesso de concentração e expectativa do poder na mão do Estado, o que é um problema político. Muitas vezes o Estado não distribui direitos, e sim controle social, tornando-se mais eficaz em distribuir repressão e controle, como uma das características marcantes do Estado moderno capitalista moldado pela produção do direito e pela manutenção da ordem (*status quo*).

Isto deixa claro, conforme a autora, que a questão social é vista como direito do homem e não da sociedade. Assim, permanecem sob tensão e disputa

---

[39] "A característica fundamental do pensamento abissal é a impossibilidade da co-presença dos dois lados da linha. O universo "deste lado da linha" só prevalece na medida em que esgota o campo da realidade relevante: para além da linha há apenas inexistência, invisibilidade e ausência não-dialética" (SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. Novos estudos CEBRAP 79, novembro 2007, p.71)

as políticas sociais no contexto do Brasil frente a oportunidades e desafios, numa realidade social heterogênea.

Aqui, a vertente da questão social é uma perspectiva trazida pelo capital para dar resposta de forma equânime, sem rupturas ou processos capazes de colocar em xeque a ordem social capitalista. A dinâmica societária desvenda a fragilidade do momento histórico e, nesse sentido, a intrincada apresentação das percepções e visões sobre o Estado definem a atuação deste nos campos dos direitos sociais e trabalhistas em permanente diálogo com a economia.

Ou seja, a regulação e a emancipação estão colocadas apenas na inclusão da vida visível e como parte inclusa do processo, e não do lado invisível da vida, como projeto de relação estrutural, e não de relação pontual. De tal maneira que esse projeto de sociedade excludente, individualista, apoiado na meritocracia, na exclusão, na precariedade e na fragilidade, para ser modificado, necessita de uma sociedade que tenha como processo a perspectiva coletiva, em detrimento da perspectiva individual.

O que se mostra difícil, quando verificamos que o Estado e a sua produção de políticas sociais e públicas estão a favor dos interesses do mercado. Dessa forma, o Estado torna-se funcional e refém do mercado, como resultado da reprodução social capitalista. E o sistema de proteção ou regulação somente será efetivo se for amparado em política de Estado e na cidadania social.

Enfim, a modificação desse projeto somente será possível pela equidade e pela distribuição de justiça ao conjunto da sociedade, colocando de lado a realidade atual que responsabiliza o indivíduo pelos riscos do infortúnio.

Para melhor compreender a trajetória das políticas sociais no contexto brasileiro, PEREIRA (2012) faz uma abordagem da atuação do governo a partir de 1930. Segundo a autora, a lógica desenvolvimentista no Brasil é reflexo do *Welfare State*, influenciada pelos países capitalistas avançados, além de se vergar aos interesses da classe dominante nacional.

Na primeira parte da sua abordagem, a autora analisa a política desenvolvimentista e os seus percalços, atendo-se ao período compreendido a partir do governo Vargas (anos 1930). Naquele momento, o Brasil abandona a

sua condição de produção majoritariamente agropastoril para ingressar na era industrial.

Todavia, o governo não conseguiu dar plena efetividade aos direitos sociais mesmo com o Estado ocupando o papel central de regulação das relações de trabalho. De tal maneira que estes direitos se configuraram muito mais como uma promessa incorporada em lei do que efetivamente respeitados e assegurados aos cidadãos.

A situação social do país pouco se altera com a modernização e a concretização do processo industrial experimentado durante os governos de JK[40] e dos militares[41]. Conforme a autora, fatores como a reestruturação produtiva explicariam o déficit social que irá repercutir nas políticas sociais ao longo do tempo, tendo maior impacto a partir da emergente democracia brasileira pós-regime militar. A partir deste momento, o Brasil passa a enfrentar rupturas e descontinuidades sociais e econômicas.

Apesar dos arroubos iniciais, o governo, muito menos Collor, consegue pavimentar um processo efetivo de modernização do país e será no governo FHC[42] que este processo será de fato acelerado.

Nos seus dois mandatos, FHC leva a efeito reformas da previdência[43] e do Estado[44], redistribuindo a carga tributária. Dessa forma, a classe dominante

---

[40] Juscelino Kubitschek de Oliveira, também conhecido pelas suas iniciais JK (Diamantina, 12 de setembro de 1902 — Resende, 22 de agosto de 1976) foi um médico, oficial da Polícia Militar mineira e político brasileiro que ocupou a Presidência da República entre 1956 e 1961. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Juscelino_Kubitschek>. Acesso em: 07 jan. 2020.

[41] Ditadura militar brasileira foi o regime instaurado em 1 de abril de 1964 e que durou até 15 de março de 1985, sob comando de sucessivos governos militares. De caráter autoritário e nacionalista, teve início com o golpe militar que derrubou o governo de João Goulart, o então presidente democraticamente eleito. O regime acabou quando José Sarney assumiu a presidência, o que deu início ao período conhecido como Nova República (ou Sexta República). Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Ditadura_militar_brasileira>. Acesso em: 07 jan. 2020.

[42] Fernando Henrique Cardoso, também conhecido como FHC (Rio de Janeiro, 18 de junho de 1931), é um sociólogo, cientista político, professor universitário, escritor e político brasileiro. Foi o 34.º presidente da República Federativa do Brasil entre 1995 e 2003. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Fernando_Henrique_Cardoso>. Acesso em: 07 jan. 2020.

[43] "Em meados dos anos 90, as mais de 20 propostas em discussão sobre a reformulação da Seguridade Social e da Previdência já podiam ser reunidas em duas grandes vertentes: as que consideravam que a proteção social era tarefa do Estado e as que a compreendiam como responsabilidade individual do cidadão. Essas últimas, situadas claramente no campo neoliberal, justificavam que somente adotando um sistema privado e de capitalização as pessoas teriam estímulo para melhorar seu rendimento e, por conseqüência, aumentarem sua capacidade de poupança, criando as bases necessárias para a sustentação financeira do desenvolvimento do país. Assim em março de 1995, apresentou ao Congresso Nacional a proposta de emenda

mantém e amplia sua dominação e controle sobre os rumos do país. Para além dos efeitos decorrentes do ideário neoliberal[45] e da globalização[46], a reestruturação gerencial promovida por FHC criará obstáculos às medidas adotadas pelos governos do PT que o sucederam[47].

---

constitucional conhecida como PEC 33. As discussões a respeito ficaram em pauta até julho de 1996. Devido às repercussões negativas que suscitou em relação alguns aspectos da proposta, sofreu reformulações, sendo reapresentada em 1997. No dia 15 de dezembro de 1998, finalmente foi aprovada a Emenda Constitucional n º 20. Em relação ao sistema previdenciário dos trabalhadores do setor privado, foco desse estudo, os dispositivos da Constituição de 1988 levados à revisão e aprovados pela Emenda Constitucional n º 20 foram: a eliminação do teto de dez salários mínimos para o pagamento dos benefícios das aposentadorias por tempo de serviço e das regras de cálculo deste benefício (média aritmética dos últimos trinta e seis meses); e a criação de condições para que o sistema público de previdência siga regras que proporcione o equilíbrio financeiro e atuarial". (MARQUES, Rosa Maria; BATICH, Mariana; Mendes Áquilas Previdência Social brasileira: um balanço da reforma FHC. SÃO PAULO EM PERSPECTIVA, 17(1): 111-121, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v17n1/v17n1a10.pdf>. Acesso em: 07 ja. 2020).

[44] "Esta política foi formulada e implementada pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, sob uma marcante liderança exercida pelo ministro Luiz Carlos Bresser-Pereira. A reforma foi sistematizada nos seus conceitos, diretrizes, objetivos e estratégias pelo Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado. O desenho da reforma administrativa brasileira procurou uma visão integrada da mudança na administração pública que fosse capaz de abranger as dimensões do aparato legal e normativo, da estrutura, do processo de gestão, além da cultura e do comportamento dos servidores e gerentes. O Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado foi elaborado ao longo de 1995 e aprovado pela Câmara da Reforma do Estado, em novembro deste ano. As mudanças legais e normativas que foram realizadas compreenderam a aprovação da emenda constitucional da reforma administrativa, a lei regulamentando as organizações sociais e um primeiro conjunto – ainda limitado – de leis, decretos e normas regulamentando as agências executivas e conferindo-lhes autonomia ampliada e maior flexibilidade de gestão. Também foi aprovada uma completa revisão do estatuto do servidor público federal, visando reduzir privilégios considerados exagerados e aproximar as suas regras das aplicadas aos trabalhadores do setor privado. Na área de compras e licitações algumas mudanças de menor porte foram promovidas na lei, cuja revisão geral terminou por não ser encaminhada ao Congresso. Também teve início um trabalho incipiente, mas pioneiro, de revisão de normas nas áreas de pessoal, compras e organização, visando a simplificação e desregulamentação". (FERNANDES, Ciro Campos Christo. A Reforma Administrativa no Brasil: Avanços e Limites 1995-98. (Nov.1999) Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/Documents/MARE/Terceiros-Papers/PublicAdministrationReform-Portugues.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2020.

[45] Segundo KREIN o neoliberalismo é um movimento político e teórico, predominante no pós-II Guerra, de contraposição à concepção política e econômica baseada no keynesianismo e na intervenção do Estado (2011, p. 245-250*In*: CATTANI, Antonio David; HOLZMANN, Lorena (orgs.). Dicionário e Tecnologia; 2. ed. ver. ampl. – Porto Alegre, RS: Zouk, 2011).

[46] Para LIMA esse conceito é polissêmico e serve para tratar das profundas transformações econômicas e tecnológicas que se processavam no capitalismo desde a II Guerra Mundial (2015, p. 413-417 *In*: CATTANI, Antonio David; HOLZMANN, Lorena (orgs.). Dicionário e Tecnologia; 2. ed. ver. ampl. – Porto Alegre, RS: Zouk, 2011)).

[47] A opção por excluir o período relativo ao regime militar decorre do fato de que, no decurso histórico de regulação das relações de trabalho e sociais, os períodos de governo Vargas e FHC se prestam como mais simbólicos para o enfoque escolhido na presente tese. A razão disso é dupla: primeiro, por ser o governo Vargas considerado, por grande parte dos pesquisadores, o período inaugural em que o Estado passa a regular as relações de trabalho de forma mais sistematizada; segundo, por ter o governo FHC, igualmente, a marca do período de maior incidência de medidas de reestruturação do Estado, motivadas pelo receituário neoliberal e pela lógica da flexibilização dos direitos trabalhistas e sociais.

Por isso, a esperança alimentada pelos setores vinculados ao projeto político do PT não se transformou em realidade com a ascensão de Lula[48] a partir de 2003. Tendo em vista que, neste período, o governo Lula não foi capaz de romper com o ideário neoliberal, apesar de algumas concessões feitas aos grupos sociais com maior poder de mobilização e reivindicação.

No entender de Pereira (2012), o governo Lula adotou uma postura ambígua sem promover as necessárias alterações estruturais, apesar de garantir crescimento econômico, elevação da taxa de emprego e do poder de compra do salário, apesar da:

> [...] paradoxal constatação, que põe em xeque a pretensão neodesenvolvimentista do governo Lula: esse governo melhorou, sim, as condições sociais de muitos brasileiros, mas, ao mesmo tempo, melhorou muito mais a remuneração do capital financeiro, industrial e do agronegócio que operam no país (PEREIRA, 2012, p. 746).

De acordo com a autora, mesmo Lula garantindo a sua sucessão, o projeto político com Dilma[49] não se alterou, porque a suposta redução da pobreza poderia ser explicada pelo fato de que a sua definição foi modificada em face da adoção dos critérios utilizados pela ONU.

Dessa forma, Pereira (2012, p. 736) atribui a dois fatores a explicação sobre o déficit social que irá repercutir nas políticas sociais ao longo do tempo: “a condição capitalista periférica do Brasil [...] seu desenvolvimento retardatário, dependente e desigual [...] e as ditaduras que golpearam o país”.

Conforme a autora, a sociedade estaria diante do:

> Esvaziamento do padrão capitalista de Estado social de direito em favor do padrão capitalista de Estado neoliberal meritocrático laborista, ou do que a literatura especializada vem chamando de transição do Welfare State para o Workfare State (PEREIRA, 2012, p. 738).

---

[48] Luiz Inácio Lula da Silva, nascido Luiz Inácio da Silva (Luís, na ortografia oficia) e mais conhecido como Lula (Caetés, 27 de outubro de 1945), é um político, ex-sindicalista e ex-metalúrgico brasileiro, principal fundador do Partido dos Trabalhadores (PT) e o 35º presidente do Brasil — tendo exercido o cargo de 1º de janeiro de 2003 a 1º de janeiro de 2011. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Luiz_In%C3%A1cio_Lula_da_Silva>. Acesso em: 07 jan. 2020.

[49] Dilma Vana Rousseff (Belo Horizonte, 14 de dezembro de 1947) é uma economista e política brasileira, filiada ao Partido dos Trabalhadores (PT) e 36ª Presidente do Brasil, tendo exercido o cargo de 2011 até seu afastamento por um processo de *impeachment* em 2016. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Dilma_Rousseff>. Acesso em: 07 jan. 2020.

Nogueira (2001) amplia um pouco mais a abordagem ao incluir em sua análise a questão relativa à emergência e desenvolvimento do Estado de Bem-Estar sob a perspectiva da América Latina. A autora observa que a estrutura de proteção social é um tanto distinta nos países latino-americanos em função do cenário heterogêneo, desigual e injusto.

Todavia, seja de forma mais ampla ou mais restrita, as políticas sociais nos países da América Latina contemplam de alguma forma um projeto de desenvolvimento econômico articulado com a produção, a empregabilidade e a divisão dos ganhos sociais e econômicos. Porém, a autora ressalta as intervenções externas de toda sorte que colocam em risco a democracia e a soberania nacional dos países latino-americanos.

Disso decorre que os desafios a vencer seriam: a planificação do aparelho do Estado e o compromisso ético do gestor público visando efetivar a equidade, sem apontar para a precarização, indigência e a insegurança. Segundo a autora, não se pode administrar o Estado como uma empresa privada, desconstituindo a administração pública de cunho solidário, coletivo e social.

Nesse sentido, Di Giovanni (2009) a política social não serve apenas para atender aos interesses do mercado propriamente dito, ela também modula a desigualdade social conforme o contexto histórico e em função do seu caráter recursivo. Disso decorre a complexa interação entre Estado e sociedade, o que permite e garante as práticas sociais, além de definir o processo civilizatório.

Ou seja, os problemas sociais são estruturais, e a política social aparece para resolvê-los, mas o seu limite é de não ameaçar ao capitalismo. Assim, nem sempre as políticas sociais se mostram eficientes:

> [...] penso a política pública como uma forma contemporânea de exercício do poder nas sociedades democráticas, resultante de uma complexa interação entre o Estado e a sociedade, entendida aqui num sentido amplo, que inclui as relações sociais travadas também no campo da economia. Penso, também, que é exatamente nessa interação que se definem as situações sociais consideradas problemáticas, bem como as formas, os conteúdos, os meios, os sentidos e as modalidades de intervenção estatal (DI GIOVANNI, 2009, s.p.)

Portanto, a política social tem como sua estratégia de ativação à condição de pobreza, a qual necessita de políticas compensatórias (universalistas ou

focalizadas), algo como seletividade na intervenção social por parte do Estado. Pelo simples fato de que a política social modula a desigualdade, conforme o contexto histórico, porque ela é de caráter recursivo, parte da estrutura mas modula e altera a estrutura (THEODORO; DELGADO, 2003; KERSTENETZKY, 2006).

Segundo estes autores, a estrutura sociopolítica-econômica cria o problema e a política social aparece para resolvê-lo, muito embora, às vezes, seja premida pela política econômica. Mas, conforme sustentam Theodoro e Delgado (2003), a proteção social não é benesse, muito embora afirmem que o principal:

> [...] drama social brasileiro é a desigualdade. Sob os mais diferentes prismas e quaisquer que sejam as fontes e os dados escolhidos, a desigualdade no Brasil surpreende tanto por sua perenidade como pela dramaticidade de sua dimensão. Entretanto, o tratamento contemporâneo que tem sido dispensado ao problema, ancorado em um salto indutivo que elege unicamente um dado perfil de política social – focalizada na pobreza – como instrumento privilegiado, senão único, de reversão e/ou redução dessa situação de iniqüidade, parece problemático (THEODORO; DELGADO, 2003, p. 122).

É por isso o reformismo procura unir o crescimento econômico com o desenvolvimento social, ainda que as políticas econômicas tenham como destino atender a lógica hegemônica e as políticas sociais assistam as condições periféricas.

Conforme Draibe e Henrique (1988) o *Welfare State* não se resumiria a simples aplicação de políticas sociais, mas também ao controle macroeconômico. A política de bem-estar seria fundada no consenso entre política social e a política econômica tendo como resultado a conjugação do estímulo à economia e à segurança e justiça social.

Os autores sustentam que o *Welfare State* não passa por uma verdadeira crise, mas sim por uma mutação em sua natureza e operação, os problemas enfrentados são reflexos muito mais de pressões que reivindicam mudanças do que propriamente uma crise ou esgotamento. No plano político, o excesso de regulação e intervenção estatal resultam na excessiva proteção e segurança e dessa forma criam o paradoxo, ao invés de solucionar, ampliar os problemas.

Por isso, segundo Behring (2009, p. 13), a política social não se faz necessariamente pelo Estado, considerando a “incompatibilidade estrutural entre acumulação e equidade”. De tal maneira, que o gasto social é considerado como um problema e por isso é atacado pelo neoliberalismo, como sinônimo de custo e de resultados pouco efetivos. Apesar de a política social, no momento anterior ao neoliberalismo ter como fundamento a “estratégia anticíclica” (BEHRING, 2009, p.15).

A partir de então, estamos falando de um Estado que começa a ser questionado em suas atividades regulatórias frente as exigências decorrentes da transnacionalização da economia.

2.6 O Estado como *alter ego* da sociedade começa a se esvair

Verifica-se que a reformulação do papel do Estado nas relações sociais e de trabalho tem como pano de fundo o discurso da crise do *Welfare State* e da necessidade de mudanças no modo de produzir e trabalhar. Pelo argumento da crise fiscal enfrentada pelo Estado, sustenta-se a necessidade de diminuição ou supressão de políticas públicas.

Assim, o debate sobre os direitos sociais e trabalhistas passa por discutir se eles se constituem como direitos fundamentais ou não, porque há a naturalização de discursos desestruturantes centrados na dualidade custo/gasto contra a construção do Estado Social.

Morais (2010), ao analisar o papel do Estado, considera-o como o *locus* da efetivação dos direitos fundamentais e humanos e que se encontra acometido de crises deflagradas pelos efeitos da globalização hegemônica e do projeto neoliberal. Nesta esteira, o Estado Democrático de Direito passa a vivenciar sua desterritorialização, colocando em risco a sua soberania.

Dessa forma, as escolhas por parte do Estado passam por uma visão de mundo, o que é priorizado e o que é colocado de lado, dispensado ou eliminado. Portanto, a alegação de crise ou a mutação na sua natureza e operação do

Welfare State devem-se muito mais à sua incapacidade de responder aos novos valores predominantes nas sociedades pós-industriais.

A submissão do Estado ao mercado conduz à renúncia ao pacto social firmado e comprometido com os projetos de desenvolvimento social e econômico, com distribuição de renda e a valorização do trabalho.

Diante deste quadro, Morais (2010) propõe uma estratégia de fazer valer os direitos humanos[50], valendo-se da própria globalização hegemônica. O autor sustenta que o Estado Democrático de Direito está vivendo uma crise, mas há como superá-la, o que ele denomina como estratégias mediante a constitucionalização dos direitos humanos.

Ao que parece, o autor apega-se ao patamar constitucional como forma de garantir os direitos humanos, posição sedimentada na soberania do Estado e como espaço de efetivação destes direitos na Constituição. O que encontra eco no preâmbulo da Constituição Federal, cujo texto anuncia os fundamentos, princípios e valores que a norteiam:

> Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL[51]

Inclusive Forjaz (2000) assim como o Morais (2010) igualmente analisa os efeitos sobre o Estado Nacional resultantes da intersecção entre o Estado Liberal, os direitos humanos e a globalização hegemônica. Segundo Forjaz (2000) há uma antinomia entre a globalização hegemônica de um lado e os direitos humanos e o Estado do outro lado. Apesar de que o corolário do Estado Liberal

---

[50] É o conjunto de faculdades, prerrogativas, e procedimentos que materializam exigências éticas de comportamento à dignidade da pessoa humana, à inviolabilidade de sua vida e à garantia de sua liberdade, igualdade, segurança e propriedade (RANIERI, Nina, p. 274 *In:* NOGUEIRA, Marco Aurélio, Dicionário de Políticas Públicas).

[51] Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto .gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 13 jan. 2020.

sejam os direitos humanos, consolidados a partir da territorialidade consagrada pela soberania nacional.

Segundo Forjaz (2000) a desterritorialização dos espaços parte do pressuposto da desorganização do Estado Liberal, fruto da interferência danosa da tríplice aliança perversa: globalização, neoliberalismo e reestruturação produtiva, o que resultará em diversos problemas sociais.

Dessa forma, seria responsabilidade do Estado fazer valer a lei e contribuir para sua efetividade, por ser o *locus* do efetivo acesso à cidadania social. Por isso:

> Ser cidadão de um Estado Nacional está deixando de ser o principal critério definidor da identidade sociopolítica, e surgem simultaneamente outros critérios mais inclusivos para delimitar a participação em comunidades menores (FORJAZ, 2000, p. 44-45)

Enfim, conforme os dois autores acima referidos, não há dúvidas de que a soberania tradicional se relativizou ou foi ressignificada. Aquela soberania do Estado Liberal sustentada pelos contratualistas não persiste mais.

Na concepção neoliberal, a regulação estatal sobre direitos sociais e trabalhistas é disfuncional à lógica do modo de produção capitalista, é um sintoma socioeconômico político que se vive. Mesmo que o mundo globalizado seja plural, não há como definir um padrão universal de dignidade dada a diversidade de culturas e costumes, o que impede a tradução de um único modelo.

Nem as políticas públicas conseguem ficar imunes a essa nova lógica, por isso que o neoliberalismo não é neutro e manipula em favor do mercado e sua concepção se prolifera por todas as relações sociais. Na ótica da monetarização da vida, tudo tem o seu preço, hoje o discurso hegemônico é empreendedor de si mesmo e a teologia da prosperidade se dissocia da cidadania.

A questão central talvez seja verificar como mudaram os padrões de coesão social e como revertê-los, a resiliência é importante para contrapor a retórica opressora (essência do discurso neoliberal). Não se pode perder de vista que, ao contrário dos ditames neoliberais, o compromisso do Estado com a sociedade é diverso do compromisso da empresa para com os seus acionistas porque o Estado social não administra com olhos no lucro e na competitividade, e

sim para tornar a sociedade mais coesa e comprometida com a solidariedade. Então, introduzir a filosofia gerencial conforme os ditames do neoliberalismo é desvirtuar o Estado, tornando-o passional e segregado.

Boaventura Santos (1989, 1990, 1993a, 1993b, 2002, 2003, 2006, 2007a, 2007b) debate questões como a construção da desigualdade e diferença, a crise do contrato social da modernidade e a emergência do fascismo social, a reinvenção solidária e participativa do Estado e a tensão entre regulação e emancipação. Dessa forma, procura esclarecer a sua concepção sobre o que venha a ser o Estado e o que o distingue da sociedade como um todo.

Na medida em que o autor discorre a sua percepção sobre o fascismo social e a crise do contrato social, verifica também o caminho de transição traçado pelo Estado o que sofrerá o "problema da ordem", fruto da implementação do projeto neoliberal (SANTOS, 2006). Porque antes, o Estado procurava manter um certo equilíbrio entre os seus princípios:

> O princípio do Estado (Hobbes), o princípio do mercado (Locke) e o princípio da comunidade (Rousseau) são constitutivos, em pé de igualdade, de um novo paradigma social que para estar à altura das suas promessas, tem de assegurar o desenvolvimento equilibrado dos três princípios. (SANTOS, 2002, p. 127)

Santos (2006) adverte que as escalas de turbulência e estabilidade são resultado dos conflitos enfrentados pela sociedade, contudo há uma desproporção de forças. Com a crise de contratualização, o processo de exclusão se sobrepõe ao processo de inclusão, possibilitando que os "direitos de cidadania" sejam sonegados pelo Estado, os indivíduos ficam jogados a sua própria sorte, "são de fato excluídos da sociedade civil" (2003, p. 18). A economia como *status* pós-moderno conforma uma nova contratualização, disso resulta a precariedade e impõe instabilidade socioeconômico política aos cidadãos. Para Santos:

> [...] penso que as nossas sociedades atravessam um período de bifurcação, ou seja, uma situação de estabilidade sistêmica em que uma mudança mínima pode produzir, de modo imprevisível e caótico, transformações qualitativas. A turbulência das escalas destrói sequências e termos de comparação e, ao fazê-lo, reduz alternativas, e cria impotência ou promove passividade. A estabilidade das escalas parece estar reduzida ao mercado e ao consumo [...] (SANTOS, 2006, p. 302)

Nesta perspectiva, Santos (2003) discorre sobre o fascismo contratual caracterizado pela discrepância de poderes entre as partes envolvidas. De tal ordem que a parte mais fraca, vulnerabilizada pela circunstância de não dispor de alternativas, aceita as condições impostas pela parte mais forte, por mais duras e despóticas que elas sejam. Conforme Santos (2003, 2006), o contrato social se presta como "metáfora fundadora da racionalidade social e política da modernidade ocidental" (2006, p. 296). Por isso, como qualquer outro, este contrato se assenta em critérios de inclusão e de exclusão:

> O *fascismo contratual* verifica-se em situações (já descritas) em que a discrepância de poderes entre as partes envolvidas no contrato civil é de tal ordem que a parte mais fraca, vulnerabilizada pela circunstância de não dispor de alternativas, aceita as condições impostas pela parte mais forte, por mais duras e despóticas que elas sejam. O projecto neoliberal de transformar o contrato de trabalho num contrato de direito civil igual a qualquer outro prenuncia uma situação de fascismo contratual (Santos, 2003, p. 22)

A crise da contratualização moderna consiste na predominância estrutural dos processos de exclusão sobre os de inclusão, sob duas formas: o pós-contratualismo e o pré-contratualismo:

> O pós-contratualismo é o processo pelo qual grupos e interesses sociais até agora incluídos no contrato social são dele excluídos sem qualquer perspectiva de regresso. O pré-contratualismo consiste no bloqueamento do acesso à cidadania por parte de grupos sociais que anteriormente se consideravam candidatos à cidadania e tinham a expectativa [...] (SANTOS, 2006, p. 304-305)

Santos (2003, p. 21) fala em "emergência do fascismo social" como "um regime social e civilizacional", diferente do regime político fascista porque é produzido pela sociedade e não pelo Estado e que "trivializa a democracia". Com a emergência do fascismo social e a submissão pelo medo têm como fundamento "um regime social e civilizacional", (2006, p. 310-313; 2003, p. 21) diferente do regime político fascista porque é produzido pela sociedade e não pelo Estado. O fascismo paraestatal é baseado na "usurpação das prerrogativas estatais [...] por parte de actores sociais bastante poderosos" (2003, p. 21), e uma das suas dimensões é o fascismo contratual. A democracia é "trivializada" mediante ilusões prospectivas e retrospectivas:

> As ilusões retrospectivas consistem em acentuar a memória da insegurança e da ineficácia dos serviços públicos encarregados de executar essas políticas [...] as ilusões prospectivas visão criar horizontes de segurança produzidos no setor privado inflacionados pela invisibilização de certos riscos e pela ocultação das condições de prestação de segurança. Tais ilusões prospectivas proliferam hoje sobretudo nos seguros de saúde e nos fundos de pensões privados (SANTOS, 2006, p. 312).

O contrato social estabelecido inicialmente pelo Estado Democrático Burguês leva em consideração seu espírito liberal contendo "critérios de inclusão e exclusão e os seus princípios metacontratuais" (SANTOS, 2007a, p. 12). Os reflexos dos critérios utilizados impactaram na vida social, econômica e cultural da sociedade fazendo o contrato social passar por turbulências que o conduzem à crise.

A "nova contratualização é um falso contrato" (SANTOS, 2007a, p. 17) instituindo relações sociais conforme a hierarquia. Há o reforço da desigualdade baseada na ausência de regulação por parte do Estado impondo a vontade do mais forte com termos contratuais injustos aos mais fracos. Diante da crise da contratualização há um processo de exclusão pós-contratual pelo confisco da cidadania e pré-contratual, por impedir o acesso dos mais fracos. Essa é a lógica da precariedade e da servidão, promovendo a angústia de quem quer continuar trabalhando, de quem está desempregado ou de quem nem consegue emprego.

Mais uma vez reforça-se a importância de redefinição do papel do Estado na constante tensão entre avanços e retrocessos entre grupos sociais antagônicos que tentam consolidar seus projetos hegemônicos de sociedade. A realidade atual coloca o indivíduo como responsável pelo ônus e pelo risco do infortúnio, sendo que, tanto a sociedade como o Estado não têm qualquer responsabilidade neste processo.

Para o autor, podemos falar em crise do contrato social:

> Por isso entramos em um processo no qual o neoliberalismo não tem nada que ver com o liberalismo do século XIX e sim com o conservadorismo desse século, mas por sua vez é novo: no século XIX o conservadorismo queria criar um quadro jurídico para os negócios - a fim de garantir a propriedade individual - e as obrigações contratuais, e defender a soberania nacional. O novo conservadorismo tem desprezado o conceito de soberania nacional; o nacionalismo dos conservadores não existe mais (SANTOS, 2007a, p. 89).

Esta heterogeneidade só pode ser defendida para garantir mais direitos e não para suprimir a esses direitos porque há níveis de fraqueza ou espaços em que o Estado pode ou não estar e intervir. Assim, a luta contra-hegemônica contra a globalização reivindicada pelo neoliberalismo direciona-se em erradicar o *fascismo social* como reação funcional ao processo. Isso passa pela junção da regulação com a emancipação, ambas atuam contra a vulnerabilidade, para se contrapor a esse projeto de sociedade excludente e individualista, o ponto de partida é a perspectiva coletiva em detrimento da perspectiva individual.

Muitas vezes, criar estratégias de inserção não resolve o problema porque a necessidade maior está em mudar a estrutura. Quando não se discutem as mudanças, está se contribuindo para o consenso, seja pela adesão, seja pela submissão, mantendo-se o *status quo*. Já as contradições apontam para o conflito, o que é salutar para o convívio em sociedade e por criar a possibilidade do novo.

Cria-se assim um Estado Providência fraco coexistindo com uma sociedade providência forte, aqui compreendida como:

> [...] as redes de relações de interconhecimento, de reconhecimento mútuo e de entreajuda baseadas em laços de parentesco e de vizinhança, através das quais pequenos grupos sociais trocam bens e serviços numa base não mercantil e com uma lógica de reciprocidade semelhante à da relação de dom estudada por Mareei Mauss (SANTOS, 1993a, s.p.).

Ferreira (2016) faz uma profunda reflexão sobre o "poliformismo do Estado", qual é o papel do Estado, em que áreas ele deve intervir ou não e como se relaciona com a sociedade. Um debate que expõe o embate travado entre Keynes e Hayek, em que este se mostra sensível à ideia de intervenção do Estado:

> Você admite aqui e ali que é uma questão de onde estabelecer limites. Concorda em que esse limite tem que ser traçado em algum lugar; e que a lógica extrema não é possível. Mas você não nos dá orientação alguma de onde traça-lo. É possível que você e eu o traçássemos em lugares diferentes. Eu deveria ter imaginado, segundo minhas ideias, que você subestima grandemente a viabilidade do meio-termo. Mas, assim que você admite que o extremo não é possível, e que um limite tem de ser traçado, você está, na sua própria argumentação, liquidado, uma vez que está a tentAR nos persuadir de que Assim que alguém se movimenta

> uma polegada na direção planejada está, necessariamente, em um caminho escorregadio que nos levará, no devido tempo ao precipício (KEYNES apud WAPSHOTT, 2016, p. 241)

Contudo, a tensão entre os que defendem o Estado Social e aqueles que sustentam o Estado Liberal confrontam duas visões ideológicas opostas:

> [...] de um lado, aqueles que, dentro do paradigma do Estado social, veem numa extensão da gestão pública a única resposta adequada às necessidades coletivas em direção ao progresso social; e, do outro lado, aqueles com pendor liberal, em diversos graus, que possuem uma concepção de um Estado auxiliar e defendem uma consequente necessidade de redução da esfera pública (FERREIRA, 2016, p. 160)

Ao longo do que foi aqui exposto e analisado, conclui-se que a percepção de Estado compreendida por Boaventura Santos é a que melhor exprime o denominado Estado moderno “uma construção social *sui generis* muito distinta das outras formas de Estado que o precederam” (FERREIRA, 2016, p. 161).

Há uma nítida cisão entre a esfera pública e a esfera privada, entre direito e a política e entre o econômico e o político. Este processo coloca como questão o desempenho e o papel a ser exercido pelo Estado o qual passa pela “redefinição da relação entre a esfera do Estado e a esfera da sociedade civil” (FERREIRA, 2016, p. 172).

Um fato já desvendado por Santos (2006, p. 376) quando faz referência à retração do Estado “arredado da esfera econômica e da prestação de serviços sociais”. Uma nítida divisão entre as esferas pública e privada, dando total liberdade de ação e atuação ao mercado, fruto do receituário neoliberal.

Santos (1990) discute o papel do Estado de intervir mediante regulação nas atividades econômicas e do mercado sem que isto signifique alguma mácula ao direito de liberdade. Este debate traz à tona as concepções sobre o que venha a ser Estado máximo ou Estado mínimo (não-Estado) porque depende do prisma de quem o sustenta.

Aqueles que defendem um Estado social, o Estado máximo intervém em todas as esferas de tal sorte a garantir um patamar mínimo de direitos sociais, bem como uma trajetória econômica comprometida com este patamar. Enquanto,

para estes, Estado mínimo significa aquele se exime de intervir na economia e no mercado, aliando esta omissão com uma severa limitação de políticas públicas.

Para aqueles que defendem o processo neoliberal, o Estado máximo é a origem do déficit fiscal deste, o que ocasiona diversos problemas sociais como o desemprego, crise econômica e retrocessos sociais. O Estado mínimo seria aquele que se vale do seu papel regulador no limite do indispensável, porque somente desta forma haverá progresso social e econômico. Cabe ao Estado não misturar economia com política e deixar que o mercado se autorregule.

Neste sentido diz Santos:

> Nestas condições a distinção entre Estado e não-Estado torna-se cada vez mais problemática, tal como se torna cada vez mais dificil determinar onde acaba o Estado e a sociedade civil começa. O que na aparência é um processo de retracção do Estado pode ser, em realidade, um processo de expansão do Estado. Só que, em vez de se expandir através dos seus aparelhos burocráticos formais, o Estado expande-se sob a forma da sociedade civil (SANTOS, 1990, p. 24)

Portanto, não resta a menor dúvida da “interdependência entre a sociedade civil e o Estado” (FERREIRA, 2016, p. 174) numa simbiose necessária, capaz de assegurar ordem social e bem-estar, ou seja, progresso social e crescimento econômico. A partir desta percepção, evidencia-se a interdependência entre Estado e sociedade civil, ocasionada em função das demandas reivindicadas por esta última. O processo de “interpenetração e contradições entre o Estado e a sociedade civil” (FERREIRA, 2016, p. 175) colocam os exatos termos da denominada “simbiose”.

Ferreira (2016) analisa este quadro a partir do conceito de “governabilidade”, capaz de explicar tanto a crise como a falta de legitimidade do Estado Providência e, a partir desta perspectiva, o autor apresenta as cinco dimensões da sociedade civil:

> [...] individualismo, privacidade, mercado, pluralismo e classe. Cada uma delas coloca um problema existencial à sociedade civil, cada dimensão engendra correntes que a “destroem” e, portanto, debilitam a própria sociedade civil. É por essa razão que se pode afirmar que a sociedade civil é a fonte de onde emergem e se desenvolvem os conflitos económicos, sociais, ideológicos, religiosos e étnicos que as instituições estatais enquadram e

> regulam através da mediação, prevenção ou repressão (SANTOS, 1990, p. 173-174)

O debate sobre a relação Estado e sociedade civil e como cada um se concebe, faz com que o debate sobre governabilidade, regulação e sua crise sejam importantes para a compreensão do problema agora posto. O Estado, a partir do receituário neoliberal, da globalização hegemônica e da transnacionalização da economia e do mercado, vem encontrando severas dificuldades de regular tanto a economia como o mercado.

A desnacionalização da economia e do mercado torna ambos êfemeros e pocuo suscetíveis ao controle interno por cada Estado. Isto torna indispensável uma ação conjunta entre Estados e destes com os organismos internacionais como a ONU, OIT, BANCO MUNDIAL, OMC e FMI.

3 NEOLIBERALISMO

> *Ao contrário da fé ingênua dos adoradores do Mercado, o desmantelamento dos Direitos nacionais não permite, de forma nenhuma, o aparecimento da "ordem espontânea do Mercado", mas leva à ruína as bases institucionais dos mercados. Não existe, de fato, uma economia de mercado, mas uma diversidade de dispositivos jurídicos que instituem diferentes tipos de mercados: diferentes segundo a natureza dos produtos e serviços permutados, mas também segundo as histórias e as culturas jurídicas.*
> *(SUPIOT, 2014, p.54).*

O receituário neoliberal é um divisor de águas, que conjuntamente com a globalização hegemônica e a adoção de medidas austeras, definirá a "nova" ordem social marcada por individualismos, retrocesso social e enfraquecimento da luta coletiva (ANDERSON, 1995, COHN, FERNANDES, 1999, DARDOT, LAVAL, 2016, FOUCAULT, 2010, FRIEDMAN, 2014, HAYEK, 1985, 2010, KUCZYNSKI, WILLIAMSON, 2004, SANTOS, 2006, SUPIOT, 2014, WEBER, 2004, 2014).

Acontece que na retomada do liberalismo com Friedman[52] e do neoliberalismo com Hayek[53], o projeto social e econômico com intervenção estatal, defendido por Keynes não se sustentará mais. Esta concepção neoliberal traz consigo um novo projeto político como forma de ressignificar o que venha a ser justiça social e o papel mediador do Estado capitalista.

---

[52] Milton Friedman (Nova Iorque, 31 de julho de 1912 — São Francisco, 16 de novembro de 2006) foi um economista, estatístico e escritor norte-americano, que lecionou na Universidade de Chicago por mais de três décadas. Ele recebeu o Prémio de Ciências Económicas em Memória de Alfred Nobel de 1976 e é conhecido por sua pesquisa sobre a análise do consumo, a teoria e história monetária, bem como por sua demonstração da complexidade da política de estabilização. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Milton_Friedman>. Acesso em: 07 jan. 2020.

[53] Friedrich August von Hayek (alemão: [ˈfʁiːdʁɪç ˈaʊ̯gʊst ˈhaɪɛk]; Viena, 8 de maio de 1899 — Friburgo em Brisgóvia, 23 de março de 1992) foi um economista e filósofo austríaco, posteriormente naturalizado britânico. É considerado um dos maiores representantes da Escola Austríaca de pensamento econômico. Foi defensor do liberalismo clássico e procurou sistematizar o pensamento liberal clássico para o século XX, época em que viveu. Realizou contribuições para a filosofia do direito, economia, epistemologia, história das ideias, história econômica, psicologia, entre outras áreas. Recebeu o Prêmio de Ciências Econômicas em Memória de Alfred Nobel de 1974, "por seu trabalho pioneiro na teoria da moeda e flutuações econômicas e pela análise penetrante da interdependência dos fenômenos econômicos, sociais e institucionais", que dividiu com seu rival ideológico Gunnar Myrdal. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Friedrich_Hayek>. Acesso em: 07 jan. 2020.

Não parece restar dúvidas de que o processo social que conformou de forma diversa o comportamento social e o funcionamento do Estado, o neoliberalismo apresenta-se como paradigma de recuo civilizacional.

3.1 A racionalidade e a revisão teórica do liberalismo

Quando verificamos que o Estado Social está em crise, motivada por um conjunto de eventos desencadeados que redundaram em um novo “olhar” do Estado sobre as relações socioeconômico políticas e, na medida em que Weber entende que a sociedade é racional, poderemos compreender o fenômeno do neoliberalismo (COHN, FERNANDES, 1999; WEBER, 2004, 2014).

Para Weber (2014), o central é o capitalismo e o racionalismo como ideia de utilidade pela oportunidade (dispor e controlar) como visão de ação social econômica, o que fundamenta a ideia de concorrência (luta). Atentemo-nos ao fato de que Weber com a sua sociologia compreensiva, não objetiva explicar ou encontrar a “lei” que regule a relação social, porque ele considera que o social é construído individual e coletivamente.

Neste sentido, a sociedade burguesa constitui-se em um movimento racional que busca a racionalidade das ações com o *homo aeconomicus* adequando renda e gasto, pois o importante é poupar e não gastar (WEBER, 2004). Porque para Weber (2014) a ação social é relativa e só tem significação se for importante para alguém, as pessoas agem conforme foram ensinadas, não havendo ato de reflexão e nem de consciência.

Conforme Weber (2004) em “A ética protestante”, a reforma criou um novo *ethos*, ao considerar que perseverando e trabalhando o homem conseguiria chegar ao caminho da salvação (ascetismo religioso). Segundo o autor, conforme Lutero, o homem tem que ter uma vida ascética e regrada, somente assim irá prosperar e se aproximar de Deus.

A “individualidade significante” é a inserção social do indivíduo e sua importância em busca do “espírito capitalista”. Nem mesmo os aspectos econômicos, afastam a salvação pela vida ascética:

> Se, portanto, para a análise das relações entre ética do antigo protestantismo e o desenvolvimento do espírito capitalista partimos das criações de Calvino, do calvinismo e das demais seitas "puritanas", isso entretanto não deve ser compreendido como se esperássemos que algum dos fundadores ou representantes dessas comunidades religiosas tivesse como objetivo de seu trabalho na vida, seja em que sentido for, o despertar daquilo que aqui chamamos de "espírito capitalista", Impossível acreditar que a ambição por bens terrenos, pensada como um fim em si, possa ter tido para algum deles um valor ético (WEBER, 2004, p. 81)

Aqui a ação social é pautada pelo interesse e tem diversas perspectivas: a) ação racional instrumental, objetivo e fim; b) ação racional por valores, crença e hábito; c) ação racional afetiva, emoção; d) ação tradicional, mundo feudal (clã e família). A economia pode ser dividida em: a) formal com previsibilidade e razão, tipo ideal do *homo aeconomicus*; b) substantiva, abstrato, costume, tradição e *habitus*.

Por isso, Weber (2004) sustenta que a religião protestante tem afinidade eletiva (muito embora não explique claramente o que isto signifique) com o capitalismo, sem que isto represente uma relação de causa e efeito:

> Mas, por outro lado, não se deve de forma alguma defender uma tese tão disparatadamente doutrinária que afirmasse por exemplo: que o "espírito capitalista" (sempre no sentido provisório dado ao termo aqui) pôde surgir somente como resultado de determinados influxos da Reforma [ou até mesmo: que o capitalismo enquanto sistema econômico é um produto da Reforma]; Só o fato de certas formas importantes de negócio capitalista serem notoriamente mais antigas que a Reforma impede definitivamente uma visão como essa. Trata-se apenas de averiguar se, e até que ponto, influxos religiosos contribuíram para a cunhagem qualitativa e a expansão quantitativa desse "espírito" mundo afora, e quais são os aspectos concretos da cultura assentada em bases capitalistas que remontam àqueles influxos. Em face da enorme barafunda de influxos recíprocos entre as bases materiais, as formas de organização social e política e o conteúdo espiritual das épocas culturais da Reforma, procederemos tão só de modo a examinar de perto se, e em quais pontos, podemos reconhecer determinadas "afinidades eletivas" entre certas formas da fé religiosas e certas formas da ética profissional. Por esse meio e de uma vez só serão elucidados, na medida do possível, o modo e a direção geral do efeito que, em virtude de tais afinidades eletivas, o movimento religioso exerceu sobre o desenvolvimento da cultura material. Só depois [quando isso estiver estabelecido de forma razoavelmente inequívoca] é que se poderá fazer a tentativa de avaliar em que medida, conteúdos culturais modernos são

> imputáveis, em sua gênese histórica, àqueles motivos religiosos e até que ponto se devem a outros fatores (WEBER, 2004*,* p. 82/83)

Como contribuição, a partir do pensamento de Weber, Löwy (2014) ajuda a explicitar o que venha a ser a “afinidade eletiva” entre o protestantismo e o capitalismo:

> O que Weber tenta mostrar com o conceito de Wahlverwandtschaft é, em primeiro lugar, a existência de elementos convergentes e análogos entre uma ética religiosa e um comportamento econômico: o ascetismo puritano e a economia do capital, a ética protestantes do trabalho e a disciplina burguesa do trabalho, a valorização calvinista do ofício virtuoso e o *éthos* do empreendimento burguês racional, a concepção ascética do uso utilitário das riquezas e a acumulação produtiva do capital, a exigência puritana da vida metódica e sistemática e a busca racional do lucro capitalista (LÖWY*,* p. 64)

De forma que o “espírito capitalista” em Weber (2004, 2014) encontra eco no monopólio da violência simbólica legitima exercida pelo Estado, o que aliás não o diferencia muito do que Marx constata sobre o papel do Estado. Todavia, para Weber (2014) sob o argumento já aqui avençado, sendo a sociedade racional, a diferenciação social não se baseia exclusivamente no elemento econômico.

Sendo assim, para Weber, a classe por si só não explica nada e nem o aspecto ideológico, porque as pessoas representam símbolos. Pois a racionalização da sociedade moderna pressupõe a verdade científica com dois traços: a) o não acabamento essencial porque o saber científico vai sendo construído, aperfeiçoado até que uma hipótese melhor seja apresentada; b) as categorias têm que ser as mais neutras possíveis, não podem impor juízo de valor, distanciamento e aproximação não estão longe um do outro.

De acordo com Estanque (2009b, 2015a, 2017b), Weber pertence a uma corrente mais liberal e normativa, considerando que o Estado estaria organizado em instituições de governação através de leis como forma de impedir excessos por parte do indivíduo.

Para Estanque, Weber propõe uma visão diferente em relação a Marx, ao considerar as relações de mercado e as relações simbólicas com viés

individualista quando debate temas como poder e autoridade. Segundo Weber, o modelo capitalista é avançado e não poderia ser contestado.

A análise de Estanque (2009b, 2015a, 2017b) considera a relação entre o Estado e a sociedade como justificação de sua existência. O autor lembra que o nascimento do Estado moderno é resultado do Tratado de Paz de Wesfália[54] garantindo soberania de cada território.

Portanto, o Estado pode ser percebido segundo dois prismas: 1) o Estado como instância de gestão/dominação mediante normatização e regulação para legitimar determinada ordem conforme sustentado por Marx. Aqui o Estado legitima um bloco no poder e este ajuda a reproduzir a ideologia dominante; 2) o Estado como garante da racionalidade como forma de manter a ordem, impedindo o abuso de poder com fundamento na ordem burocrática e com a discricionariedade, conforme visão de Weber.

Dessa forma, o Estado tornou-se um ente mais complexo e maleável às influências da economia e do mercado, algo notado não somente nos países europeus, mas também nos países da América Latina:

> O que vem sucedendo na Europa nas últimas décadas prende-se igualmente a um conjunto de processos e tendências extremamente diversas, apesar de se tratar de transformações arrastadas pelas mesmas forças que têm fustigado as economias e os Estados desde os anos oitenta do século passado. O fraco crescimento e a recessão econômica, o défice público, o endividamento externo e o envelhecimento demográfico são alguns dos aspectos que tornaram insustentável o modelo de Estado social na maioria dos países europeus e estão a empurrar alguns para a ruína. ". (ESTANQUE, 2017a, p.38)

Quando falamos em transformação social, temos que analisar elementos como os índices de desigualdade social resultantes dos efeitos das alterações

---

[54] A chamada Paz de Vestfália (ou de Vestefália, ou ainda Westfália), também conhecida como os Tratados de Münster e Osnabruque (ambas as cidades atualmente na Alemanha), designa uma série de tratados que encerraram a Guerra dos Trinta Anos e também reconheceram oficialmente as Províncias Unidas e a Confederação Suíça. O Tratado Hispano-Neerlandês, que pôs fim à Guerra dos Oitenta Anos, foi assinado no dia 30 de janeiro de 1648 (em Münster). Já o tratado de Vestfália, assinado em 24 de outubro de 1648, em Osnabruque, entre Fernando III, Imperador Romano-Germânico, os demais príncipes alemães, França e Suécia, pôs fim ao conflito entre estas duas últimas potências e o Sacro Império. O Tratado dos Pirenéus (1659), que encerrou a guerra entre França e Espanha, também costuma ser considerado parte da Paz de Vestfália. Este conjunto de diplomas inaugurou o moderno sistema Internacional, ao acatar consensualmente noções e princípios, como o de soberania estatal e o de estado-nação. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Paz_de_Vestf%C3%A1lia>. Acesso em: 16 jan. 2020.

políticas, sociais e econômicas nos diferentes segmentos da sociedade porque o argumento do custo econômico, exigido pelo sistema de proteção social, sustenta a tese de que não há dinheiro suficiente, o que compromete o equilíbrio fiscal do país, um discurso afinado pelo mercado e suas expectativas.

Estanque (2009b, 2015a, 2017b) observa que este quadro de transformação do Estado dificulta o regresso a um modelo social de Estado adequado à nova realidade hoje vivida.

O fato é que as premissas referentes ao capitalismo e sua plasticidade, exigiram uma revisão teórica sobre o liberalismo, o que foi enfrentado por Hayek, Friedman e os ordoliberais[55] Wilhelm Röpke e Alexander Rustow.

Hayek (2010) sustenta que a liberdade econômica é fator decisivo como garantia de liberdade a todos e de livre expressão do individualismo. Assim, se o Estado assumir demasiada direção das iniciativas econômicas poderá ser, além de um estorvo, uma intervenção política inadequada na economia:

> Numa sociedade baseada na concorrência, ninguém exerce uma fração sequer do poder que uma comissão planejadora socialista concentraria nas mãos; e se ninguém o pode empregar de modo intencional, não passa de abuso de linguagem afirmar que este se encontra nas mãos de todos os capitalistas reunidos. [...] Embora possa constituir um instrumento de coerção, o chamado poder econômico nunca se torna, nas mãos de particulares, um poder exclusivo ou completo, jamais se converte em poder sobre todos os aspectos da vida de outrem. No entanto, centralizado como instrumento do poder político, cria um grau de dependência que mal se distingue da escravidão (HAYEK, 2010, p. 147)

Para Hayek (1985, 2010), liberdade da economia e do indivíduo estão entrelaçadas e limitadas em sua abrangência. Se o mercado se tornar absolutamente livre, o caos social estará deflagrado tendo em vista que a liberdade individual estará em xeque. Em “o caminho da servidão”, Hayek (2010) considera “um dever” ao qual não pode declinar, no momento pós-Segunda

---

[55] “Essa teoria surge no norte e ocidente da Alemanha com as concepções políticoeconômicas adotadas pelo país no pós-45. O ordoliberalismo surge na Escola de Friburgo com Walter Eucken como maior expoente intelectual dessa teoria inicialmente, originária nos anos de 1938, em oposição ao nacional-socialismo e as bases das convicções cristãs” In KLEIN, Caroline Rippe de Mello. Origens do pensamento Ordoliberal: uma pequena leitura da liberdade. Revista Convergência Crítica, n. 4, 2014, s.n.

Guerra Mundial e a sua preocupação com a “futura política econômica” (Prefácio a edição inglesa de 1944).

Hayek (2010) faz uma contundente crítica à concepção de liberdade avençada pelo socialismo, advertindo que a intenção de se contrapor ao liberalismo proposto pela Revolução Francesa não se sustenta. Visto que a ideia de liberdade alavancada pelos socialistas tem como premissa o caráter autoritário do coletivismo que “obteve a aceitação geral sob a bandeira da liberdade” (HAYEK, 2010, p. 47) rumo ao caminho da servidão.

A saída necessária do processo autoritário expresso pelo coletivismo, segundo Hayek (2010), está no individualismo como perspectiva de garantir a liberdade efetiva:

> O individualismo é, assim, uma atitude diante desse processo social e de tolerância para com as opiniões alheias, sendo a negação perfeita da arrogância intelectual implícita na ideia de que o processo social deva ser submetido a um amplo dirigismo (HAYEK, 2010, p. 162).

De sobremaneira que a percepção de Hayek (1985) sobre o Estado e a liberdade ressignifica o sentido do que venha ser bem-comum. A partir de então, o bem-comum manifesta-se na medida em que o Estado dá espaço para a economia e o mercado se desenvolverem e se autorregulamentarem.

O autor procura demonstrar que o termo “justiça social” é polissêmico, objeto de “imaginação popular” e por isso guarda relação com a visão de mundo daquele que a reivindica:

> Quase toda reivindicação de ação governamental em benefício de grupos específicos é promovida em seu nome, e, se é possível fazer com que pareça que determinada medida é exigida pela ´justiça social`, a oposição a ela perderá rapidamente a força. Discute-se se determinada medida é ou não exigida pela ´justiça social`. Mas quase nunca se questiona que este seja o padrão que deve nortear a ação política e que a expressão tenha um significado definido. Consequentemente, é provável que existam hoje movimentos políticos ou políticos profissionais que apelem, de imediato, para a ´justiça social` em apoio às medidas específicas que advogam (HAYEK, 1995, p. 82).

Friedman (2014) não diverge de Hayek e comunga da ideia de reduzir o tamanho do Estado. Neste contexto, a economia desempenha papel fundamental,

cabendo ao mercado a tarefa de equilibrar as ações econômicas praticadas na sociedade, afastando a ideia de coletivismo:

> O que o mercado faz é reduzir em muito a variedade de questões a serem decididas por meios políticos, e, assim minimizar a extensão em que o governo precisa participar diretamente do jogo. Atributo característico da ação por meio de canais políticos é a tendência de impor ou aplicar grande uniformidade. A grande vantagem do mercado, por outro lado, é incentivar ampla diversidade. Trata-se, em termos políticos, de um sistema de representação proporcional. Cada pessoa pode eleger a própria roupa, e efetivamente usá-la; ela não precisa verificar a cor preferida pela maioria e, então, se for minoria, submeter-se à opção majoritária (FRIEDMAN, 2014, p. 17)

Somente desta forma, a liberdade seja econômica, seja política será catalisadora de avanços sociais, cabendo às organizações econômicas o papel de "concentração ou dispersão do poder" (FRIEDMAN, 2014, p. 11). Cabe ao capitalismo competitivo "segregar poder econômico e poder político, e, dessa forma, permitir que um compense o outro" (FRIEDMAN, 2014, p. 11).

A partir destes pensadores, Estanque (2009b, 2015a, 2017b) sustenta que a trilogia composta pela sociedade, o mercado e o Estado se estabelece numa dinâmica baseada na economia de mercado e como reforço às opressões e injustiças sociais

Não restam dúvidas de que a partir das formulações de Weber, tanto Hayek quanto Friedman conseguiram dar o "tom" do novo liberalismo, com as atualizações ou correções de rota que achavam pertinentes.

3.2 Colóquio Walter Lippmann ou o encontro em Mont Pèlerin como origem do neoliberalismo

Muito embora haja divergências, Dardot e Laval (2016) encontram no Colóquio Walter Lippmann[56], em Paris (1938) as verdadeiras raízes do

[56] O Colóquio Walter Lippman, em francês *Colloque Walter Lippmann*, foi uma conferência de intelectuais organizada em Paris em agosto de 1938 pelo filósofo francês Louis Rougier. Depois que o interesse no liberalismo clássico diminuiu nas décadas de 1920 e 1930, o objetivo era construir um novo liberalismo como uma rejeição do coletivismo, do socialismo e do liberalismo laissez-faire. Na reunião o termo neoliberalismo foi cunhado por Alexander Rustow referindo-se à

neoliberalismo. Enquanto para Anderson (1995) as bases para atacar o *Welfare State* e alavancar as ideias neoliberais foram delineadas no encontro em Mont Pèlerin[57], na Suíça (1947).

Conforme o Dardot e Laval (2016), o Colóquio Walter Lippmann se constituiu em uma "primeira tentativa de criação de uma "internacional" neoliberal" (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 72) como forma de reconstruir a doutrina liberal até então tão vilipendiada por iniciativas coletivistas e orientações planificadoras.

Algo que será muito atacado principalmente por Hayek sob o fundamento do caráter excessivo da intervenção do Estado na economia, frente as "mutações organizacionais do capitalismo" (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 38) o que colocaria em risco o primado da propriedade privada.

Segundo Anderson (1995), lá estiveram presentes figuras ilustres como: Milton Friedman, Karl Popper, Ludwig Von Mises, Michael Polanyi entre outros com o objetivo de combaterem as bases do *Welfare State* e do Estado Keynesiano que havia até então estipulado com barreira os excessos do mercado à regulação estatal de políticas sociais, econômicas e trabalhistas.

---

rejeição do (antigo) laissez-faire.O nome foi escolhido para homenagear o jornalista americano Walter Lippmann. O livro de Lippman *An Enquiry into the Principles of the Good Society* tinha sido traduzido para o francês como *La Cité libre* e foi discutido em detalhe na reunião. Vinte e seis intelectuais, incluindo alguns dos mais proeminentes pensadores liberais, participaram do encontro entre eles Walter Lippmann, os alemães Ordoliberais como Wilhelm Röpke e Alexander Rustow, os teóricos da Escola Austríaca Friedrich Hayek e Ludwig von Mises. Walter Eucken foi convidado para o colóquio, mas não recebeu permissão pelo governo Nazista para deixar a Alemanha. Outros participantes franceses incluíram Raymond Aron, Robert Marjolin, Louis Rougier, e Jacques Rueff. Os participantes optaram por criar uma organização para promover o liberalismo, o *Comité international d'étude pour le renouveau du libéralisme* (CIERL). Embora CIERL teve poucas conseqüências por causa da guerra, inspirou Friedrich Hayek na criação do pós-guerra da Sociedade Mont Pèlerin. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Col%C3%B3quio_Walter_Lippman>. Acesso em: 19 fev. 2020.

[57] A Sociedade Mont Pèlerin (em francês Société du Mont Pèlerin, em inglês Mont Pelerin Society) é uma organização internacional fundada em 1947, composta por filósofos, economistas e políticos de diversos países, reunidos em torno da promoção do liberalismo e de seus valores e princípios.[1] A sociedade defende a liberdade de expressão, livre mercado e os valores políticos de uma sociedade aberta, sendo orientada por um ideário liberal ou, segundo seus críticos, neoliberal. Entre seus fundadores, incluem-se Friedrich Hayek, Frank Knight, Bertrand de Jouvenel, [3] Karl Popper, Ludwig von Mises, George Stigler e Milton Friedman. A sociedade foi fundada após uma conferência internacional organizada por Friedrich Hayek, na localidade de Mont-Pèlerin, próxima às cidades de Vevey e Montreux, na Suíça, e recebeu o nome do local desse seu primeiro encontro, mas não tem sede. Seus membros provêm dos vários continentes e pertencem a diversas correntes do pensamento liberal. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Sociedade_Mont_P%C3%A8lerin>. Acesso em: 19 fev. 2020.

Todavia, no que os autores acima não divergem, é no fato de que nos dois encontros, foram rediscutidas as diretrizes da doutrina liberal diante da crise econômica pós-guerra. Um novo discurso de valorização do "risco" inerente à vida individual e coletiva tenderá a fazer pensar que os dispositivos do Estado social são profundamente nocivos à criatividade, à inovação, à realização social.

Pois bem, o neoliberalismo é compreendido como uma nova forma de liberalismo (uma nova fase), como uma racionalidade vinculada a uma determinada governamentalidade (escolhas livres). É muito mais racionalidade do que uma ideologia que molda a "conduta dos governados" (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 17).

De tal forma que o processo de individualização na sociedade avança de forma avassaladora, porque:

> [...] o neoliberalismo não é apenas uma ideologia, um tipo de política econômica. É um sistema normativo que ampliou sua influência ao mundo inteiro, estendendo a lógica do capital a todas as relações sociais e a todas as esferas da vida (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 7).

O arquétipo (projeto) e disfunções que o neoliberalismo criou, o princípio de solidariedade acabou sendo mitigado "parece conduzir à destruição das condições do coletivo e, por consequência, ao enfraquecimento da capacidade de agir contra o neoliberalismo" (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 9).

Por isso que o neoliberalismo não é neutro e manipula tanto o Estado quanto a sociedade em favor do mercado, fazendo sua concepção se proliferar por todas as relações sociais, econômicas e políticas. A patologia social decorrente das políticas sociais e seus efeitos nocivos, que colocam em risco a liberdade, e o mercado exigem que os indivíduos optem por suas estratégias e formas de enfrentar as vicissitudes da vida em sociedade.

De tal maneira que para Dardot e Laval (2016) o neoliberalismo se constituiria em:

> [...] uma resposta a esse sintoma (da crise do liberalismo – grifo nosso), ou ainda, uma tentativa de entravar essa orientação às políticas redistributivas, assistenciais, planificadoras, reguladoras e protecionistas que se desenvolveram desde o fim do século XIX,

> uma orientação vista como uma degradação que conduzia diretamente ao coletivismo (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 71)

Como mudou o papel do Estado, este se vale do indivíduo em prol da concorrência e do mercado, porque a ideia original de “compromisso”, antes social alterou-se “na nova regulação os termos do acordo são estabelecidos de imediato e de uma vez por todas, porque ninguém pode ser inimigo da eficácia e do bom desempenho” (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 285).

A intervenção e seu reengajamento do Estado dá-se “sobre novas bases, novos métodos e novos objetivos” (DARDOT, LAVAL, 2016, p.190), pois tem que conduzir uma economia estável, com responsabilidade fiscal, empreender a privatização das empresas públicas, possuir moeda estável e interferir o mínimo possível nas relações de trabalho.

Partindo desta perspectiva de que o comportamento tanto do Estado quanto do indivíduo se modificou, Dardot e Laval (2016) alegam que estas mudanças representam hoje a nova razão do mundo, a qual produz uma nova racionalidade e uma nova subjetividade. O sujeito neoliberal instrumentaliza o Estado, trata-se de um indivíduo responsável pela sua empregabilidade, alicerçando o novo espírito do capitalismo e o projeto neoliberal visa a despolitizar as demandas e repassar para as empresas e indivíduos a reponsabilidade pela busca de soluções.

Portanto, fica claro que no projeto neoliberal há uma redução do significado coletivo em benefício do individualismo, estabelece-se uma conexão entre cidadania e mercado (o cidadão consumidor). A relativização do Estado e o deslocamento do seu poder, dentre outros motivos, decorrem da sua aliança com o capital para se contrapor à fragilidade fiscal enfrentada por diversos países.

Há um processo de conversão do Estado capaz de subverter o seu papel social. O discurso dos neoliberais funda-se na dinâmica histórica e na necessidade de reestruturação do Estado baseada no equilíbrio fiscal e econômico. Trata-se de reajustes estruturais com programas antissociais com ritmo e intensidade.

Tratar-se-á de um Estado que atenda às necessidades e expectativas do mercado porque “o homem moderno se dividiu em dois: o cidadão dotado de

direitos inalienáveis e o homem econômico guiado por seus interesses, o homem como “fim” e o homem como “instrumento” (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 323). A economia e o mercado nesta nova perspectiva se apresentam como “jaula de aço” o que impõe ao indivíduo “construir, por conta própria, sua “jaula de aço” individual” (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 330).

O risco não é mais social, tornou-se individual, “o homem neoliberal é o homem competitivo, inteiramente imerso na competição mundial” (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 322). O engajamento deste “homem” não é imposto, ocorre por adesão, passando a ser governado, mediante controle de desempenho intensificado, uma nova lógica.

Assim, a questão é de como “sair da racionalidade neoliberal”? (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 396) já que “é mais fácil fugir de uma prisão do que sair de uma racionalidade, porque isso significa livrar-se de um sistema de normas instaurado por meio de todo um trabalho de interiorização” (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 396). O sujeito neoliberal se engaja não por imposição, mas sim por adesão porque incorpora a lógica econômica e mercantilista que a sociedade lhe apresenta e deve:

> [...] aceitar a grande flexibilidade exigida pelas mudanças incessantes impostas pelo mercado. Especialista em si mesmo, empregador de si mesmo, inventor de si mesmo, empreendedor de si mesmo: a racionalidade neoliberal impele o eu a agir sobre si mesmo para fortalecer-se e, assim, sobreviver na competição. Todas as suas atividades devem assemelhar-se a uma produção, a um investimento, a um cálculo de custos. A economia torna-se uma disciplina pessoal (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 330-331).

Reprise-se, o neoliberalismo significa uma racionalidade política global com novos valores, ética e princípios, na medida em que o sistema econômico atual tem como objetivo conformar o mundo e estruturar a sociedade e o Estado. Visto que se positivou aos direitos humanos, mas não se mobilizou e instrumentalizou a sociedade para torná-los efetivos e permanentes.

Verifica-se que, os direitos humanos antes concebidos como promessa de emancipação não estão dando conta desta nova realidade, marcada pela “autonomia controlada” (e o) “comprometimento coagido” (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 354), pois o indivíduo está todo tempo sob pressão e avaliação, a fadiga

e a depressão se alastram visto que “o homem de fluxos tensos, que vive no ritmo da economia financeira, está sujeito a *crashes* pessoais” (DARDOT, LAVAL, 2016*,* p. 366).

Anderson (1995), em sua análise, não se distancia muito de Dardot e Laval. Para este autor, o alvo de Hayek era impedir a vitória do projeto defendido pelo Partido Trabalhista Inglês em 1945 e a adoção ainda que “moderada” de algumas concepções defendidas pelos socialistas.

Conforme o autor, procura analisar o momento de nascimento do neoliberalismo que se difere do liberalismo econômico, partindo do final da II Guerra Mundial e tem o suporte em Hayek com sua obra “Caminho da Servidão”. Algo que pode ser observado a partir da crítica de Hayek (2010) aos adeptos da planificação que esqueceram que “o sistema de propriedade privada é a mais importante garantia da liberdade, não só para os proprietários mas também para os que não o são”” (HAYEK, 2010, p. 115).

Segundo Anderson (1995) as bases teóricas de Hayek ganharam evidência com a crise do petróleo em 1973 e seus impactos na economia e no mercado, porque a lucratividade das empresas e o processo inflacionário causaram danos aos países capitalistas. E não havia receita melhor do que aquela que rompesse com o poder sindical, com os investimentos em políticas sociais e suprimisse ou mitigasse a intervenção do Estado na economia.

Para Anderson (1995) o fortalecimento da teoria de Hayek ocorreu com a guinada dos países do Norte (países europeus e Estados Unidos) à direita, com a eleição de Thatcher na Inglaterra e Reagan nos EUA, nos anos 1980. Aqui se reforçava o receituário neoliberal como um dos elementos fundamentais no combate contra o comunismo.

Em uma nova crise sucedida em 1991, com o advento da recessão e aumento da dívida pública, a socialdemocracia de inimiga absoluta do neoliberalismo começa a ceder e a utilizar-se das políticas neoliberais. Sob o fundamento de que em alguns espaços de atuação, a política neoliberal se mostrava adequada e exitosa como em itens como “deflação, lucros, empregos e salários” (ANDERSON, 1995*,* p. 6).

A subjetividade neoliberal tem o seu desenvolvimento da lógica de mercado e a eficiência como ressignificação, que definem as regras do jogo no novo cenário instaurado pelo sistema capitalista. Dessa forma, o neoliberalismo se constituí em arquétipo e disfunções, com todos os reflexos negativos decorrentes.

3.3 Os ressentimentos neoliberais

Daí a necessidade do debate trazido por Supiot (2005, 2014) que procura relacionar o papel do Direito diante destes fenômenos da globalização hegemônica e do neoliberalismo.

Supiot (2005) observa que a dinâmica do cálculo é uma criação e imposição do capitalismo que implica o modo de interpretar o princípio da igualdade, pois a ideologia econômica procura impor como convicção “de que o ser racional é um puro ser de cálculo e que o seu comportamento pode, pois, ser ele próprio calculado e programado” (SUPIOT, 2005, p. 11).

Isto faz o homem ocidental não acreditar em mais nada “no coração da racionalidade pelo cálculo que marca o nosso tempo encontram-se ainda convicções instituídas e garantidas pelo Direito” (SUPIOT, 2005, p 14) como supostos benefícios da economia liberal. Só existem direitos individuais: direito à segurança, à dignidade, ao tratamento justo, nada é de ninguém, somente o mercado determina as regras.

A “luta de todos contra todos” tem a dominação do mercado como pano de fundo, como fio condutor da subversão dos valores. O cidadão é submetido a privações e alienado da plenitude que a vida poderia lhe proporcionar. Para os autores, o foco de análise e reflexão deve ser a sociedade neoliberal como um todo e não a economia liberal.

Nesta nova realidade, o Estado de “garante das convenções” passa a condição de “garante das trocas” “onde o indivíduo racional se compromete sob a égide do Estado” (SUPIOT, 2005, p 120). Assim, o contrato passa a “ser pensado como uma relação abstracta, independente da diversidade das pessoas e das coisas, e dando força jurídica ao cálculo de interesses” (SUPIOT, 2005, p 120).

Todavia, conforme Supiot (2005, p. 7) o homem tem que se manter um ser de razão, em que “a vida dos sentidos se confunde no ser humano com um sentido de vida” (p 7). Porque, no momento em que o ser humano corta toda a ligação com os seus semelhantes está votado à “idiotia” (SUPIOT, 2005, p 8), em situação idêntica está aquele que fica encerrado na sua própria visão de mundo, incapaz de ver que existem outros mundos possíveis.

Para Supiot (2014), a liberdade e a igualdade devem ser conciliadas porque o princípio da dignidade humana é um princípio fundador da ordem jurídica, o qual não se transige ou pondera. A dignidade reivindica que as necessidades do homem e o seu bem estar estão acima de qualquer interesse, o princípio da dignidade liga “os imperativos da liberdade e da segurança” (SUPIOT, 2014, p. 21).

O darwinismo econômico presta-se para explicar a lei do mais forte (o mercado) e para contrapô-lo e o Direito positivo é considerado como um instrumento de gestão que depende da “sua adequação às leis do mercado” (SUPIOT, 2005, p 96).

Por isso, a DUDH buscou recompor o espaço perdido (SUPIOT, 2005) tendo conjuntamente com a Declaração de Filadélfia estabelecido a força do Direito, com “princípios comuns a toda espécie de ordem jurídica” (SUPIOT, 2014, p. 18). O que se encontra expressamente declarado na Declaração Universal de 1948: “o homem tem direito de se revoltar contra a tirania e opressão, o que torna esta declaração uma condição essencial”.

Algo só atingível com a concretização da justiça social que constrói uma ordem justa. Os traços do “espirito de Filadélfia” estão fundamentados na Constituição da OIT e no preâmbulo da Carta constitutiva da ONU e na DUDH (SUPIOT, 2014, p. 19-20).

Na mesma linha, os princípios fundamentais da Declaração de Filadélfia estão ancorados na ideia de garantia das melhores condições de vida: respeito ao trabalho (trabalho não é mercadoria); liberdades coletivas, solidariedade e democracia social. Isto subordina “a organização econômica ao princípio de justiça social” (SUPIOT, 2014, p. 22).

De acordo com Supiot (2014), o Direito Social construiu-se sob o fundamento na dúvida da liberdade de consentir por parte do mais fraco em relação ao mais forte. Porque o ajustamento mútuo entre indivíduos com propriedades distintas é uma falácia:

> Essa desconstrução faz o Direito Social perder sua capacidade de tornar os cidadãos solidários. O Direito de alojamento se deteriora, mas aparece o "direito individual que se opõe ao alojamento" (SUPIOT, 2004, p. 44)

Até porque, conforme Supiot (2014), a justiça social foi subtraída pelo mercado, fruto dos impactos deflagrados pelo neoliberalismo e pela globalização hegemônica. O banimento do espírito de Filadélfia viria a significar a ruína "no plano social [...] plano diplomático e militar" (SUPIOT, 2014, p. 39).

Um processo que se agudiza ao extremo com a contrarrevolução ultraliberal, movimento conduzido pelos governos Reagan (EUA) e Thatcher (Inglaterra) tendo como objetivo o desmantelamento do *Welfare State* com "à restauração da ordem espontânea do mercado" (SUPIOT, 2014, p. 27).

Pela força e sem que sejam medidos os esforços para atingir o objetivo, a partir daqui, a economia dita as reformas das leis e das instituições, tendo como fundamento o pensamento econômico do fundamentalismo contemporâneo proposto por Hayek.

Conforme SUPIOT (2004), o lema dos ultraliberais está contido na sigla "TINA" - *There is no alternative* -, atribuindo a responsabilidade dos insucessos das políticas econômicas e o déficit público aos trabalhadores. De tal maneira que a proposta da Declaração de Filadélfia acaba cedendo espaço a relações de precariedade e flexíveis "aptas a se adaptarem às necessidades dos mercados" (SUPIOT, 2014, p. 127).

Diz Supiot (2014) que os "principais dogmas" da revolução ultraliberal (fundamentalismo econômico) são:

> [...] (a infalibilidade do Mercado; as benfeitorias da concorrência generalizada, a privatização dos serviços públicos, a desregulamentação do trabalho, a livre circulação de capitais e mercadorias) tornaram-se, em poucos anos, uma espécie de religião oficial (SUPIOT, 2004, p. 33).

Assim, na proposta da revolução ultraliberal, o desaparecimento do Estado é resultado da sua privatização e transformação, de terceiro garantidor do interesse geral se converte em garantidor do mercado. Considerando os ensinamentos de Hayek e Friedman, a destruição proposta pelos ultraliberais considera:

> A constituição de um espaço financeiro técnico e econômico que ignora as fronteiras nacionais anda junto com a utopia de um mundo plano, povoado por indivíduos titulares dos mesmos direitos e sem outras obrigações além das que lhes são convenientes (SUPIOT, 2014, p. 42)

Ou seja, o trabalho e seus frutos não podem sofrer intervenção pública. A partir de então, intensifica-se a construção de uma nova ordem internacional diversa do Espírito de Filadélfia. Enquanto a Declaração de Filadélfia reivindica a cooperação entre Estados, mercado e economia, a revolução ultraliberal reivindica liberdade econômica e de mercado.

Algo evidenciado na declaração do presidente do Movimento das Empresas da França (Medef): “A vida, a saúde, o amor, são precários; por que então o trabalho escaparia a esta lei? (Le Figaro Économie, 30 de agosto de 2005 *In* SUPIOT, 2014, p. 89).

Supiot (2005, p. 125) sustenta que no contexto internacional a condição de “garante” do Estado de outrora, colocava-o “como um obstáculo às trocas”. As instituições internacionais - OMC, OCDE, BANCO MUNDIAL, FMI - irão disputar o lugar do Estado. Isto acarretará a mudança de perspectiva em que os Estados se desmantelam para não servir como obstáculo ao livre-câmbio. Dessa forma, o bem-estar dos homens acaba recuando para “reivindicações mínimas” (SUPIOT, 2005, p. 126).

No entender de Supiot (2005), a abertura das fronteiras em função da transnacionalização da produção e da economia, fez com que as solidariedades nacionais ficassem comprometidas. Considerando o fato de que a “globalização e localização são as duas faces inseparáveis de estratégias econômicas mundiais, que se fundam na valorização de vantagens competitivas locais” (SUPIOT, 2005, p. 179-180).

No entender do autor, a sobrevivência do capitalismo passa por defender a liberdade e o direito de propriedade como forma de garantir “um mínimo de segurança física e econômica e não estar exposto às agressões, à fome, ao frio ou à doença” (SUPIOT, 2005, p 226).

Serão necessárias medidas paliativas, que mesmo tirando o cidadão da miséria absoluta e dando-lhe algum acesso ao consumo, propicie a este cidadão alguns direitos porque todos estes direitos assegurados prestam-se ao mesmo tempo para criar as condições ideais e manter os rumos do capitalismo contando com a “domesticação” da sociedade.

Enfim, para Supiot, esses eventos fazem com que o Estado se enfraqueça como Terceiro garante e perca este posto para autoridades independentes. A cidadania deixa de ser definida pela referência ao Estado e passa a ter sua referência pelos “direitos do consumidor no mercado” (SUPIOT, 2005, p. 126).

3.4 A intervenção “estatal” dos “não-eleitos”

A Igreja Católica em sua Encíclica Papal *Laudato Si*[58] (2015) critica a voracidade e racionalidade econômica em detrimento do bem-comum observando que “o homem é o protagonista, o centro e o fim de toda a vida econômico social”. Nesse sentido, a economia é apenas um instrumento, e seus impactos aliados ao desenvolvimento tecnológico estão causando desemprego ao invés de propiciar benefícios ao homem:

> Além disso, as pessoas parecem já não acreditar num futuro feliz nem confiam cegamente num amanhã melhor a partir das condições atuais do mundo e das capacidades técnicas. Tomam consciência de que o progresso da ciência e da técnica não equivale ao progresso da humanidade e da história, e vislumbram que os caminhos fundamentais para um futuro feliz são outros. Apesar disso, também não se imaginam renunciando às possibilidades que oferece a tecnologia.

[58] Encíclica escrita pelo Papa Francisco. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html>. Acesso em: 06 jan. 2020.

Conforme esta Encíclica, a propagada liberdade econômica presta-se mais a beneficiar os interesses do mercado do que realmente trazer prosperidade ao homem. Também faz menção à "Ecologia ambiental, econômica e social", destacando a ideia de bem-comum comprometida com a prosperidade do homem em todas as suas perspectivas que não somente a econômica.

A dignidade da pessoa humana, no entender do documento papal, pode ser almejada no sistema capitalista. Aliás, como de resto, a Encíclica em nenhum momento faz qualquer apologia ao capitalismo, muito pelo contrário, procura reafirmar princípios éticos e morais capazes de assegurar harmonia social sem solavancos ao sistema.

A Encíclica acaba por confirmar o cerne do compromisso político da Declaração de Filadélfia que é a indissociável relação entre economia e política:

> A política não deve submeter-se à economia, e esta não deve submeter-se aos ditames e ao paradigma eficientista da tecnocracia. Pensando no bem comum, hoje precisamos imperiosamente que a política e a economia, em diálogo, se coloquem decididamente ao serviço da vida, especialmente da vida humana.

Na mesma linha, algumas Instituições Internacionais como a OIT, ONU, CEPAL e Banco Mundial demonstram preocupação com questões como proteção social e o papel a ser desempenhado pelo Estado. A intenção dos documentos destas instituições é de criar um ambiente propício ao bem-estar, impondo limites a desconstituição do Estado.

A OIT no documento "Construir sistemas de proteção social: Normas internacionais e instrumentos de direitos humanos (2019)"[59] faz compilação de Convenções[60], Recomendações[61] e Declarações que fundamentam um Estado Social blindado aos desígnios do neoliberalismo.

---

[59] Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_734079.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2020.

[60] Convenção 102 (relativa à Segurança Social - norma mínima, 1952); Convenção 118 (relativa à Igualdade de Tratamento - segurança social, 1962); Convenção 121(relativa às Prestações em caso de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, 1964); Convenção 128 (relativa à Prestações de Invalidez, Velhice e Sobrevivência, 1967); Convenção 130 (relativa aos Cuidados Médicos e Prestações de Doença, 1969); Convenção 157 (relativa à Manutenção dos Direitos em matéria de Segurança Social, 1982); Convenção 168 (relativa à Promoção do Emprego e à

Além destes documentos, há a própria Constituição da OIT (1919), a já anteriormente mencionada Declaração de Filadélfia (1944), a Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e respetivo Acompanhamento (1998), a Declaração do Centenário da OIT para o Futuro do Trabalho, Conferência Internacional do Trabalho (2019).

A ONU, por sua vez, editou os seguintes documentos: Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável[62], a Carta social das américas da *OEA*[63] e o documento *Desigualdad e inclusión social en las Américas*, 2011[64].

A CEPAL editou: o Balanço Preliminar das Economias da América Latina e do Caribe 2018[65], o Enfrentando o futuro da proteção social da CEPAL, 2006[66], o *Protección social universal en América Latina y el Caribe* da CEPAL, 2019[67], o *Desarrollo e igualdad: el pensamiento de la* CEPAL *en su séptimo decenio*. Os textos *seleccionados del período* 2008-2018[68] e o documento *La ineficiencia de la desigualdad, 2018*[69]. Juntamente com OCDE, a CEPAL editou o documento

---

Proteção contra o Desemprego, 1988); e Convenção 183 (relativa à Proteção da Maternidade, 2000).

[61] Recomendação 067 sobre a Segurança de Rendimento, 1944; Recomendação 069 sobre os Cuidados Médicos, 1944; Recomendação 121 sobre as Prestações em caso de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, 1964; Recomendação 131 sobre as Prestações de Invalidez, Velhice e Sobrevivência;, 1967; Recomendação 134 sobre os Cuidados Médicos e Prestações por Doença, 1969; Recomendação 167 sobre a Manutenção dos Direitos em matéria de Segurança Social, 1983; Recomendação 176 sobre a Promoção do Emprego e a Proteção contra o Desemprego, 1988; Recomendação 191 sobre a Proteção da Maternidade, 2000; Recomendação 202relativa aos Pisos de Proteção Social, 2012; Recomendação 204 sobre a Transição da Economia Informal para a Economia Formal, 2015; e Recomendação 205 sobre o Emprego e o Trabalho Digno para a Paz e Resiliência, 2017.

[62] Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 24 jan. 2020.

[63] Disponível em: <http://www.oas.org/pt/>. Acesso em: 24 jan. 2020.

[64] Disponível em: <http://www.oas.org/docs/desigualdad/LIBRO-DESIGUALDAD.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2020.

[65] Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/publicacoes/tipo/balanco-preliminar-economias-america-latina-caribe>. Acesso em: 24 jan. 2020.

[66] Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/3176/1/LCG2295p_pt.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2020.

[67] Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/44995/4/S1900962_es.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2020.

[68] Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/bitstream/id/254527/S1800087_es.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2020.

[69] Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43566/4/S1800302_es.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2020.

Perspectivas econômicas de América Latina 2018: *Repensando las instituciones para el desarrollos*.[70]

O Banco Mundial, os documentos: Como afeta o ciclo econômico os indicadores sociais na América Latina e no Caribe? Quando os sonhos enfrentam a realidade Relatório *Semi annual* do Escritório do Economista Chefe para a América Latina e Caribe do Banco Mundial, abril 2019[71], o documento *Poner fin a la pobreza, invertir para generar oportunidades informe anual 2019*[72] e a Nota sobre Políticas de Proteção Social e Trabalho, 2012[73].

Todavia, por mais que os organismos internacionais "não-eleitos" procurem construir propostas capazes de destituir os efeitos nefastos, as medidas de acomodação ditadas pelo capitalismo reproduzem mais mal-estar, medo e desolação em grande parte da sociedade.

Streeck (2018) elabora importante análise institucional do capitalismo contextualizada na crise econômica de 2008 e na promessa de crescimento econômico da sociedade como um todo. Conforme o autor, o capitalismo e a democracia estão em crise com a "mercadorização" e "financeirização" do setor do trabalho, dos recursos naturais e do dinheiro.

Por isso, a referência das iniciativas de reforma é a globalização econômica e o alicerçamento do receituário neoliberal. Na sua análise, o autor se concentra na trajetória do capitalismo pós-II Guerra, seus impactos e mudanças. O autor passa pela crise do *Welfare State* e do Estado Providência, numa sequência dinâmica, pelo simples fato de que os nexos causais ocorrem no tempo e as vitórias sobre uma crise acabam levando mais tarde a uma nova crise. Por isso, a ideia de "desencanto" é partilhada por Streeck (2018) com o seu pessimismo diante da crise.

---

[70] Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43513/1/LEO2018_es.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2020.

[71] Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/31483/211413PT.pdf?sequence=9&isAllowed=y>. Acesso em: 24 jan. 2020.

[72] Disponível em: <https://documentos.bancomundial.org/es/publication/documents-reports/documentdetail/328341570462983234/the-world-bank-annual-report-2019-ending-poverty-investing-in-opportunity>. Acesso em: 24 jan. 2020.

[73] Disponível em: <http://documents.banquemondiale.org/curated/fr/672691467999727947/text/68523-PORTUGUESE-BRI-SPL-Policy-Note-10-BP-Box385362B-PUBLIC.txt>. Acesso em: 24 jan. 2020

Para o citado autor, seria função do Estado social agir premido pelas pressões das classes populares que reivindicam algumas melhorias nas suas condições de vida. De sorte que o Estado, procurando mediar tal situação e evitar feitos piores de eventuais mudanças estruturais, neutralizaria e integraria as classes sociais.

Todavia, com a crise do sistema capitalista, o Estado social é ocultado, e as prestações sociais são solapadas, o que resulta em mal-estar, medo e dor. O que irá servir como estratagema justificador fundante dos discursos de reformas necessárias.

O autor observa que as crises não são novidades no capitalismo, o qual se revigora e se reinventa permanentemente trazendo novidades como a economia de plataforma como paliativo, a qual não gera empregos e aposta somente na geração de renda.

E será neste contexto que o programa econômico é conferido a organismos estranhos à sociedade (FMI, Banco Mundial, OMC, etc). Os países ricos e superindustrializados (Norte da Europa) promovem a globalização da desigualdade em função da transnacionalização da produção e da exploração do trabalho, um projeto político e econômico que estabelece uma relação tensa entre economia e democracia. A lógica da excepcionalidade sustenta a destruição do Estado Social sob o argumento de governar para manter os recursos suficientes para garantir o equilíbrio fiscal.

As reformas patrocinadas são elementos facilitadores para o mercado financeiro, o que nos permite concluir que o capitalismo não é compatível com a democracia. Isto significa comprar o tempo para “empurrar” o problema para frente, embora a crise retorne sobre nova roupagem. A legitimação das medidas adotadas pelos Estados pode se dar pelo medo ou pela esperança como processo de legitimação política que chancelará as escolhas adotadas.

Situação que visa a criar expectativas de que a realidade melhorou e de que o futuro por vir será diferente, ficando evidente que medo e esperança são elementos presentes na vida das pessoas. O que pode resultar, em outro momento, em desilusão ou na escolha mais drástica como a adesão a políticas populistas e nacionalistas. Por isso, para Streeck (2018), o capitalismo poderá

acabar por ele mesmo sem que isto venha a justificar sua substituição por algo melhor.

Já Bourdieu (2008), dirige o seu olhar para a estrutura da sociedade e as dinâmicas de transformação desta, a noção de *habitus* (sentido da prática, capacidade de sentir o sentido do jogo). Segundo o autor, o *habitus* se constrói com as experiências acumuladas no âmbito das estruturas em função da trajetória pessoal.

Em que pese o fato de que Bourdieu parte a sua análise tendo como cenário o Estado europeu, os impactos lá sofridos são idênticos aos que ocorrem nos países latino-americanos como o Brasil, o que difere é a intensidade porque no continente europeu, conforme já foi frisado, muitos países usufruíram dos benefícios do *Welfare State* ou do Estado Providência.

Mesmo assim, esta análise do autor nos permitirá compreender a mudança de comportamento do indivíduo a partir das transformações sociais decorrentes de vários fenômenos como da globalização hegemônica, do neoliberalismo e da reestruturação produtiva.

Conforme Bourdieu (2001, p. 16) a Europa tem sido acometida de uma "destruição social" resultante da supressão dos direitos sociais conquistados pelo *Welfare State*.

Neste sentido, Bourdieu (2001, p. 100) descreve o seu entendimento sobre a globalização (mundialização): "vimos que ela poderia, num sentido rigoroso, designar a unificação do campo econômico mundial ou a extensão desse campo na escala do mundo" que tem como regras liberalizar o comércio, eliminando as regulações nacionais.

Para Bourdieu (1998, p. 13) o Estado se afastou do seu papel de assistir aos mais necessitados em favor "dos privilégios materiais ou simbólicos". Dessa forma, o economicismo vira ordem do dia, com ideia de menos Estado, valores como a economia e o individualismo ganham espaço de preponderância.

De sobremaneira que se passa a falar em mal-estar coletivo, sofrimento social, do Estado mínimo que suprime as políticas de proteção social, como reflexo da "liquidação das conquistas do *Welfare State*" (BOURDIEU, 1998, p. 11).

Esta situação decorreu da diminuição da responsabilidade social do Estado e a aceitação da necessidade de garantir menos encargos ao capital, dando-lhe assim capacidade de competir no mercado interno e internacional. A partir de então, os abusos de poder que se armam ou se baseiam na razão constituem um modelo econômico hegemônico pautado pelo FMI e Banco Mundial.

Com isso, “a coerção econômica se disfarça muitas vezes de razões jurídicas” (BOURDIEU, 1998, p. 31). Mas mesmo assim, conforme o autor, não se pode permitir a hegemonia da economia mediante “o reinado absoluto do mercado e do consumidor” (BOURDIEU, 1998, p. 38).

De sobremaneira, que as estruturas sociais estão em risco e “o programa neoliberal (favorecendo) globalmente a ruptura entre a economia e as realidades sociais” (BOURDIEU, 1998, p. 138). O Estado “como depositário de todos os valores universais associados à ideia de público” (BOURDIEU, 1998, p. 145) vai mirrando até o seu limite mínimo de atuação.

Portanto há que se propugnar pela manutenção dos direitos sociais e dos trabalhadores, de cidadania, etc, contando com o apoio de todos aqueles que defendem a não “destruição de uma civilização” (BOURDIEU, 1998*,* p. 37). O que coloca em jogo “a reconquista da democracia contra a tecnocracia” (BOURDIEU, 1998*,* p. 39), como forma de lutar contra a precarização.

No entender do autor, temos que combater ao neoliberalismo e as formas modernas de dominação, que acabam por impor o capitalismo selvagem. Por isso, o autor chama atenção ao fato de que:

> O Estado é uma realidade ambígua. Não se pode dizer apenas que é um instrumento a serviço dos dominantes. Sem dúvida, o Estado não é completamente neutro, completamente independente dos dominantes, mas tem uma autonomia tanto maior quanto mais antigo ele for, quanto mais forte, quanto mais conquistas sociais importantes tiver registrado em suas estruturas etc. (BOURDIEU, 1998, p. 48)

Nesta luta simbólica, a visão de mundo de um grupo é imposta a outro grupo, conforme seu interesse de dominação, tornando como verdade aquilo que o grupo compreende como legítimo, nomear aquilo que é visto como correto, justo, necessário. Este será o discurso institucional reconhecido e acatado por aqueles que o legitimam, porque:

> [...] é na correspondência de estrutura a estrutura que se realiza a função propriamente ideológica do discurso dominante, intermediário estruturado e estruturante que tende a impor a apreensão da ordem estabelecida como natural (ortodoxia) por meio da imposição mascarada (logo, ignorada como tal) de sistemas de classificação e de estruturas mentais objectivamente ajustadas às estruturas sociais. (Bourdieu, 2012, p. 14)

3.5 O exercício do poder

Conforme Naím (2013), o exercício do poder se faz de três formas: o político, o ideológico e o econômico. O autor fala em um poder degradado e disperso, algo como a sua fragmentação (metamorfose do poder). De tal maneira que o poder não é quantificável (é incomensurável), ele toma contornos efêmeros, cambiáveis e mutantes, corre o risco de logo se dissipar.

Segundo o autor, as mudanças de poder não guardam relação com os chamados “pequenos atores”:

> Em geopolítica, pequenos atores – sejam países “menores” ou entidades não estatais – ganharam novas oportunidades de vetar, interferir, redirecionar e causar entraves gerais aos esforços conjuntos de “grandes potências” e organizações multilaterais como o Fundo Monetário Internacional (FMI). (NAÍM, 2013, p. 31)

Acontece que a realidade socioeconômica política aumenta em algum momento o descontentamento de grupos ou segmentos sociais em função do aviltamento das condições de vida. Trata-se de um processo que se agudiza quando o Estado adere ao receituário neoliberal e aos processos de privatização e reformas na esfera pública.

Por isso, para Foucault (2010), o Estado e poder são interdependentes e, a partir deles, se constrói toda a estruturação do receituário neoliberal. A análise empreendida pelo autor, que não é hegeliano, afasta-se do método dialético, valendo-se do processo genealógico (de origem) para fazer uma análise produção da subjetividade (seu tema central) e não o poder em si.

A governamentalidade é o pensar, o poder (arqueologia do poder), o poder não é sujeição, está em toda parte, não se impõe pela submissão, e sim por técnicas normalizadoras:

> [...] o Estado deve assegurar ao indivíduo não a disciplina, mas sim a regulamentação para evitar excessos e arbitrariedade, papel desempenhado pelos estatutos, leis e códigos. [...] o biopoder deixa o indivíduo viver e como viver, define o estilo de vida, gostos, trajetória e consumo como forma de aumentar a expectativa de vida (FOUCAULT, 2010, p. 294-295).

Assim, o autor constrói sua teoria rompendo com a análise economicista sobre a teoria do poder, afastando a análise ideológica do poder e se centrando nos saberes. Para Foucault, a questão do poder, do poder disciplinar e do biopoder são vitais, porque se trata de saber-poder, a forma como o poder surge e internaliza nos detentores e nos destinatários do poder.

É patente que Foucault se preocupa em saber como o poder é exercido e como é encontrado fora do Estado, considerando o fato de que ele se encontra em múltiplos discursos, como forma de indução e geração de mais poder. O poder é o suporte da correlação de forças, é saber-tecnologia, porque, por exemplo, o poder disciplinar aumenta a produtividade e o desenvolvimento da economia, mediante a disciplina.

Considerando o fato de que o biopoder dirige a vida e não o corpo, o problema torna-se político e o saber é fundamental. Pois o biopoder não permite o despontar da individualidade, e nesse sentido o neoliberalismo tem a explicação e a forma de resolver essa questão.

Conforme Foucault (2010), pela biopolítica o indivíduo não tem direito de definir sua estética de existência, cabe tão-somente ao Estado definir esta questão. De tal modo que o mercado neoliberal pratica biopolítica, definindo prioridades e quem pode ter acesso a elas. Nesse sentido, não se sabe o que é Estado e o que é empresa, os dois se confundem.

Portanto, o neoliberalismo é visto como um mecanismo que lida com o que é natural, significando a arte liberal de governar. Até porque o neoliberalismo não nega o Estado, e sim reivindica que este intervenha para desenvolver

adequadamente a economia de mercado, constituindo-se na base estruturante do capitalismo.

De sorte que a sociedade é marcada por um conjunto de tensões: capital *versus* Trabalho, interesses econômicos *versus* interesses sociais. Visto a partir desta perspectiva, o poder não é dominação (relação assimétrica), e sim um feixe de relações; não é só repressão, e sim dimensão produtiva.

As relações de poder estão em um enfrentamento perpétuo com o exercício da resistência. Isto não ocorre por apropriação, mas por manobras táticas e estratégicas, algo perceptível no “homem neoliberal” e o papel desempenhado pelo Estado sob o receituário neoliberal. Todavia a resistência não é necessariamente no nível da consciência como sustentado por Marx, porque para Foucault a resistência é intrínseca ao poder.

Na perspectiva avençada por Foucault, o capital humano é mais um elemento de dimensão do poder para se apropriar do indivíduo. O *homo economicus* do liberalismo, segundo ele, é o homem da troca, enquanto o *homo economicus* do neoliberalismo é o homem empreendedor. O que vem a significar que o indivíduo empreende a sua subjetividade, mediante o enfrentamento entre autonomia e segurança.

Assim, as rupturas promovidas pelo neoliberalismo criam diversos modelos em novas narrativas, a precariedade surge como uma condição e a precarização como um processo. Em suma, tudo é estratégia de poder, no neoliberalismo o Estado é mínimo em políticas sociais e na inclusão social, e é máximo como Estado penal.

Nessa perspectiva, os indivíduos se encontram no estado de submissão, e vulnerabilidade e a única forma de romper isso é dando um sentido emancipatório de luta contra a exploração. Muitas vezes criar estratégias de inserção não resolve o problema, porque a necessidade maior está em mudar a estrutura, pois, quando não se discute as mudanças, está se contribuindo para o consenso, seja pela adesão, seja pela submissão, mantendo-se o *status quo*.

Portanto, a toda evidência, o Estado tem controle de grande parte dos benefícios sociais e econômicos, o que é visto como um problema para os neoliberais. Por isso, cabe a esse Estado propor as políticas sociais e

distributivas como forma de impedir o desmantelamento do conjunto de proteção social.

3.6 Uma outra gênese de Estado

Conforme Miranda (2011), o receituário neoliberal aliado aos interesses do mercado clama por menos Estado. Ou pelo menos que ele não intervenha em questões que tenham exponencial impacto na economia e nos interesses do mercado. Mais uma vez se reforça a importância de redefinição do papel do Estado na constante tensão entre avanços e retrocessos entre grupos sociais antagônicos que tentam consolidar seus projetos hegemônicos de sociedade.

O debate sobre o papel do Estado é para definir se ele é um estorvo e pouco eficiente quando regula as relações sociais em detrimento das necessidades econômicas e do mercado. Miranda (2011) fala em Estado Social de Direito em que os direitos sociais e trabalhistas são contemplados, sem que isso tolha a liberdade "possível" de quem quer que seja.

Todavia, cumpre ao Estado o papel de guardião dos direitos sociais e trabalhistas e que contemplem a dignidade humana, o componente econômico não pode fugir da sua regulação e regulamentação vinculada ao bem-estar social. Algo que permeia diversas Constituições como a brasileira que não permite o retrocesso social, por isso o autor reivindica:

> A reforma e a revitalização do Estado social passam pela democracia participativa, requisito da democracia inclusiva (democracia participativa que não é o mesmo que a democracia semidireta através do referendo). Passam pela participação dos cidadãos e dos grupos de cidadãos na definição das políticas públicas setoriais e na gestão e no controlo dos serviços que diretamente os afetam (MIRANDA, 2011, p. 10)

Assim, a proteção assegurada pelo Estado guarnece o cidadão das mazelas dos poderes públicos e da ação da economia e do mercado. Para fundamentar a sua afirmativa, o autor traz a importância da DUDH, ressaltando o artigo 22:

> Artigo XXII Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Algo que o Estado irá colocar abaixo mediante as iniciativas de desmantelamento da sua rede de proteção social. Nesta perspectiva, a sociedade perde a salvaguarda do Estado. O Estado deixa de ser o centro da regulação da economia, do mercado e das políticas sociais. O Estado passa a dividir a tarefa de definir a rede de proteção social com outros setores da sociedade, como as ONGs.

No âmbito da UE[74] Baylos (2017) informa que este bloco econômico sob os auspícios da governança econômica não conseguiu passar imune aos efeitos deletérios do neoliberalismo e de suas políticas de austeridade. A articulação harmônica entre os dois níveis do projeto europeu supranacional, como forma de garantir a ação política, enfrenta a permanente tensão entre o momento nacional democrático e o momento supranacional econômico.

Até então, segundo o autor, o modelo social europeu estaria fundado em três pilares: a) no Estado Social com um sistema integral de seguridade social e de atendimento às necessidades sociais; b) no princípio de pluralidade normativa que objetiva dar corpo a uma sociedade global em que o trabalho não seja uma mercadoria, e sim um elemento de emancipação; c) na cidadania social que garante o exercício de direitos num modelo social que considera a desigualdade social e econômica, um *status* que não é abstrato ou estático.

---

[74] A União Europeia (UE) é uma união económica e política de 27 Estados-membros independentes situados principalmente na Europa. A UE tem as suas origens na Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) e na Comunidade Económica Europeia (CEE), formadas por seis países em 1957. Nos anos que se seguiram, o território da UE foi aumentando de dimensão através da adesão de novos Estados-membros, ao mesmo tempo que aumentava a sua esfera de influência através da inclusão de novas competências políticas. O Tratado de Maastricht instituiu a União Europeia com o nome atual em 1993. A última revisão significativa aos princípios constitucionais da UE, o Tratado de Lisboa, entrou em vigor em 2009. Bruxelas é a capital *de facto* da União Europeia. A UE atua através de um sistema de instituições supranacionais independentes e de decisões intergovernamentais negociadas entre os Estados-membros. As instituições da UE mais importantes são a Comissão Europeia, o Conselho da União Europeia, o Conselho Europeu, o Tribunal de Justiça da União Europeia e o Banco Central Europeu. O Parlamento Europeu é eleito a cada cinco anos pelos cidadãos da UE. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org /wiki/Uni%C3%A3o_Europeia>. Acesso em: 28 fev. 2020.

Neste sentido, a troca de rota com menos direitos sociais ou com freio na produção de normas sociais, privilegia a liberdade econômica que se sobrepõe aos direitos sociais e trabalhistas. A reorientação do projeto social passa pelo combate à crise econômica, tem como fundamento uma reorientação homogênea com a coordenação de políticas econômicas e de redução dos direitos sociais, numa obsessiva busca pela estabilidade econômica a qualquer custo.

Enfim, o Estado se afasta do seu compromisso social de fiel depositário na luta contra a desigualdade social e a concentração de renda. Como consequências da governança econômica ocorrem: a) o espaço de excepcionalidade normativa com fundamento na necessidade de combater a crise econômica e de criar novas condições de desenvolvimento e progresso; b) a perda do valor político democrático de coesão social pelo trabalho, que é substituído pelo emprego e pelo empreendedorismo. O trabalho não é mais espaço de direitos ou condição de cidadania; c) a troca das regras de elaboração de consenso, com a negação do diálogo social e a exaltação da unilateralidade exercida pelo governo; d) a redução do poder de atuação sindical com a debilitação da negociação coletiva e incremento da desigualdade.

Conforme Baylos (2018) a questão da desmobilização do *Welfare State* passou pela reorientação do Estado que até então cumpria a função de coordenar a economia e as relações sociais conforme seu fundamento ideológico. A organização criada pelo Estado tem por objetivo estabelecer um equilíbrio "*en el sistema de poder – privado y público – en el sistema económico capitalista*" (BAYLOS, 2018*,* s.p.).

Segundo o autor, o Estado liberal apesar de garantir apenas em bases formais a igualdade e as liberdades como direitos fundamentais, não rompeu com o seu caráter ideológico de dominação do capital sobre o trabalho ou do interesse privado sobre o interesse público.

Todavia, o Estado Social europeu, ao garantir cidadania social e política torna-se um instrumento de desmercantilização das necessidades sociais. Uma vez que o Estado social utiliza a concertação e o diálogo social como forma de comprometer a classe empresarial e a classe operária, criando consensos que garantam uma gama de direitos trabalhistas e sociais.

Isto significa que os Estados membros somente podem regular a economia de forma que o comércio internacional não seja afetado e como forma de "alcançar um equilíbrio ótimo entre comércio livre e proteção de interesse geral". Segundo Vila (2017) esta mudança de ótica antissocial é resultado direto do encolhimento da intervenção do Estado nas questões sociais e trabalhistas.

A intenção da UE passa a ser de conjugar progresso social com progresso econômico, visto que não são excludentes. Por isso, a partir de 2010, a crise propagada principalmente nos países periféricos da UE, objetivou alcançar a recuperação econômica destes. Ficando claro que as orientações políticas seguidas pelos países como forma de atacar a crise estão vinculadas ao poder econômico e ao compromisso de reduzir dos gastos públicos.

Segundo Adelantado (2017) o Estado de Bem-Estar Social se afasta do viés protetor e o mercado passa a se constituir na centralidade organizativa da sociedade, impondo mudanças de discursos, valores e recursos. A reelaboração do papel da economia é resultado do aumento do poder dos não eleitos (FMI, Banco Mundial, Fórum de Davos) e do modelo monetarista definidos pelo Consenso de Washington (1989)[75].

Por isso, a mudança de paradigma do Estado de Bem-Estar Protetor para o Estado de Bem-Estar Inversor está baseada nas reformas das políticas sociais “para baixo” (ADELANTADO, 2017). Conforme o autor, o Estado de Bem-Estar Social não acabou, apenas modificou-se ao afastar-se do viés protetor para o inversor, rompendo com o compromisso de solidariedade e colocando no lugar a responsabilização do indivíduo pela sua própria proteção.

Estas conclusões de Adelantado (2017) partem do pressuposto de que a fragmentação da estrutura social, resultante da passagem da sociedade industrial para a pós-industrial, fez surgir novas ocupações de trabalho.

---

[75] Consenso de Washington é uma conjugação de grandes medidas - que se compõe de dez regras básicas - formulado em novembro de 1989 por economistas de instituições financeiras situadas em Washington D.C., como o FMI, o Banco Mundial e o Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, fundamentadas num texto do economista John Williamson, do International Institute for Economy, e que se tornou a política oficial do Fundo Monetário Internacional em 1990, quando passou a ser "receitado" para promover o "ajustamento macroeconômico" dos países em desenvolvimento que passavam por dificuldades. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org /wiki/Consenso_de_Washington>. Acesso em: 14 jul. 2017.

Neste mesmo sentido, Adelantado e Nogueira (1999, p. 71) sustentam que a política social se torna inerente ao modo de vida com a reconfiguração da estrutura social “como compuesta por esferas de acción, desigualdades y actores colectivos”.

O que permitiria entender as formas e práticas presentes na sociedade no plano da cultura e da história, porque as instituições servem para enquadrar os indivíduos, como forma de impedir comportamentos desviantes. Eis que, mesmo com a estrutura social consolidada, existem mudanças sociais cujo clamor social exige do Estado que este adote medidas em função de novos eixos de igualdade e desigualdade social.

As demandas não são meramente econômicas, porque existem demandas geográficas, culturais, religiosas, etc. O componente ético, voltado para a igualdade e proteção, as políticas públicas tomam nova dimensão, e passa-se a investir em políticas de baixo custo, estas são as preferenciais.

Na concepção do Estado inversor, o desemprego é decorrente da falta de competência e adequação do indivíduo ao trabalho, diagnóstico que naturaliza um discurso como se fosse verdadeiro. Para o neoliberalismo, o desemprego e a inflação são resultantes da rigidez da regulação pública dos direitos sociais e trabalhistas. Assim deve- se investir em capital humano, aumentar a produtividade e alavancar empregos, tendo na política social outra roupagem e finalidade.

Por essa lógica, a política social não é vista como investimento, e sim como custo, incapaz de melhorar as condições de vida dos cidadãos. De tal maneira que, pior que o Estado neoliberal é o Estado inversor. O Estado inversor, ao invés de assistir os indivíduos em condição de risco, reparando as consequências negativas através de políticas sociais preventivas, acaba por dirigir seus esforços para aqueles atores sociais que dispõem de capacidade econômica distinta.

Da mesma forma que Adelantado, Crozier (1989) sustenta que o Estado protetor se converte em um Estado Modesto que abdica da sua condição de protagonismo e deixa a cada indivíduo a tarefa de resolver os seus problemas de

sobrevivência e bem-estar. A análise de Crozier (1989) parte dos atos de modernização ocorridos no Estado francês.

Segundo Crozier (1989), será com François Mitterand[76] e sua proposta de governo socialista que ocorrerão alguns movimentos de resgate da intervenção do Estado na economia, aliando a nacionalização de algumas empresas e a criação de empresas públicas em alguns seguimentos.

Todavia, as iniciativas do governo Mitterand ocasionaram um aumento do déficit público, exigindo mudanças de rota, fruto de um Estado em crise que se torna oneroso e pesado para a sociedade. O autor constata que aquele Estado de Bem-Estar Social que permitiu a grande parte dos países europeus viver os denominados “trinta anos gloriosos” esgotou-se.

Para Crozier (1989) não restam dúvidas quanto à necessidade de “ajustes” na organização do Estado que desacomodarão grande parte da sociedade francesa. Os sistemas de educação, proteção e seguridade social foram concebidos em um modelo de sociedade que não existe mais.

Portanto, o Estado Modesto é o limite possível entre o Estado Social e o Estado Neoliberal, nem tão grande e nem tão pequeno, apenas do tamanho ideal e suportável para o conjunto da sociedade. Aqui, o Estado Modesto é diametralmente diverso do Estado Fraco, não se cogita a ideia de um Estado minimalista e omisso nas regulações político-econômico sociais (CROZIER, 1989, p. 65-80).

A ideia de regulação do Estado deve considerar:

> [...] por um lado, que só a simplicidade das regras permite responder à complexidade dos problemas; por outro, que só a colaboração ativa dos cidadãos e dos profissionais pode lhe permitir cumprir sua tarefa no campo da economia (CROZIER, 1989, p. 83).

Por isso, a concepção de Estado em Crozier (1989) é diversa do Estado neoliberal, o Estado Modesto tem como principal objetivo, resolver as questões

---

[76] Foi presidente da França, de 1981 até 1995, o primeiro dos dois únicos (junto com François Hollande) oriundos do partido Socialista. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Fran%C3%A7ois_Mitterrand>. Acesso em: 17 jul. 2020.

sociais dentro dos limites permitidos. Com políticas “realistas” e com a participação do cidadão, pois segundo o autor:

> Já é tempo de reconhecer que esta política dos “projetos de sociedade” – socialistas ou liberais – é fantasmagórica, que nossos tecnocratas estão totalmente ultrapassados na sociedade de hoje, e que aqueles que pretender guiar a sociedade estão atrasados com relação a ela. Nosso Estado deve afinal perder seu caráter sagrado (CROZIER, 1989, p. 15)

O sistema econômico atual tem como objetivo conformar o mundo, portanto é necessário partir de uma perspectiva epistemológica, para se analisar como se estrutura a sociedade e o Estado e quais são as expectativas que se tem sobre isso. Como o mundo é plural, quem define o que é “digno”, “bem-estar”, “necessário”, etc.?

Em síntese, os direitos sociais não são efetivamente garantidos e cabe à própria sociedade civil torná-los efetivos, é de sua responsabilidade a proteção social como sinônimo de cidadania social. Portanto, a intersecção entre Estado e direitos humanos corolário do Estado Liberal de outrora confronta-se com a antinomia atual entre eles.

Não se pode perder de vista que o sistema de proteção social sempre existiu para garantir a sobrevivência da sociedade capitalista num processo histórico. A cidadania invertida[77] é caracterizada pela política social assegurada a quem não tem direito de ter nada, fazendo com que a cidadania se torne uma questão política em função da desigualdade dos homens.

Enfim, a proteção social como construção social, deixa a referência de que não é uma questão de gestão, e sim uma discussão dentro do plano econômico e social em que as classes sociais antagônicas convergem em torno de um consenso mínimo de convivência, mas em novas bases, porque o neoliberalismo ressignificou o papel do Estado e, consequentemente, as políticas sociais de amparo a indigência.

---

[77] Cidadania invertida: quando o indivíduo entra em relação com o Estado no momento em que se reconhece como não-cidadão. Tem como atributos jurídicos e institucionais, respectivamente, a ausência de relação formalizada de direito ao benefício, o que se reflete na instabilidade das políticas assistenciais, além de uma base que reproduz um modelo de voluntariado das organizações de caridade, mesmo quando exercidas em instituições estatais (Fleury, Sonia. Por uma sociedade sem excluídos(as). Observatório da Cidadania 2007/76, p. 76-80. p. 76)

4 GLOBALIZAÇÃO

> *Definirei a mundialização como a liberdade para meu grupo de investir onde ele quiser, durante o tempo que quiser, para produzir o que ele quiser, provendo-se e vendendo onde ele quiser e tendo como suportar o mínimo de constrangimentos possíveis em matéria de direito do trabalho e de convenções sociais.*
> *(PERCY BORNEVIK, vice presidente do Fórum de Davos, 2003*
> *In DUFOUR, 2003, p. 82)*

A globalização analisada em todas as suas facetas ajuda a compreender de forma ampla ao fenômeno desencadeado com o receituário neoliberal. A transposição do Estado Nação para o espectro mundial traz consigo mudanças comportamentais no campo sociopolítico econômico.

De sobremaneira que cabe refletir a dimensão da globalização hegemônica e suas repercussões mais emblemáticas, a partir da visão de um conjunto de autores (BOAVENTURA SANTOS, 2003, 2005a, 2005b, 2005c, 2006, 2007a; MARX, ENGELS, 2010; BAUMAN, 1999; BIAGINI, DE BERNARD, 2017; HOBSBAWM, 2007, MILTON SANTOS, 2008;; STIGLITZ, 2007; ZOLO, 2010).

Santos (2005c, 2006) considera a globalização um fenômeno de espectro global, uma vez que ele se revela em várias perspectivas. Para o autor, a globalização hegemônica diz respeito à economia, considerada como elemento central do debate, e que na perspectiva social desvenda desigualdades sociais e coloca em risco o sentimento de pertença. De tal maneira, que a globalização não se resume a choque de culturas ou padronização de costumes.

Assim, Santos (2006, p. 182) fala em “globalizações” (feixes de relações sociais) que “envolvem inevitavelmente conflitos e, portanto, vencedores e vencidos”. Prevalece a versão hegemônica (localismo globalizado) em função da invisibilidade dos vencidos (globalismo localizado), porque:

> [...] nas condições do sistema mundial, capitalista e ocidental, não há uma globalização genuína. O que chamamos globalização é sempre a globalização bem sucedida de um determinado localismo” (SANTOS, 2006, p. 182).

Segundo o autor, existem quatro modos de produção da globalização, sendo que os localismos globalizados e os globalismos localizados dizem

respeito à globalização hegemônica, enquanto o cosmopolitismo e o patrimônio comum da humanidade estão vinculados à globalização contra-hegemônicos (SANTOS, 2006, p. 183).

Enfim, pode-se sintetizar cada um destes modos de produção como sendo os hegemônicos, aqueles “globalismos” de aculturamento massivo, muito presentes em usos e costumes estranhos, e que passam a ser incorporados ou os impactos no modo de vida local, ocasionado por incursões das empresas transnacionais.

Nesse sentido, os “globalismos” contra-hegemônicos revelam-se em ações de resistência e contraofensiva na luta pela preservação de patrimônios da humanidade relacionados ao meio-ambiente, cultura, etc.

A globalização e o neoliberalismo farão com que o Estado se transforme em um espaço semipúblico, mais privado do que público, promovendo profundas fraturas no *Welfare State*. O que irá impor reformas com o objetivo de diminuir os custos do trabalho e elevar a flexibilidade contratual. Agora, as palavras de ordem são: fragmentação, descontinuidade, descaracterização das formas ou perfis, etc.

4.1 A globalilzação como espaço de disseminação do mercado mundial

Marx e Engels (2010) não perderam de vista quais seriam os reais motivos da criação de um mercado mundial ainda que sem fazer expressa menção à expressão “globalização”. A necessidade de expansão do mercado, caracteriza um dos objetivos chave da burguesia:

> Impelida pela necessidade de mercados sempre novos, a burguesia invade todo o globo terrestre. Necessita estabelecer-se em toda parte, explorar em toda parte, criar vínculos em toda parte (MARX, ENGELS, 2010, p. 43)

Naquele momento, fica evidente que o desenvolvimento da ciência e da tecnologia já representava um elemento importante para que a burguesia pudesse levar em frente seu projeto de Estado e desenvolvimento econômico. A navegação, o transporte ferroviário e os meios de comunicação foram extremamente úteis na busca dos novos mercados, permitindo a consolidação da

produção industrial manufatureira pela simples razão de que a burguesia sempre buscou se expandir e para isso valer-se dos conhecimentos adquiridos pelo desenvolvimento científico e tecnológico:

> A burguesia não pode existir sem revolucionar incessantemente os instrumentos de produção, por conseguinte, as relações de produção e, com isso, todas as relações sociais. A conservação inalterada do antigo modo de produção era, pelo contrário, a primeira condição de existência de todas as classes industriais anteriores. [...] Dissolvem-se todas as relações sociais antigas e cristalizadas, com seu cortejo de concepções e de ideias secularmente veneradas; as relações que as substituem tornam-se antiquadas antes de se consolidarem. Tudo o que era sólido e estável se desmancha no ar, tudo o que era sagrado é profanado e os homens são finalmente obrigados a encarar sem ilusões a sua posição social e as suas relações com os outros homens. (MARX, ENGELS, 2010, p. 43)

Milton Santos (2008, p. 11) alega que a globalização é definida apenas por elementos socialmente negativos e como forma “de explicar os problemas e dores do mundo atual”. Nessa perspectiva, o autor procura discutir como ela é disseminada e reproduzida, necessitando de um movimento de baixo para cima para subverter a ordem posta.

Para Milton Santos (2008) isso seria reflexo do modo de agir das pessoas e do próprio Estado, como marca da tirania do dinheiro e da informação. Para alguns analistas da globalização, com o fim das fronteiras, haveria uma aparente “humanidade desterritorializada” que resulta numa “cidadania universal” (SANTOS, 2008, p. 42). Conforme o autor, isto é uma falácia, considerando o fato de que o exercício da cidadania está visceralmente relacionado ao Estado nacional.

Mas a questão é que a atividade do mercado e da produção é transnacional e mesmo não significando o fim do Estado Nação, alguma reconfiguração jurídica e política é necessária para controlar uma realidade que parece estar longe do seu fim, tendo em vista que a “perversidade sistêmica” (MILTON SANTOS, 2008, p. 58), de todos contra todos, faz da competição parte indissociável das relações sociais.

A competitividade se equipara a um estado de guerra, com um individualismo de caráter possessivo o que resulta no fim da solidariedade, a

existência de “novas formas perversas de sociabilidade” (MILTON SANTOS, 2008, p. 48):

> Consumismo e competitividade levam ao emagrecimento moral e intelectual da pessoa, à redução da personalidade e da visão do mundo, convidando, também, a esquecer a oposição fundamental entre a figura do consumidor e a figura do cidadão (MILTON SANTOS, p. 2008, p. 49)

Nesse sentido, conforme Milton Santos (2008), da mesma forma que o processo histórico, a globalização hegemônica pode ser objeto de contra-hegemonia, o que pode ocorrer pela tomada de consciência.

A resposta está com Milton Santos (2008) que diz que o Estado não morreu, e por isso há “uma outra globalização” que pode ser positiva a toda a sociedade e não somente ao mercado. Mas como o Estado tem controle de grande parte dos benefícios sociais e econômicos, para os neoliberais ele tem que ser o agente da sua própria desregulamentação. Por isso, cabe ao Estado propor as reformas, a política de austeridade e o desmantelamento do conjunto de proteção social.

De acordo com Bauman (1999, p.7), a globalização “é o destino irremediável do mundo, um processo irreversível; é também um processo que nos afeta a todos na mesma medida e da mesma maneira”.

Conforme o autor, o que a princípio parecia ir à busca da união universal, acaba produzindo muito mais separação e segregação, tendo como norte o capital extraterritorial e o trabalho local. O que une, afasta; o que torna próximo mantém-no distante ao próximo, assim age a globalização econômica.

Ou seja, o controle regulador estatal decorre da interação e da lealdade social, “o mundo não parece mais uma totalidade e, sim, um campo de forças dispersas e díspares” (BAUMAN, 1999, p. 66) com relações precárias e contingentes. A partir deste “cerco”, verifica-se as vicissitudes do projeto neoliberal e da globalização econômica por parte da economia e do mercado.

Para Bauman (1999, p. 20), este fenômeno da globalização seria resultado da desterritorialização do capital e do centro de decisão, pois o Estado-Nação e sua soberania não são mais o limite e disso decorre que “não há diferença entre a política doméstica e a política externa”.

Assim, o exercício do poder extrapola as fronteiras, o mundo significa "outro" real que não aquele que realmente o é:

> Se a nova extraterritorialidade da elite parece uma liberdade intoxicante, a territorialidade do resto parece cada vez menos com uma base doméstica e cada vez mais com uma prisão – tanto mais humilhante pela intrometida visão da liberdade de movimento dos outros (BAUMAN, 1999, p. 31)

Com a efetivação do descompromisso do capital e do mercado com o bem-estar social, o sentimento de irresignação esmoreceu (mas não se extinguiu). O controle por parte dos Estados e organizações internacionais não é mais estático, e sim dinâmico. Mesmo assim, o controle estatal presta-se para regular e ditar normas de convívio entre direitos sociais e humanos de um lado e a liberdade econômica e do mercado de outro lado.

Muito embora Bauman (1999, p.56) constate que, ao invés de união, evitamento e separação mostram a sua face:

> Para os habitantes do Primeiro Mundo – o mundo cada vez mais cosmopolita e extraterritorial dos homens de negócio globais – as fronteiras dos Estados foram derrubadas, como o foram para as mercadorias, o capital e as finanças. Para os habitantes do Segundo Mundo, os muros constituídos pelos controles de imigração, as leis de residência, a política de "ruas limpas" e "tolerância zero" ficaram mais altos; os fossos que os separam dos locais de desejo e da sonhada redenção ficaram mais profundos, ao passo que todas as pontes, assim que se tenta atravessá-las, revelam-se pontes levadiças (BAUMAN, 1999, p. 97)

Segundo Bauman (1999) a dinâmica da globalização econômica traduz-se na erosão transnacional, na precarização das condições de vida e na desestruturação das políticas sociais, as quais dão o tom à nova realidade mundial. Há um divórcio entre necessidade e satisfação, o que resulta em minguada contraposição inicial às políticas de austeridade.

Verifica-se que a austeridade é um processo de aprofundamento das políticas e intervenções ditadas pelo receituário neoliberal e pela globalização econômica. Conforme o autor, à luz da sociedade austera e submetida, o pobre é concebido como um vagabundo inútil, responsável pelo déficit público como resultado das políticas sociais de assistência e amparo.

O estigma da pobreza se projeta na separação espacial e no isolamento exclusivo, o que diferencia o “turista” do “vagabundo”:

> Os turistas se movem porque acham o mundo a seu alcance (global) irresistivelmente atraente. Os vagabundos se movem porque acham o mundo a seu alcance (local) insuportavelmente inóspito. Os turistas viajam porque querem; os vagabundos porque não têm outra opção suportável (BAUMAN, 1999, p. 101)

Para Zolo (2010), os efeitos negativos da globalização estão no fato de que o cidadão se encontra próximo ao “ponto terminal da flexibilidade (que é a) pura contratação individual” (RANGONE *apud* Zolo, 2010*,* p. 42). Nesta perspectiva nada promissora, o projeto neoliberal e a globalização econômica andam juntas e no mesmo sentido, mantendo a simetria necessária e indispensável a sua consolidação.

Segundo este autor, o impacto da globalização não é a via principal que conduz à unificação do gênero humano, fruto da superação dos Estados nacionais e ao advento de uma cidadania universal e de um governo mundial. A “retórica da globalização” tende a ocultar que “uma série relevante de fatores sociais – os estilos de vida, as formas linguísticas e culturais, as ideologias políticas, os modelos de produção e de consumo – não geram necessariamente ordem e integração comunitária” (ZOLO, 2010, p. 29).

Conforme Zolo (2010), não persistem mais os vínculos de solidariedade, com efeitos nas relações de trabalho e nas interações sociais, o que coloca em descrédito os direitos trabalhistas e sociais. De sobremaneira, que a “democracia global” assim se expressa:

> Se o “sistema de Wesphalia” está em crise, acrescente-se, isso se deve também ao fato de que os Estados nacionais não estão mais em condições de enfrentar os “problemas globais” postos pelos processos de integração: a garantia da paz mediante a prevenção dos conflitos locais, o crescimento equilibrado do desenvolvimento econômico, o controle das turbulências financeiras, a utilização racional dos recursos naturais, o equilíbrio ecológico, a contenção do avanço demográfico da espécie, a repressão à criminalidade internacional, a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos e, em particular, das mulheres (com a instituição das Cortes Penais Internacionais (ZOLO, 2010, p. 59)

Numa perspectiva mais otimista, Stiglitz (2002, 2007), apesar de investir na defesa da viabilidade social da globalização, reconhece os seus efeitos negativos com o aumento da miséria e desemprego. Para o autor, a intervenção de organismos internacionais como o FMI, a OMC e o Banco Mundial têm como estopim a instabilidade dos países em desenvolvimento que são cobrados pelo elevado déficit público.

Mesmo assim, segundo o autor, a globalização econômica não é de todo ruim. Conforme Stiglitz (2007), ao contrário do que é constatado por Zolo, o Estado-Nação tem papel importante do ponto de vista de que economia e mercado não podem ser absolutamente livres.

Para o autor, a pouca eficiência do mercado pode estar diretamente relacionada aos “altos níveis de pobreza” e desigualdade. O que torna imperioso ao mercado, buscar a redução da desigualdade, algo que “pode custar menos do que os economistas conservadores predizem” (STIGLITZ, 2007, p. 48) sem que isso signifique prejuízo econômico.

De acordo com Stiglitz (2007, p. 75) “o FMI tradicionalmente preocupou-se mais com inflação do que com os salários, desemprego ou pobreza”. O que faz com que a globalização econômica não se torne algo inevitável nem irreversível, podendo ser alterada ou revertida.

Para o autor, instituições como o FMI, a OMC e o Banco Mundial cumprem papel destacado na busca do desenvolvimento social e econômico dos países em desenvolvimento. Porém, Stiglitz (2007) reconhece que o atual processo de globalização está gerando resultados desequilibrados, pois mesmo com a criação de riquezas, um número muito grande de países e de pessoas não estão sendo beneficiados por ela.

Stiglitz (2007, p. 68), na condição de membro da Comissão Mundial sobre as Dimensões Sociais da Globalização (2001) capitaneada pela OIT, constata “Enquanto a revolução nas comunicações globais aumenta a consciência dessas disparidades [...] esses desequilíbrios globais são moralmente inaceitáveis e politicamente insustentáveis”.

Nesse sentido, o autor observa que a limitações impostas à liberalização da economia e do mercado sofreu reveses no momento em que os países em

desenvolvimento acusaram o aumento da desigualdade social e da concentração de renda:

> A liberalização do comércio e a do mercado de capitais eram dois componentes fundamentais de uma proposta política mais ampla, conhecida como Consenso de Washington – um consenso forjado entre o FMI (localizado na rua 19), o Banco Mundial (na rua 18) e o Tesouro americano (na rua 15) – sobre o que constituía o conjunto de políticas que melhor promoveria o desenvolvimento. Ele enfatiza a diminuição de escala do governo, a desregulamentação, liberalização e privatização rápidas (STIGLITZ, 2007, p. 79).

Hobsbawm (2007) debruça-se na análise que envolve a globalização e a democracia, observando que esta última se encontra ameaçada pelos impactos da primeira. Segundo o autor, não persistem mais aquelas condições que ajudaram a consolidar os “trinta anos gloriosos”, em que o bem-estar social nos países europeus ocidentais se encontravam em pleno vigor.

Isto seria fruto da globalização que “produz, pela sua própria natureza, crescimentos desequilibrados e assimétricos” (HOBSBAWM, 2007, p. 43). Trata-se de uma globalização que chancela o livre mercado e contribui na produção de desigualdades sociais e regionais, estimulando os movimentos migratórios e as barreiras impostas ao ingresso de cidadãos que buscam novos horizontes distantes dos seus países de origem.

Conforme o autor, o Estado-Nação “que é o elemento essencial da política, democrática ou qualquer outra, está hoje mais fraco do que nos períodos anteriores” (HOBSBAWM, 2007, p. 106). Enfim, a suposta “integração” global mais parece com a desintegração social e econômica, onde poucos ganham e muitos perdem. Por isso a democracia está sobre pressão e exposta a confrontos bélicos de qualquer sorte, que não somente manutenção de expressões imperialistas.

4.2 O risco social e as possibilidades da globalização

Constata-se que a governança da globalização se desvenda antidemocrática, no seu descompasso e na ação regulatória do Estado-Nação,

que minguou sem que qualquer das instituições internacionais tenha conseguido ocupar o espaço decorrente da transnacionalização da economia e do mercado.

O retorno social independe da eficiência econômica, mas conta com a responsabilidade social empresarial e a constituição de um controle global capaz de fazer frente às mazelas ditadas pelo monopólio dos interesses do mercado. Por isso, a necessidade de que todas as partes envolvidas, Estados-Nação e organismos internacionais, assumam suas responsabilidades em prol da ressignificação da globalização, tornando viável que ela ofereça resultados positivos.

Beck (2011, p. 43) advoga que o risco da modernização é comum a todos os pertencentes à sociedade, sendo impossível olhar a sociedade em formato individual "relativizam-se as diferenças e fronteiras sociais". Nesse sentido, o autor sustenta o "efeito bumerangue" na distribuição do risco como resultado inerente da globalização.

Para o autor, dessa forma inexistiria recorte de classe, em face da generalização do risco em maior ou menor dimensão (classe dos afetados e não afetados). Assim, de alguma forma, a sociedade se encontra ameaçada em sua existência, algo como "globalização dos riscos civilizacionais" (BECK, 2011, p. 43-53). Segundo Beck:

> Isto fica ainda mais claro se tivermos em conta o feitio peculiar, o padrão distributivo espec0ífico dos riscos da modernização: eles possuem uma tendência imanente à globalização. [...] Essa tendência à globalização faz surgir suscetibilidade, que são por sua vez inespecíficas em sua universalidade. Quando tudo se converte em ameaça, de certa forma nada mais é perigoso. Quando não há saída, o melhor afinal é não pensar mais na questão (BECK, 2011, p. 43).

Conforme Beck (2011), os atuais processos avassaladores contêm ameaças em relação ao futuro da sociedade como projeto agregador e capaz de constituir a dignidade da pessoa humana. Tendo em vista que "a individualização não é uma aparição ou uma descoberta da segunda metade do século XX" (BECK, 2011, p. 189). Mas o que parece certo, é que os riscos estão relacionados diretamente a uma natureza sistêmica, porque o fosso social se amplia com a apropriação da riqueza.

Tássin (*In* BIAGINI; DE BERNARD, 2017, p. 157) entendem que a globalização se presta mais à “destruição sistemática e inevitável do mundo”. Nesse sentido, segundo o autor:

> La ley del benefício somete al mundo a la voracidade del que vive, transformando todo lo que lo constituye en bien de consumo. Ella hace del mundo el objeto de consumo y de um goce por definición privados. [...] El processo vital de la economía globalizada transforma el mundo entero em bienes de consumo y solo deja tras ella sus desechos (TÁSSIN *In* BIAGINI; DE BERNARD, 2017, p. 157-158)[78]

4.3 A globalização na perspectiva da igreja católica e dos organismos internacionais

A Igreja Católica em três Encíclicas Papais aborda mais amiúde o processo de globalização, são elas: *Populorum progressio* (1967), *Centesimus Annus* (1991) e a *Caritas in veritate* (2009). Em suma, nas Encíclicas *Populorum progressio* (1967), *Centesimus Annus* (1991), o tema da globalização dialoga com o processo de pacificação e reconstrução dos países do leste europeu que abandonaram a doutrina socialista. De tal sorte que estes países possam se recuperar da estagnação e avançar econômica e socialmente.

Mas é a Encíclica mais atual, a *Caritas in veritate*, que se debruça mais no fenômeno da globalização. Quando faz menção às situações como a prevalência de interesses privados que subvertem a responsabilidade social a ser demandada sobre o setor empresarial e do mercado.

De tal maneira que, embora a economia capitalista exija desenvolvimento e ampliação do mercado, o processo de globalização não pode se afastar do bem comum:

> A sociedade cada vez mais globalizada torna-nos vizinhos, mas não nos faz irmãos. A razão, por si só, é capaz de ver a igualdade

[78] A lei do benefício sujeita o mundo à voracidade de quem vive, transformando tudo o que o constitui em bem de consumo. Ela faz do mundo o objeto do consumo e do prazer privado, por definição. [...]O processo vital da economia globalizada transforma o mundo inteiro em bens de consumo e apenas deixa para trás seus resíduos (tradução livre do autor).

> entre os homens e estabelecer uma convivência cívica entre eles, mas não consegue fundar a fraternidade.

O processo de interdependência entre os países divide espaço com a competitividade do mercado. Neste sentido, tanto a economia quanto o mercado devem se submeter aos princípios de solidariedade, de forma a não aprofundar mais a desigualdade social e a concentração de renda.

A referida Encíclica reforça que a "ética social" deve orientar-se por um "governo da globalização" como forma de garantir uma autoridade de tipo subsidiário, articulada e poliárquica[79] capaz de assegurar o desenvolvimento humano. O papel central está na economia, porque:

> A área económica não é eticamente neutra nem de natureza desumana e anti-social. Pertence à actividade do homem; e, precisamente porque humana, deve ser eticamente estruturada e institucionalizada. O grande desafio que temos diante de nós — resultante das problemáticas do desenvolvimento neste tempo de globalização, mas revestindo-se de maior exigência com a crise económico financeira — é mostrar, a nível tanto de pensamento como de comportamentos, que não só não podem ser transcurados ou atenuados os princípios tradicionais da ética social, como a transparência, a honestidade e a responsabilidade, mas também que, nas relações comerciais, o princípio de gratuidade e a lógica do dom como expressão da fraternidade podem e devem encontrar lugar dentro da actividade económica normal. Isto é uma exigência do homem no tempo actual, mas também da própria razão económica. Trata-se de uma exigência simultaneamente da caridade e da verdade (*Caritas in veritate*, 2009).

Entidades internacionais como a OIT também se debruçam sobre o tema da globalização, procurando dar a essa um caráter mais social e menos perverso. Nesse sentido, a Comissão Mundial para a Dimensão Social da Globalização

---

[79] Poliarquia é um conceito da ciência política formulado por Robert Dahl nos Estados Unidos. O conceito, em resposta das diversas críticas sobre a não-soberania da democracia plena nas nações, procura classificar em diferentes graus os "níveis de democratização" das sociedades industrais desenvolvidas.[1] Em um sistema de classificação sociológico anterior, praticamente nenhum país atingia a plena democracia formal, sempre tendo problemas em algumas ou várias seções da inclusão política popular. A Poliarquia procura promover uma análise mais realística baseada numa classificação de quão democrático os Estados são. A base da classificação poliárquica é feita em dois parâmetros: na inclusão popular na escolha de seus representantes e na disputa política para essa escolha. Ou seja, quão maior for a democratização da inclusão popular nas eleições e das disputas por vagas nos três poderes, mais democrática é a sociedade. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Poliarquia>. Acesso em: 31 jan. 2020.

(2005)[80] organizada pela OIT, apresentou relatório indicando aos Estados membros que respeitem aos “padrões sociais e trabalhistas mínimos no processo de globalização”.

No documento da OIT, a globalização é considerada como um fenômeno complexo que abrange a diversos aspectos das relações sociais, implicando mudanças significativas na economia e na política. Dentre os temas destacados, está o da coparticipação social baseada no diálogo tripartite envolvendo o Estado e representantes dos empregadores e trabalhadores. Seria uma forma de ampliar o espectro de beneficiados pela globalização econômica, porque como é observado pela comissão:

> 1. A atual trajetória da globalização precisa mudar. Muitos poucos usufruem de seus benefícios. Muitos não têm voz em seu projeto e nenhuma influência em seu andamento. 2. Os resultados da globalização são o que fazemos dela. Dependem das políticas, normas e instruções que regem seu curso; dos valores que inspiram seus interlocutores e de sua capacidade de influir no processo (p. 2)

Em outro documento da OIT, a Declaração sobre Justiça Social para uma Globalização Justa (equitativa) de 2008[81], relaciona como um dos principais problemas a desigual distribuição de renda baseada em um crescimento econômico sem compromisso social.

A forma acelerada como as mudanças nos campos social, econômico e político vem ocorrendo, os Estados devem comprometer-se com o bem-estar da sociedade em harmonia com os interesses econômicos e do mercado. Assim, a OIT reafirma o seu compromisso com os direitos sociais e trabalhistas, conforme expresso nos princípios desta declaração:

> I. Alcance e Princípios A Conferência reconhece e declara que: A. Num contexto marcado por mudanças aceleradas, os compromissos e esforços dos Membros e da Organização visando a colocar em prática o mandato constitucional da OIT, particularmente pelas normas internacionais do trabalho, para situar o pleno emprego produtivo e o trabalho decente como elemento central das políticas econômicas e sociais, deveriam

---

[80] Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227072.pdf>. Acesso em: 03 out. 2018.

[81] Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/genericdocument/wcms_336918.pdf>. Acesso em: 03 out. 2018.

> basear-se nos quatro igualmente importantes objetivos estratégicos da OIT, sobre os quais se articula a Agenda do Trabalho Decente e que podem resumir-se da seguinte forma: i) promover o emprego criando um entorno institucional e econômico sustentável de forma que: - os indivíduos possam adquirir e atualizar as capacidades e competências necessárias que permitam trabalhar de maneira produtiva para sua própria realização pessoal e bem-estar coletivo; - o conjunto de empresas, tanto públicas como privadas, sejam sustentáveis com o fim de favorecer o crescimento e a criação de maiores possibilidades e perspectivas de emprego e renda para todos, e - as sociedades possam alcançar seus objetivos de desenvolvimento econômico e de progresso social, bem como alcançar um bom nível de vida; ii) adotar e ampliar medidas de proteção social – seguridade social e proteção dos trabalhadores – que sejam sustentáveis e estejam adaptadas às circunstâncias nacionais, e particularmente, - a extensão da seguridade social a todos os indivíduos, incluindo medidas para proporcionar ingressos básicos àqueles que precisem dessa proteção e a adaptação de seu alcance e cobertura para responder às novas necessidades e incertezas geradas pela rapidez dos avanços tecnológicos, sociais, demográficos e econômicos; - condições de trabalho que preservem a saúde e segurança dos trabalhadores, e - as possibilidades para todos de uma participação eqüitativa em matéria de salários e benefícios, de jornada e outras condições de trabalho, e um salário mínimo vital para todos aqueles que têm um emprego e precisam desse tipo de proteção; iii) promover o diálogo social e tripartismo como os métodos mais apropriados para: - adaptar a aplicação dos objetivos estratégicos às necessidades e circunstâncias de cada país; - transformar o desenvolvimento econômico em progresso social e o progresso social em desenvolvimento econômico; - facilitar a formação de consenso sobre as políticas nacionais e internacionais pertinentes que incidem nas estratégias e programas de emprego e trabalho decente, e - fomentar a efetividade da legislação e as instituições de trabalho, em particular o reconhecimento da relação de trabalho, a promoção de boas relações profissionais e o estabelecimento de sistemas eficazes de inspeção do trabalho, e iv) respeitar, promover e aplicar os princípios e direitos fundamentais no trabalho, que são de particular importância, tanto como direitos como condições necessárias para a plena realização dos objetivos estratégicos, tendo em vista que: - que a liberdade de associação e liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva são particularmente importantes para alcançar esses quatro objetivos estratégicos, e - que a violação dos princípios e direitos fundamentais no trabalho não pode ser invocada nem utilizada como legitima vantagem comparativa e que as normas do trabalho não devem servir aos fins comerciais protecionistas.

Todavia, não se pode perder de vista que a globalização se torna uma visão de dimensão política e cultural em disputa entre forças contrapostas, o capital e o trabalho. Por isso a globalização defendida pela OMC é diferente da

globalização defendida pela OIT. O que justifica o gerenciamento do discurso antineoliberal como forma de ressignificar práticas e intenções, como ocorre pela contraposição do Fórum Social Mundial ao Fórum Econômico de Davos.

Realmente, a globalização, conforme aventado pelo documento pode envolver “pesados custos sociais”, mas pode ser um mecanismo eficiente para reduzir a pobreza e promover o desenvolvimento econômico e social, embora tenha sido ampliada a distância entre pobres e ricos e entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, com o aumento substancial do desemprego e a diminuição salarial:

> Os benefícios econômicos e os custos sociais da globalização não estão igualmente distribuídos entre grupos sociais. Em muitos países, alguns grupos de trabalhadores foram adversamente afetados pela liberalização do comércio e pela transferência da produção para economias de baixos salários (DECLARAÇÃO DA SOBRE JUSTIÇA SOCIAL PARA UMA GLOBALIZAÇÃO JUSTA (EQUITATIVA), 2008, p. 46)

De acordo com Thorstensen (1998) e Sayeg e Vilhena (2019) é possível destacar o papel a ser desempenhado pela OMC no cenário do comércio internacional estruturado pelos acordos conformados pelo NAFTA, MERCOSUL e UE.

Nesta perspectiva, Thorstensen (1998) empreende uma análise referente às relações de comércio, meio ambiente e padrões trabalhistas enquanto Sayeg e Vilhena (2019) analisam as ações dos organismos internacionais objetivando diminuir os impactos decorrentes da desagregação social decorrente da globalização hegemônica.

Nesse contexto, a OMC ocupa papel de destaque, como podemos observar em seus objetivos:

> As Partes reconhecem que as suas relações na área do comércio e das atividades econômicas devem ser conduzidas com vistas à melhoria dos padrões de vida, assegurando o pleno emprego e um crescimento amplo e estável do volume de renda real e demanda efetiva, e expandindo a produção e o comércio de bens e serviços, ao mesmo tempo que permitindo o uso ótimo dos recursos naturais de acordo com os objetivos do desenvolvimento sustentável, procurando proteger e preservar o ambiente e reforçar os meios de fazê-lo, de maneira consistente com as suas

> necessidades nos diversos níveis de desenvolvimento econômico (THORSTENSEN, 1998, p. 30)

A partir da globalização hegemônica, os setores econômicos e do mercado são pautados pela "interpenetração das economias nacionais" (THORSTENSEN, 1998, p. 32). Mas mesmo assim, as relações sociais decorrentes desta "nova ordem" internacional reivindicam a observância dos direitos humanos e do patamar mínimo de direitos trabalhistas e sociais (SAYEG, VILHENA, 2019).

Num cenário globalizado em que as relações econômicas e comerciais sofrem reflexos das atividades empresariais e do mercado pautadas pelo elemento "multilateral", a OMC surge com a missão de contribuir no regramento e diálogo entre Estados com o intuito de assegurar o funcionamento eficiente do mercado global" (THORSTENSEN, 1998, p. 32) sem que isso signifique sacrifícios sociais ou impeça a competitividade comercial.

Sayeg e Vilhena (2019) observam que a denominada "nova ordem econômica" traz consigo a necessidade de se diferenciar o que seja direito ao desenvolvimento e o direito do desenvolvimento:

> O Direito Internacional do Desenvolvimento é um ramo do Direito Internacional Público". Tal ramo surgiu na década de 60, durante as Conferências das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) e recaindo, tal como já explorado, sobre relações interestatais e tem como titulares os países em desenvolvimento. Já o Direito ao desenvolvimento "é um direito humano de terceira dimensão e, portanto, possui foco direto no ser humano, na pessoa, sob o ponto de vista individual ou coletivo (povos, coletividades regionais internas, grupos vulneráveis, minorias)", e está vinculado a uma melhoria qualitativa das condições de vida. (SAYEG, VILHENA, 2019, p. 201-202)

Daí o porquê da *Carta de Havana*[82]comportando padrões mínimos trabalhistas que deverão ser observados pelos blocos comerciais como o NAFTA, MERCOSUL e UE, muito embora:

> Padrões trabalhistas são, dentro dos chamados novos temas, uma das áreas mais sensíveis em termos de suas relações com o

[82] A Carta de Havana (Conferência das Nações Unidas para Comércio e Trabalho) foi o acordo efetivado em abril de 1948 na capital cubana para a constituição do que seria a Organização Internacional do Comércio.Depois das resoluções de Londres sobre o embrião da organização, nova conferência se dá em Havana para a assinatura do acordo que a consolidaria. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Carta_de_Havana>. Acesso em: 21 jul. 2020.

> comércio, não só porque se refere a seres humanos, mas porque inclui julgamento de padrões morais, quando se analisa os casos de trabalho infantil e trabalho forçado (THORSTENSEN, 1998, p. 52).

As dificuldades de compatibilizar, com menos efeitos negativos possíveis, os interesses econômicos e do mercado com os direitos sociais e trabalhistas fizeram com que também a ONU buscasse consensos. De tal maneira que podemos destacar três documentos emitidos pela ONU: a) a Resolução nº 5 de 1979, da Comissão de Direitos Humanos que destaca que "o direito ao desenvolvimento é um direito humano e que a igualdade de oportunidades é uma prerrogativa tanto das nações como dos indivíduos que formem as nações"; b) no ano de 1982, a Resolução 37/199) "perfilhou importantes padrões referentes ao Direito ao Desenvolvimento como Direito Humano inalienável, colocando a paz e a segurança internacional como elementos essenciais para a garantia deste Direito"; c) em 1986, ocorre a aprovação da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**,** conferindo ao "desenvolvimento status de direito humano inalienável" (SAYEG, VILHENA, 2019, p. 203-204).

Por último, em 2015, a ONU definiu a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável[83], assumindo o compromisso de buscar a prosperidade sem danos aos direitos sociais e trabalhistas. Neste documento, o norte é o trabalho decente e protegido, blindado contra iniciativas de precariedade. Todavia, como se verifica, assistimos não somente no Brasil, mas em várias partes do mundo, um processo de retração dos direitos sociais e trabalhistas.

Nesse sentido, o Diretor Geral do Bureau Internacional do Trabalho, Michel Hansenne, em tempo mais distante, denunciou na Conferência Internacional do Trabalho (1997) os efeitos nocivos da liberalização mundial do comércio baseada na "santificação da globalização, na obsessão pela competitividade e pelo abandono dos valores" (SUPIOT, 2014, p. 231).

---

[83] Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld>. Acesso em: 21 jul. 2020.

A toda evidência, a globalização econômica (hegemônica) promove trocas desiguais, produzindo direitos de baixa intensidade (*soft law*)[84], com direitos não vinculativos. Nesta perspectiva, tanto a regulação estatal como o conjunto de normas e leis criadas não criam compromissos vinculantes e muitas vezes se transvestem de mecanismos legitimadores para políticas de empregos com menos direitos e proteção.

O esvaziamento do Estado na regulação das relações de trabalho baseia-se no fato de que nem toda a população está respaldada pelo contrato social, pelo menos da mesma forma. No ritmo da austeridade e do projeto neoliberal, precarizar é uma questão essencial, fazendo com que a rede de proteção social e trabalhista seja subsumida pela necessidade de produzir mais ao menor custo possível. O que deixa transparecer é que estas medidas têm natureza de classe nas escolhas adotadas pelo Estado.

Conforme lembra Castells (1996, p. 13-14), o mundo, a partir da disseminação da globalização, "deixa de ser concebido como um espaço de lugares para passar a ser entendido como um espaço de fluxos". Com a globalização hegemônica, passa-se a falar em cidadãos do mundo, processos migratórios e guerras.

Por isso, a cidadania tem caráter ambivalente porque ela pode servir para incluir ou para excluir (racial, sexual, étnica) como resultado da complexidade social. De tal maneira que, se partirmos do pressuposto que a cidadania é um tipo ideal, ela servirá apenas como uma categoria de análise, trazendo consigo o debate entre o espaço público e o espaço privado, classes e padrões de cidadania, em que uns são mais iguais que outros dentro de um processo de segregação.

Isto explica a razão para não se essencializar a globalização hegemônica, que se configura como fruto de uma ideologia e de sua naturalização, transformando-se em sinônimo de neoliberalismo. O processo de inculcação de

---

[84] Conforme André de Albuquerque Cavalcanti Abbud Soft law é expressão usada para designar uma realidade bastante ampla e variada. Em um sentido mais genérico, refere-se a qualquer instrumento regulatório dotado de força normativa limitada, isto é, que em princípio não é vinculante, não cria obrigações jurídicas, mas ainda assim pode produzir certos efeitos concretos aos destinatários. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/entrevistas/soft-law/13960>. Acesso em: 18 fev. 2020.

uma única visão de “globalização” leva a dimensão do econômico, do cultural e do político a ser ressignificada.

Embora analiticamente as hipóteses de globalização signifiquem questões distintas, no dia-a-dia elas manifestam interfaces. Assim, a globalização torna-se uma visão de dimensão política e cultural em disputa entre forças contrapostas (capital e trabalho). Enfim, as mudanças daí decorrentes não são excepcionais e por prazo determinado, ao contrário, a transformação da realidade discursiva considera que este é o único modelo válido e viável capaz de resolver a qualquer crise.

4.4 A austeridade como elemento catalisador do receituário neoliberal e da globalização hegemônica

> A austeridade é uma ideia económica zombie porque foi repetidamente reprovada, mas continua a aparecer. Em parte, porque a noção sensata de que <<mais dívida não cura dívida>> continua a ser sedutora na sua simplicidade, e, em parte, porque permite que os conservadores (voltem a) tentar afastar o detestado Estado-Providência que parece nunca morrer. Em suma, a austeridade é uma ideia perigosa por três razões: na prática, não funciona, depende de os pobres pagarem os erros dos ricos e assenta na ausência de uma grande <<falácia da harmonização>> que está demasiado presente no mundo moderno (BLYTH, 2014, p. 29)

A austeridade significa redução de proteção social motivada pela crise (*krisis*: estado de ruptura). Sanear as contas e fazer uma gestão responsável são as premissas defendidas pela austeridade, todavia não podemos esquecer que o cidadão é sujeito de políticas públicas e de um patamar mínimo de direitos sociais e trabalhistas. A austeridade tem como característica punitiva a determinação disciplinar fiscal estruturada e legitimada por iniciativas de reformas estruturais.

A interface da austeridade com o receituário neoliberal e a globalização hegemônica se constituem no ápice da estratégia de ameaça em relação ao futuro no que diz respeito às conquistas sociais e aos direitos humanos. De sobremaneira que as estruturas socioeconômicas do passado são ressignificadas ao criarem uma ordem material que precariza a vida.

Para Supiot (2004), a austeridade nasce do conflito entre a legislação fiscal e a legislação social, exigindo que os Estados estruturem suas economias de forma estável e equilibrada, entre receita e despesa, mediante a diminuição de gastos com as políticas sociais.

Nesse sentido, um dos aspectos da destruição dos serviços públicos manifesta-se na degenerescência corporativa da função pública (SUPIOT, 2004, p. 48). Disso decorre a falta de decisão política em benefício da sociedade e isso compromete o projeto de Nação e de distribuição de renda.

Conforme Esping-Andersen (1991), a expansão e a retração do Estado de Bem-Estar Social estão diretamente relacionadas com a crise de ordem social, econômica e política. O autor observa que, no pós-II guerra, o período de crescimento da economia muda a percepção do que é o direito, a igualdade deixa de ser utópica para se transformar numa fruição de direitos.

Contudo, como é o capitalismo que define os rumos do Estado de Bem-Estar Social, quando este se retrai, surge a austeridade, a economia busca recursos que são retirados da área social. Sob este prisma, o debate sobre os direitos sociais passa por discutir se eles são fundamentais ou não.

De tal sorte que há a naturalização de discursos desestruturantes contra a construção do Estado Social, um discurso centrado no custo/gasto, inexistência de recursos para fazer frente a estes e como suportar os investimentos necessários. Assim, as escolhas passam por uma visão de mundo, o que é priorizado e o que é colocado de lado, dispensado ou eliminado.

Atento a esta tensão, Offe (1989) fala em debate estrutural do Estado social, o que depende da correlação de forças, de tal sorte que os direitos individuais se confundem com o direito de propriedade. Segundo o autor, o Estado seleciona o que deve e o que não deve ser objeto de política pública (seletividade), como demonstração de contradições do Estado de Bem-Estar Social (intervencionista).

Conforme este autor há “incompatibilidade” entre o Estado de Bem-Estar Social e a “sociedade de mercado liberal” (OFFE, 1989, p. 272):

> [...] a natureza liberal da economia impede as políticas sociais de atingirem o grau de racionalidade abrangente e implementação

> efetiva que as tornariam imunes ao impacto corrosivo das mudanças econômicas, crises fiscais e flutuações cíclicas dos negócios. As próprias limitações que governam a formação das políticas sociais as tornam altamente vulneráveis às mudanças de parâmetros econômicos e fiscais (OFFE, 1989, p. 275)

Blyth (2014, p. 10) observa que o G20[85] se manifestou em 2010, sobre as medidas econômicas e orçamentárias necessárias diante da crise de 2009, sugerindo "o fim da despesa inflacionária sob o disfarce da chamada « consolidação do crescimento amigável do orçamento», que é uma maneira bonita de dizer «austeridade»".

Dentro dessa lógica, da incapacidade do receituário neoliberal aliado as medidas austeras não resolverem efetivamente os problemas econômicos e sociais enfrentados, Blyth (2014, p. 24) procura demonstrar que a austeridade não é uma receita perfeita e acabada porque nem a crise bancária ou a crise da dívida soberana justificam remédios tão amargos e impopulares, na medida em que o regime social oferecido pelo *Welfare State* não "produziu nenhuma orgia de despesa governamental".

Na perspectiva do projeto neoliberal e da austeridade, a sociedade civil arca com as medidas recessivas, de supressão de direitos e garantias, tendo que se cotizar na responsabilidade de encontrar respostas e soluções à crise.

As estruturas socioeconômicas do passado são ressignificadas, a partir daqui, abrem-se sérios precedentes e abusos contra os direitos fundamentais. O que torna desafio enorme aos setores sociais se contraporem às medidas adotadas pelo Estado austero porque na concepção austera há uma relação de mão única do poder empresarial como um poder arbitrário e que destrói as estruturas de resistência.

Contudo, estas medidas impopulares e de amplo impacto social aliam reformas constitucionais, privatização das empresas públicas e a diminuição do espaço regulatório do Estado. Um discurso baseado numa crise de grandes

---

[85] É um grupo formado pelos ministros de finanças e chefes dos bancos centrais das 19 maiores economias do mundo mais a União Europeia. Foi criado em 1999, após as sucessivas crises financeiras da década de 1990. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/G20#:~:text=G20%20(abreviatura%20para%20Grupo%20dos,financeiras%20da%20d%C3%A9cada%20de%201990>. Acesso em: 31 mar. 2020.

proporções e que somente poderia ser debelada pela política de austeridade ampara-se na necessidade de repactuação do contrato social.

Conforme Boltanski e Chiapello (2009), o mercado surge como oferta e demanda, tendo o dinheiro como um modelador. Trata-se do novo gerenciamento ético (o novo espírito do capitalismo). Portanto, será na troca de rota com menos direitos sociais, ou com o freio na produção de normas sociais, que se privilegiará a liberdade econômica que se sobrepõe sobre os direitos sociais e trabalhistas.

A política de austeridade surge como única salvação contra a crise econômica via nova política monetarista e adoção de medidas amargas ditadas pelo *FMI* e o Banco Mundial. De tal maneira, que a austeridade e seus consentâneos fazem parte da agenda estratégica do Estado, e a política pública adotada investe em reformas como a trabalhista e previdenciária.

Verifica-se que a financeirização da economia dá mais poder ao mercado e coloca em xeque o Estado Social, como uma dura crítica contra o caráter assistencialista e coletivista:

> O Estado de bem-estar, querendo promover o bem-estar da população por meio de mecanismos de solidariedade, eximiu os indivíduos de suas responsabilidades e dissuadiu-os de procurar trabalho, estudar, cuidar de seus filhos, prevenir-se contra doenças causadas por práticas nocivas. A solução, portanto, é pôr em ação, em todos os domínios e em todos os níveis, sobretudo no nível microeconômico do comportamento dos indivíduos, os mecanismos do cálculo econômico individual. O que deveria ter dois efeitos: a moralização dos comportamentos e uma maior eficiência dos sistemas sociais (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 211)

Disso decorre o fato de a corrente da financeirização da economia advogar que é o capital financeiro que promove a riqueza e o progresso. De tal maneira, que da tensão entre direitos sociais e propriedade privada, as duas formas mais "eficientes" de atacar o Estado Social são: o receituário neoliberal e a austeridade.

Assim, a preocupação primeira passa a ser equilibrar as finanças públicas e o enxugamento do Estado como versão sustentada pelo receituário neoliberal e suas políticas austericidas[86]. Portanto, duas visões de mundo disputam o que

[86] Expressão cunhada por Ruy Braga. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2017/07/10/o-impasse-brasileiro-e-a-alternativa-portuguesa/>. Acesso em: 02 jan. 2018.

venha a ser o papel do Estado e os direitos sociais e trabalhistas sobre novas bases “para aquém do seu tempo”.

O que está em causa na austeridade é a pré-disposição do neoliberalismo de colocar abaixo o edifício social estruturado pelo *Welfare State*.Assim, a submissão do Estado ao mercado e aos ditames da austeridade conduz à renúncia ao pacto social firmado e comprometido com os projetos de desenvolvimento social e econômico, com distribuição de renda e valorização do trabalho. A austeridade acarreta a mudança de paradigma no papel a ser desempenhado pelo Estado e o mercado se estabelece como a centralidade organizativa deste.

Fica evidenciado que a questão central atacada pela austeridade é o Estado:

> A austeridade não é um conjunto de ideias e doutrina bem desenvolvido, parte integralmente da teoria económica ou de qualquer outra teoria. Antes, deriva de um conjunto mais amplo de convicções acerca do papel apropriado do Estado na economia que andam espalhadas pela teoria económica clássica e contemporânea (BLYNTH, 2014, p. 38)

Segundo Ferreira (2012), como forma de resolver parte dos problemas econômicos, o Estado escolhe os trabalhadores e desempregados para assumirem o compromisso de resolver a crise. O discurso da flexibilidade ou da desregulamentação dos direitos trabalhistas e sociais funda-se no argumento de que o resultado das medidas austeras irá garantir crescimento econômico, competitividade e empregabilidade.

De tal maneira que para o autor:

> O significado atual da austeridade é [...] um modelo político-económico punitivo em relação aos indivíduos, orientado pela crença de que os excessos do passado devem ser reparados pelo sacrifício presente e futuro, enquanto procede à implementação de um arrojado projeto de erosão dos direitos sociais e de liberalização económica da sociedade. A sociedade da austeridade capta esta dinâmica caracterizada por uma perturbação coletiva dos padrões institucionais e individuais (FERREIRA, 2012, p. 13).

Nesse sentido, o sucesso da austeridade passa pela subversão do arcabouço jurídico que se legitima com a constitucionalidade das políticas

neoliberais, o discurso funda-se na dinâmica histórica e na necessidade da reestruturação do Estado baseada no equilíbrio fiscal e econômico (FERREIRA, 2012).

Um discurso que se reverbera sob o fundamento da ética do mercado, o que está em disputa são a reconfiguração do sentimento de justiça e equidade e os discursos de defesa da austeridade. Uma disputa que permite definir alguns eixos interdependentes: o econômico, o papel do Estado e a reivindicação de segurança social e jurídica.

Segundo Ferreira (2012), a cruzada moral é o equilíbrio fiscal, a redução o dos direitos sociais como forma de responder às necessidades da crise. Por isso, o que estamos assistindo nesse momento é ao acirramento de um projeto político e de uma visão de mundo em que a mediação de forças não tem mais o escopo do viés social, e sim os interesses do mercado e do projeto capitalista.

O incremento da desigualdade social transforma as instituições democráticas em estruturas combalidas. O conteúdo atribuído pelo Estado ao significado de conciliação de classes, de pacificação social e de harmonia social parece estar visceralmente vinculado aos interesses econômicos e do mercado.

Assim, a nova realidade construída passa a ser vista e sentida como algo normal, como se sempre tivesse sido assim. O que está subjacente a isto é a forma como o mercado se vale do Estado para levar em frente os seus interesses. Isto passa pelo discurso do nexo de causalidade que há entre o excesso de políticas sociais (concessões) patrocinadas pelo Estado e a crise econômica decorrente destas políticas sem retorno financeiro.

Neste discurso, o gigantismo estatal deve ser reduzido porque é ineficiente e pouco efetivo. Segundo esta visão, o Estado precisa otimizar a prestação dos serviços públicos, e nesta toada são propostas medidas de constrição e reformas que nivelem por baixo os direitos trabalhistas e sociais em violação a Constituição e aos Tratados Internacionais.

Dessa forma, a Constituição do país entra numa espécie de limbo ao perder o seu *status* de documento político firmado com o intuito de assegurar aos cidadãos uma sociedade mais justa e igualitária. Nesta nova realidade, a disfuncionalidade do Estado dialoga diretamente com a austeridade escatológica,

fazendo com que a efetiva garantia dos direitos trabalhistas e sociais seja reflexo das circunstâncias sociais, políticas e econômicas orientadas pela exceção.

A seguridade social não está institucionalizada de igual modo para todos, e mesmo assim é atacada com a limitação de gastos públicos e o controle de déficit resultados das políticas de austeridade adotadas. Não se pode perder de vista que a seguridade social cumpre o papel de fazer valer o princípio de necessidade sobre a liberdade.

De tal sorte, que é função do Estado, baseada no princípio de solidariedade, não é uma questão de números e estatísticas. No entanto, as alegações sobre a necessidade de reformas no sistema de seguridade social são de que o sistema a não se sustentaria, em função de alterações demográficas, baixa taxa de natalidade, envelhecimento da população, aumento da expectativa de vida e taxas de desemprego.

Todavia, não se pode administrar o Estado como uma empresa privada, desconstituindo a administração pública de cunho solidário, coletivo e social para um modelo individualista que tem os dois pés na economia e nos interesses do mercado. Algo que atualmente ocorre como o recuo civilizacional do paradigma neoliberal e das medidas austeras.

Nessa linha, a austeridade propugna uma distribuição desigual de direitos e benefícios para apenas dividir o ônus de resolver a crise com sacrifício. Ao invés de contrabalancear o ônus, a opção da austeridade é de sobrecarregar quem trabalha, deixando preservado o capital e o mercado, sob o argumento de que somente assim se criam postos de trabalho, aumenta-se a produtividade e há crescimento econômico. Em suma, a lógica capitalista se interioriza na sociedade e nos indivíduos e constrói um novo tipo de subjetividade conjuntamente com uma situação de desagregação social.

4.4.1 A nova técnica de governação

Com o discurso da austeridade o mote é a necessidade das técnicas de governação, considerando a tensão permanente entre os interesses econômicos

e sociais. Do que decorre a perda de credibilidade do Estado, esvaziando o discurso da ordem que não mais existe na prática.

Os países que já experimentaram medidas austeras, reformas sociais e trabalhistas demonstram que a instrumentalização econômica emprestada às relações de trabalho serve apenas para ampliar o fosso social entre o capital e trabalho.

Há uma mistificação de que a garantia da empregabilidade e a abertura de novos postos de trabalho só serão atingíveis caso as medidas austeras se concretizem à luz do debate sobre um Estado minimalista na regulação dos direitos trabalhistas e sociais.

O que torna as medidas austeras um catalisador histórico do projeto neoliberal e da globalização hegemônica. Da Silva e Gondim (2017) consideram o impacto da austeridade sobre a necessidade da reforma trabalhista brasileira:

> A *austeridade*, enquanto um modelo político-econômico, passou a orientar reformas estruturais que implementam um projeto de erosão dos direitos sociais e de liberalização econômica da sociedade5. No Brasil, sua instituição se caracteriza como um verdadeiro "*austericídio*" por comprometer o projeto de desenvolvimento nacional e de crescimento com distribuição de renda. (DA SILVA, GONDIM, 2017, s.n.)

Nesse sentido, o crítico da pós-modernidade, Mbembe (2011) sustenta que a "necropolítica", relativa a relação entre Estado e cidadania, conduz grande parte da sociedade à absoluta precariedade, expulsando os indivíduos do bem-social. Aniquila-se a integridade física e moral de parte da sociedade, afetada diretamente pelos destinos das políticas fiscais e econômicas.

Trata-se da coisificação do indivíduo, num mundo cada vez mais complexo e hostil. Esta "política da morte" (necropolítica) pautada pela exigência de sacrifícios impostos àqueles que menos têm em benefício da estabilização orçamentária do Estado que reverte em benefícios ao mercado.

Instala-se, desde então, a doutrina gerencial (*new public management*) baseada na ac*countability* neoliberal de viés austero, com a sua lógica do custo-benefício. A responsabilização pela crise econômica recaí sobre a sociedade, sob o argumento de que uma legislação trabalhista hermética, benefícios sociais e

previdenciários em demasia só podem produzir déficit fiscal e instabilidade econômica.

Pela lógica empresarial, a racionalização das relações sociais está vinculada a um fim, a uma finalidade, a uma nova relação ética. Nem as políticas públicas conseguem ficar imunes a essa nova lógica, baseado em um elevado nível de coercibilidade. Nessa perspectiva, os indivíduos se encontram no estado de submissão e vulnerabilidade.

Então, para desenvolver um novo formato de organização social e econômica, tem um discurso fundado na situação de crise desencadeada sob o argumento de que os recursos do Estado não são ilimitados.

Portanto, no momento em que o Estado diminui ou se retira da sua condição de mediador de interesses na sociedade, a precarização da vida de grande parte da população torna-se um processo em franco movimento. Neste contexto, a pobreza paira como uma ameaça.

Conforme Castel (1998), o atual processo avassalador contém ameaças em relação ao futuro da sociedade como projeto agregador e capaz de constituir a dignidade da pessoa humana. O indivíduo trabalhador vive numa correlação entre “zonas” de coesão social, vulnerabilidade social e exclusão (desfiliação social), não somente nas “metamorfoses da questão social, mas também no processo de austeridade imposto.

Castel (1998, 2005) sustenta que estas mudanças socioeconômicas provocam retrocessos nos sistemas de proteção social, expondo os indivíduos e grupos a insegurança social e a vulnerabilidade. Para o autor, a fragilização dos sistemas de seguridade clássicos faz surgir a “nova geração de riscos [...] estritamente ligada à promoção da modernidade” (CASTEL, 2005, p. 60).

Para Castel (1998):

> Existe, de fato, como se verificará a longo prazo, uma forte correlação entre o lugar ocupado na divisão social do trabalho e a participação nas redes de sociabilidade e nos sistemas de proteção que “cobrem” um indivíduo diante dos acasos da existência. Donde a possibilidade de construir o que chamarei, metaforicamente, de “zonas” de coesão social. Assim, a associação trabalho estável – inserção relacional sólida caracteriza uma área de integração. Inversamente, a ausência de participação em qualquer atividade produtiva e o isolamento

> relacional conjugam seus efeitos negativos para produzir a exclusão, ou melhor, como vou tentar demonstrar, a desfiliação. A vulnerabilidade social é uma zona intermediária, instável, que conjuga a precariedade do trabalho e a fragilidade dos suportes de proximidade (CASTEL, 1998, p. 24).

Conforme Ferreira (2016, p. 178) o processo de globalização tornou o poder disperso resultando na "tensão paradigmática entre as noções de governabilidade e de governação". Isto seria resultado, segundo o autor, da "pela excepcionalidade e constrangimento da soberania nacional" (p. 182).

Mas sem tergiversar, pode-se afirmar que esse movimento contraditório de globalização hegemônica diminui a intervenção estatal e seu papel regulatório. Porque, nesse momento o ciclo capitalista está a cobrar um preço muito alto para se viver e desfrutar do pouco que o Estado tem para dar.

4.4.2 A experiência da UE com a adoção de medidas austeras

Os autores como De La Puerta e Aznarte (2013), Baylos (2018) Giubboni (2018), Hyman (2015), Vila (2017) e Fernández (2017) ajudam a compreender os motivos e fundamentos que sustentaram as medidas austeras e o desmonte da rede de proteção social e dos direitos trabalhistas principalmente na UE.

Nesse sentido, Baylos (2018) observa que as medidas antissociais adotadas na UE, além de suprimirem a soberania nacional dos Estados membros que se encontravam em dificuldades econômicas, acabou por aprofundar a diferença dos níveis de proteção social entre os países.

Acontece que atualmente o mercado comum da UE está a exigir uma legislação nacional que contemple às economias dos Estados-Membros com estabilidade dentro de um único modelo, o que impõe sacrifícios de dimensão social.

Nesta perspectiva, não havendo alternativas escapatórias aos Estados endividados, estes acabam conduzindo grande parte da população ao caos (GARCÍA DE LA PUERTA, DIÁZ AZNARTE, 2013, GIUBBONI, 2018, VILA, 2017, FERNÁNDEZ, 2017.

Entre os autores citados, há concordância quanto aos motivos e efeitos desastrosos da mudança de entendimento dos textos constitucionais não só da UE, mas também dos seus Estados-membros. A mudança interpretativa do texto constitucional deixou de lado os fundamentos da Europa social em favor dos interesses econômicos, do mercado e da necessidade de equilíbrio fiscal.

Motivo pelo qual, a diversidade socioeconômica e política presente entre boa parte dos Estados-Membros da *UE,* coloca, de um lado, os países ricos como Inglaterra, França e Alemanha e, do outro lado, alguns países que enfrentaram severa crise econômica como Portugal, Espanha e Grécia. Até porque, entre os países ricos como Reino Unido, Alemanha e os países escandinavos (Suécia, Noruega, Finlândia e Dinamarca) sofreram menos os efeitos da crise de 2008[87].

Tovar (2016) e Garcia e Navas (2012) sustentam que o objetivo central das políticas de austeridade é o desmantelamento das políticas estatais e a reconfiguração da chave assistencialista das estruturas de seguridade social. O que resulta na redução do exercício democrático com a negação e exclusão de mecanismo de participação de cidadania e de movimentos de resistência.

O novo discurso para reduzir o acesso dos cidadãos europeus aos serviços de seguridade social em seus próprios países ou para os quais se desloquem baseia-se na sustentabilidade do sistema, o que subverte a relação de meios e fins do sistema criado.

O fosso social se amplia com a apropriação da riqueza por parte dos capitalistas visto que o neoliberalismo e a globalização econômica criam um espaço de indiferença em que não prevalece o primado da pessoa humana, e sim o primado do capital:

> [...] mientras que la intervención estatal en el ámbito macroeconómico ha tendido a la reducción del déficit público y, como consecuencia, a la contracción del sector público, se han cifrado las expectativas de mantenimiento y creación de empleo en reformular la regulación de las relaciones laborales y los mecanismos de protección social. Así, se han ido consolidando dos grandes líneas de intervención. La primera tiene que ver con

[87] Uma conjuntura econômica global que se sentiu durante crise financeira internacional precipitada pela falência do tradicional banco de investimento estadunidense Lehman Brothers, fundado em 1850. Em efeito dominó, outras grandes instituições financeiras quebraram, no processo também conhecido como "crise dos *subprimes*. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki /Crise_financeira_de_2007%E2%80%932008>. Acesso em: 28 fev. 2020.

> el carácter “inevitable” de las medidas de austeridad y reducción déficit público como única senda de salida a la crisis y de recuperación económica. De esta manera se aparta del debate político-económico materias tales como el cambio de modelo productivo y las necesarias reformas que se deberían practicar en el ámbito empresarial con la finalidad de fortalecer una actividad económica que durante las últimas décadas ha estado basada casi exclusivamente en el sector inmobiliario en una espiral especulativa y alcista del precio de la vivienda residencial. Esta desresponsabilización de los agentes económicos y empresariales, a través de la imposición de políticas de reducción del gasto público, ha sido recientemente criticada a la luz de los efectos depresivos que están comportando en la llamada economía real (BAYLOS, Antonio Grau; PÁRRAGA, Francisco Trillo. El impacto de las medidas anti-crisis y la situación social y laboral. *In* El impacto de las medidas anti-crisis y la situacion social y laboral: España. Comité Económico y Social Europeo. Responsable editoria: Unidad de Visitas y Publicaciones, 2013, p. 1)[88]

As rupturas promovidas pelo neoliberalismo e as medidas austeras criam diversos modelos de novas narrativas, eis que a coesão social está colocada em xeque. Neste sentido, Hyman (2015) declara que em muitos países europeu os direitos sociais e as proteções sociais sofreram um grande revés em função da austeridade neoliberal, baseada na "nova governança econômica" da UE e na agenda Europa 2020, em que o discurso de sustentabilidade fiscal é tornado realidade mediante as reformas precárias.

Conforme Hyman (2015), a "nova governança econômica" decorre das prioridades macroeconômicas deflacionárias que resultaram na diminuição da oferta de emprego, na redução de pensões no setor público e na privatização de empresas e serviços públicos sob o argumento da necessidade de ajustes estruturais.

---

[88] [...] enquanto a intervenção estatal no campo macroeconômico tende a reduzir o déficit público e, como consequência, a contração do setor público, as expectativas de manutenção e criação de empregos foram criptografadas na reformulação da regulamentação das relações de trabalho e mecanismos de proteção social. Assim, duas linhas principais de intervenção foram consolidadas. A primeira tem a ver com a natureza "inevitável" das medidas de austeridade e redução do déficit público como a única saída para a crise e a recuperação econômica. Dessa forma, questões como a mudança do modelo produtivo e as reformas necessárias que devem ser praticadas no ambiente de negócios, são separadas do debate político-econômico, a fim de fortalecer uma atividade econômica que nas últimas décadas se baseou quase exclusivamente no setor imobiliário em uma espiral especulativa e otimista do preço da habitação. Essa desresponsabilização dos agentes econômicos e empresariais, através da imposição de políticas para reduzir os gastos públicos, foi recentemente criticada à luz dos efeitos depressivos que estão causando a chamada economia real (tradução livre do autor).

Assim, o objetivo central das políticas de austeridade é o desmantelamento das políticas estatais e a reconfiguração da chave assistencialista das estruturas de seguridade social. Com o discurso da austeridade, o mote é: “com a política já resolvida, agora o necessário são as técnicas de governação”.

Fica a nítida impressão de que as pessoas estão sendo penalizadas por viver mais e a velhice é vista como um problema de saúde financeira. Assim, a excepcionalidade social como governança pelo social produz: a) o Estado de Exceção; b) a produção de normas passa pela proposta de governo e são votadas pelo legislativo sob o argumento de medidas necessárias e urgentes para vencer a crise; c) rompimento da estrutura de proteção social e da ordem democrática principalmente do sistema de relações de trabalho.

Assim, a sociedade passa a ser um espaço de indiferença, em que o indivíduo vive apenas o cotidiano, porque o futuro está num horizonte distante e incerto. Na medida em que não existe mais o indivíduo concebido pelo liberalismo, não há mais a autonomia da vontade, e o estado de submissão e precariedade impedem a expressão de escolhas.

Igualmente, não há mais preocupação em salvaguardar leis de cunho social que atentem para a criação de uma rede de proteção e garantias mínimas. Nesse sentido, a crise e a austeridade como remédios agudizam os problemas sociais e tornam as relações de trabalho agonizantes.

Nesta esteira, os Estados membros vêm sistematicamente negando o diálogo social, o que fragiliza ainda mais aos sindicatos e, em contrapartida, aumenta a credibilidade por parte dos mercados dos governos que adotam as medidas austeras.

A reconfiguração social vivenciada demonstra que as formas clássicas de resistência estão colocadas à prova, fazendo do Estado um espaço semipúblico, mais privado do que público. De sobremaneira que o Estado muda o seu enfoque do interesse público social para o interesse privado e de mercado. Assim a polarização política caminha para o sucesso do conservadorismo e do reacionarismo.

As discrepâncias originadas por essa postura do Estado estão relacionadas à condição heterogênea da regulação dos direitos no setor público e

no setor privado. Na esfera privada, o Estado assegura um espaço considerável de discricionariedade ao empresário e na esfera pública, estabelece um conjunto de regramentos, direitos e obrigações muito mais comprometido com o respeito à propriedade privada e aos meios de produção.

Dessa forma, os direitos sociais estão à disposição dos interesses econômicos com a expropriação da dignidade humana, uma arquitetura institucional que aplica seletivamente os direitos conforme a configuração econômica.

A adesão social é normalizada sem resistência e contraposição, tornando as mudanças uma verdade definitiva e inabalável, assim o discurso de exceção se converte em regra e constrói uma nova realidade, um novo modelo de pensar e agir, uma nova razão do mundo.

Verifica-se abusos e perversidades legislativas contra os trabalhadores e demais setores menos privilegiados da sociedade. Um total desprezo do projeto social proposto pelo Estado Social, mediante a transferência do financiamento e responsabilidade para a população em benefício ao capital.

4.4.3 As articulações possíveis

Acontece que a austeridade não é meio e nem fim, porque existem alternativas que não transitam pelas reformas estruturais no sistema de proteção social e nas relações de trabalho. De tal modo, que o fenômeno da crise não perdura no tempo, sendo possível construir ideias subjacentes a ela e à austeridade mediante a adoção de políticas sociais de caráter distributivo.

Essas “medidas austericidas” precisam ser combatidas com a reorganização do Estado social e a construção de uma agenda de investimento social com políticas sociais precoces e contínuas para prevenirem os problemas que vão aparecendo com o transcorrer do tempo.

O que pode acontecer mediante a adoção de um plano de inversão social sobre o sistema fiscal, revigorar o espaço estatal nacional e um projeto que enlace a globalização dos direitos sociais como espaço de emancipação.

Para tanto, recuperar espaços no Estado e na sociedade com estratégias mais prementes, mediante o exercício efetivo da democracia participativa, possibilitará reconstituir políticas sociais e distributivas como forma de impedir o desmantelamento do conjunto de proteção social.

Com base na reação emancipatória, a heterogeneidade de interesses e poder só pode ser defendida para garantir mais direitos e não para suprimi-los. Trata-se de uma reversão deste quadro caótico, como forma de constituir um novo contrato social abrangente e de inclusão social, apontando para a melhor distribuição de renda, benefícios sociais e respeito aos direitos sociais e trabalhistas.

Nesse sentido, Castel (2005) sustenta que a única forma de atacar a insegurança social seria unindo os dois tipos de proteção: 1) a proteção civil (responsável por garantir a liberdade e a segurança dos bens e das pessoas); e 2) a proteção social (garantidora da cobertura contra os riscos de acarretar uma degradação da situação dos indivíduos: doenças, acidente, velhice).

Diante desse fato, um grupo de economistas franceses reforçado por economistas de diversos países pertencentes à UE divulgaram manifesto (2010)[89] crítico e de denúncia sobre as falácias discursivas das medidas austeras.

Segundo os “economistas aterrados”, “a maior parte dos economistas que intervêm no debate público fá-lo para justificar ou racionalizar a submissão das políticas às exigências dos mercados financeiros (MANIFESTO, 2010, p. 22).

Como forma de demonstrar isso, apresentam “dez evidências” falsas das quais os setores econômicos e hegemônicos se socorrem para promover medidas políticas sociais “para baixo”. Segundo o manifesto, os mercados financeiros não são nem eficientes e muito menos favorecem o crescimento econômico.

A reorganização do Estado social necessita amparar-se em uma agenda que responda ao investimento social e reforce a capacidade das pessoas, algo como políticas sociais precoces e contínuas para prevenir problemas futuros. Como resultado da correlação positiva de iniciativas e políticas públicas capazes

---

[89] Manifesto dos economistas aterrados: crise e dívida na Europa, 10 falsas evidências, 22 medidas para sair do impasse. Lisboa/Portugal: Actual Editora, 2011.

de combater a austeridade e a iniquidade, pensando em prioridades sociais não como despesa, mas como investimento social.

Dessa forma, é possível garantir avanços sociais não como uma miragem, mas como algo palpável e tangível, ainda que o atual modelo social agonize, vítima de tantos ataques. Sem perder de vista que sempre existirá capilaridade no debate entre capital e trabalho, com espaço para se discutir o capitalismo global, sua essência e suas lógicas.

Isso envolve a iniciativa dos movimentos sociais e dos sindicatos, só assim haverá a reversão do quadro atual. Somente dessa forma, irá se dialogar de forma diferente sobre os mecanismos de proteção social.

Não se pode esquecer que o Estado é tensionado pela luta de classes e os desafios estão colocados para a superação das injustiças e da condição de indigência de grande parte da sociedade. Ou seja, não é estruturante para as relações de trabalho a consequente coisificação (reificação) do trabalhador.

Todavia, a intenção é resgatar os compromissos do contrato social onde o projeto capitalista assegura algumas salvaguardas aos cidadãos. Conforme tratados internacionais firmados pela OIT e ONU e declarações universais, o desenvolvimento econômico do mercado e a saúde financeira do Estado devem estar comprometidos com os valores éticos. O que está baseado no respeito à dignidade humana e um conjunto de direitos sociais, propiciando um pacto de convivência viável entre capital e trabalho.

4.5 O cosmopolitismo na perspectiva de Boaventura Santos

Conforme Santos (2003, 2007a, 2006), há uma diferença considerável entre o cosmopolitismo subalterno e o cosmopolitismo de resistência e de subversão, o cosmopolitismo em relação aos subalternos permite reconhecer menos direitos para cima e mais direitos para baixo.

Nesse sentido, Santos (2006) de forma didática e objetiva apresenta as diferenças, numa perspectiva mais abrangente de “cosmopolitismo”, mais além da exploração da classe proletária:

> [...] o cosmopolismo subalterno e insurgente é também distinto do cosmopolitismo invocado por Marx, enquanto universalidade daqueles que, ao resistir ao capitalismo, têm somente a perder as suas grilhetas, a classe operária. Os grupos subalternos e as classes oprimidas do mundo actual não são redutíveis à categoria de «classe-que-só-tem-a-perder-as-grilhetas». Para além da classe operária descrita por Marx, o cosmopolitismo subalterno e insurgente inclui grupos sociais que são vítimas de exclusão social não directamente classista (discriminação sexual, étnica, racial e religiosa), bem como vastas populações do mundo que nem sequer têm grilhetas, ou seja, que não são suficientemente úteis ou aptas para ser directamente exploradas pelo capital (SANTOS, 2006, p. 407)

Mas o autor deixa claro que a cosmopolitização é diferente de globalização. Enquanto a globalização se vincula aos interesses econômicos e ao ataque à soberania do Estado Nação, a cosmopolitização defende uma barreira estatal não rígida, algo relacionado à heterogeneidade do Estado.

Por isso, conforme Santos (2005c), a dimensão econômica não consegue por si só explicar o fenômeno da globalização. Há diversas tensões latentes ou efetivas decorrentes do determinismo no formato de globalização hegemônica. De tal maneira, que para Santos, (2006, p. 374) a matriz política (inclusão/exclusão) da globalização neoliberal é a governação “assenta num princípio de selectividade e, como tal, no binómio inclusão/exclusão”.

Santos sustenta que:

> A governação é hoje apresentada como um novo paradigma de regulação social que veio suplantar o paradigma anteriormente em vigor assente no conflito social e no papel privilegiado do Estado, enquanto ente soberano, para regular esse conflito por via do poder de comando e de coerção ao seu dispor. (SANTOS, 2006, p. 371)

Como forma de se contrapor à governação neoliberal, Santos (2005a, 2005b, 2006) observa que o *FSM* (alternativas realistas e democráticas) surge como um ato de resistência e contraofensiva ao Fórum Económico Mundial de Davos (utopia conservadora neoliberal) e tem o seguinte viés:

> O FSM é um novo fenómeno político. O facto de ter antecedentes não diminui a sua novidade, antes pelo contrário. Não é aquilo a que se chama um evento, nem uma mera sucessão de eventos, ainda que procure conferir alguma dramatização às reuniões formais que promove. Não é um congresso académico, ainda que para lá confluam os contributos de muitos académicos. Não é um

> partido nem uma internacional de partidos, ainda que nele participem militantes e activistas de muitos partidos de todo o mundo. Não é uma ONG nem uma confederação de ONGs, ainda que a sua origem e organização devam muito às ONGs. Não é um movimento social, ainda que muitos dos participantes lhe chamem o movimento dos movimentos. Apesar de se apresentar como agente da mudança social, o FSM rejeita o conceito de um sujeito histórico privilegiado, o que equivale a dizer que não confere prioridade a nenhum actor social específico neste processo de mudança. Não assume uma ideologia claramente definida, tanto naquilo que rejeita, como naquilo que defende (SANTOS, 2005a, p. 6)

O FSM seria um espaço para alguns setores da sociedade que são silenciados e impedidos de se manifestarem nos espaços de tomada de decisões, trocarem experiências e construírem uma agenda mínima e unificada em suas demandas. A hipótese a ser considerada é que talvez a presença de tensões, conflitos e divergências nos debates tenha produzido mais divisões do que unidade.

Cabe observar que o primeiro FSM foi realizado em Porto Alegre no ano de 2001, tendo como proposta apresentar alternativas à globalização neoliberal. Para que este objetivo fosse alcançado, Santos (2005a) fez alguns exercícios epistemológicos capazes de responder a esta demanda. A carta de princípios do FSM[90] define como encaminhar um debate amplo capaz de confrontar a globalização neoliberal:

> 1. O Fórum Social Mundial é um espaço aberto de encontro para o aprofundamento da reflexão, o debate democrático de idéias, a formulação de propostas, a troca livre de experiências e a articulação para ações eficazes, de entidades e movimentos da sociedade civil que se opõem ao neoliberalismo e ao domínio do mundo pelo capital e por qualquer forma de imperialismo, e estão empenhadas na construção de uma sociedade planetária orientada a uma relação fecunda entre os seres humanos e destes com a Terra.

A influência teórica e o modo de ver o mundo a partir dos colonizadores tem como elemento o *eurocentrismo* e o confronto entre o lado norte e sul como metáfora da geografia mundial de acordo com o autor. Diante desse contexto, a condição colonial dos países do sul define comportamento e muitas escolhas.

---

[90] Disponível em: <https://wsf2018.org/carta-de-principios-do-forum-social-mundial/>. Acesso em: 05 dez. 2018.

É dessa forma que Santos (2007b) vai definir a linha abissal que divide os "invisíveis" dos "visíveis" fazendo com que os primeiros desapareçam e não existam como realidade.

Segundo o autor, a modernidade ocidental trouxe como elemento a tensão "visível" entre regulação e emancipação social, reflexo das sociedades metropolitanas, enquanto nos territórios coloniais a tensão está estabelecida entre apropriação e violência o que:

> [...] significa a coexistência de sociedade civil e estado de natureza separados por uma linha abissal com base na qual o olhar hegemônico, localizado na sociedade civil, deixa de ver e declara efetivamente como não-existente o estado de natureza" (SANTOS, 2007b, p. 74).

Estamos a falar na negação de uma parte da humanidade, que traz consigo a consolidação de injustiças sociais, desagregação, precarização e indigência. Assim, Santos (2007b, p. 71) afirma de forma categórica que "O pensamento moderno ocidental é um pensamento abissal (que tem como característica fundamental) a impossibilidade da co-presença dos dois lados da linha (do) sistema de distinções visíveis e invisíveis".

Santos (2007b, p. 83) propõe reconstruir a teoria crítica sobre o poder e a opressão como forma de "distinguir entre objetividade e neutralidade, para passar da problemática estrutura/ação à problemática ação conformista/ação rebelde, para analisar a questão do pós-colonialismo".

Segundo o autor, a forma de distinção está em "conhecer muito bem o centro hegemônico e, por outro, a de conhecer muito bem a alternativa ao centro hegemônico" (SANTOS, 2007b, p. 84) para construir alternativas contra-hegemônicas. Isto porque o modelo de democracia liberal insiste em persistir como reflexo de diversos momentos históricos que não conseguiram abalar definitivamente o modo de produção capitalista.

Portanto, trata-se da reversão do papel do Estado e do Direito como forma de constituir um novo contrato social mais abrangente e com "pressupostos muito distintos daqueles que sustentaram o contrato social moderno ocidental" (SANTOS, 2006, p. 315). Um novo contrato social que vise à inclusão social, com melhor distribuição de renda, políticas e benefícios sociais.

De tal maneira, que a globalização da luta (movimento altermundialista) confrontado com a globalização econômica busca construir um mundo melhor, o que não é uma miragem e nem uma utopia infundada, mas sim uma iniciativa tangível. Por isso Santos (2005a) apresenta o *FSM* como uma "utopia crítica" que:

> [...] apresenta um conjunto de iniciativas de intercâmbio transnacional entre movimentos sociais, ONGs e os seus conhecimentos e práticas das lutas sociais, nacionais e globais, levada a cabo em conformidade com a carta de princípios de Porto Alegre contra as formas de exclusão e de inclusão, de discriminação e de igualdade, de universalismo e de particularismo, de imposição cultural e relativismo, produzidas ou permitidas pela fase atual do capitalismo conhecida como globalização neoliberal (SANTOS, 2005a, p. 13)

Assim, vencer ao individualismo em benefício do coletivo, eliminando aquelas ideologias hegemônicas e excludentes, faz parte da agenda do *FSM*. A transformação holística (compreender os fenômenos na sua totalidade e globalidade) é possível mediante a criação de redes de solidariedade como uma estratégia de sobrevivência e que construam alternativas ao regime dominante.

Mas a questão é saber como se desconstrói o internacionalismo subalterno baseado na globalização hegemônica e no projeto neoliberal, tendo o pensamento crítico como ferramenta preferencial que dialogue com a reflexão e tomada de inciativas contra-hegemônicas. Pois será dessa forma que ocorrerão as reações contra esta força destrutiva, em que a brutalidade da opressão está sendo imposta sobre os trabalhadores e grande parte da sociedade.

Santos (2007b, p. 83) propõe como resistência política e epistemológica o que ele denomina como sociologia das emergências "um novo pensamento, um pensamento pós-abissal". Pois será pelo "cosmopolitismo subalterno" contrário ao arbítrio trazido pelo receituário neoliberal, pela globalização econômica e que resgate a inclusão social e políticas emancipatórias.

Fraser (2002) se filia à elaboração feita por Boaventura sobre o *FSM*, para ela há um conjunto de violações de direitos e benefícios na sociedade que levam setores específicos a lutar contra a arbitrariedade e medidas antissociais. E isso permite compreender que a bandeira de uns é na verdade a bandeira de todos, apesar da dificuldade de construir a unidade na diversidade, uma vez que a

perspectiva dos atores sociais é contaminada por questões históricas, influências religiosas e valores éticos e morais.

Daí a necessidade de lutar pela construção de uma agenda social que configure um contrato social sob a égide do reconhecimento e da distribuição, e que o Estado esteja comprometido com a manutenção e ampliação dos direitos sociais.

Segundo a autora “a globalização está a gerar uma nova gramática de reivindicação política. Nesta constelação, o centro de gravidade foi transferido da redistribuição para o reconhecimento” (FRASER, 2002, p. 9).

Esta autora não enxerga a globalização tão-somente como fatalidade ou utopia, mas como um processo que contém riscos, mas também possibilidades. Assim, a solução de reversão desta mazela social está no princípio da paridade de participação:

> Por estas razões, proponho uma concepção alternativa de reconhecimento. Na minha opinião, baseada no que pode designar-se por um “modelo de estatuto”, o reconhecimento é uma questão de estatuto social. O que requer reconhecimento no contexto da globalização não é a identidade específica de um grupo, mas o estatuto individual dos seus membros como parceiros de pleno direito na interacção social. Desta forma, o falso reconhecimento não significa a depreciação e deformação da identidade do grupo, mas antes a subordinação social, isto é, o impedimento da participação paritária na vida social. A reparação desta injustiça requer uma política de reconhecimento, mas isto não significa uma política de identidade. No modelo de estatuto, pelo contrário, significa uma política que visa superar a subordinação através da instituição da parte reconhecida distorcidamente como membro pleno da sociedade, capaz de participar ao mesmo nível dos outros (FRASER, 2002, p. 15)

Pois bem, o Estado precisa atuar em benefício e em defesa da sociedade como um todo, garantindo justiça, acesso e tratamento igualitário, cumprindo com o seu papel de gestão e controle contra abusos intentados pelo mercado. A modernidade ocidental trouxe como elemento a tensão “visível” entre regulação e emancipação social, reflexo das sociedades metropolitanas, enquanto nos territórios coloniais a tensão está estabelecida entre apropriação e na violência.

Santos (2001) afirma que com a globalização hegemônica houve a exacerbação dos conflitos entre grupos sociais das mais diversas ordens, todos

disputam espaço e sua manutenção num ambiente de intervenção mínima do Estado na regulação da economia. Assim, as empresas transnacionais se desvinculam do espaço determinado do Estado-Nação para ocuparem o espaço global de forma dinâmica:

> [...] as interações transnacionais conheceram uma intensificação dramática, desde a globalização dos sistemas de produção e das transferências financeiras à disseminação, a uma escala mundial, de informação e imagens através dos meios de comunicação social ou ás deslocações em massa de pessoas, quer como turistas, quer como trabalhadores migrantes ou refugiados (SANTOS, 2001, p. 31).

A necessidade de instrumentos de regulação transnacional das relações de trabalho é um dos efeitos da globalização hegemônica. Neste processo em que a máxima é o interesse econômico, os Estados não conseguem controlar a cadeia global de produção e nem a desterritorialização dos direitos trabalhistas. Aqui, a desterritorialização serve como uma estratégia adota pelas empresas transnacionais que maximiza os benefícios empresariais além de reduzir riscos econômicos e jurídicos em favor do livre comércio.

Outra alternativa seria revigorar o espaço estatal nacional e um projeto que enlace a globalização dos direitos sociais como espaço de emancipação, mediante o crescimento econômico sustentável em consonância com os direitos sociais e trabalhistas.

O processo histórico experimentado serve de base de sustentação à globalização hegemônica, ao receituário neoliberal e às medidas de “austericídio” como necropolítica. Portanto resgatar o caráter distributivo das políticas sociais com ideias subjacentes à crise, à austeridade e às relações de trabalho tem uma importância vital como possibilidade de reverter os efeitos deletérios do desmonte da rede de proteção social.

Mesmo diante do fato de a realidade social ser multifacetada e se refletir nas relações entre capital e trabalho, não podemos alterar valores e princípios do Direito do Trabalho. Os princípios, valores e regras que norteiam os direitos trabalhistas são sacrificados primando pela lógica do custo e benefício, tornando necessário como estratégia de resistência e contraposição, a revisitação de todos os fundamentos, regras e princípios do Direito do Trabalho.

4.6 A “Nova Lex Mercatoria”[91]

Para Santos (2006) as relações de trabalho, antes reguladas em lei tinham como característica marcante um sistema de pertença, algo que as reformas sociais e na legislação do trabalho abandonaram, colocando no lugar, desigualdade e exclusão. Um cenário que produz uma nova economia-mundo, como expressão do Consenso de Whashington no qual se apresenta como um contrato social leonino.

Por isso, a importância de entre a ponderação das normas fundamentais laborais e as normas fundamentais econômicas impor-se certa responsabilidade social corporativa, evitando um espaço transnacional sem regras.

Na medida em que as atividades das empresas transnacionais são desterritorializadas e passam a peregrinar pelo mundo a fora, elas escolhem o país “ideal” para ali estabelecer sua base de produção contando com normas relativas aos direitos trabalhistas e ambientais menos rígidas.

Esta estratégia segue a lógica de diminuir à potência mínima os custos sociais relativos à mão-de-obra, e se o Estado for flexível na sua regulação, ele servirá plenamente para o desenvolvimento da atividade econômica (HERNÁNDEZ; GONZÁLEZ, 2018).

Os autores chamam a atenção para o fato de que já em 1972, o então presidente chileno Salvador Allende proferiu discurso na assembleia da ONU denunciando que “*las empresas multinacionales han pasado a ser una fuerza supranacional que amenaza con quedar totalmente fuera de control*”[92] (HERNÁNDEZ; GONZÁLEZ, 2018, p. 27).

Zubizarreta e Ramiro (2015) aliam-se aos autores acima mencionados, ao constatarem a debilidade dos Estados em controlar as empresas transnacionais,

---

[91] A presente seção é baseada no artigo VELLINHO, Rubens Soares. A contaminação do Direito do Trabalho pela 'lex mercatoria'. Revista da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas - ABRAT, v. VI, p. 239-258, 2019.

[92] “As empresas multinacionais se tornaram uma força supranacional que ameaçam ficar totalmente fora de controle” (tradução livre do autor)

mas também observam que esses mesmos Estados são ineficientes em organizar estruturas institucionais com competência para impor responsabilidades ou punir os excessos cometidos por estas empresas.

Conforme os autores, o resultado da assimetria entre as normas internacionais sobre direitos humanos de um lado, e sobre comércio e exploração econômica, do outro lado, é "*esa armadura del capitalismo que privilegia los negocios corporativos por encima del interés general*" (ZUBIZARRETA, RAMIRO, 2015, p. 22)[93]. Situação que conta com o beneplácito de governos e de instituições como Banco Mundial, a *OMC* e o *FMI*.

Tanto o é que Buxton (2014) e George (2006) denunciam o poder ilimitado das empresas transnacionais com o apoio do Foro de Davos o qual denominam "clase de Davos", algo que ganha o reforço da captura corporativa. A captura corporativa é definida pelo *Grupo de Trabajo de Derechos Humanos y Empresas de la Red-DESC*[94] como:

> [...] se refiere a las maneras en que una élite económica socava la realización de los derechos humanos y perjudica el medio ambiente mediante el ejercicio de una influencia indebida sobre los encargados de tomar las decisiones en el ámbito nacional e internacional, y sobre las instituciones. En este sentido, la Captura Corporativa actúa como una causa de muchos abusos contra los derechos humanos por parte de las empresas[95].

Conforme Zubizarreta, Ramiro (2015) e Hernández, González (2018), existem movimentos de conciliação entre a atividade econômica e o patamar mínimo de direitos sociais e trabalhistas patrocinados pela OIT, ONU e entidades sindicais. No caso dos sindicatos, a estratégia utilizada é a adoção de códigos de

---

93 Essa armadura do capitalismo que privilegia os negócios corporativos em detrimento do interesse geral (tradução livre do autor)

94 La Red-DESC — Red Internacional para los Derechos Económicos, Sociales y Culturales es una iniciativa de colaboración entre grupos e individuos de las diferentes regiones del mundo que trabajan en favor de la justicia social y económica por medio de la defensa de los derechos humanos. Disponível em: <https://www.escr-net.org/es/mision-y-metas>. Acesso em: 08 ago. 2019.

95 Refere-se às maneiras pelas quais uma elite econômica mina a realização dos direitos humanos e prejudica o meio ambiente ao exercer influência indevida sobre os tomadores de decisão nos níveis nacional e internacional, e sobre as instituições. Nesse sentido, o Corporate Capture atua como causa de muitos abusos de direitos humanos pelas empresas (tradução livre do autor). Disponível em: <https://www.escr-net.org/es/derechoshumanosyempresas/capturacorporativa/acerca-captura-corporativa>. Acesso em: 08 ago. 2019.

conduta nas empresas transnacionais mediante negociação coletiva, contendo cláusulas sociais e trabalhistas mínimas.

Conforme Hernández e González (2018), a impunidade das empresas transnacionais está estruturada na captura corporativa e na nova *lex mercatoria* dispostas em um conjunto esparso de leis relacionadas à regulação econômica privada que produz contratos internacionais à margem da legislação nacional.

Hernández e González (2018) chamam à atenção para o fato que a *lex mercatória*[96] de outrora foi substituída pela *nova lex mercatória* que pode ser assim definida:

> [...] hoy se entiende un derecho creado por las grandes empresas transnacionales , as law firms y ciertas agencias privadas internacionales sin la mediación expresa del poder legislativo de los Estados y formado por reglas destinadas a disciplinar de modo uniforme, más allá de la unidad política de los Estados, las relaciones comerciales y financeras que se estabelecen dentro de la unidad económica que constituye el mercado global (HERNÁNDEZ, GONZÁLEZ, 2018, p. 29) [97].

Em função desta nova realidade, Hernández e González (2018) propõem a elaboração de um tratado internacional vinculante capaz de comprometer as empresas transnacionais com o respeito aos direitos sociais e trabalhistas. Estes autores sustentam que a ação das empresas transnacionais influencia a produção de normas pelos Estados somente a respeito de questões relacionadas à economia em detrimento dos direitos sociais e trabalhistas.

Nessa nova perspectiva de regulação das relações comerciais e econômicas, a *lex mercatória* influencia a regulação estatal sobre direitos trabalhistas e sociais (HERNÁNDEZ, GONZÁLEZ, 2018). Evitando assim, que as

---

[96] Conforme HERNÁNDEZ; GONZÁLEZ, 2018, p. 29-30, a lex mercatória pode ser assim definida: como um nuevo orden económico y jurídico global que reinterpreta y formaliza el poder de las multinacionales mediante la utilización de: usos y costumbres internacionales; normas de los estados nacionales; un conjunto de convênios, tratados y normas de comercio e inversiones de carácter multilateral, regional y bilateral, como son por ejemplo el CETA (Acuerdo Integral sobre Economía y Comercio o Acuerdo Económico y Comercial Global) o el non nato TTIP (Tratado Transatlántico de Comercio e Inversiones); las resoluciones de los mecanismos de resolución de controvérsias Inversor-Estado (ISDS); los Códigos de Conducta Empresarial y um largo etcétera.

[97] Os autores baseados em Lopez Ruiz definem a nova *lex mercatória* como Hoje, é entendida como um direito criado por grandes corporações transnacionais, escritórios de advocacia e certas agências privadas internacionais sem a mediação expressa do poder legislativo dos Estados e formada por normas que visam disciplinar de maneira uniforme, além da unidade política dos Estados, as relações comerciais e financeiras estabelecidas dentro da unidade econômica que constitui o mercado global" (tradução livre do autor).

empresas transnacionais se autorregulem de forma unilateral no que diz respeito à produção e às relações comerciais, deixando ao Estado mera regulação residual.

Porque, se o Estado mantiver à margem ao regular as relações comerciais e trabalhista, as empresas transnacionais construirão “un ámbito autorreferencial que afirma su autoridade privada” (HERNÁNDEZ, GONZÁLEZ, 2018, p. 11):

> La empresa transnacional organiza la producción de reglas en el esse espacio global sobredimensionando la dimensión privada y voluntaria del mismo, y consolidando un conjunto de decisiones unilaterales relativas tanto a la estructura productiva como a las relaciones contractuales que dibujan el mapa de las redes comerciales bajo su control (HERNÁNDEZ, GONZÁLEZ, 2018, p. 11).[98]

E quando as empresas transnacionais conduzem as suas ações de forma discricionária, também influenciam, de forma decisiva a regulação estatal, valendo-se dessa mesma regulação aliada a acordos e tratados internacionais. O que faz da *lex mercatória* “un nuevo Derecho Corporativo Global”[99] (HERNÁNDEZ; GONZÁLEZ, 2018, p. 18), como um conjunto de regras e normas que dão a salvaguarda necessária à ação comercial e contratual das empresas transnacionais.

A intenção é evitar que estas empresas se beneficiem de expedientes para fugirem as suas responsabilidades civis, trabalhistas e criminais em caso de alguma violação grave. Algo experimentado em função da tragédia no *Rana Plaza* em Bangladesh (2013), desta tragédia resultou a morte de diversos trabalhadores das indústrias de vestuário de marcas como Mango, Benetton, Primark dentre outras.

Apesar de divergências quanto ao número de vítimas, estima-se que três mil pessoas trabalhavam no local, e que cerca de quase mil morreram no desabamento. Dessa tragédia, resultou a celebração de um acordo global multilateral com duzentas empresas transnacionais do ramo têxtil e da moda

---

[98] A empresa transnacional organiza a produção de regras neste espaço global, sobredimensionando sua dimensão privada e voluntária, e consolidando um conjunto de decisões unilaterais sobre a estrutura produtiva e as relações contratuais que traçam o mapa das redes comerciais sob seu controle (tradução livre do autor)

[99] “um novo Direito Corporativo Global” (tradução livre do autor).

estabelecendo responsabilidade destas com a saúde e segurança dos trabalhadores (HERNÁNDEZ, GONZÁLEZ, 2018, p. 15).

A OIT, a ONU, o Banco Mundial e a OCDE têm agido no sentido de criar normas e procedimentos que busquem contemporizar os interesses dos cidadãos e das empresas transnacionais nos países em que venham desenvolver suas atividades produtivas.

A OIT com a Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social (1977)[100] propôs um diálogo tripartite entre Estados, entidades sindicais, e empresas transnacionais com forma de fixar diretrizes mínimas a serem cumpridas.

Segundo a OIT, a ideia é unir crescimento econômico com o respeito aos direitos humanos, sociais e trabalhistas, embora em 2002 a instituição tenha revisado alguns aspectos da Declaração[101] em função dos impactos da globalização hegemônica e das necessidades reivindicadas pelo mercado.

A ONU, por sua vez aprovou em 2011, os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos[102] seguindo os mesmos critérios e objetivos traçados pela OIT. E o Banco Mundial, em função da tragédia do complexo *Rana Plaza* tomou a iniciativa de emitir a "nota sobre os Antecedentes da Estratégia de Proteção Social e Trabalho 2012-2022"[103] analisando as tendências do mercado de trabalho nos países em desenvolvimento.

No entender do Banco Mundial, há uma necessidade de os países criarem mecanismos de proteção social que garantam direitos mínimos aos trabalhadores, a empregabilidade e o livre desenvolvimento da atividade econômica pelas transnacionais.

---

[100] Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/employment/pub/decl_tripartite_multi_240.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2018.

[101] Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/noticias/2017/novembro/cartilha-empresas-e-direitos-humanos->. Acesso em: 06 fev. 2018.

[102] Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conselho-de-direitos-humanos-aprova-principios-orientadores-para-empresas/>. Acesso em: 06 fev. 2018.

[103] Disponível em: <http://web.worldbank.org/archive/website01536/WEB/IMAGES/SPL_P-39.PDF>. Acesso em: 06 fev. 2018.

A OCDE fixou diretrizes para as empresas multinacionais (2000)[104] propondo princípios e normas voluntárias de conduta empresarial responsável a partir do respeito aos direitos trabalhistas previstos nas legislações nacionais e em normas internacionais.

Mas existem outros documentos internacionais a destacar como a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986) da ONU, que declara que o direito ao desenvolvimento está condicionado a que todos os cidadãos usufruam do desenvolvimento econômico, social, cultural e político. E a Carta Democrática Interamericana (2001) que garante o respeito aos direitos humanos e o exercício pleno e eficaz dos direitos trabalhistas.

Mesmo assim, como resultado da contaminação produzida pela economia e pelo mercado, com mudanças “para baixo” nos direitos trabalhistas e sociais, pode-se explicar a letargia dos trabalhadores e sindicatos de momentaneamente não traçarem estratégias de resistência e contraofensiva ao desmantelamento da rede de proteção social.

Conforme Spivak (2010), na medida em que a economia e a produção se transnacionalizam, a regulação do trabalho no espaço interno dos Estados fica fragilizada e colocou o clássico Direito do Trabalho em crise:

> O impacto das transformações provocadas pela laboridade atípica nas normas de emprego e nas normas de regulação das relações e das condições de trabalho podem ser conceitualizadas como resultado de um processo de descontextualização/recontextualização das projeções legais das categorias de espaço e de tempo de trabalho (SPIVAK, 2010, p. 274).

Para Supiot (2014), o Estado-Nação autônomo, equilibrado e que governa pelas leis como forma de mediar as relações sociais de forma mais harmônica e pacífica, dá lugar a um Estado frágil, dependente e refém da economia e dos desígnios do mercado.

Segundo este autor, uma das saídas para se contrapor a este cenário de penúria e desconforto é a utilização do direito como forma de regular as relações entre os indivíduos de modo mais equilibrado, porque:

---

[104] Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/ponto-de-contato-nacional/ diretrizes-da-ocde-para-empresas-multinacionais>. Acesso em: 22 jun. 2018.

> É ao Direito que incumbe alargar ou restringir o jogo da livre troca, conforme ele sirva para fertilizar o trabalho dos homens e arrancá-los da miséria ou, ao contrário, para privar os homens de seus trabalhos e mergulhá-los na miséria (SUPIOT, 2014, p. 99)

Conforme sustenta Supiot (2014, p. 102), é regra de justiça mensurar (senso de medida) o que cada um deve ter, agregando o sistema de valores, ou seja, “guardar o sentido da medida pressupõe, então, confrontar sempre a definição do que deve ser ao conhecimento do que é”.

Por isso, é importante definir o sentido de medida tendo o homem como centro e construir a justiça social, “para encontrar esse sentido da medida é preciso recolocar o destino dos homens no centro do sistema de avaliação dos desempenhos econômicos”. (SUPIOT, 2014, p. 104).

Ao fazer menção ao direito transnacional e a *lex mercatória*, Supiot (2014, p. 59) constata que as práticas de conveniência antigamente estavam atreladas ao Direito dos Mares como forma de *law shopping*. Agora, o “mercado de leis” faculta ao indivíduo escolher a lei que melhor lhe convém.

Portanto, duas visões de mundo disputam o que venha a ser o papel do Estado e os direitos sociais e trabalhistas sobre novas bases “para aquém do seu tempo”. Bourdieu (2012) sustenta que os “mecanismos simbólicos” de dominação constroem a realidade e dão sentido ao mundo refletindo na aplicação do direito pelo Estado.

Bourdieu (2012) considera que o poder simbólico cumpre a função imposição e de legitimação da dominação, impondo-se pela violência simbólica. Assim, a manipulação simbólica é monopolizada pelos especialistas como administradores públicos e do campo jurídico.

Segundo o autor, pela produção simbólica, o interesse da classe dominante desmobiliza os dominados e a violência simbólica, através dos instrumentos de comunicação e conhecimento, porque os sistemas simbólicos cumprem a função política de imposição ou legitimação da dominação de uma classe social sobre a outra.

Conforme Bourdieu (2012) a conservação da ordem social se impõe pela estratégia da reprodução, sendo mais fácil manter a ordem social dada do que

subvertê-la, reproduzindo para dominar. A luta simbólica se impõe pelo monopólio da violência, inculcando os seus valores.

De tal maneira, que um campo de produção simbólica como o campo jurídico com seu capital econômico e cultural, mesmo sofrendo modificações ao longo do tempo, admite estratégias de dominação para conservar e aumentar o seu espaço de dominação e imposição do poder simbólico.

De acordo com Bourdieu (2012, p. 15), a imposição das ideias dominantes dá-se de forma sútil e sem uso de força explícita, levando em conta que " o que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de a subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia".

Será assim que os patrocinadores da reforma trabalhista aprovada em 2017 irão agir, inculcando pré-conceitos, como se a realidade fosse aquela por eles retratada, muito embora careça de comprovação científica.

5 OS MOVIMENTOS SOCIAIS[105] E OS REFLEXOS DECORRENTES DO PROCESSO DE PRECARIZAÇÃO DA VIDA E DO TRABALHO[106]

Com a segmentação e qualificação do processo de trabalho, decorrente dos impactos produzidos pelo receituário neoliberal, pela globalização hegemônica e pelas medidas de austeridade, há a reconfiguração da estrutura de classe. No que concerne às relações de trabalho, o emprego não é mais para a vida toda, porque o mercado de trabalho pressupõe múltiplos ingressos e saídas.

Nesta nova realidade, a mobilização política coloca ênfase na dimensão político-estatal de tal forma, que os movimentos sociais estão voltados para criar ambientes institucionalizados. Há uma preocupação com as práticas de resistência cultural, ideológica e simbólica.

Ganha vida um novo sujeito coletivo, difuso e não tão hierarquizado que luta contra todos os tipos de constrangimentos, valorizando a esfera pública e o reforço ao conceito de sociedade civil. Com isso, a sociedade civil, em sua luta política, não delega ao Estado ou somente a ele, o espaço de sociabilização.

De tal maneira, que a autonomia social, a identidade e as formas de ação, antes formais, hoje são mais espontâneas e menos hierarquizadas. É neste contexto que a ação coletiva passa a se realizar.

Em função dessa nova realidade, Castells (2013), Estanque (2009a, 2014), Estanque, Costa e Soeiro (2013a), Estanque, Costa e Da Silva (*In* GOMES *et al*, 2018) abordam a questão que envolve não somente a utilização da tecnologia na organização e convocação de manifestações sociais, assim como o perfil daqueles que se engajam nestes movimentos.

---

[105] "O conceito de movimento social surgiu a partir de uma leitura conservadora e perplexa da emergência do mundo urbano-industrial, quando, em 1840, Lorenz Von Stein defendeu a necessidade de uma ciência da sociedade que se dedicasse ao estudo da movimentação social e, em especial, do movimento operário francês e do socialismo. O termo traduzia o estranhamento das instituições públicas e de alguns segmentos urbanos ante o acelerado processo de industrialização da Europa. A perplexidade acabou por definir um olhar sobre os movimentos sociais: eles reagiam ao sentimento de marginalização" (p. 583, RUDÁ RICCI *In* GIOVANNI, GERALDO DI; NOGUEIRA, MARCO AURELIO (org.). Dicionário de políticas públicas. São Paulo: Editora da Unesp; Fundap, 2015).

[106] Baseado em VELLINHO, Rubens Soares. O movimento sindical: entre resistir e sucumbir. In: EÇA, Vitor Salino de Moura; STÜRMER, Gilberto; TEIXEIRA, Sergio Torres; BITTENCOURT, Luiz Antônio da Silva (org.). Direito internacional do trabalho. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, v. 1, p. 425 - 447.

Castells (2013, p. 27) observa que o processo dinâmico de organização e ação dos movimentos sociais encontra eco na eficiência da velocidade das ferramentas tecnológicas, conforme é verificado nos movimentos de contestação iniciados a partir de 2009 que “sacudiram a ordem política no mundo árabe e desafiaram as instituições políticas na Europa e nos Estados Unidos”.

Verifica-se que a forma encontrada pelos movimentos sociais de alavancar as mudanças sociais tem como ponto de partida a precarização das condições de vida e o descontentamento que os segmentos da sociedade somatizam com esta situação. O mal estar produz animosidades e permite o estopim de medidas reativas, sejam de caráter meramente para demonstrar desconformidades, seja de caráter mais ambicioso exigindo mudanças socioeconômico-políticas que acabam ocorrendo.

Por isso, tanto o Estado quanto o poder político devem se ater ao seguinte:

> De fato, a mudança social envolve uma ação individual e/ou coletiva que é, em sua essência, emocionalmente motivada, da mesma forma que todo o comportamento humano [...]. A raiva aumenta com a percepção de uma ação injusta e com a identificação do agente por ela responsável. O medo desencadeia a ansiedade, associada à evitação do perigo. Ele é superado pelo compartilhamento e pela identificação com outros num processo de ação comunicativa. Então a raiva assume o controle, levando ao comportamento de riscos. Quando se desencadeia o processo de ação comunicativa que induz a ação e a mudança coletivas, prevalece a mais poderosa emoção positiva: o entusiasmo, que reforça a mobilização societária intencional (CASTELLS, 2013, p. 162)

As ferramentas tecnológicas se mostram de grande valia nestes movimentos contestatórios. Os mecanismos de comunicação e socialização da informação ajudam na organização dos movimentos de resistência e contraofensiva. A dinâmica no compartilhamento e disseminação de atos de convocação e a chamada à ordem acabam por mobilizar aqueles que potencialmente se sentem mais ameaçados e atingidos pelas medidas que lhes causam mal-estar, sofrimento ou revolta.

Com o avanço do acervo tecnológico, os mecanismos de convocação e mobilização de cunho reivindicatório ou de contestação ganharam um aliado interessante. Contudo, verifica-se que estas ferramentas tecnológicas nem

sempre se mostraram positivas, podendo converter-se em um instrumento de dispersão e não de unificação na resistência ou contraofensiva.

5.1 O processo contestatório

Estanque (2009a, 2014 e 2015b) aborda as manifestações sociais ocorridas entre os anos de 2011 e 2013 em Portugal e no Brasil. Segundo o autor, estes movimentos têm em comum a “pulsão da classe média”, resultado da precarização da juventude e dos trabalhadores mais qualificados. O cenário fomentou um sentimento de revolta pouco organizada e com múltiplos objetivos.

A análise empreendida por Estanque (2009a) considera a realidade portuguesa e a brasileira, ambos os países sofreram o processo de industrialização tardio. O autor observa que o esforço de construção do Estado Providência (1974) em Portugal ocorreu no mesmo momento em que este modelo dava sinais de esgotamento em parte da Europa em função da globalização hegemônica.

Isto demonstra a fragilidade da sociedade civil e de suas instituições e organizações, porque em Portugal os movimentos sociais quase nunca assumiram uma ação forte e efetiva.

Conforme Estanque (2009b, 2015a), as desigualdades sociais percebidas pelo movimento seriam resultado da falta de intervenção do Estado, objetivando garantir uma gama de políticas sociais capazes de atender a quem mais delas necessita para manter uma condição de vida compatível com o bem-estar social.

A questão central, levantada pelo autor, diz respeito ao trabalho e às possibilidades de engajamento social, de cidadania dos trabalhadores e daqueles que adentram no mercado de trabalho, embora alguns setores como mulheres e jovens permanecessem alijados desse mercado e, quando dentro dele, sofressem com o tratamento desigual em relação aos trabalhadores homens em idade considerada adulta.

Todavia, o que não se distingue, conforme Estanque (2009b) é o temor do conjunto dos trabalhadores diante da ameaça do desemprego, mesmo quando confrontados com a precariedade dos empregos oferecidos:

> No actual panorama, e sobretudo quando a relação salarial é precária, o trabalhador sabe que pode a qualquer momento ser descartado. Daí, o retraimento, os mecanismos subjectivos de fuga, de evasão mental, o medo de retaliações, etc., que, apesar de alimentarem em geral um forte sentimento de contrariedade no trabalho, se traduzem na recusa em participar no activismo sindical ou noutras formas de acção colectiva. Porém, as culturas de ressentimento escondem no quotidiano fabril uma multiplicidade de formas tácitas de resistência face aos mecanismos disciplinares. Trata-se de jogos de poder quase invisíveis [...] (ESTANQUE, 2009b, p. 26)

Para compreender melhor este fenômeno, Estanque (2014) analisou as manifestações ocorridas em Portugal no ano de 2011 e verificou que parte da classe média, os jovens, os trabalhadores mais qualificados e os desempregados, mobilizou-se em torno de reivindicações pelas melhorias das condições econômicas e do mercado de trabalho.

Segundo o autor, apesar das identidades pouco coesas entre si, não impediram a confluência entre grupos precarizados e subalternizados que pavimentaram a organização e a viabilidade dos movimentos ocorridos. Algo que pode ser relacionado:

> A resistência a um *statu quo,* a uma ordem económica e política que defraudou expectativas, que ameaçou ou subtraiu direitos e bloqueou oportunidades parece obedecer a preocupações comuns em ambos os lados do Atlântico (ESTANQUE, 2014, p. 54)

Estes ciclos de protestos colocaram em evidência o conflito entre individualidade e precariedade das condições de vida, pesou muito este segundo aspecto, fruto da falta de perspectivas de melhoria das condições de vida dos segmentos prejudicados. Isto demonstra que a complexidade social é cada vez mais evidente com a presença de movimentos sociais, sindicatos e movimentos de rua, o que contém elementos que os aproximam e os separam.

Como será demonstrado mais adiante, não somente em Portugal ou Brasil ocorreram movimentos de rua contrários a diversas medidas governamentais

relacionadas a aspectos como políticas de emprego, redimensionamento orçamentário, aumento do custo de vida, etc.

Para o autor, neste cenário a sociedade pacata e resignada tende a reagir mesmo que não tenha em mente transformar as estruturas sociais. Passou-se a ousar ser livre, ter opinião própria e enfrentar a todo custo o estado de iniquidades, embora estes movimentos fossem marcados por identidades pouco coesas, de cunho provisório e vago, que não apontavam para mudanças estruturais necessárias.

O fundamento está no fato de que muitos destes movimentos não se comprometerem com a luta coletiva, eles têm a ambição de visibilidade social e econômica, na busca por recompensas simbólicas sem qualquer compromisso social.

Conforme Estanque (2009a), a crise foi provocada por fatores econômicos e sociais, numa abordagem universalizante. Isso ajudaria a explicar a razão de a comunidade operária estar sendo ultrapassada por novas identidades com o aumento da heterogeneidade dos movimentos sociais e suas reivindicações.

Neste sentido, alguns segmentos da sociedade passaram a interagir para questionar e lutar pela mudança do sistema, forçando que a estagnação social seja substituída por uma agenda positiva e inclusiva. Este movimento tático justifica as lutas reivindicatórias em função das suas expectativas, embora demonstrem viés individualista (ESTANQUE, 2009a).

A importância atribuída às instâncias públicas e democráticas foi minimizada de forma a colocar em risco o projeto democrático baseado na participação e na representação. A complexidade social, cada vez mais evidente com a presença de movimentos sociais, sindicatos e movimentos de rua, contém elementos que os aproximam e os separam.

Nesta perspectiva, as lutas sindicais como fontes baseadas no discurso político de confronto com o capitalismo praticamente desapareceram, diante da luta corporativista, identificada com um estatuto com conteúdo benéficos e baseados em demandas individualistas.

Uma situação que ficou evidente no ano de 2011 com a geração à rasca[107], como resultado da articulação majoritariamente de jovens mediante o uso das redes sociais. Momento em que com a reconfiguração social,as formas clássicas de resistência foram colocadas à prova. Este movimento retomou algumas reivindicações materiais diante da precarização das condições de trabalho, tendo em vista que, naquele momento, havia um certo desencanto com as instituições representativas na sociedade, em especial com o segmento político.

Igualmente, Estanque, Costa e Soeiro (2013a) analisaram a crise econômica a partir do ciclo de ação coletiva entre países e continentes, pós 2008. Diferentemente de outros ciclos marcados por valores materialistas, as mudanças nas questões trabalhistas e materiais ganharam uma nova centralidade.

Conforme os autores observaram, ocorreu a existência de novas estratégias de ação e suas ambiguidades tiveram na desilusão, o medo do descenso social, algo que se disseminou por vários países. Todavia, naquele momento, a diversidade de reivindicações dificultou a unificação de demandas entre os sindicatos e os movimentos sociais

De acordo com Estanque, Costa e Soeiro (2013a), os movimentos ocorridos desde 2011 em diversas partes do mundo demonstraram uma certa articulação entre os grupos sociais atingidos pela precariedade no trabalho e nas condições de vida. Todavia, verificou-se um conteúdo diverso na agenda destes movimentos em relação àqueles contidos na agenda dos movimentos sociais e dos sindicatos.

O ponto de corte, entre as duas agendas, seriam os elementos mais marcados por questões conjunturais do que estruturais, sendo que nestes movimentos de rua, a agenda tinha nítido conteúdo imediatista e individualista.

---

[107] Geração à Rasca é o nome dado em Portugal a um conjunto de manifestações ocorridas em Portugal e outros países, no dia 12 de Março de 2011, as maiores manifestações não vinculadas a partidos políticos desde a Revolução dos Cravos. Um evento no facebook e um blogue, criados por um grupo de amigos: Alexandre Carvalho, António Frazão, João Labrincha e Paula Gil, foram o ponto de partida[2] para o movimento de protesto, autointitulado "apartidário, laico e pacífico", que reivindica melhorias nas condições de trabalho, como o fim da precariedade. O manifesto incitava à participação numa manifestação dos "desempregados, “quinhentoseuristas” e outros mal remunerados, escravos disfarçados, subcontratados, contratados a prazo, falsos trabalhadores independentes, trabalhadores intermitentes, estagiários, bolseiros, trabalhadores-estudantes, mães, pais e filhos de Portugal". Disponível em: <https://pt.wikipedia.org /wiki/Gera%C3%A7%C3%A3o_%C3%A0_Rasca>. Acesso em: 20 set. 2018.

Os movimentos de rua não se dispunham a atacar as questões estruturais do capitalismo e sim alguns aspectos estruturantes.

A articulação destes movimentos contou majoritariamente com jovens que se valeram do uso das redes sociais como forma de convocação e incitação ao protesto. O estado de animosidade ficou patente num certo desencanto com as instituições representativas na sociedade, como sindicatos e o segmento político.

Estanque, Costa e Soeiro (2013a) também buscaram refletir sobre os efeitos futuros destas mobilizações e se os sindicatos, naquele momento, souberam dialogar com aqueles movimentos. Em alguns aspectos, os movimentos aqui retratados, colocaram em causa algumas facetas relacionadas à estrutura econômica e capitalista ditada pelos governos.

É interessante destacar que no processo de mobilização, estes movimentos não se valeram de nenhum texto explicativo, análise de conjuntura ou arrazoados políticos para construir a sua pauta de luta e de reivindicações. Outro traço marcante foi a questão intergeracional, porque, apesar de terem sido convocados majoritariamente por jovens, estes movimentos de protesto contaram com a participação também dos mais velhos.

5.2 Os Novos Movimentos Sociais[108]

O debate sobre movimentos sociais no contexto de uma sociedade marcada por interesses fragmentados ou diversas demandas é desenvolvido por Touraine (1997, 2006) e Melucci (2001). Agora o direito de cidadania afirmado em oportunidades sociais, civis, políticas é uma definição mais difusa e fragmentada o que diferencia os movimentos sociais tradicionais dos novíssimos movimentos sociais[109].

---

[108] "Originalmente, o conceito de "novos movimentos sociais foi desenvolvido na Europa para descrever demandas, pós-materialistas, ou seja, aquelas que vão além das demandas primárias de sobrevivência e não objetivam necessariamente uma ruptura com a ordem política dominante". (p. 585, RUDÁ RICCI *In* GIOVANNI, GERALDO DI; NOGUEIRA, MARCO AURELIO (org.). Dicionário de políticas públicas. São Paulo: Editora da Unesp; Fundap, 2015).

[109] A expressão "novos movimentos sociais" supõe diferenças em relação aos movimentos sociais tradicionais. Em princípio, os movimentos tradicionais se faziam através de uma identidade de

Para os citados autores, a sociedade se fragmenta com a sua separação da economia e, assim, define a reação possível dos atores sociais. Estes autores constatam que a forma de reverter este quadro está na valorização de duas formas de individualismo, o identitário e o utilitarista, ambos decorrentes da fragmentação das populações e territórios.

Portanto, os sujeitos coletivos não são iguais àqueles do século XIX, mais relacionados ao recorte de conflitos de classe. Visto que, desde então, ocorreu um conjunto de transformações socioeconômico-políticas que impactaram na reconfiguração do Estado. O sujeito de hoje é mais difuso, vai bem mais além do espaço da fábrica ou da relação entre capital e trabalho, baseado num discurso novo de transposição da sociedade industrial para a sociedade pós-industrial.

As lutas e agenda de reivindicação de hoje estão direcionadas a diversos e variados adversários, o que contribui negativamente na fragmentação dos movimentos de resistência e contraofensiva, no que concerne à transformação estrutural do capitalismo.

Conforme Touraine (1997, 2006), quando analisamos classes sociais e a transformação social, estamos falando em dinâmicas do capitalismo. Nesse sentido, os novos movimentos sociais, considerados a partir da década de 60 em diante, apresentam-se como movimentos sociais específicos e, dessa forma, servem como instrumental complementar ao movimento sindical.

---

classe social, consistindo basicamente em movimentos operário-sindicais. Essa referência classista dos movimentos sociais tornou-se inadequada na medida em que as posições de classe perderam a estabilidade, com os sujeitos assumindo, ao longo da vida e conforme as circunstâncias, diferentes identidades, que já não decorrem apenas das suas relações de produção. A dicotomia entre proprietários dos meios de produção e vendedores da força de trabalho – patrões x empregados –, como duas identidades opostas, complementares e historicamente bem estabelecidas deu vez a numerosas formas de identificação social autonominadas como negros, gays, ambientalistas, ruralistas, feministas, pacifistas, veganistas, imigrantes, indígenas, consumidores, trabalhadores sem teto e sem terra, ativistas antiglobalização, atingidos por barragens e inúmeros outros. Nos movimentos sociais tradicionais, os protagonistas principais eram os trabalhadores pobres e assalariados. Os novos movimentos sociais incorporam tanto segmentos da classe média quanto pessoas à margem do mercado de trabalho e da sociedade. Normalmente os novos movimentos sociais se articulam através de redes, constituindo pautas reivindicatórias coletivas, convergindo interesses, organizando ações conjuntas e buscando visibilidade social. Por isso, tais pautas subsistem a despeito da efemeridade dos participantes, que delas entram e saem livremente. Outra característica dos novos movimentos sociais é que, à diferença dos movimentos tradicionais, não visam “tomar o poder” pela conquista do Estado, mas geralmente constituem espaços políticos não-institucionais, a partir dos quais procuram alterar hábitos e valores da sociedade de modo a interferir nas políticas estatais. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Novo_movimento_social. Acesso em: 14/10/2020.

Nesse sentido, Gohn (2002, p. 150) observa que a definição de movimentos sociais de Touraine como “a sociedade civil é um espaço de disputas, lutas e processos políticos”, passa pela discussão dos conceitos de sujeito, de ideologia e de consciência, aqui captados como elementos indispensáveis para se buscar as explicações relativas à atual estrutura social.

Para Gohn (2002), Touraine parte de uma abordagem mais macro, pois a sociedade civil só existe porque tem um Estado constituído do outro lado. Conforme o autor, Touraine substitui o conceito de classe social por movimento social, como forma de demarcar a diferença com o pensamento marxista, porque já não se pensa em um componente de classe exclusivamente.

Touraine (2006) propõe-se construir “um novo paradigma, retomando alguns conceitos-chave como a ideia de sujeito e colocando-o como ponto de partida, além de propor uma análise não econômica, embora os impactos econômicos contribuam para as mudanças sociais.

A percepção de Touraine (1997, 2006) parte do fato de que há uma reconfiguração da estrutura de classe, há uma dimensão cultural em que a ideia de consciência de classe perde sua centralidade. A classe média que emerge desta reconfiguração tem estatuto diferente da classe média até então tradicional. Isso seria decorrente da complexificação das relações sociais e da burocratização extrema do Estado.

O “novo sujeito coletivo” é precário e difuso e, em função disso, luta contra todos os tipos de constrangimentos sociais, econômicos ou políticos. Neste contexto, a relação do Estado com os indivíduos se afasta da concepção de bem-estar social. O que coloca em permanente confronto a definição do que venha a ser o espaço público e o espaço privado no Estado-Nação.

Há a emergência de novos atores em disputas dos modelos culturais e de características subjetivas em uma perspectiva relacional.

Touraine (1997, p. 94) descreve a figura do “dissidente”, aquele que se opõe ao sistema e se recusa ao silêncio e ao isolamento, considerando que o processo de exclusão social não contempla todos. De tal maneira, que os “valores comuns”, resultado do “espírito comunitário”, estão comprometidos diante da precarização da vida.

Para o autor, “o sujeito é o princípio em relação ao qual se constituem as relações de cada um consigo próprio e com os outros” (TOURAINE, 1997, p. 95). Dessa forma:

> A afirmação de si é criadora através de uma dupla recusa, de um duplo distanciamento. É-o da maneira mais extrema quando está desesperada, reduzida a um protesto exemplar contra um poder totalitário que reúne nele o poderio de uma organização tecnocrática e burocrática e a obsessão da homogeneidade comunitária. O dissidente é totalmente recusado e a sua força de convicção é maior quando não se liga a nenhuma ideologia nem a um partido, quando denuncia o intolerável, o escândalo. A sua presença activa, ainda que reduzida ao silêncio, e o seu sofrimento, não apelam a um remédio mas fazem ver o que estava escondido, mencionam o que se queria impessoal e assumem riscos [...] (TOURAINE, 1997, p. 94-95).

Algo que fica mais claro para Touraine (1997) quando os movimentos sociais são analisados em articulação com a globalização hegemônica, permitindo A compreensão melhor do enquadramento geral das transformações identitárias (TOURAINE, 1977, p. 127-172). Situações estas que não aparecem, muitas vezes, claramente no processo de globalização hegemônica.

Conforme Touraine (1997), existe um conflito social, cujo conflito central é o cultural. Nesta perspectiva, as lutas sociais promovidas pelos movimentos sociais são mobilizadas por sentimentos de pertença, o que permite que estes sentimentos sejam incorporados ou capturados pela hegemonia política.

Por isso, o indivíduo acaba perdendo sua base identitária, uma vez que o mercado desestrutura essas concepções, capturando-as. Todavia, aquelas ações coletivas originárias de oposição e resistência poderão não redundar em um movimento social (TOURAINE, 1997, p. 151-158):

> Muitos contentam-se com a defesa dos interesses conquistados, legítimos ou não; outros, fecham-se num comunitarismo agressivo e autoritário. Por sua vez, nos novos movimentos históricos lutam para que os Sujeitos tenham o direito de combinar a sua identidade cultural com uma mais forte participação na vida profissional, económica e política do mundo (TOURAINE, 1997, p. 153)

Segundo o autor, as atividades de revoltas (resistência e contraofensiva) são conduzidas pelos movimentos sociais como forma de alcançar objetivos sem que haja, obrigatoriamente, conflitos e rupturas entre capital e trabalho, na

medida em que o “movimento societal” tem como precisão conceitual, o objetivo do movimento social com base em mudanças de valores, através de um novo sujeito.

A ideia de Touraine de que a mudança societal está no âmago da sociedade pós-industrial é que constrói o “caldo” teórico por ele desenvolvido quando analisa o novo Sujeito em suas perspectivas identitárias, culturais e sociais.

Nesse sentido, Touraine (1997, p, 140) observa que nem mesmo os movimentos de ruptura mais radicalizados, com robusta participação popular, conseguem formar “ uma acção de libertação que esteja ao mesmo tempo ao serviço da liberdade”. Assim, nem sempre o movimento de revolta, por mais que conte com o apoio popular, apontará para a emancipação social e, muitas vezes, acaba por colocar no poder “uma elite dirigente pós-revolucionária” Touraine (1997, p, 140).

Para que o movimento de revolta possa produzir um resultado positivo, um dos pré-requisitos é que a justiça social deve ser preservada dando-se voz à sociedade civil. Por isso, Gohn (2002) fala quais seriam os três elementos que influenciam na lógica organizativa da sociedade:

> [..] o ator, seu adversário e o que está em jogo no conflito. Existiriam três princípios de interpretação dos movimentos sociais – identidade, oposição, totalidade. Eles “reagrupam, no âmbito da ação coletivas, as dialéticas de criação e controle, situadas, desta vez, imediatamente dentro dos problemas da sociedade industrial (princípio de totalidade). Isto permite à análise reencontrar, por trás da ação coletiva, o projeto pessoal dos atores individuais” (GOHN, 2002, p. 145)

O autor destaca que a globalização hegemônica embora não se constitua em fator de dissociação do controle social e da razão, promove rupturas negativas em variados segmentos da sociedade como a família. E isto coloca em xeque a concepção moderna de sociedade.

Por isso, o autor fala de um sujeito que se transforma em ator, que emerge de uma tomada de consciência do mundo mediante um processo de subjetivação. Aqui está em jogo a forma das relações de vida em sociedade. A forma do

sujeito contribuir na produção da sociedade passa pela emergência de novos atores, no engajamento na ação coletiva o que é particularmente difícil.

Segundo o autor:

> O sujeito se forma na vontade de escapar às forças, às regras, aos poderes que nos impedem de sermos nós mesmos, que procuram reduzir-nos ao estado de componente de seu sistema e de seu controle sobre a atividade, as intenções e as interações de todos. Estas lutas contra o que nos rouba o sentido de nossa existência são sempre lutas desiguais contra um poder, contra uma ordem. Não há sujeito senão rebelde, dividido entre raiva e esperança (TOURAINE, 2006, p. 119)

Melucci (2001) caminha próximo a Tourain. Para ele, os movimentos sociais são, em síntese, movimentos que organizam pessoas de diferentes classes sociais. A sua preocupação é a de saber a importância do papel das lideranças num aspecto interacionista e não calculista, porque a ação coletiva ocorre a partir de sujeitos que pensam.

Conforme o autor, tanto a ação coletiva quanto os conflitos sociais não desapareceram, eles apenas tomaram uma forma distinta de como se apresentavam no século XIX. Na verdade, o que mudou foram as formas tradicionais de conflitos, em que a luta pela construção de identidades transitórias ganhou mais espaço.

Agora os movimentos sociais estão mais vinculados às lutas identitárias (negros, mulheres, LGBTs, etc). Com a reificação da categoria “novos movimentos sociais”, é possível verificar que houve algumas alterações no formato dos conflitos sociais (MELUCCI, 2001, p. 24-28).

O debate engloba ação, autonomia, vida cotidiana e experiências individuais, todavia sem unidade absoluta entre estes elementos. O “meio”, a realidade social está a definir a demanda.

Por isso, pode-se, quando muito, falar em pouca visibilidade dos movimentos sociais, mas em nenhum momento isto significa que eles tenham sucumbido. O que se alterou foi a forma de agir e intervir na realidade. Nesse sentido, a definição avençada por Melucci (2001) é precisa:

> Os movimentos das sociedades complexas são profetas sem encanto. Não há encanto na consciência de viver em um sistema

> planetário permeado por uma mudança molecular que, continuamente, gera tensões e a elas se adapta buscando controlá-las. Os movimentos são um sinal. Não são apenas produto da crise, os últimos efeitos de uma sociedade que morre. São, ao contrário, a mensagem daquilo que está nascendo. Eles indicam uma transformação profunda na lógica e nos processos que guiam as sociedades complexas (MELUCCI, 2001, p. 21)

Segundo o autor, liderar um movimento não guarda relação com participar dele, os lideres organizam a luta e os participantes a apoiam. Uma vez que há diferença substancial entre conflito e ruptura, o que pode promover mudanças parciais e descontinuas (manter mudando).

Algo que está mais afeito à classe média e seu descontentamento material e sua expectativa de recompensas com a recomposição social e econômica (MELUCCI, 2001, p. 55-69). Por isso, Melucci (2001) faz menção a três tipos de conduta dos movimentos sociais quando instaurado o conflito:

> Se o conflito e a ruptura das regras ocorrem no interior de um sistema organizativo, caracterizado por papéis e funções, parece-me oportuno falar de um movimento reivindicativo. O ator coletivo reivindica uma diversa distribuição dos recursos no interior da organização, luta por um funcionamento mais eficiente do aparato, mas se confronta também com o poder que impõe as regras e as formas de divisão do trabalho. A ação pode referir-se à defesa das vantagens de uma categoria, pode mobilizar um grupo de trabalhadores marginalizados, pode reivindicar uma diversa distribuição dos papéis e das recompensas, mas tende a ultrapassar os limites de uma organização e do seu quadro normativo. O conflito supera o nível de funcionamento e se desloca em direção da produção das normas (MELUCCI, 2001, p. 41)

Enfim, numa sociedade complexa como a pós-industrial, o sistema de *Welfare* concebido depois da II Grande Guerra não consegue mais dar conta das questões identitárias e das garantias dos direitos sociais e trabalhistas. A regulação estatal não é mais bastante em si. E a participação organizada da sociedade no exercício da democracia participativa torna-se um requisito essencial para que os grupos sociais se legitimem e assegurem ou criem os seus espaços (MELUCCI, 2001, p. 72-73). Assim, o que vem a ser “necessidade” tem a sua definição determinada como “um produto cultural (MELUCCI, 2001, p. 73), pois a percepção social do seu significado sofre mutações. As demandas sociais não são somente definidas por motivações econômicas e as reivindicações

identitárias são de índole diversas, marcada por relações antagonistas de toda ordem.

Em função disso, as formas de reivindicação não têm o mesmo significado para todos e nem mesmo, muitas vezes representam divergências antagônicas, porque um movimento social específico pode fazer alguma reivindicação imediatista, que não passa por objetivar espaços de poder ou qualquer tipo de independência.

Assiste-se ao fenômeno social em que o sentimento de solidariedade está multifacetado, mais direcionado para “socializar” o indivíduo no âmago da sociedade. Não há mais coesão na agenda de demandas, que nem sempre coincidem. Um aspecto que influencia muito para avaliar a força ou fraqueza dos movimentos sociais e das suas estratégias de confronto.

Nesta nova realidade, a visão totalizante, característica central da luta de classes, mostra limites e necessita conviver com os espaços de autonomia ditados pelos movimentos sociais. Não há mais espaço para o consenso de massa, porque as necessidades individuais reivindicam espaço e voz. Isto ajuda a compreender as razões da crise vivida pelo movimento sindical, onde pertencer não significa necessariamente representação. O sindicato não é o único espaço de luta em que o trabalhador o vê como legítimo e seu *alter ego*.

Portanto, o novo paradigma substitui o paradigma social, o sujeito da sociedade pós-industrial tem compromisso com a sua trajetória de vida e com o seu destino. A luta pelos direitos sociais agora se converte na luta pelos direitos culturais, que consideram aspectos e peculiaridades de cada grupo de indivíduos e não mais da sua totalidade.

De tal sorte que a polarização social, ao invés de aglutinar demandas, tornou-as pulverizadas e segmentadas. As demandas se particularizaram e deixaram de considerar o elemento de classe.

5.3 O novo viés de diferenças de classe e conflitualidade

Estanque (2002, 2009b, 2011, 2013a, 2013, 2014, 2015b, 2017a, 2017b) destaca a relação entre Estado Social, diferenças de classe e conflitualidade.

Principalmente, as desigualdades sociais e classes sociais que dialogam, porque são temas centrais e controversos capazes de contribuir na compreensão dos movimentos sociais.

Conforme Estanque (2017a), os movimentos sociais são resultado da pulsão da classe média, pois:

> É inegável que os novos setores assalariados, os que foram crescendo à sombra do estado social, do aumento da modernização técnica e da burocracia nas empresas, forneceram uma base social extraordinariamente importante para a reprodução do capitalismo. Porém, enquanto as teorias da reprodução, sob influência marxista (Bertaux, Bourdieu), realçavam sobretudo o caráter estrutural e a capacidade de cooptação da ordem burguesa, a escola britânica neoweberiana (Dahrendorf, Giddens, Goldthorpe, Erikson, Marshal, Parkin, Devine, etc.) mostrava com base em dados empíricos que a recomposição das classes sociais na segunda metade do século XX resultou simultaneamente dos fluxos de mobilidade e do conflito social. (ESTANQUE, 2017a, p. 42-43)

Todavia, o protagonismo da classe média guarda relação direta com o declínio da força operária como sujeito capaz de transformar a sociedade, resultado da derrocada do compromisso firmado entre capital e trabalho ". (ESTANQUE, 2009b, 2014, 2015b, 2017a, 2017b). Assim, a classe média é discutida (debatida) a partir de diversas abordagens, onde se encontra hoje, suas particularidades e contradições num cenário onde a precarização da juventude e dos trabalhadores mais qualificados fomentou o sentimento de revolta pouco organizada e com múltiplos objetivos. A ambiguidade da classe média passa pelo seu viés fugidio, o que lhe dificulta atribuir uma denominação clara e definitiva.

Todavia o seu significado político justifica sua função mobilizadora, uma classe média que tem a função de "almofada" e ao mesmo tempo referência para possíveis mudanças sociais. Por isso, a função mobilizadora da classe média não apresenta característica revolucionária.

Conforme o autor, a classe média tem como um dos seus significados caracterizar-se como um grupo de chegada, um permissivo de mobilidade social "para cima". Todavia, a classe média pode também pode vir a significar mobilidade social "para baixo".

De tal maneira, que a classe média também tem como característica ser um “tampão” entre o topo e a base das “classes sociais”. O que é explicado pela sua heterogeneidade, sua dinâmica, sua compartimentação e particularidades. Nesse sentido, conforme Estanque (2002), no século XXI é difícil saber o potencial político da classe média e de como ela se encontra. Tendo em vista que o seu discurso político está impregnado do “efeito de classe média” que todavia tem referência na realidade:

> É precisamente à luz dessa vulgarização do conceito que me permito fazer uso da formulação que escolhi para título deste texto: o efeito classe média. Com esta expressão pretendo realçar a ideia de que, para lá da existência de uma classe média “real”, pode conceber-se a presença de uma classe média “virtual”, ou seja, pressupõe-se que as adesões e demarcações sociais que a simples referência a essa vaga e imprecisa “mancha” sociológica – que se posiciona algures entre as classes dominantes e as classes trabalhadoras manuais –, possui um alcance significativo na modelação das representações sociais, e portanto, adquire consequências efectivas no terreno das práticas e das expectativas subjectivas, sejam elas de identificação com os padrões de vida de classe média, sejam, pelo contrário, de demarcação face a essa categoria (ESTANQUE, 2002, p. 1)

Não podemos perder de vista que a classe média tem um papel definidor nas narrativas de mudanças sociais, porque a sua expectativa de ascensão social e econômica pode ter desdobramentos. Os seus padrões de consumo, fascínio pelo *status* social e dinheiro, irão sedimentar a sua forma de ver o mundo, além de lhe formatar o comportamento diante dos conflitos sociais.

Estes elementos também servem para analisar as dimensões mais complexas que envolvem a classe média, demonstrando o seu potencial heurístico. Pois é fato que a classe média investe e defende a paz e a estabilidade em toda a sua abrangência. O que faz sentido na defesa do *status quo*, mesmo que haja exclusão social e precarização da vida de muitos indivíduos.

Isto é resultante do princípio individualista que rege as ações e imobilizações da classe média, sem qualquer preocupação com o igualitarismo social ascendente. Mas que pode promover o igualitarismo “para baixo” com menos direitos sociais, trabalhistas e humanos e sem acesso à proteção social

(Estanque (2009b, 2017a). Isso contribuí para a demonstração dialógica (ambiguidade) sobre o comportamento e perfil da classe média.

De acordo com Therborn (2001, 2010) a compreensão sobre a desigualdade e as diferenças sociais de classe geradas pelo impacto da globalização hegemônica passa por três dimensões de análise: “fluxos globais - de comércio, de capital, de populações e de conhecimento (THERBORN, 2001, p. 122) e os seus impactos. Nesse sentido:

> O termo “Globalização” deveria ser utilizado como um conceito multidimensional e histórico que aponta para tendências, para dimensões mundiais, para o impacto, para conexões mundiais e fenômenos sociais, bem como para uma consciência global dos atores sociais (THERBORN, 2001, p. 122)

A expectativa de vida e a desigualdade de renda contribuem no distanciamento de renda “o principal caminho de aumento da desigualdade hoje” (THERBORN, 2010, p. 151). Mas para compreender o processo de desigualdade é importante compreender os fluxos globais que contribuiriam muito na crise de 2008, a história global, e as uniões globais (THERBORN, 2001).

A partir da compreensão sobre o processo de desigualdade, seria possível chegar a três discursos sobre a forma como é abordada a globalização: há um discurso econômico, um discurso sócio-político e um discurso ecológico. O autor discute a capacidade humana de compreender as desigualdades e, em contrapartida, a incapacidade que o ser humano tem de desenvolver suas capacidades.

Por isso, Therborn (2001) fala na viabilidade de planejamento social como suficiente para desenvolver ou não a capacidade humana (THERBORN, 2001, p. 128). Portanto, na produção dos valores há contextos muito diferentes e a exploração se transforma em uma forma de desigualdade. Outra questão diz respeito à condição cidadã, os que a têm e os que não a têm, o que também produz desigualdade.

Contudo, a expressão “ter” aqui utilizada tem mais caráter simbólico do que propriamente material. E mais do que um fenômeno sociológico, as diferenças sociais de classe também são um problema social, porque a dinâmica social é

que fomenta o quadro de contradições ideológicas decorrentes das disputas identitárias.

Conforme isso Therborn (2001, 2010), pode-se concluir, a partir dos dois textos, que com a globalização hegemônica há um esvaziamento cívico do compromisso republicano com as cláusulas sociais e o patamar mínimo de direitos sociais e trabalhistas. Isso seria resultado do mercantilismo que produz massificações nos seus aspectos mais perniciosos.

Wright (1994, 2015) propõe a construção do marxismo em novas bases, lembrando que, na época pré-socialista, as forças produtivas eram essencialmente agrárias e pré-industriais, um fator que tinha conotação negativa. Aqui, o foco é a análise de classes como ciência endócrina para analisar novos fenômenos sociais.

Por isso, Wright (1994) fala em classe média, aliança de classes e alianças multiclassistas. Mas o autor também menciona que as diferentes classes são independentes em suas posições, porque são relacionais, têm interesses antagônicos e sofrem com a dominação e a exploração (WRIGHT, 2015).

Neste ponto, o texto de Whrigt (1994) e Marx (2011) aborda de forma diversa a questão relativa à aliança de classes. A aliança de classes percebida por Marx é uma possibilidade que se concretiza como um agrupamento multiclassista para derrubar a aristocracia num horizonte mais amplo do que aquele proposto pelo autor.

Portanto, o marco central metodológico (eixo central) do marxismo é a totalidade que engendra perspectivas contraditórias. Por isso, o marxismo ainda serve como teoria social com as devidas adequações, incorporações e inclusões. O que lhe devolve sua atualidade e utilidade como teoria explicativa da realidade.

Todavia, conforme Estanque e Aldeia (2011, p. 37), “marxismo enquanto teoria da história apresenta-se como um dos pontos mais criticados da história da crítica ao marxismo”. Mesmo assim, conforme os autores, a teoria marxista clássica continua sendo uma ferramenta importante. O processo dialético está na classe trabalhadora como antítese da tese da burguesia, porque não estamos numa sociedade sem classes. O que se altera é somente a dimensão de classe que se mitiga na formulação de Whrigt (1994, 2015).

Portanto, para Whrigt (1994, 2015), o marxismo deve ser preservado como teoria social em função do antagonismo de classes e a participação das classes na alocação de recursos, porque estas ideias são emancipatórias.

Para Whrigt (1994), o que difere é que, na aliança de classes, as duas classes formam um compromisso a partir de suas diferenças, o que torna o compromisso duradouro, conforme o pensamento balizado pelo *Welfare State*. Enquanto no entendimento multiclasses, este movimento não esquece a diferença entre as classes, o que o torna um compromisso tênue, não expressa uma aliança de classes.

Mas é bom lembrar que na época de Marx a estrutura de classes estava mais nítida, e os direitos assegurados eram de propriedade de uma só classe, a burguesia, enquanto hoje isso está mais dissolvido numa maior ou menor perspectiva (WRIGTH, 1994, p. 16-17).

Mesmo assim, conforme Estanque e Aldeia (2011):

> [...] é possível aceitar algumas ideias marxistas, buscar a emancipação e criticar o sistema capitalista moderno e reconhecer que, para além do marxismo, outras influências – do Norte e do Sul – são igualmente fulcrais para o processo (ESTANQUE, ALDEIA, 2011, p. 36).

De tal maneira, que a emancipação se contrapõe à exploração, por isso significa a reconstrução capaz de fazer frente as problemáticas do mundo contemporâneo, porém pensar a totalidade no mundo global é uma tarefa praticamente impossível.

Por isso, Wright (2015) fala em controle de diferentes recursos e de diferentes tipos de exploração. Uma vez que o processo civilizatório naturaliza a exploração do outro, transformando-o em algo normal e natural a partir da hierarquização do trabalho, sob o fundamento de deter um quinhão na exploração como algo próprio e normal dentro do sistema.

É dessa forma que o autor pensa numa sociedade marcada por fortes clivagens e fala em frações de classe baseado no desequilíbrio de acesso aos recursos. Superando a dualidade, burguesia e proletariado, ao demonstrar a nova dimensão/complexidade das divisões em suas demandas e posições sociais.

Então não importa se a análise de classe tem peso maior ou menor no fenômeno analisado, porque a análise de classes pressupõe variáveis independentes dos fenômenos sociais. Variáveis estas, utilizadas como fatores explicativos, em que as classes têm um peso diferenciado para explicar, por exemplo, a diferença de gênero, por isso não há um fator explicativo absoluto.

Enfim, existem indivíduos que estão à margem da exploração, a classe social não existe como classe monolítica e definida, conforme a trajetória histórica. Porque a classe média não pode ser colocada numa posição definida, ela é analisada pelo autor como categoria “exploração”, ela explora e é explorada, numa posição dúbia e dupla.

Até porque não há modelo explicativo e de análise capaz de dar conta da totalidade dos fenômenos sociais, dado a sua complexidade e heterogeneidade. Assim, hoje existem variados sujeitos históricos.

5.4 O precariado

Estanque (2014), Estanque, Costa e Soeiro (2013a), Alves e Fonseca (2013), Braga (2012, 2017) e Standing (2014a, 2014b) falam sobre um novo grupo, uma classe em formação com consciência distinta, que reivindica o exercício da cidadania.

Conforme Alves (2013), Braga (2012, 2014, 2017) e Standing (2014a, 2014b), o precariado é uma classe em construção, pois não é ainda uma classe distinta, é apenas um segmento da classe média, o que coloca no horizonte social o “precariado”, como categoria analítica que incorpora frações de classe média assalariada. Deixando bem claro que, para Braga (2012), o precariado não se confunde com a classe média.

De acordo com os referidos autores, ainda que com divergências em alguns aspectos, as mudanças nas relações sociais têm implicações na fragmentação da classe trabalhadora em seu conjunto. O que torna o conceito de trabalho assalariado nuclear nesta abordagem, considerando que os arranjos

contratuais e remuneratórios que ora passam a se aplicar apresentam-se como contratos precários, com direitos mínimos e mesmo assim contingentes.

Há um recuo significativo das políticas públicas de cunho social em favor dos interesses do mercado, tornando importante o papel das classes como ator coletivo e político para opor resistências aos retrocessos. Porque na realidade atual, a identidade política e econômica está se esvaindo, há uma reconfiguração muito profunda na construção destes processos.

Hoje as políticas identitárias são mais importantes do que a “velha” política que apostava na agregação e identidade nacional. Há uma miríade de situações vividas com a presença do precariado como tendência, deixando a incógnita de qual seja o seu potencial político, uma vez que se trata de um segmento social pautado pela reverberação das más condições de vida.

Neste sentido, Standing (2014, 2018) sustenta a incompletude e a dificuldade de conceituação do que venha a ser o precariado. O autor alega que talvez ainda não se trate de uma classe, contudo trata-se de uma classe em formação que poderá se transformar em uma classe.

O que demonstra a situação diversa entre precariado e proletariado como classes distantes, sendo que o precariado pode ser entendido como outra forma de organização social e econômica como resposta às iniquidades. Porque, como já foi mencionado, as políticas identitárias são mais importantes do que a “velha” política que apostava na agregação e identidade nacional.

Há uma miríade de situações vividas com a presença do precariado como tendência nova, e o potencial político deste segmento pautado pela reverberação do individualismo, na sua potência máxima. O precariado até trabalha, mas não tem emprego, trabalha num contexto de precariedade e de incerteza, apresentando o lado tenebroso e virtuoso do trabalho e como estes elementos convivem e se confrontam.

A categoria analítica que incorpora frações de classe média assalariada, o precariado surge como uma classe em construção. Não é ainda uma classe distinta, é um segmento da classe média. Por isso, a confluência entre grupos precarizados e subalternizados pavimentam a organização e a viabilidade de uma

reação (ESTANQUE, 2014, ESTANQUE, COSTA, SOEIRO, 2013a, ALVES, FONSECA, 2013, BRAGA, 2012, 2017, STANDING, 2014a, 2014b).

O emprego não é mais para a vida toda, porque o mercado de trabalho pressupõe múltiplos ingressos e saídas, e, por isso, o precariado conforme Standing (2014a, 2014b) ganha forma com as mudanças ocorridas nas sociedades pós-industriais o que nos convida a fazer uma releitura do papel da classe operária tradicional.

Porque a complexificação das relações sociais, a burocratização do Estado e a relação deste com os indivíduos não têm mais relação com o bem-estar social. Agora, o direito de cidadania afirmado em oportunidades sociais, civis, políticas é uma definição mais difusa e fragmentada.

Contudo, não há um consenso uniformizado entre os citados autores que discutem a categoria “precariado” porque não é propriamente a condição do trabalho com menos ou mais direitos trabalhistas e sociais assegurados que definem por completo, o precariado.

Embora o fator salarial ainda seja um elemento a considerar, ele não é bastante em si. De tal maneira, que o que melhor explica a condição de precariedade é a ausência da rede de proteção social e dos laços de solidariedade a que fica renegado o precariado

Nesse sentido, Braga (2012, 2014, 2017) e Standing (2014a, 2014b) discordam entre si, quanto ao enquadramento do precariado como classe social, porque a condição do trabalho assalariado não é perspectivada.

Enquanto para Standing o precariado:

> [...] pode ser identificado por uma estrutura característica da renda social, que confere uma vulnerabilidade que vai bem além da que seria transmitida pela renda financeira recebida em um momento específico. [...] Eles são mais vulneráveis do que muitos grupos com rendas mais baixas que mantêm formas tradicionais de apoio da comunidade e são mais vulneráveis do que empregados assalariados que têm rendimentos financeiros similares, mas têm acesso a um conjunto de benefícios da empresa e do Estado. Uma característica do precariado não é o nível de salários em dinheiro ou de rendas auferidas em qualquer momento específico, mas a falta de apoio da comunidade em momentos de necessidade, a falta de benefícios assegurados da empresa ou do Estado e a falta

> de benefícios privados para complementar ganhos em dinheiro (STANDING, 2014a, p. 30)

Para Braga:

> [...] o precariado, isto é, o proletariado precarizado, é formado por aquilo que, excluídos tanto o lumpemproletariado quanto a população pauperizada, Marx chamou de “superpopulação relativa. [...] Em suma, identificamos o precariado com a fração mais mal paga e explorada do proletariado urbano e dos trabalhadores agrícolas, excluídos a população pauperizada e o lumpemproletariado, por considera-la própria à reprodução do capitalismo periférico (BRAGA, 2012, p. 18-19).

Portanto, para Standing (2014a), o precariado não está definido pela renda auferida do trabalho, mas pela falta da rede de proteção social dirigida pelo Estado ou pelo amparo familiar. Enquanto para Braga (2012, 2014, 2017), o precariado está caracterizado pelas condições degradantes, em que a situação salarial é componente de definição.

Na perspectiva de Standing (2014b, p. 12), a gradual “desmercadorização do trabalho” colocou o “velho” proletariado na condição de imobilidade. A agenda de lutas e reivindicações, outrora construída, não reverbera mais. Pois na nova realidade, a precariedade da vida e a disseminação das lutas identitárias, obrigam a uma nova postura.

Por isso, Standing (2014a, 2014b) entende o precariado como uma “classe-em-construção”, situação que ultrapassa a precariedade do trabalho e passa a incluir a inanição do Estado em relação às políticas sociais de assistência e previdência. Aqui, o indivíduo está jogado ao relento, a sua própria sorte, nem mesmo a família lhe é suficiente para garantir uma condição permanente de vida adequada e alvissareira.

Já Braga (2012, 2014, 2017) vale-se da perspectiva de Marx sobre a “superpopulação ociosa” (MARX, 2011, p. 147) para construir a sua categoria “precariado precarizado” e o “consentimento passivo das massas” (BRAGA, 2012, p. 18-19).

A conformação da sociedade capitalista assegurada por um “governo forte” e “impostos elevados” permite ao Estado exercer o seu poder dando origem:

> [...] a uma superpopulação ociosa, que não encontra lugar nem no campo nem nas cidades, buscando, em consequência, obter cargos estatais como uma espécie de esmola respeitável e provocando a criação de novos cargos estatais (MARX, 2011, p. 147-148)

Alves (2013) segue o entendimento de Braga de que o precariado não se enquadra como uma nova classe social, conforme postulado por Standing. Mas, ao mesmo tempo, diverge de Braga para quem o proletariado seria expressão do "proletário precarizado", porque sob esta ótica "o precariado, nas suas origens históricas, se confundiria com o próprio conceito de proletariado industrial" (ALVES, 2013, s.p.).

Dessa forma:

> [...] ampliar categorialmente o conceito de precariado, reduzindo-o a "proletariado precarizado", seria emascular o conceito de sua capacidade de expor as novas contradições da ordem burguesa hipertardia que não se circunscreveria hoje tão-somente à dinâmica política do lulismo, mas sim, à própria dinâmica do próprio modo de produção capitalista na etapa de crise estrutural do capital (ALVES, 2013, s.n.)

Afastando-se do debate sobre o proletariado e a sua condição de classe ou não, o certo é que este precariado até trabalha, mas não tem emprego, trabalha num contexto de incerteza, apresentando o lado tenebroso e virtuoso do trabalho como elementos que convivem e se confrontam.

5.5 Movimentos sociais de resistência e contraofensiva

Ficou patente que a cidadania está em recuo e não assume protagonismo e nem questiona, algo que é evidenciado por dos autores como Estanque (2009b, 2014, 2015a, 2015b), Fonseca e Estanque (2018) e Estanque, Costa e Soeiro (2013a).

Segundo estes autores, o grande problema é a diluição das lutas, o que ajuda na fragmentação das demandas e reivindicações, dificultando a articulação entre os movimentos sociais, os sindicatos e o conjunto da sociedade. E será neste sentido que os autores citados analisarão os processos de lutas sociais

considerando os elementos como o processo de convocação, articulações e mobilizações levadas a cabo.

A forma de resistir e reverter um quadro tão negativo e perverso passa pela tomada de atitude por parte de sindicatos e de outros movimentos sociais. Verifica-se mundo a fora, a existência de movimentos sociais que organizam formas de luta para denunciar o descumprimento de direitos humanos, sociais e trabalhistas.

Verificam-se focos de descontentamento com o modelo atual de sociedade e com o mal estar social. Neste contexto, podemos destacar os seguintes movimentos: a) a Primavera Árabe no Oriente Médio e no Norte da África; b) o movimento conduzido pela Geração à Rasca[110] e os Precários Inflexíveis" (2007)[111]em Portugal; c) o movimento dos Indignados (15-M)[112] e "Las Putas Indignadas"[113] na Espanha; d) o Movimento dos Cidadãos Indignados[114] na Grécia; e) o movimento Occupy[115] nos Estados Unidos; f) as ações de grupos de ativistas anti-Logo.

Em grande parte desses movimentos, o fato mais marcante foi o protagonismo dos "jovens educados" que fizeram "uso da lógica de '*open source*' e da comunicação multidirecional para organizar o movimento" (ESTANQUE;

---

[110] Geração à Rasca é o nome dado em Portugal a um conjunto de manifestações ocorridas em Portugal e outros países, no dia 12 de Março de 2011, mediante um manifesto demonstrando a desconformidade das gerações mais jovens com os rumos sociais e políticos em no país. Disponível em: <https://geracaoenrascada.files.wordpress.com/2011/02/manifesto.pdf>. Acesso em: 23 maio 2019.

[111] Disponível em: <https://leiturasrevoltas.wordpress.com/associacao-de-combate-a-precariedade-precarios-inflexiveis/>. Acesso em: 24 maio 2019.

[112] Os protestos de 2011 na Espanha, chamados por alguns meios espanhóis de Movimiento 15-M, Indignados e Spanish revolution, são uma série de protestos espontâneos de cidadãos. Começaram em 15 de maio de 2011, com uma convocação em cinquenta e oito cidades espanholas. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Protestos_de_2011_na_Espanha>. Acesso em: 23 maio 2019.

[113] Disponível em: <https://www.elespanol.com/reportajes/grandes-historias/20161201/174983263_0.html>. Acesso em: 24 maio 2019.

[114] Os Protestos na Grécia em 2010–2012 foram uma série de protestos e greves gerais que ocorrem em todo o país feitos por uma parte da população deste país contra as medidas de austeridade tomadas pelo governo. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Protestos_na_Gr%C3%A9cia_em_2010%E2%80%932012>. Acesso em: 23 maio 2019.

[115] Occupy Wall Street (em português: Ocupe Wall Street), conhecido pela sigla OWS, é um movimento de protesto contra a desigualdade econômica e social, a ganância, a corrupção e a indevida influência das empresas - sobretudo do setor financeiro - no governo dos Estados Unidos. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Occupy_Wall_Street>. Acesso em: 23 maio 2019.

COSTA; SOEIRO, 2013a, p. 32-33). Aqui não é motivo de detalhamento quais foram os desdobramentos e suas interpretações por parte daqueles que se debruçam sobre a análise desses movimentos. Uma situação de contexto que ainda é estudada, e que somente tem relevância aqui para retratar o protagonismo dos organizadores.

Conforme Fonseca e Estanque (2018), a onda de protestos de rua, ocorridos em diversos países, denunciam a crise política enfrentada pelo movimento sindical, que tem dificuldades de articular-se com os demais segmentos da sociedade ao redor de uma agenda unificada de lutas. É difícil hoje saber com exatidão que consequências que podem ser retiradas da mobilização coletiva, porque a combatividade sindical perdeu vitalidade.

O sindicalismo enfraqueceu nas áreas industriais, significando um desvio de forças e uma reorientação da visão sobre o trabalho, nos setores de serviços, mas também das plataformas de serviços. Da mesma forma, não fica tão evidente se a mobilização dos sindicatos com outros movimentos sociais tenha pavimentado uma sólida aliança entre eles.

Segundo os autores, há uma necessidade de os sindicatos reforçarem a sua imagem junto aos demais interlocutores porque, a toda evidência, os sindicatos encontram dificuldades de mobilizar as demandas e anseios de segmentos hoje à margem da sociedade.

Pois, como ficou evidente em quase todas as manifestações patrocinadas, apesar da dispersão no conteúdo (informal e não escrito) da agenda de lutas, questões como empregabilidade e salário despertam o interesse da grande maioria dos envolvidos. O que deixa transparecer que entre estes movimentos e os sindicatos, há em comum, muito de retórica democrática e poucas ações efetivas.

Klein (2009) fala dos movimentos organizados por ativistas contra a exploração da mão-de-obra e as péssimas condições de trabalho nas grandes marcas transnacionais (LOGO) como Nike, Microsoft, Monsanto, Chevron. A referida autora observa que foram desencadeadas ações judiciais e alianças internacionais de conscientização, debate e denúncias contra as empresas.

Segundo a autora, as marcas transnacionais, além de se beneficiarem do trabalho escravo, do trabalho infantil e pelo uso de práticas de violência física e psicológica, valem-se de expedientes de corrupção e financiamento de governos ditatoriais. A autora também chama a atenção para a diferença existente entre produto e marca (Logo/imagem), apresentando uma imagem negativa deste universo de exploração econômica e social.

Os ativistas descobriram um dos pontos fracos do poder das transnacionais que está no seu LOGO e no prejuízo dos interesses de seus acionistas. De tal modo, que a plataforma de luta contra as marcas transnacionais encontra sustentação no discurso baseado nos direitos humanos, na dignidade da pessoa humana, no trabalho decente, bem como no acesso à informação sobre o conteúdo e processamento dos produtos.

Assim, as estratégias de contraofensiva às empresas transnacionais unem ativistas de várias partes do mundo, obtendo algum êxito. O cardápio de ações inclui: a) boicotes ao consumo e aquisição aos produtos produzidos pelas marcas; b) agressões pirotécnicas (“tortadas na cara” de empresários ícones das LOGOS); c) denúncias aos organismos internacionais e aos parlamentos; d) disputas judiciais e campanhas internacionais de conscientização.

Porém, fica claro que, no ativismo, há um nítido elemento emocional relacionado ao sentimento de humanidade e dos limites que devem ser impostos à atividade e exploração econômica. Trata-se de um movimento que não tem motivações ou conotações revolucionárias, nem mesmo de mudança do sistema, mas tão somente horizontes mais específicos como a exploração humana e prejuízos ambientais.

5.6 A ação sindical

O movimento sindical vive um processo de reflexividade no seu modelo de ação e representatividade, há uma clivagem entre a velha prática sindical amparada na CLT e a nova prática agora calcada no combate à precarização. Como decorrência lógica dos impactos socioeconômicos, os trabalhadores a se

encontram à margem da sociedade e na condição de subalternidade em relação ao capital.

De maneira que as demandas sindicais não podem ficar subsumidas às demandas empresariais (por ex. empregabilidade, formação profissional, etc.). Verifica-se que há demandas específicas em tempos de prosperidade e de crise que não ficam cingidas a aspectos meramente econômicos.

Conforme visto, há a necessidade de os sindicatos articularem a conflitualidade laboral com a dinâmica social. A questão a verificar é se existe ou não capilaridade no debate entre capital e trabalho. Neste cenário, o protagonismo do movimento sindical pode servir como forma de combater a perversidade ditada pela rotatividade do mercado de trabalho e pela precarização.

Assim, as demandas a partir de então, precisam buscar uma significação própria e distinta em acordo com o marco cultural que transforma o trabalhador em um cidadão portador de direitos e dignidade. As entidades sindicais necessitam refletir esse conjunto de modificações e trilhar novas perspectivas. As estratégias sindicais de outrora, enfrentam agora um novo modelo com o esgotamento de algumas formas de conciliação e diálogo social.

Isto também exige uma mudança de interação entre o sindicato, trabalhadores, movimentos sociais e o conjunto da sociedade. Pela simples razão de que o sindicato ainda é o *locus* privilegiado na luta pela melhoria das condições de vida dos trabalhadores, além de exercer um papel importante no diálogo social.

Ou seja, o sindicalismo está numa encruzilhada, mas deve se reinventar, necessitando de um novo formato apesar dos sinais de seu esgotamento. Isto só será conquistado com a emergência de uma nova categoria de sindicalistas vinculados à reconversão do modo de agir.

5.6.1 O sindicato como aparelho do Estado

Conforme Edelman (2016) o Direito do Trabalho deu formato jurídico ao sindicato e a sua ação coletiva, e dessa forma, cerceou-lhe o exercício das suas funções e da sua razão de ser. Portanto, o capitalismo colonizou as relações sindicais no momento em que os sindicatos passaram a investir na formação profissional, na manutenção do índice de empregabilidade e em menos no confronto.

Neste sentido, Lopez (2001) afirma que:

> A funcionalidade ou razão de ser histórica do Direito do Trabalho como disciplina jurídica independente é, por isso a de servir ao processo de juridificação do conflito entre trabalho assalariado e o capital, da sua canalização ou institucionalização pelo Estado (LOPEZ, 2001,p. 19)

O “poder jurídico que a classe operária conquistou” (EDELMAN, 2016, p. 19) significou muito mais sua submissão ao que está colocado em lei e à intervenção institucional do Estado. O Estado se sente legitimado e com autoridade “reconhecida” para regrar as questões mais caras relacionadas às relações coletivas de trabalho.

E, quando o Estado intervém, não o faz para assegurar direitos coletivos ou a liberdade de ação aos sindicatos, mas sim para restringir, judicializar e criminalizar a atuação sindical.

Canalizar e regrar os conflitos sociais passou a ser uma preocupação do Estado Democrático de Direito, como forma de assegurar a manutenção do *status quo* capitalista. Algo que dialoga com a visão disseminada pela Igreja Católica na Encíclica Papal *Rerum Novarum*, com a criação e funcionamento da OIT e com o advento da CLT.

Há a necessidade de estabelecer uma relação de harmonia entre capital e trabalho, sem romper com a lógica capitalista. Segundo Lopez (2001):

> A legislação operária responde, *prima facie,* a uma solução defensiva do Estado burguês para, através de um quadro normativo protector dos trabalhadores, prover à integração do conflito social em termos compatíveis com a viabilidade do

> sistema estabelecido, assegurando deste modo, a dominação das relações de produção capitalistas (LOPEZ, 2001, p. 30)

O que Edelman (2016) denomina como a “legalização da classe operária”, para Lopez (2001, p. 18), significa que a norma trabalhista tem como missão solucionar os conflitos “impondo uma solução de equilíbrio ou compromisso essencial”.

Porém, Edelman (2016) ressalta que o conflito entre capital e trabalho é de cunho estrutural e está na própria relação de trabalho assalariado. Não se pode perder de perspectiva que os interesses entre capital e trabalho são distintos. Por isso, Lopez (2001, p. 19) afirma que não há “diferença qualitativa entre conflito laboral e conflito social (porque ambos) são sempre expressão das tensões sociais e vice-versa”.

Daí se vislumbra a gênese do Direito do Trabalho, conforme Lopez (2001, p. 24) através de “dois processos históricos cruciais”:

> Primeiro, a organização e mobilização do proletariado industrial (movimento operário) a partir da <<consciência de classe>>, que articula uma reacção de auto-tutela colectiva dos próprios trabalhadores face à sua injusta situação; e, segundo, a intervenção do Estado no problema social através de uma legislação protectora do trabalho assalariado (legislação operária) (LOPEZ, 2001, p. 24)

Nesse sentido, o Direito do Trabalho cumpre o papel de intervenção nas relações individuais e coletivas de trabalho, como sendo uma “intervenção defensiva do Estado na questão social” (LOPEZ, 2001, p. 27). Por isso, conforme Lopez (2001), pode-se dizer que a relação entre o movimento sindical e o Estado passou por três etapas: da proibição, da tolerância e a do reconhecimento jurídico (LOPEZ, 2001, p. 26-27).

Para Althusser (1985), a reprodução do poder e da força da classe dominante decorre dos denominados “aparelhos ideológicos de Estado”, de que nem o sindicato consegue se desvencilhar:

> [...] a reprodução da força de trabalho não exige somente uma reprodução da força de sua qualificação mas ao mesmo tempo uma reprodução de sua submissão às normas da ordem vigente, isto é, uma reprodução da submissão dos operários à ideologia dominante por parte dos operários e uma reprodução da

> capaciedade de perfeito domínio da ideologia dominante por parte dos agentes da exploração e repressão, de modo a que eles assegurem também “pela palavra” o predomínio da classe dominante (ALTHUSSER, 1985, p. 58)

Mesmo como instituição privada, o sindicato acaba por reproduzir, em parte, aquilo que o Estado estabelece como de seu interesse, dentro das limitações jurídicas pré-estabelecidas em lei. Um espectro da imposição ideológica imposta pela classe dominante.

Conforme o autor, instituições como o sindicato, dentre outras (escolas, família, igrejas) podem se valer, na sua ação institucional, de algum tipo de violência simbólica, atenuada ou dissimulada (ALTHUSSER, 1985, p. 69-70). Ficando claro que a ideologia não se propaga apenas por ideais, ela materializa-se por práticas, rituais e discursos. Daí se falar no seu conteúdo simbólico.

Por isso, o papel fundamental ocupado pelas instituições, porque a materialidade ideológica depende delas, sob pena de não ter como se legitimar. O sindicato, sob a ótica defendida por Althusser (1985), ao se valer da contraposição contra o setor produtivo, não o faz com a intenção de romper com a estrutura capitalista, mas tão somente para mediar a exploração porventura exacerbada.

Aqui está um dos motivos que obstruem a luta sindical, a sua institucionalização e o seu caráter moderador nas relações capital e trabalho. Porém, se traçada uma radiografia da atividade sindical em suas idiossincrasias e dimensão histórica, verificar-se-á que os sindicatos precisam mudar. Mas esta renovação (ressignificação) sugere uma nova forma de atuação do sindicato perante o Estado, a sociedade e aos movimentos sociais.

Os direitos sociais se agrupam sob o fundamento da igualdade, da solidariedade e da dignidade humana. Uma vez que o Estado possui compromissos com o viés social, a livre iniciativa está submetida aos princípios que sustentam a construção política deste Estado e o compromisso deste com os seus cidadãos.

Isto é resultado do princípio de equilíbrio entre as cláusulas sociais e econômicas que estão colocadas geralmente na Constituição do país, dado a correspondência na confrontação de interesses entre capital e trabalho. Daí

decorre a necessidade de que o Estado garanta a liberdade e autonomia sindical, como expressões reais e necessárias ao sujeito coletivo.

Uma vez que a exclusão do direito coletivo impede aos sindicatos, condições de negociar e dialogar com o setor empresarial e com o próprio Estado. Daí o caráter coletivo dos direitos trabalhistas, sua função pública e a sua indisponibilidade.

De tal maneira, que Moraes Filho (1978, p. 59) adverte que o interesse individual está submetido ao interesse coletivo, o qual se converte em interesse comum (modalidade de interesse de egoísmo coletivo patrocinado pelo ente sindical. Isto, segundo o autor, justifica a atribuição do sindicato como grupo social que:

> Agrupa, pois, o sindicato os indivíduos possuidores do mesmo status profissional. Com isso, aviva-lhes a consciência de classe, dá-lhes forma jurídica nos seus interesses comuns, organizando a vida dispersa desses indivíduos que exercem, por força mesma da necessidade de ganharem para o seu sustento, uma determinada ocupação econômica. Daí também o objetivo moral e intelectual do sindicato em relação à profissão. (MORAES FILHO, 1978, p. 68)

Então, o sindicato cumpre um papel importante neste processo mediante o exercício do seu direito de resistir e contra-atacar qualquer ação que tenha o intuito de trazer prejuízos e dificuldades sociais ou econômicas aos trabalhadores. Quando o sindicato exerce ao seu direito de resistir, O *Ius resistentiae* (exercido pelo trabalhador ou pelo sindicato) torna-se a contraface e barreira ao *jus variandi*, poder diretivo do empregador (VIANA, 1996).

5.6.2 A crise sindical

Com Estanque (2005, 2009a*,* 2009c,*In* SANTOS, 2004, *et al.,* 2005, *In* FREIRE, 2015, *In* GOMES, 2018 e 2018), Pastore (1995), Costa (2013b, 2018), passa-se a analisar as motivações que levam o movimento sindical a ter severas dificuldades de levar a cabo as suas funções de resistência e contraofensiva ao poder patronal e às políticas neoliberais consubstanciadas sob a égide da globalização hegemônica e das medidas de austeridade.

Estanque (*et al*, *In* FREIRE, 2015) e Costa (2013b) debruçam-se sobre as condições estruturais e conjunturais que operaram mudanças na reprodução do trabalho com reflexos diretos sobre a ação sindical.

Conforme Estanque (2009ª, p. 313), a crise é provocada por fatores econômicos e sociais, quando diz textualmente que o trabalho "infraestrutura fundamental do sistema social e político das sociedades industriais modernas". Assim, o agravamento das condições de vida e trabalho promovem a multiplicação de desigualdades e injustiça social.

Estanque *et al* (2015) e Costa (2013b) partem da centralidade ocupada pelo trabalho e o colapso do compromisso social por parte do Estado. O contexto nada favorável faz com que o movimento sindical tenha dificuldades de implementar ações, sejam de resistência, sejam contraofensivas.

O que impõe ao movimento sindical uma árdua e delicada articulação na busca de soluções viáveis, considerando o ambiente de medo e de inércia no enfrentamento, mesmo diante de um cenário marcado pela franca deterioração da interação sociopolítica entre o sindicato, a sociedade e o Estado.

Esta situação conduz à ideia de crise ("do sindicalismo" ou "de sindicalismos") a que está exposto o movimento sindical:

> Quando se problematiza a ideia de crise associada ao sindicalismo constata-se que, por um lado, faz mais sentido falar em "crise de sindicalismos", pois trata-se de distintos movimentos e formas de organização sindical que, pelo mundo fora, estão em perda enquanto instituições de representação sociopolítica. Mas, por outro lado, é igualmente pertinente falar em "crises de sindicalismo", pois embora se tenha vulgarizado a ideia de que existe crise, nem todas as crises atingiram o mesmo grau de intensidade e muito menos caraterísticas totalmente comuns (ESTANQUE; COSTA; DA SILVA, *In* FREIRE, 2015, p. 5)

Nessa linha, Costa (2018) debruça-se sobre o fenômeno sindical, os seus fatores de crise nacional e os obstáculos transnacionais. Para o autor, o "velho ator social" (o sindicato) enfrenta uma crise que, aliás, não é nova, agora a crise do sindicalismo está relacionada a outros tipos de crise que não são isoladas como: a) a crise da economia mundial; b) a crise da transição da fase industrial para a sociedade de serviços; c) a crise desencadeada pela adoção de políticas neoliberais; d) a crise dos projetos político ideológicos relacionados a ideia de

contra poder; e) o declínio da forma como os partidos de esquerda se relacionam com o movimento sindical principalmente quando estão no poder, etc.

Para Pastore (1995), o estado letárgico do movimento sindical não consegue canalizar as insatisfações dos trabalhadores com as mudanças antissociais, de tal modo, que o sindicato perdeu sua força mobilizadora.

No momento em que o sindicalismo se fixou em lutas mais corporativistas vinculadas a questões setoriais da economia e da produção, o seu potencial de combatividade perdeu vitalidade. Em alguns momentos, a falta de empoderamento e de força do sindicalismo retirou-lhe o papel de vanguarda, reservando-lhe muito mais as ações de resistência do que as de contraofensiva.

Mas não se pode perder de perspectiva de que o papel do sindicato é de representar as forças que bloqueiam o avanço desenfreado do mercado e da economia em detrimento dos direitos trabalhistas e sociais. Acontece que os retrocessos sociais estão reivindicando uma atuação audaz e unitária do movimento sindical como forma de arregimentar simpatias e força capazes de oferecer resistência e reação contra toda esta insanidade

É fato que, neste novo cenário, o retrocesso social é nutrido pelo medo do desemprego e fator de docilidade dos trabalhadores que juntamente com a falta de atuação sindical participam “em certa medida daquilo que se poderia descrever como sua própria exploração” (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009, p. 284). A falta de unidade coletiva é a “ambiguidade paralisante dos novos dispositivos” (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009, p. 300) empresariais que afetam a atuação sindical.

Daí a necessidade de o movimento sindical denunciar que a economia e o mercado estão ocupando o espaço da política, da cidadania e da dignidade da pessoa humana. Os sindicatos devem buscar sua unidade na luta como forma de restringir a liberdade empresarial e proteger os trabalhadores contra os riscos laborais, o desemprego e o estado de necessidade.

Conforme Estanque (2009d), a crise de representação e de legitimidade exige dos sindicatos algumas tarefas como forma de recuperar o seu espaço: 1) com o reforço da confiança nos sindicatos; 2) com a renovação dos quadros dirigentes e sindicalizados, dando espaço aos jovens e mulheres; 3) com a

diminuição da burocratização interna. Sem estes elementos, o movimento sindical experimenta a redução do seu poder de barganha e o desconhecimento por parte do trabalhador sobre a sua capilaridade.

Porém, conforme o mencionado autor, é perceptível que o movimento sindical não soube responder as mudanças impulsionadas pelo mercado e pela economia. Isso fragilizou tanto o sindicato quanto os trabalhadores.

Nesse sentido, é que os movimentos sociais e os sindicatos necessitam dialogar e construir uma agenda unificada capaz de fazer frente às medidas antissociais. Porém, há certo desencantamento e falta de identidade emocional do trabalhador com o movimento sindical porque o discurso articulado por este perdeu força e convicção. Mas não significa que isto seja impossível de ser revertido.

5.6.3 Do fundo do poço ao seu alinhamento

Braga (2017) denuncia na África do Sul o esgotamento da "estratégia de pacificação social" que estabeleceu a "ordem política pós-apartheid", e a crise política do ANC[116] resultou na precarização do trabalho (BRAGA, 2017, p. 201).

Dessa forma:

> [...] o aprofundamento da desigualdade promovido pelas políticas de espoliação gerou um acirramento das lutas sociais tanto entre a população africana pobre e a burocracia do ANC quanto no interior do próprio precariado (BRAGA, 2017, p. 202).

A ausência do Estado ou sua deficiência na prestação de serviços públicos e implementação de políticas sociais alimentaram ações xenofóbicas e a formação de alianças "entre pequenos proprietários locais e grupos subalternos nacionais de afirmação de uma certa inclusão social por meio da exclusão política dos estrangeiros" (BRAGA, 2017, p. 204).

---

[116] Congresso Nacional Africano (CNA; em inglês African National Congress, ANC) é um movimento e partido político sul-africano. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki /Congresso_Nacional_ Africano_(partido_pol%C3%ADtico)>. Acesso em: 24 maio 2019.

O agravamento da pobreza desencadeou movimentos de protestos e de desconformidade com a inércia do governo e sua submissão as empresas transnacionais. Um acontecimento trágico e emblemático foi o assassinato de 34 trabalhadores da mineração pela polícia em 16 de agosto de 2012 que reivindicavam a empresa Lonmin um reajustamento salarial de 12,5% (BRAGA, 2017, p. 206).

A ação policial contou com a colaboração da empresa *Lonmin*, do governo e do sindicato dos mineiros (NUM) como forma de "disciplinar o grupo operário a qualquer custo" (BRAGA, 2017, p. 209). Todavia, os sobreviventes da chacina não se intimidaram e organizaram uma passeata que contou com forte adesão da "comunidade pobre" do povoamento de *Marikana* forçando a empresa a negociar e conceder um reajuste salarial de 22% e um prêmio de 2 mil rands (BRAGA, 2017, p. 210).

Em consequência da mobilização vitoriosa dos trabalhadores e da ação violenta intentada contra eles, surgiu o sentimento de retomar um ativismo sindical atuante e representativo. Mas os trabalhadores sul-africanos se ressentiam "de uma organização nacional capaz de articular as demandas das comunidades pobres" e apostaram na "criação de um "Partido dos Trabalhadores" da África do Sul" (BRAGA, 2017, p. 211).

A nova organização sindical passa a ser composta por comitês de trabalhadores eleitos diretamente pela base e com independência do "NUM". Apesar de todo este esforço, os trabalhadores sul-africanos encontram-se premidos por trabalhos precários e o desemprego. Mas buscam nos exemplos dos movimentos bem-sucedidos mobilizar-se juntamente com o precariado para forçar mudanças sociais, políticas e econômicas coadunadas com o projeto neoliberal e as políticas de austeridade.

Braga (2017) nos apresenta um acontecimento que retrata como o movimento sindical pode se revisar e retomar o seu compromisso com a luta dos trabalhadores contra as mazelas do sistema capitalista.

Isto evidencia que o movimento sindical é um pilar para se conhecer a "cidadania ativa" mobilizada e organizada, como forma de reivindicar uma viragem no sistema social (ESTANQUE, *In* SANTOS, 2004, p. 357-401). Em

síntese, a proposta de análise tem como *mainstream* a atuação sindical no " seu meio" e "fora do meio" na sua ação coletiva.

Acontece que o modelo neo-autoritário das relações laborais, que se traduz no trabalho opressor, tem os seguintes resultados: a) a fragmentação e deslocação do poder sindical; b) a individualização através da autonomia da vontade individual; c) a precarização e segmentação do trabalho; d) a destruição do emprego estável e a destituição do interesse coletivo sindical.

Para Hayek (2009), ao analisar o movimento sindical inglês, a atuação dos sindicatos é questionável na defesa dos interesses dos trabalhadores. Pois, na economia de mercado, haveria a exigência de salários flexíveis como forma de garantia da estabilidade social. No que, muitas vezes, os interesses corporativistas dos sindicatos, consolidados nas normas coletivas, podem acarretar prejuízos ao conjunto da sociedade.

Enfim, segundo o autor, a ação sindical acaba por promover problemas econômicos, porque ao tentar garantir melhorias salariais, poderá acarretar inflação. Segundo o autor, a análise econômica comprometida com a estabilidade e de cunho anti-inflacionário, compromete a imagem do economista. Porque "Probablemente no es menos imposible en nuestra época para un economista ser um verdadeiro amigo de los trabajadores y tener fama de serlo" (HAYEK, 2009, p. 40)[117]

Sob o argumento de Hayek (2009), que também é comungado pelo ideário neoliberal, a luta sindical corporativa obstrui a competitividade, em função dos aumentos reais de salários que irão em prejuízo à oferta de postos de trabalho.

Baylos (1999, 2012, 2016, *In* PÉREZ, QUESADA, 2016), Baylos *et al.* (2012) e Hyman (1996, 1997, 2015) debatem questões como a intervenção sindical num cenário marcado por medidas de flexibilização dos direitos trabalhistas, crise da representatividade sindical, o poder privado exacerbado do capitalista, a transnacionalização do mercado, da exploração econômica e da produção, dentre outras tantas questões relacionadas à intervenção sindical e sua efetividade.

---

[117] Provavelmente, em nosso tempo, provavelmente não é menos impossível para um economista ser um verdadeiro amigo dos trabalhadores e ter uma reputação de ser.

Conforme Baylos (1999, 2012, *In* PÉREZ, QUESADA, 2016), o sindicato torna-se um corpo estranho que não representa mais o trabalhador. O que coloca o movimento sindical frente a situações de contradições, relacionadas com a dinâmica econômica e social atual.

Porém, o sindicato tem um papel social a cumprir, ao representar as forças que bloqueiam o avanço desenfreado do mercado e da economia, coloca-se como um espaço que não pode ser desprezado. De tal maneira, que uma das difíceis tarefas do movimento sindical é fortalecer a autonomia da vontade coletiva sem que isso resulte na mercantilização dos direitos trabalhistas e que a negociação coletiva não se transforme num mecanismo de desconstrução de direitos.

Acontece que o dirigente sindical não pode ficar alheio ao caos social que circunda o trabalhador. As lideranças sindicais necessitam partir da premissa de que o discurso mobilizador do sindicato revela o único caminho transformador diante do temor compartilhado pelos trabalhadores contra o avanço avassalador das condições de trabalho precárias.

Conforme Baylos (*In* MONEREO e PERÁN, 2016), os impactos da globalização hegemônica e do receituário neoliberal fizeram com que o sindicalismo encampasse da representatividade dos setores marginais e informais, como forma de reverter a precariedade do trabalho informal.

O autor defende que o sindicato deve buscar ampliar sua influência para além da sua categoria como forma de influenciar demandas sociais, econômicas e políticas se constituindo “como um instrumento de canalização e pacificação social” (BAYLOS, 1999, p. 82).

O importante agora é o movimento sindical se afastar a ideia de isolamento, algo que pode ser revertido, na medida em que lhe cabe tomar as iniciativas de resistência e contraofensiva ao desmonte social. Para tanto, o movimento sindical necessita reivindicar que os assuntos relativos às relações de trabalho e aos direitos sociais sejam tratados como uma questão de Estado.

Hyman (1996, 1997, 2015) propõe que a nova forma de atuar do movimento sindical combine a busca da proteção universal combinada com as oportunidades individuais. O que passa necessariamente pela redefinição do

princípio de solidariedade, ao considerar os efeitos da "nova governança econômica" da UE.

As reformas estruturais têm como efeitos negativos o rebaixamento dos salários, a redução da taxa de sindicalização e o quase aniquilamento da negociação coletiva. Estas medidas empurram parte da população ao risco da pobreza e exclusão social, em função de a Europa estar sob o domínio da hegemonia neoliberal.

Segundo Hyman (1996, 1997), ao firmar entendimento idêntico ao de Baylos (1999) a razão de ser do sindicalismo, não se limita a de ser mero observador do mercado do trabalho, mas também desempenhar um protagonismo ativo, ainda que o autor reconheça que muitos países europeus sofreram um grande revés na proteção social e em seus direitos sociais e trabalhistas.

Portanto, o autor fala na reconfiguração da classe trabalhadora e na revitalização sindical, independente dos arranjos de regulação e estruturação dos sindicatos. O autor parte da premissa de que os sindicatos seriam estruturas econômicas e não morais, baseadas na consciência do emprego e sua importância.

O que acentua o desequilíbrio e a desigualdade que não é só econômica, mas é também política. Ao que se constata, o sindicato como ator político comprometido com a transformação, visão comungada no século XIX passa por algumas mudanças, mesmo que persista a luta de classes.

Nesse sentido, Hyman (2015) sustenta que a falta de resistência está fundada no exaurimento do uso do repertório de ações tradicionais por parte dos movimentos sociais e sindicatos, os quais não se sustentam mais. Para o autor, os sindicatos necessitariam de imaginação estratégica para revisitar práticas que surtiram efeito e adotar novas experiências transnacionais de solidariedade.

De tal maneira que há a necessidade do sindicato alinhar políticas e ações de contrapoder para desafiar as estratégias do capitalismo transnacional, que alarga suas atividades para além do espaço territorial do Estado-Nação. Portanto, o movimento sindical precisa superar as fronteiras virtuais mediante o uso de ferramentas tecnológicas, trazendo para o debate questões como o espaço de intervenção do Estado, uma vez que a competitividade e a ação econômica

transnacional se caracterizam como elementos que refletem esta nova dinâmica do capitalismo.

No entanto, estas tarefas encontram como obstáculo a desagregação de interesses por parte dos trabalhadores, acrescida pela ausência de lealdade e solidariedade entre eles. Porém, o individualismo e o coletivismo não precisam ser princípios antagônicos para que a solidariedade possa, de fato, ser efetivada no âmbito da ação sindical.

Daí a necessidade do Estado de reestabelecer os limites existentes entre o bem estar social e o exercício da livre iniciativa. Assim como cabe ao movimento sindical manter, no mínimo, ganhos conjunturais, impedindo que as perdas estruturais possam ser, em parte revertidas.

Todavia, o turbilhão de problemas enfrentados pelos sindicatos é de toda ordem, e o Estado tem ocupado o papel destacado de obstruir a ação sindical quando ataca a sua liberdade e autonomia sindical e lhe dificulta a sobrevivência financeira. Com a reforma trabalhista ocorrida em 2017 no Brasil, a ação arbitrária do Estado tem obstruído as inciativas dos sindicatos de tornar real suas estratégias de resistência e contraofensiva.

6 AS REFORMAS TRABALHISTAS NO BRASIL

> A questão central a responder aqui resulta de pressuposição algo singela: o capitalismo legitimou-se, no mundo ocidental, por sua capacidade redistributiva, mediada pelo Estado do bem-estar. O aspecto central não foi a redução da desigualdade de acesso à riqueza, mas sim, a redução da desigualdade de oportunidades, por meio da ampliação do acesso à educação, à saúde, à moradia e, principalmente, pela redução persistente da pobreza, que capacitou as pessoas a ter acesso aos demais recursos sociais. A desigualdade social permaneceu, mas em patamares aceitáveis, tendo em vista as expectativas de acesso de todos ao bem-estar civilizatório.
> (CARDOSO, 2010, p. 17)

Neste capítulo nos propomos estabelecer uma relação entre os elementos teóricos até aqui aportados alguns excertos das falas dos atores sociais presentes nas audiências públicos e seminários promovidos pela Comissão Especial de Reforma Trabalhista da Câmara dos Deputados, sobre o PL 6.787/2016 que acabou se convertendo na lei 13.467 de 13 de julho de 2017[118], que expressam a cada uma das categorias destacadas.

Verificou-se que o ponto de partida adotado nos debates sobre a necessidade de alteração da legislação trabalhista, considerou o papel desenvolvido pelo Estado como regulador das relações de trabalho. Daí partirmos do entendimento de Cardoso (2010), que afirma que até os anos 1930, o cenário social nacional era o de um povo esquecido pelo Estado, submisso ao poder privado e à mercê da sorte, uma conjuntura que permitiu a Vargas construir suas bases de poder. O Estado de então se prestou à condição de instrumento do *status quo* e isto se refletiu na organização capitalista pós-escravidão.

Para o autor, a concessão dos direitos trabalhistas foi resultado “das disputas políticas entre grupos e/ou classes sociais” (CARDOSO, 2010, p. 87) prestando-se muito mais como mecanismo de manutenção do poder e da dominação do que como garantia de cidadania aos trabalhadores.

De tal maneira, que as formalidades exigidas pelo Estado separavam os incluídos dos excluídos, “os direitos eram um ‘privilégio’ dos que conseguiam

---

[118] Nos anexos 1 e 2, constam a relação de atores sociais presentes nas audiências e seminários, assim como excertos das falas que melhor espelham a cada uma das categorias destacadas pelo autor da tese.

cruzar o mar bravio da burocracia envolvida na obtenção dos documentos que habilitavam a um emprego formal, sem falar no próprio emprego" (CARDOSO, 2010, p. 221).

Assim, o Estado a serviço da elite dominante, seria capaz de legitimar a desigualdade e oprimir qualquer tipo de sublevação, passando a se configurar "como uma arena na qual se disputa a distribuição de custos e recompensas materiais, estatutárias e simbólicos da ordem social e econômica" (CARDOSO, 2010, p. 88).

Ainda que segundo Cardoso (2010), os benefícios sociais assegurados pelo Estado, não sejam devidamente exercidos pelos trabalhadores que se sentem em algum momento como "expectadores" à espera da intervenção Estado:

> Sustento que a "cidadania regulada" gerou nos trabalhadores a expectativa de proteção social, alimentando uma promessa de integração cidadã que, se bem que não se efetivou, cumpriu a tarefa de incorporar, finalmente mas não de uma vez para sempre, os trabalhadores como artifícies do processo de construção estatal no Brasil. A partir de Vargas, os nacionais descobriram que valia a pena lutar pela faticidade do Estado enquanto ordem jurídica que lhes prometia proteção e bem-estar social. Essa luta moldou, por sua vez, sua identidade social e política, uma vez que, num país com 80% da população situados abaixo da linha da pobreza, a promessa de direitos era uma promessa utópica, capaz de disputar corações e mentes com outras promessas (como a socialista) em posição bastante privilegiada, porque corporificada em instituições e na ordem jurídica estatal, sobretudo em sua capacidade de reprimir legitimamente a dissidência (CARDOSO, 2010, p. 208).

Tanto é fato, que o governo Vargas não se propôs a combater ou suprimir privilégios, apenas concedeu dignidade relativa aos trabalhadores, "fazendo as classes trabalhadoras partilharem progressivamente das vantagens e benesses com que a nossa civilização vem assegurando, há mais de um século" (CARDOSO, 2010, p. 211). Algo destacado na seguinte manifestação na audiência pública:

> O Direito do Trabalho nasce na contramão da ordem liberal, nasce na contramão do primado de que as vontades produzem a norma ótima que equilibra as relações sociais. Esse era o primado da época, ou seja, numa ágora sem obstáculos, dois indivíduos utilitaristas e racionais querem a paz, encontram-se e, com sua

> inteligência, acham um ponto de equilíbrio e produzem a norma ótima, que vai reger harmonicamente as relações de indivíduos com os grupos, as relações dos grupos com os grupos e as relações dos grupos com as nações. Essa é a essência do primado da ordem liberal burguesa do século XIX. Porém, o capitalismo se constituiu e se autonomizou no século XIX, sendo movido por um desejo insaciável de acumulação de riqueza abstrata. É por isso que ele precisa de regras e normas, para haver o convívio de forma legal dentro desse sistema. Nós não estamos discutindo sistema capitalista, nós estamos discutindo a necessidade de regulamentação desse sistema. O Direito de Trabalho nasce na contramão da ordem liberal, porque chega à conclusão de que as vontades não são iguais e que o encontro dessas vontades não vai produzir a norma que vai reger civilizadamente as relações sociais individuais, intergrupais etc. Daí nasce o Direito do Trabalho, repito, que é um pacto civilizatório. É bem verdade que o capitalismo se constituiu, concentrou poder, concentrou riqueza e resultou em duas grandes guerras mundiais. É bem verdade que foram necessárias duas grandes guerras mundiais, com extermínio brutal, para a humanidade se dar conta de que a ordem liberal não dá conta das questões econômicas e sociais. Aí se começou a produzir sistematicamente normas e foi reconhecida internacionalmente a importância do Direito do Trabalho, um ramo autônomo do Direito. Em seguida, vem a OIT etc. No Brasil, em 1930, já tínhamos condições materiais para constituir uma tela de proteção social, e a constituímos. Entre 1939 e 1941, criamos uma Justiça especializada, com juízes que conhecem esse ramo do Direito. (L5 - Magda Barros Biavaschi - Desembargadora, pós-Doutora em Economia do Trabalho e Pesquisadora do Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho — CESIT da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP)

Conforme Ramos Filho (2012, p. 17) Getúlio Vargas, ao chegar ao poder tinha que optar entre duas vias capitalistas, a distributivista e a concertativista. Mas sem perder de perspectiva que o trabalho é compreendido como “objeto de um negócio” e “como mero fator de produção”.

Para o referido autor, a “normalização” da conduta do trabalhador seguia a vontade capitalista de controlar e tornar hierárquica a relação entre capital e trabalho como “ética fundante do espírito capitalista” (RAMOS FILHO, 2012, p. 28). Neste sentido, podemos destacar a seguinte manifestação feita em uma das audiências públicas realizada:

> A CLT nada mais é do que a legislação de suporte ao modo de produção capitalista. Ela nada mais é do que a legislação que regula o mercado de trabalho. Permitam-me V.Exas. chamar a atenção para uma particularidade que foi uma habilidade de Getúlio Vargas. Entre os anos 1930 e 1943, o Brasil era um país

> cuja população economicamente ativa estava quase toda no campo. Nós tínhamos apenas 5% a 10% de população economicamente ativa urbana. O que vigorava para regular o mercado de trabalho era o Código Civil de 1916, que foi o marco regulatório que substituiu as Ordenações do Reino. (B9 - José Maria Quadros De Alencar – Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região)

Por isso, Cardoso e Lage (2007) afirmam que as relações de classe no Brasil são *juridificadas* e *judicializadas*, trabalhadores e seus sindicatos optam por reivindicar os seus direitos trabalhistas e sociais perante a intervenção do Estado. Pouco investem em movimentos reivindicatórios, deixando nas mãos do Estado "dizer" como os direitos podem ser acessados.

Diante deste fato, French (2001, p. 10) examina o que ele chama de "sistema CLT", buscando explicar por que alguns declaram as leis trabalhistas como "corporativismo" seja "como predisposição cultural [...] seja como uma fraude burguesa". O autor verifica que a CLT conseguiu impor estabilidade legal e institucional nas relações de trabalho. Porém, permanece um "abismo entre aparência e realidade":

> Para um historiador do trabalho acostumado com os Estados Unidos, uma primeira leitura da CLT decididamente produz uma reação curiosa. Fica-se imediatamente atônito diante da extraordinária liberalidade com a qual a CLT estabelece direitos e garantias para os trabalhadores urbanos e suas organizações. Se o mundo do trabalho de fato fucionasse de acordo com a CLT, o Brasil seria o melhor lugar do mundo para se trabalhar. E se metade da CLT fosse mesmo cumprida, o Brasil ainda seria um dos lugares mais decentes e razoavelmente humanos para aqueles que trabalham em todo o mundo" (FRENCH, 2001, p. 15)

Por isso, French (2001) afirma que o trabalhador brasileiro é afogado em leis, porque ele conta com um arcabouço de "declarações de intenções", no caso as leis, que se revelam na prática pouco efetivas.

6.1 O modelo regulado em contínua flexibilização: o caso brasileiro

O processo de "reformas" dos direitos trabalhistas não é fenômeno exclusivo da década dos anos 2000, veio ocorrendo ao longo do tempo, mediante modificações tópicas da legislação, mediante negociações coletivas contendo

cláusulas de ajuste de setor (adequação setorial negociada)[119], adoção das Câmaras Setoriais[120] e pela mudança de interpretação da lei por parte da Justiça do Trabalho.

O processo de precarização tem seu fundamento maior com a reforma trabalhista de 2017 (lei 13.467/2017), depois vieram: a) a MP da liberdade econômica[121] (convertida na lei 13.874/2019[122]); b) a MP do contrato verde amarelo[123]; c) as alterações das NRs[124]; d)a lei e as duas MPs relacionadas ao Covid-19[125]. Algumas destas iniciativas foram revogadas ou perderam validade.

É importante frisar que a CLT[126], desde que entrou em vigor, até a lei da reforma trabalhista, lei 13.467/2017, tinha sofrido 470 modificações[127], sendo a primeira já no ano de 1943, pelo Decreto-Lei nº 5922 e a última pela Medida

---

119 Segundo Delgado, p. 153 (DELGADO, Mauricio Godinho. Princípios de direito individual e coletivo do trabalho. São Paulo: LTr, 2004) "Este princípio trata das possibilidades e limites jurídicos da negociação coletiva. Ou seja, os critérios de harmonização entre as normas jurídicas oriundas da negociação coletiva (através da consumação do princípio de sua criatividade jurídica) e as norma jurídicas provenientes da legislação heterônoma estatal."

120 Segundo França, p. 44 (FRANÇA, Teones. Novo Sindicalismo no Brasil: histórico de uma desconstrução. São Paulo: Cortez Editora, 2013) "As câmaras setoriais surgiram no Brasil no governo de Juscelino Kubitchek e renasceram no final do governo José Sarney como um fórum onde representantes de empresas de um mesmo segmento produtivo ajustavam seus aumentos de preços em um momento de rápida escalada inflacionária. No período Collor de Melo, rebatizadas de Grupos Executivos de Polítca Setorial, as câmaras conservaram a sua composição original como um fórum de empresários e técnicos governamentais, adquirindo a função de negociar e coordenar setorialmente os programas de incremento de qualidade e produtividade. [...] O início da participação dos trabalhadores brasileiros em fóruns desse tipo se dá a partir da atitude do deputado federal pelo PT, Aloízio Mercadante, que fez constar um artigo na lei que amparava as câmaras, n. 8.178, de 21 de março de 1991, no qual fazia com que elas passassem a ser definidas como organismos a serem compostos por "representantes do Ministério da Economia, dos empregadores e dos trabalhadores dos respectivos setores produtivos ou das entidades sindicais nacionais."

121 Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/136531>. Acesso em: 06 abr. 2020.

122 Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/09/23/aprovada-pelo-senado-mp-da-liberdade-economica-agora-e-lei>. Acesso em: 06 abr. 2020.

123 Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/139757>. Acesso em: 06 abr. 2020.

124 Entre 2019 e 2020, houve a revisão das NRs 1, 3, 7 9, 12, 15, 16, 18 24 e 28, a revogação da NR2 Disponível em: <https://iusnatura.com.br/alteracoes-normas-regulamentadoras/>. Acesso em: 06 abr. 2020.

125 Lei 13.979/2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm>. MP 927/2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm>. MP 936/2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv936.htm> Acesso em: 06 abr. 2020.

126 Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

127 Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-norma-pe.html>. Acesso em: 01 maio 2018.

Provisória nº 817 de 04/01/2018. O que foi sistematicamente lembrado nas audiências públicas promovidas para a reforma da CLT:

> A CLT foi alterada várias vezes; a nossa Constituição tem mais de cem emendas se contarmos as emendas de revisão. Meus colegas que são, como eu, professores de Direito Constitucional não gostam que haja muitas emendas. Eu digo que não acho necessariamente ruim, porque a Constituição, as leis, elas se prestam ao processo de autocorreção constante. (F4 – ex-Ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira)

Na CLT "de origem", os trabalhadores domésticos e rurais não estavam contemplados. Estes trabalhadores dispunham de legislações específicas que lhes garantiam apenas alguns direitos[128]. E mesmo com a constitucionalização dos direitos trabalhistas a partir de 1988, os trabalhadores domésticos somente conseguiram a sua alforria em 2015, com a Lei Complementar 150.

Mesmo antes da lei 13.467/2017, a CLT já permitia, por exemplo, que o trabalhador, juntamente com o seu sindicato pudesse negociar com o empregador a prorrogação da jornada de trabalho em até duas horas[129] e a possibilidade de férias coletivas[130].

Na Constituição, há duas possibilidades de flexibilização mediante negociação coletiva: da jornada de trabalho e do salário[131]. Todavia, não se pode perder de vista que, mesmo que a Constituição tenha adotado a possibilidade de flexibilização da jornada de trabalho e do salário, há restrições das normas de saúde e segurança do trabalho para a ampliação da jornada de trabalho e o princípio da estabilidade financeira que limita a redução salarial.

Segundo Cardoso (2003), essas hipóteses constitucionais representariam a possibilidade da prevalência do negociado sobre o legislado. O que está em acordo com a argumentação de Romita (2012, p. 193) sobre o papel atual do Direito do Trabalho, "sem renunciar à sua razão de ser [...] vê-se na contingência de se transformar, aderindo às novas realidades". Diz o autor:

---

[128] Os trabalhadores domésticos obtiveram alguns direitos pelas seguintes legislações: lei 5.859/72, Decreto n° 71.885 de 1973, MP 1.986/2000 e Lei n° 11. 324/2006. Os trabalhadores rurais tiveram os seus direitos reconhecidos na Lei nº 4.214/1963 (Estatuto do trabalhador rural) a qual foi revogada pela Lei nº 5.889/1973, que estendeu os direitos contidos na CLT.

[129] Artigo 59.

[130] Artigos 139 a 141.

[131] Artigo 7º, incisos VI e XIII.

> Não há direitos absolutos [...] nenhum deles pode valer-se de modo ilimitado sem invadir a esfera de liberdade dos outros indivíduos, ou entrar em rota de colisão com certos valores fundamentais da coletividade (ROMITA, 2012, p. 194)

Em uma das audiências públicas, houve quem defendesse que a possibilidade de negociar direitos, não iria propiciar uma situação permanente de precarização e prejuízo ao trabalhador, vejamos:

> Último ponto: a Deputada Benedita disse que essa reforma desmontaria a CLT. Deputada, se um sindicato, uma empresa, uma indústria ou o setor econômico modificar a aplicação da CLT em determinados pontos, isso vai fazer parte de uma convenção ou de um acordo e haverá prazo definido. Se isso não for bom, volta-se atrás. Não se vai revogar a CLT. Vai-se modificar alguma coisa, por tentativa, para o bem dos dois lados com prazo determinado. Se não funcionar, acabou, volta-se para a CLT. Não é uma coisa definitiva. (K1 - Hélio Zylberstajn - Professor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – FEAUSP)

Todavia, o que se viu no novo texto da CLT é um conjunto de medidas que asseguram a manutenção do que foi pactuado, pelo menos nos termos permitidos em lei, e obstados em lei sobre o que pode[132] e o que não pode[133] ser negociado coletivamente.

---

[132] CLT, art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais; II - banco de horas anual; III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas; IV - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015; V - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança; VI - regulamento empresarial; VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho; VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente; IX - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual; X - modalidade de registro de jornada de trabalho; XI - troca do dia de feriado; XII - enquadramento do grau de insalubridade; XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho; XIV - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo; XV - participação nos lucros ou resultados da empresa. § 1º No exame da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho observará o disposto no § 3º do art. 8º desta Consolidação.

[133] CLT, art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos: I - normas de identificação profissional, inclusive as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social; II- seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; III - valor dos depósitos mensais e da indenização rescisória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); IV - salário mínimo; V - valor nominal do décimo terceiro salário;

VI - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; VII - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa; VIII - salário-família; IX - repouso semanal

No sentido de tornar a legislação trabalhista mais flexível, o TST revisou diversas súmulas[134], o que mereceu a análise de Souto Maior (*In* RAMOS, Gustavo Teixeira *et al.,* 2017, p. 179-188) e de Martins Filho (2006, p. 3-4).

Conforme Martins Filho (2006), a revisão das súmulas passou a permitir algumas hipóteses de flexibilização: a) pagamento proporcional do adicional de periculosidade ao tempo de exposição ao agente de risco (Súmula nº 364, II, do TST); b) redução do intervalo intrajornada para a categoria dos motoristas (conforme precedente jurisprudencial da SDC-TST); c) limitação do pagamento de horas *in itinere* a uma diária, independentemente do tempo efetivamente gasto pelo empregado em condução fornecida pelo empregador (precedentes da Corte); d) no que diz respeito aos minutos residuais, tolerância de 15 minutos antes e 15 minutos depois da jornada de trabalho sem o pagamento de horas extras (precedentes da Corte).

No que Souto Maior (*In* RAMOS, Gustavo Teixeira *et al.,* 2017, p. 179-188) acrescente para mencionar que 24 súmulas[135] flexibilizaram diversos direitos

---

remunerado; X - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal;

XI - número de dias de férias devidas ao empregado; XII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; XIII - licença-maternidade com a duração mínima de cento e vinte dias; XIV - licença-paternidade nos termos fixados em lei; XV - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; XVI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei; XVII - normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho; XVIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas; XIX - aposentadoria; XX - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador; XXI - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; XXII - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência; XXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; XXIV - medidas de proteção legal de crianças e adolescentes; XXV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso; XXVI - liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho; XXVII - direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender; XXVIII - definição legal sobre os serviços ou atividades essenciais e disposições legais sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade em caso de greve; XXIX - tributos e outros créditos de terceiros; XXX - as disposições previstas nos arts. 373-A, 390, 392, 392-A, 394, 394-A, 395, 396 e 400 desta Consolidação. Parágrafo único. Regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins do disposto neste artigo.)

[134] São decisões reiteradas com interpretações uniformes sobre determinado direito previsto em lei.

trabalhistas em desfavor dos trabalhadores. Algumas questões demandadas pelos trabalhadores passaram a sofrer severas restrições como no caso de equiparação salarial[136] e no caso de trabalhador que tenha "optado" por regulamento (norma interna da empresa) prejudicial, reconhecendo a renúncia como válida[137].

O STF aprofundou muito mais a flexibilização de direitos trabalhistas em suas decisões, durante os anos 2000[138]. De tal maneira, que o STF demonstra valorizar mais o princípio da livre iniciativa do que o princípio do valor social do trabalho[139] e do reforço da autonomia da vontade[140]. Disso decorre, para alguns a compreensão de que mesmo estando os direitos trabalhistas elencados na Constituição, há necessidade de garantir-se ao trabalhador e ao seu sindicato a autonomia da vontade:

> Para assegurar esse poder aos trabalhadores na negociação, as normas internacionais vêm prevendo respeito aos sindicatos, à liberdade e à autonomia, principalmente numa situação como essa que estamos vivendo. Nós vivemos uma situação de crise econômica e instabilidade em relação aos empregos. Neste cenário, nós só vemos desvantagens para os trabalhadores, porque as negociações são feitas em condições de ameaça. Isso compromete os nossos direitos e a existência digna. É só olhar o caso dos bancários, que, de 2004 a 2015, conseguiram avançar na Convenção Coletiva de Trabalho. Tivemos anos e anos de ganho real de salário, ou seja, a inflação mais o ganho real. Quando vieram a instabilidade política e a instabilidade econômica, em 2016, depois de um ciclo fantástico de ganho real, nós tivemos uma negociação com perda real de salário, salva só porque fizemos uma negociação por 2 anos, sendo que, em 2017, vamos ter a inflação mais 1% para compensar a perda. (J2 -

---

135 Enunciados do TST (hoje denominados Súmulas): 308, 310, 315, 316, 317, 318, 322, 323, 326, 327, 329, 330, 331, 332, 342, 345, 347, 349, 354, 355, 358, 359, 362, 363.

136 A Súmula 6 do TST, mesmo antes da lei 17.467/2017 (a lei da Reforma Trabalhista), já impunha limites a possibilidade do trabalhador reivindicar a equiparação salarial em relação ao seu colega que ocupasse o mesmo cargo ou função. Inobstante as regras de isonomia contidas no artigo 7º, incisos XXX e XXXI da Constituição e o artigo 460 da CLT.

137 Súmula 51 do TST.

138 Decisões autorizaNDO o desconto dos salários referentes aos dias não trabalhados em função do exercício do direito de greve, a possibilidade de quitação geral de direitos em PDVs, PAIs, PDIs desde que previsto em norma coletiva.

139 Declaração de Inconstitucionalidade de lei do estado do Rio de Janeiro que obrigava os supermercados a manter pelo menos um empacotador por máquina registradora (ADI 907). Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=351037>. Acesso em: 02 ago. 2017.

140 Recurso Extraordinário 590.415 que reconheceu a validade da quitação geral de direitos em PDVs, PAIs, PDIs desde que previsto em norma coletiva. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/4/art20150430-10.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2017.

> Roberto Antonio Von Der Osten - Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro — CONTRAF)
>
> Não há que se falar em perdas, porque o contexto desta reforma trabalhista não fala em perdas, mas apenas em acréscimos. Nós vamos buscar, com a reforma trabalhista, um acréscimo quanto à capacidade de decidir, um acréscimo quanto à capacidade de negociar, acréscimos quanto à capacidade de decidir e de negociar dentro das regras estabelecidas e dentro dos direitos conquistados há muito pelo trabalhador. Em hipótese alguma aqui se fala, ou se comenta, ou se trabalha com a ideia de redução dos direitos, mas com a ideia de fazer com que esses direitos, que são conquistas dos trabalhadores, sejam usufruídos, sejam decididos, sejam negociados, porque ele especificamente sabe o que é melhor para a sua atividade, assim como a empresa. Nós buscamos a liberdade e a segurança de acordar aquilo que nos é permitido. (H3 - Alexandre Venzon Zanetti - Assessor jurídico da Confederação Nacional da Saúde — CNS)
>
> Num momento destes de crise, de desemprego, de falta de investimento, se não pudermos modular alguns desses direitos de forma transitória, se não tivermos liberdade para fazer isso — e não é uma modulação permanente, temos a validade da negociação coletiva —, certamente o empresariado vai optar por soluções mais drásticas, que prejudicam o País. (H5 - Cristiano Zaranza - Coordenador da Comissão Nacional do Trabalho e Previdência da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil — CNA)
>
> A legislação trabalhista deve compreender esta realidade diversa, e a melhor maneira de se fazer isso é garantindo plena liberdade e segurança jurídica às negociações coletivas entre empresários e trabalhadores. Não se pode mais atar certos benefícios trabalhistas, cujo resultado vai na contramão do interesse econômico do País. Portanto, o negociado sobre o legislado, ao captar a realidade distinta de cada relação capital/trabalho, tem a capacidade de contribuir para o aumento da produção da economia brasileira. A garantia de liberdade nos acordos feitos entre os empresários e trabalhadores é o grande marco dessa reforma, pois também tem o potencial de fortalecer os sindicatos, tanto os laborais quanto os patronais, e torná-los orgânicos e próximos à realidade de seus representados, potencializando, assim, a democracia direta, na qual o cidadão é próprio instrumento de mudança e de progresso social. (H4 - Bruno Breithaupt - Presidente da FECOMÉRCIO de Santa Catarina)

Nesse sentido, a flexibilização dos direitos trabalhistas mais parece objeto de disputa simbólica, sobre quem tem o direito de operacionalizá-la e o que pode ou não pode ser flexibilizado. Segundo Bourdieu (2010), ao estabelecer as estruturas de dominação, a partir de um processo de inculcação (reprodução,

produção), acaba reproduzindo o processo de discriminação, implicando que o reconhecimento social e jurídico seja uma evidência concreta.

Dessa forma, a conservação da ordem social se impõe pela estratégia da reprodução, sendo mais fácil manter a ordem social dada do que subvertê-la e a luta simbólica se impõe pelo monopólio da violência, inculcando os seus valores.

Como essa visão de mundo e representação são produzidas pela luta simbólica não imposta pela força, não são questionadas em suas arbitrariedades. O que "normaliza" a visão de mundo como algo dado, garantindo "a permanência dessas relações de força" (BOURDIEU, 2010, p. 145).

A partir daí cada grupo defende o seu espaço, através de estratégias como forma de defesa dos seus interesses, e a força simbólica e a imposição da interpretação da norma mais aceitável estão em permanente disputa entre os mais variados espaços da sociedade. Um debate sempre acompanhado da ideia relacionada ao impacto econômico que a legislação trabalhista acaba impondo:

> No que se refere ao desenvolvimento econômico, não é papel do Direito do Trabalho garantir o desenvolvimento econômico do País. O papel do Direito do Trabalho é garantir condições minimamente dignas aos trabalhadores na sua relação com os patrões. Quem tem que garantir o desenvolvimento econômico são as normas de outra área. Esse desenvolvimento econômico deve ser o que os governos conseguirem empreender. O Direito do Trabalho sempre foi visto aqui como exagerado. E aqui continua lançado o desafio: não há exagero nenhum. É o mínimo para que o trabalhador não seja coisa, mercadoria, objeto (B6 - Hugo Cavalcanti Melo Filho – Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região)

Todavia, existem aqueles que divergem sobre os eventuais impactos da legislação trabalhista nas relações econômicas, pois a atividade empresarial necessita conviver em harmonia com um elenco de direitos trabalhistas assegurados aos trabalhadores:

> Um autor espanhol do qual eu gosto muito, Manuel Carlos Palomeque López, diz que a crise econômica é uma companheira história do Direito do Trabalho. O Direito do Trabalho surgiu inicialmente pelas lutas dos trabalhadores, e depois o Estado passou a legislar sobre isso. A crise econômica sempre conviveu com o Direito do Trabalho, e isso de alguma forma moldou os limites e os espaços que o Direito do Trabalho preenche no ordenamento jurídico. Então, o contexto em que nós estamos inseridos hoje está longe de ser qualquer novidade. Ele é mais um

> capítulo que nós estamos promovendo desse debate sobre a reforma trabalhista. (D3 - Renan Bernardi Kalil – Vice-Coordenador da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical — CONALIS, do Ministério Público do Trabalho)

Na presente reflexão, como recorte metodológico, iremos nos fixar nos impactos decorrentes da reforma trabalhista, tendo como referente a lei 13.467/2017 que, a nosso ver, é a mais emblemática, porque com essa lei, criou-se um verdadeiro "ferrolho" social e econômico, mitigando os direitos trabalhistas "clássicos", ao lhes atribuir um viés mais flexível. Da mesma forma, a referida lei dificulta o acesso do trabalhador ao judiciário, assim como cria grandes empecilhos à sobrevivência dos sindicatos. O que é lembrado em uma das audiências públicas promovidas para a reforma trabalhista, da seguinte forma:

> Na verdade, esse projeto vai promover o rompimento do pacto que o Brasil tem com a comunidade internacional e com todos os seus cidadãos, de promoção do trabalho decente, de erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil. (C1 - Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte)

Conforme Dedecca (2014), o modelo de regulação estatal passa a entrar em crise a partir dos anos 90, pelos seguintes motivos:

> A regulação sobre os contratos e as relações de trabalho estava baseada na negociação salarial e sobre as condições gerais de trabalho, a qual estabelecia um patamar comum de direitos e obrigações de abrangência setorial e, em certos países, nacional. Toda esta regulação se fazia sobre as empresas, sem interferência sobre os processos de produção e de trabalho. A partir de meados da década de 1960, a ação sindical se voltou para questões relacionadas à gestão destes processos. Isto é, conquistadas melhores condições em termos salariais e de redução da intensidade do trabalho, a ação sindical se orientou para demandas de melhora do processo de trabalho, em especial para a superação do trabalho repetitivo e postado a uma função ou tarefa. Em suma, iniciava-se a reivindicação de participação na gestão do processo de produção, o que significaria colocar em negociação as decisões de quanto e como produzir e, por consequência, as próprias decisões de investimento e de modernização tecnológica. A tensão criada pelas novas demandas se consubstanciou com os movimentos de maio de 1968, os quais escaparam inclusive das direções sindicais centralizadas (DEDECCA, 2014, p. 496)

No atual estágio, conforme Biavaschi e Krein (2015, p. 2), são características “do capitalismo contemporâneo [...] (a) flexiblização das relações de trabalho e a diminuição da proteção social do trabalhador”, porque:

> Assinalando-se que as tensões sociais em torno da regulação do trabalho são profundas na tecitura da sociedade brasileira, impactando o Congresso e as instituições com incumbência de concretizar as normas de proteção ao trabalho e fiscalizar sua aplicação - o que expressa a condensação de forças presentes na sociedade - deixa-se claro que a estruturação do mercado do trabalho está relacionada ao padrão de desenvolvimento que o País consegue imprimir e ao poder de barganha de suas forças sociais e políticas (KREIN; BIAVASCHI, 2015, p. 32).

Para Wandelli (*In* MACHADO; GUNTHER, 2004), a estruturação e a regulação do mercado de trabalho livre se constituem no confronto entre relações de exploração e resistência. O que tornaria essencial à regulação estatal das relações de trabalho como forma de impedir que os trabalhadores se sintam vulneráveis e os sindicatos se sintam fragilizados perante o empregador.

Segundo Cardoso (2003), o Estado, ao abdicar da condição de controle do mercado, faz valer a máxima liberal de deixar as partes à busca do equilíbrio, não criando um ambiente propício para que os agentes sociais possam decidir sobre os seus destinos. O que denota a necessidade do Estado determinar uma regulamentação mínima das relações entre capital e trabalho. Aqui se discute a necessidade de criar postos de trabalho, combatendo o desemprego, o que vem acompanhado de maior produtividade e desempenho competitivo, conforme expresso nas seguintes falas:

> Sobre a questão do emprego, ainda que alguns já identifiquem que não vai haver efeito sobre o emprego, do ponto de vista econômico, a nossa questão sempre é a seguinte: o que determina o emprego na economia é o custo da mão de obra ou é a demanda para a produção que o empresário faz? Se, por hipótese, nós reduzirmos o custo da mão de obra à metade, o empresário da construção civil vai contratar mais trabalhadores só porque reduziu o custo da mão de obra ou ele vai contratar mais trabalhadores se tiver demanda, gente querendo comprar casa? Essa é uma questão muito importante, o que determina o quê, porque nós estamos hoje com um custo do trabalho, e esse custo do trabalho virou labor statistics. (K4 -) Márcio Pochmann - Professor de Economia da Universidade Estadual de Campina – UNICAMP)

> Nós sabemos que o que vai gerar emprego é restabelecer a recuperação da indústria da construção pesada, da construção civil e, sobretudo, criar uma política industrial para o País, que foi abandonando ao longo do tempo, desde o processo do início da redemocratização. A nossa indústria perdeu velocidade, perdeu capacidade de competitividade, perdeu inserção tecnológica. Seu peso relativo na nossa economia diminuiu assustadoramente e hoje está em torno de 9%. Não há nenhum indicador no horizonte de que vai haver reformulação de política nacional de desenvolvimento industrial, há a reprimarização da economia. Ou seja, o País voltou a ser exportador majoritário de produtos primários, seja de agronegócio, seja de produtos de origem mineral. É importante que se faça essa colocação, para que não passemos pela falácia de enganar a Nação de que a alteração da legislação trabalhista vai trazer geração de emprego. (J1 - Álvaro Egea - Secretário-Geral da Central dos Sindicatos Brasileiros — CSB)

Nesta esteira, Cardoso (2003, p. 97) constata que “A sobrevivência no novo capitalismo global confunde-se com a sobrevivência do novo capitalismo global”. Conforme o autor:

> Flexibilização do mercado de trabalho" é denominação diversa para "revisão do direito do trabalho", do ordenamento jurídico-normativo das relações de trabalho em geral. Supõe, portanto, a existência de algo cuja vigência impede o bom funcionamento do mercado. (Cardoso, 2003, p. 90)

Para aqueles que defendem a necessidade de reformas na legislação trabalhista, “a legislação trabalhista brasileira é rígida e precisa ser flexibilizada” (CARDOSO, 2003, p. 89). Nesta perspectiva, questões como a empregabilidade acabam remetendo a outro conceito que é o de “capital humano”, base das “análises econômicas sobre o mercado de trabalho nas décadas de 1960 e 1970” (CARDOSO, 2003, p. 89).

Assim, aliam-se os conceitos de desregulamentação e flexibilização do mercado de trabalho, ancorados na concepção de Estado mínimo conforme os neoliberais, pois o mercado precisa funcionar sem entraves “e encontrar espontaneamente o equilíbrio, eis a receita”. (CARDOSO, 2003, p. 89). Segundo aqueles que sustentam esta posição há uma excessiva intervenção do Estado nas relações estabelecidas entre capital e trabalho, conforme expressado por um dos atores sociais presentes nas audiências públicas de debate sobre a reforma trabalhista:

> Nós precisamos sair dessa garra do Estado pesado, burocrático. Isso não é mais possível. (B9- José Maria Quadros De Alencar – Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região)

Resulta que o conceito de empregabilidade ocupará espaço importante e de destaque para explicar e justificar o desemprego. E os trabalhadores deixam de ser concebidos "unicamente como maximizadores de utilidade (e vistos como) indivíduos racionais que investirão em si mesmos para maximizar retornos monetários do trabalho" (CARDOSO, 2003, p. 104).

De tal maneira, que o debate que prepondera no direito do trabalho é pautado pelos aspectos que representam "obstáculos ou incentivos [...] aos atores do mercado" (CARDOSO, 2003, p. 113). Ainda que o patamar mínimo de direitos trabalhistas e sociais sirva para reduzir "a disparidade de poder entre capital e trabalho no mercado" (CARDOSO, 2003, p. 113).

O mercado faz com que o trabalhador fique sempre alerta e antecipe-se a todos os movimentos do mercado, através de formação ampla e permanente, ou seja, ele deve ser um abnegado, pois "quando o desemprego vier, não virá para ele, mas apenas para os outros, que não se anteciparam" (CARDOSO, 2003,p. 108).

Todavia, Cardoso (2003, p. 121) sustenta que "os reformadores pareceram desconhecer que o mercado não cria solidariedade [...] sustentáculo da estabilidade dos encontros entre os agentes sociais". Esquecem os "reformadores" que para os trabalhadores a segurança no emprego é questão central, e o Estado "é o único agente capaz de resolver problemas gerais como o desemprego, a desigualdade de renda e pobreza" (CARDOSO, 2003, p. 290). Por isso, um dos atores sociais presentes nas audiências públicas para discutir a reforma trabalhista, assim expresse a sua percepção:

> Para mudar esse cenário, precisamos garantir a geração de empregos e, para isso, é fundamental que a legislação trabalhista seja mais flexível e moderna. Evidentemente, o aumento da atividade econômica depende de diversos fatores, como uma legislação tributária mais justa e eficiente — como eu já havia dito —, melhoria da infraestrutura e redução do déficit fiscal. Porém, o custo do emprego gerado pelas normas trabalhistas vigentes é um entrave para a criação de mais vagas e, inclusive, para a atração de multinacionais. Diversos países são mais atrativos para essas empresas do que o Brasil.

Pastore (1994, 1997a, 1997b, 2001, 2002, 2005, 2006) sempre propugnou pela flexibilização das relações de trabalho, seja mediante negociação coletiva, seja mediante alteração legislativa. No mesmo sentido, o autor atribui aos elevados encargos sociais que refletem na folha de pagamento, a responsabilidade pela falta de competitividade das empresas brasileiras, assim como a baixa oferta de empregos.

Em decorrência dessa realidade, os custos com os encargos sociais são repassados aos consumidores, embora o autor sustente que há limites no repasse definidos pelo próprio mercado e pelo sistema de competição. Daí decorre a necessidade de flexibilizar os direitos sociais e trabalhistas:

> [...] o impacto dos encargos sociais sobre os preços, competitividade e capacidade de empregar dependem muito da sua natureza. Encargos fixos e inegociáveis, compulsórios e permanentes constituem sérios obstáculos nos momentos de crise. Encargos variáveis e negociáveis, voluntários e temporários constituem importantes amortecedores na hora da dificuldade (PASTORE, 1994, p. 137)

Conforme Pastore (1995), há um processo de estranhamento entre o trabalhador, seus colegas, seu empregador e o seu ambiente de trabalho. Assim, será neste contexto social de interação que serão definidas as novas bases em que as relações de trabalho ocorrerão. Pastore (1997a) já vaticinava:

> No mundo do futuro, uma grande parte do trabalho realizado pelas empresas passará para o próprio consumidor ou usuário. [...] Os novos trabalhadores terão que possuir uma cabeça de negócios. Isso será essencial num kit de sobrevivência para essa nova realidade (PASTORE, 1997a, p. 79)

Nesse sentido, Pastore (2006) observa que Lula, em 2003 teria conclamado aos dirigentes sindicais a tomarem uma nova postura em suas ações, atentos aos impactos externos sobre as relações de trabalho:

> Não temos o direito de continuar a fazer o mesmo tipo de sindicalismo que fazíamos há 20 ou 30 anos. É preciso que cada um de nós repense o papel que o movimento sindical tem, para que tenha credibilidade junto aos trabalhadores. Os dirigentes sindicais precisam adotar uma atitude política, não de filiação a partidos, mas que tome consciência de que muitas coisas que acontecem no mundo do trabalho são decididas fora do mundo do trabalho (2.6.2003) – (PASTORE, 2006, p 151)

Mas o que parece estar distante da perspectiva de Pastore (1994) é o fato de que o sistema de proteção social é uma construção social que serve para garantir a sobrevivência da sociedade. Dessa forma, os arranjos sociais definem a intervenção do Estado, ou porque as classes sociais se colocam de forma antagônica ou porque elas convergem.

O argumento do autor é de que a CLT estaria obsoleta, desatualizada, considerando que os direitos ali prescritos se tornariam sem eficácia. Por isso, Pastore (2002) entende que a proposta de prevalência do negociado sobre o legislado, contida no PL 5.483 de 2001 tentava “combater a desigualdade social” no Brasil, além de se prestar a reduzir a informalidade ao “estimular” a “gradual formalidade”.

Galvão (2007), Krein (s/a) e Campos (2015) abordam o processo de contínua flexibilização da legislação trabalhista como resultado da globalização hegemônica, do receituário neoliberal e das medidas de austeridade. Um processo que tem como ponto de partida os anos 1990, baseado na política econômica e no Consenso de Whashington.

Ao que se alinha Campos (2015), que concentra a sua abordagem sobre as mudanças dos direitos trabalhistas nos anos 2000, as quais importaram em mudanças significativas como o trabalho aos domingos e feriados no comércio, a contratação de trabalhador rural sem a obrigatoriedade de CTPS, etc.

Mancuso (2007) observa o *lobby* empresarial, especialmente do setor industrial junto ao Congresso Nacional. A partir de 1995, por iniciativa da CNI é organizado “o seminário Custo Brasil: Diálogo com o Congresso Nacional” (MANCUSO, 2007, p. 52) e desde então:

> [...] a CNI decidiu investir recursos em um trabalho permanente de identificação e acompanhamento de proposições legislativas cuja aprovação, rejeição ou alteração teria impacto relevante sobre o custo Brasil. A decisão da CNI originou a Agenda Legislativa da Indústria, que tem sido publicada ininterruptamente desde 1996 até hoje, e consiste na iniciativa mais consistente, duradoura e importante da indústria do país para combater o custo Brasil ao longo do processo de produção legislativa federal (MANCUSO, 2007, p. 52)

Nesse sentido, o setor empresarial construiu uma agenda de consenso com a “REDINDUSTRIA” (rede de entidades industriais), embora, essa nem

sempre tenha sido a realidade do empresariado nacional que por muito tempo demonstrou debilidade política de interlocução com o setor político do Executivo e do Legislativo.

Segundo o autor, a intervenção empresarial foi sendo organizada ao longo do tempo como forma de aquele setor intervir nas políticas de Estado, nas reformas do marco regulatório estatal e no processo de privatização. Uma construção do setor empresarial, que no caso brasileiro, valeu-se do discurso sobre o "custo Brasil" e dos fatores que prejudicavam a competitividade das empresas brasileiras.

Segundo este autor, a mudança de rota das funções do Estado vai resultar na conversão do *Welfare State* em *Corporate Welfare State* (Estado de Bem-Estar Social Empresarial) porque, ao longo do tempo, o empresariado nacional foi tomando consciência da necessidade de organizar uma representação legítima, eficiente e articulada junto ao setor público como forma de obter êxito em suas demandas.

Desde então, o empresariado nacional procura criar dinâmicas junto ao Congresso Nacional que lhe assegure espaço e voz para levar em frente os seus projetos de liberalização da economia e sufocamento aos direitos trabalhistas e sociais. Situação que ficou bastante clara no processo de luta pela alteração da legislação trabalhista.

Isto deixa claro que, na medida em que se passa a discutir a modernização (como sinônimo de flexibilização e precarização) da legislação trabalhista, são colocadas em pauta questões como os custos dos direitos dos trabalhadores e a inflexibilidade do emprego. Mas, isto parece muito mais uma vontade de que as mudanças deem certo, do que realmente seja possível, considerando a forma como a estruturação produtiva ocorre, o que fica patente, na seguinte manifestação em uma das audiências públicas realizadas sobre a reforma trabalhista:

> Os pressupostos da reforma trabalhista basicamente são: modernizar; reduzir custos; não tratar mais o trabalhador como coitado; e acabar com a insegurança jurídica das empresas, sempre com o argumento, e pressuposto também, de geração de empregos, de melhoria da competitividade e de favorecimento das pequenas e médias empresas.

> [..]
>
> Enfim, de fato, todas as propostas devem ser analisadas no contexto. E todas as reformas trabalhistas não atingem os objetivos imaginados: elas não geram empregos, não aumentam a competitividade das empresas e não favorecem pequenas e médias empresas.
>
> [...]
>
> A grande ilusão que se tem é de que essa reforma irá favorecer pequenas e médias empresas. Se nós fazemos uma reforma que reforça o poder do capital sobre o trabalho, que reforça o poder dos grandes conglomerados econômicos, as pequenas e médias empresas só podem ser conduzidas à mesma lógica, de submissão do trabalho e, consequentemente, ao capital. (K3 - Jorge Luiz Souto Maior - Professor de Direito do Trabalho da Universidade de São Paulo – USP)

Enfim, a intervenção do Estado nas relações de trabalho está relacionada ao fato de que mesmo garantida a liberdade de produzir e a propriedade dos meios de produção, alguns direitos mínimos devem ser garantidos aos trabalhadores. Por isso a categoria modernização se apresenta de forma polissêmica, tendo a sua significação disputada, conforme o sentido dado pelos atores sociais. Seja como sinônimo de adaptação ou ajustes, que não afrontam o patamar mínimo civilizatório, sejam como sinônimo de supressão de direitos sociais e trabalhistas, caracterizando-se como precarização do trabalho.

> Ontem um procurador do trabalho nos disse, no debate: “Ah, mas a CLT já teve mais de 80% de modificações ao longo desses anos.” Sim, mas as modificações foram sempre no sentido de tentar adaptar realidades à CLT, e não adaptar a CLT à realidade do mundo em que vivemos. Nós fizemos uma pesquisa com o IBOPE, divulgada em janeiro. Ouvimos 2.002 pessoas em 143 Municípios, trabalhadores dos mais diversos cargos, dos mais diversos matizes, e 81% deles disseram que gostariam de ter flexibilidade no local de trabalho, de trabalhar um período em casa ou na empresa, 73% gostariam de ter flexibilidade de horário de trabalho, de poder adequar a hora de entrada e de saída; 67% gostariam de trabalhar mais horas por dia em troca de mais folgas — por exemplo, trabalhar 10 horas de segunda a quinta-feira e, na sexta-feira, ir embora ao meio-dia —; 64% gostariam de reduzir o horário de almoço para sair mais cedo — o Cristiano também abordou esse fato —; 60% gostariam de dividir as férias em mais de dois períodos. Então, os trabalhadores é que estão pedindo isso. (H1 - Alexandre Furlan - Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Social da Confederação Nacional da Indústria — CNI)
>
> Simplesmente, trata-se da legalização do bico, da legalização dos enormes equívocos cometidos por boa parte do empresariado, que

> agora quer uma formalização legal e jurídica para que os trabalhadores não possam buscar na Justiça do Trabalho os seus direitos, tirados durante o dia a dia. É para isso: a precarização total do mundo do trabalho. Quando se fala em gerar emprego, não é isso. O que vai acontecer é a demissão dos trabalhadores que estão ora empregados no regime de CLT — Consolidação das Leis do Trabalho para serem substituídos por outros trabalhadores em regime com condições de trabalho muito inferiores. É a precarização indiscriminada. É o contrário de haver proposta para esses trabalhadores que hoje não têm direitos; para que eles passem a ter direitos, está-se retirando os direitos de todos os que têm e não legalizando os direitos daqueles que ainda não os têm. É pura e simplesmente para aumentar a lucratividade em cima do trabalho do trabalhador que está sendo feita essa proposta. (J12 - Vagner Freitas de Moraes - Presidente da Central Única dos Trabalhadores — CUT)

Alguns dos atore sociais alegam que a realidade sócioeconômica mudou significativamente, e que as alterações na CLT não foram suficientes, na medida em que o mercado de trabalho necessita de uma regulamentação flexível:

> Basta pensarmos: eu quero um sistema que seja um capacete de ferro ou um capacete de plástico acolchoado? O capacete de ferro, rígido, uma legislação rígida, faz com que o impacto no capacete passe imediatamente para a cabeça da pessoa. O capacete resiste, a cabeça arrebenta. O capacete flexível, de plástico, acolchoado, assimila o impacto de uma crise econômica — preserva-se o emprego, preserva-se o trabalhador. Mas são visões. Uma rigidez maior se entende como mais proteção; uma flexibilidade maior se entende como maior proteção. (C3 - Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho – Presidente do TST)

> Nós fizemos uma pesquisa com o IBOPE, divulgada em janeiro. Ouvimos 2.002 pessoas em 143 Municípios, trabalhadores dos mais diversos cargos, dos mais diversos matizes, e 81% deles disseram que gostariam de ter flexibilidade no local de trabalho, de trabalhar um período em casa ou na empresa, 73% gostariam de ter flexibilidade de horário de trabalho, de poder adequar a hora de entrada e de saída; 67% gostariam de trabalhar mais horas por dia em troca de mais folgas — por exemplo, trabalhar 10 horas de segunda a quinta-feira e, na sexta-feira, ir embora ao meio-dia —; 64% gostariam de reduzir o horário de almoço para sair mais cedo — o Cristiano também abordou esse fato —; 60% gostariam de dividir as férias em mais de dois períodos. Então, os trabalhadores é que estão pedindo isso. (H1 - Alexandre Furlan - Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Social da Confederação Nacional da Indústria — CNI)

> As relações de trabalho no mundo moderno são diferentes das relações de trabalho nos anos 40, época em que foi criada a Consolidação das Leis do Trabalho. Hoje em dia, mais importante do que a proteção do trabalhador é a proteção do emprego, e, para protegê-lo, é necessário proteger a empresa e estimular a

> geração de empregos por parte do empregador também. E o que é esse estímulo? Esse estímulo é a flexibilização de determinados pontos, a fim de promover maior adequabilidade frente às novas formas de trabalho. (H7 - Danielle Bernardes - Assessora trabalhista da Confederação Nacional do Transporte — CNT)

> O que nós estamos verificando cada vez mais é uma superdiversificação nas atuações profissionais. O que nós temos hoje é um regramento baseado na CLT, que não é ruim, pelo contrário, ele fez o Brasil avançar, progredir, mas que não se encaixa, não se adequa mais ao que nós já temos hoje de realidade laboral e o que nós teremos no futuro. (H17 Sergio Paulo Gallindo – Presidente Executivo da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação)

O problema está em que, mesmo com a positivação e constitucionalização dos direitos trabalhistas e sociais, a sociedade não se mobilizou para torná-los efetivos e permanentes, deixando transparecer que a promessa de igualdade e bem-estar não é algo possível no sistema capitalista.

Não basta apenas positivar os direitos sociais e trabalhistas, uma vez que eles necessitam ser preenchidos em seus conteúdos para que tenham validade no mundo da vida. De pouco vale reconhecê-los em lei e na Constituição, como estratégia normativo-institucional do Estado.

Embora, em tese, a Constituição de um país seja reflexo da promessa que a nação faz a si mesma, as relações sociais não precisam ser necessariamente assimétricas como ocorre no Estado capitalista. Ela pode ser mobilizada politicamente por qualquer um dos atores sociais e permitir avanços num confronto que se sustenta na resistência e na emancipação, baseados esses avanços nas ideias de direitos humanos e de dignidade humana.

Assim, a Constituição pode servir como substrato de avanços e como síntese de ajuste entre atores sociais, deve-se lutar para criar a funcionalidade de uma sociedade mais justa e igualitária, em que a concertação social seja uma via que se constrói permanentemente.

A socialização jurídica e econômica produzida pelo Estado busca atingir fins éticos e sociais, por isso o seu papel de mediador nas relações entre capital e trabalho. Assim, a constitucionalização dos direitos trabalhistas teve um significado importante.

Para isso serviu a limitação jurídica do direito de propriedade e de liberdade contratual. A cobertura social assegurada pelo Estado almeja a igualdade com a proteção dos coletivos vulneráveis e sua emancipação política.

Tem-se bem claro que a proteção estatal é dual, oscilando entre o dever do Estado de proteger aos trabalhadores e suas organizações sindicais e a livre iniciativa assegurada ao capital. Mas que também possui uma intenção bem definida, que é a de propiciar aos trabalhadores que construam juntamente com o capital as suas relações sociais dentro de um nível aceitável de civilidade.

Porém, o desnível de validade dos direitos sociais e trabalhistas se converte numa forma simbólica de constrangimento a que são submetidos os trabalhadores e seus sindicatos. A impotência da mediação democrática por parte do Estado permite a sobreposição dos interesses econômicos e do mercado.

A culpabilização dos direitos sociais e trabalhistas, considerados obstáculos à recuperação econômica, cria um marco permissivo de aplicação da garantia institucional de excepcionalidade econômica que anula os direitos sociais. Aliás, é o que vem ocorrendo desde quando começaram a ser agudizadas as mudanças legislativas concernentes aos direitos trabalhistas e previdenciários. Assim, o processo de reforma da legislação trabalhista confere uma enorme degradação das condições de trabalho.

O discurso da flexibilidade e da desregulamentação dos direitos trabalhistas e sociais funda-se no argumento de garantir crescimento econômico, competitividade e empregabilidade. O critério de proporcionalidade para a configuração do pleno exercício dos direitos sociais e trabalhistas é submetido a uma margem de interpretação flexível mediante condicionantes e limitações.

A partir daqui, abrem-se sérios precedentes e abusos contra os direitos fundamentais, o que torna em desafios enormes aos setores sociais que se contrapõem à concentração de capital. E, dessa forma, os imperativos de produção e concorrência implicam a criação de uma rede de intervenções necessárias e capazes de atender a esta dinâmica.

6.2 A flexisegurança na UE[141]

Conforme Baylos (1999, 2012, 2016, 2017, *In* ALBA, FERNÁNDEZ (coord.), p. 115-132), a regulação dos direitos trabalhistas e sociais serve como impulso democrático, como expressão de cidadania social e democratização do espaço empresarial. Apesar da tensão sempre latente entre capital e trabalho, está dentre as funções atribuídas ao Estado, a de harmonizar esta relação, garantindo um patamar mínimo de direitos.

Algo que foi rompido com a eliminação dos direitos sociais e trabalhistas e sua substituição pelo valor do mercado de trabalho com menos direitos e mais empregos. Baylos (2017, p. 124) destaca que o diálogo social tripartite capaz de garantir uma divisão equitativa entre direitos e deveres das partes foi muito debilitado.

Como resultado da eliminação destes direitos, ocorre a reaproximação dos espaços de autoridade da empresa, que se torna espaço central na regulação da relação entre capital e trabalho, o que era antes hegemonizado pelo Estado.

O que irá resultar na reduzida regulação pública em benefício da regulação privada, tratando-se da subordinação da ação política estatal à política econômica e interesses do mercado (BAYLOS, 2012, PÁRRAGA, 2016, *In* PÉREZ, QUESADA, 2016).

Neste sentido, a governança econômica tem como significado a transição para um modelo neoautoritário das relações de trabalho, decorrente da despolitização dos processos de representação política mediante a desconstitucionalização do trabalho e sua mercantilização, como eixo político de governo.

Mannrich (2010, p. 13), partindo da experiência italiana, sustenta que o direito do trabalho está em crise e em dissonância com as novas realidades, o que lhe impõe “novas soluções, em face de uma legislação defasada”. Para o autor, a eficiência dos direitos trabalhistas tem que estar em acordo com as necessidades econômicas e sociais.

---

[141] Baseado no artigo VELLINHO, Rubens Soares. As Relações de Trabalho na União Europeia em um contexto de Economia Transnacional. Revista Parajás, v. 1, p. 39-57, 2018.

Nesse sentido, Massoni (*In* MANNRICH, 2010, p. 141-159) considera o sindicato como um dos atores sociais capazes de construir um "novo estatuto protetivo" (p. 141) mediante a negociação coletiva que constrói. O autor fala em "re-regulamentação" relacionada à disputa entre a flexibilização de desregulamentação e a flexibilização de adaptação que evite o desmanche predatório dos direitos trabalhistas (MASSONI, *In* MANNRICH, 2010, p. 159).

Na Espanha, conforme Pérez (2017, p. 13) e Garcia de la Puerta e Díaz Aznarte (2013 foram realizadas vinte e cinco grandes reformas da legislação trabalhista, desde quando entrou em vigor o Estatuto dos Trabalhadores em 1980. Segundo Pérez (2017), todas as reformas, em certa medida, garantiram mais flexibilidade nas relações de trabalho e intervenções jurídicas compatíveis com a nova versão dos direitos trabalhistas.

Para Garcia de la Puerta e Díaz Aznarte (2013, p. 41), o modelo de relações trabalhistas foi submetido "a um processo permanente de reformas". Segundo as autoras, o processo de desmanche da cidadania na Espanha vem se consolidando sem muita resistência dos movimentos sociais, caracterizando-se como um processo escudado pelo discurso de governança econômica da UE.

Para as autoras, é costumeiro que os governos e setores empresariais culpem a legislação trabalhista e o sistema público de proteção pelos reveses econômicos enfrentados pelo país (GARCIA DE LA PUERTA e DÍAZ AZNARTE, 2013, p. 43). Dessa forma, segundo as autoras, "Los derechos de los trabajadores assalariados pasan a um segundo plano y se otorga el papel protagonista a la funcionalidade del modelo económico" (p. 44)[142].

Todavia, apesar de destacar aqui os efeitos das reformas na Itália e na Espanha, o processo de reformas trabalhista e social se alastrou por outros tantos países, demarcando um cenário de desumanização simbólica nos Estados-Membros e na UE, com impactos negativos no campo social.

O que é resultado dos posicionamentos adotados pelo TJUE, sob o fundamento da necessidade de viabilizar a empregabilidade em compatibilidade com o aumento da produção e garantia de competitividade.

---

[142] Os direitos dos trabalhadores agredidos ocupam o segundo lugar e o papel principal é atribuído à funcionalidade do modelo econômico (tradução livre do autor).

Vila (2017) observa que a UE e grande parte dos seus Estados-Membros têm se posicionado em favor da liberdade das empresas e do mercado mediante a restrição dos direitos fundamentais. As mudanças interpretativas dos textos constitucionais estão baseadas numa "reforma constitucional silenciosa". O que impede as Constituições dos Estados-Membros de serem um espaço legal que molde as condições de vida econômicas, culturais e sociais dos cidadãos.

Nesse sentido, o TJUE expressou sua posição a respeito dos trabalhadores que se deslocam do seu país de origem para trabalhar em outro país, firmando entendimento nos casos *Laval* (2007)[143] e *Viking* (2007)[144] e *Rüffert* (2008)[145] restringido a aplicação de cláusulas sociais previstas em lei ou normas coletivas nos contratos públicos.

Na análise dos presentes casos, o TJUE colocou como fundamento de suas decisões alguns ditames contidos na *Directiva 96/71*[146] que regulamenta a livre circulação de serviços e o respeito às condições equitativas para a prestação de serviços fora do país de origem como forma de garantir aos trabalhadores destacados um mínimo de direitos sociais, mas também resguardando o Estado receptivo do trabalho.

Estas três sentenças expressam o reforço às liberdades do mercado comunitário em detrimento dos direitos fundamentais, dos direitos trabalhistas e da liberdade e autonomia sindical. Aqui prevaleceu a proteção dos princípios e valores da Constituição Econômica da UE em detrimento da harmonia social em função de interesses econômicos de alguns Estados-Membros que investiram na desaceleração social.

Um dos motivos está no fato de que os direitos sociais fundamentais constantes na Carta dos Direitos Fundamentais da UE não têm caráter

---

143 Sentença do TJUE (18 dez. 2007) processo C-341/05.

144 Sentença do TJUE (11 dez. 2007) processo C-438/05.

145 Sentença do TJUE (03 abr. 2008) processo C-346/06.

146 A diretiva é um ato legislativo da União Europeia que exige que os Estados-Membros alcancem um determinado resultado, sem ditar os meios para atingir esse resultado. A diretiva pode ser distinguida dos regulamentos da União Europeia que são auto-executivos e não requerem quaisquer medidas de execução. As diretivas, normalmente, deixam os Estados-Membros com uma certa dose de flexibilidade quanto às regras exactas para serem adoptadas. As diretivas podem ser adoptadas através de uma variedade de procedimentos legislativos, em função do seu objecto. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Diretiva_(Uni%C3%A3o_Europeia)>. Acesso em: 02 abr. 2020.

efetivamente de garantia constitucional. E que as liberdades econômicas e fundamentais do mercado são garantidas pela interpretação do texto constitucional. De tal maneira, que a mitigação da rede de proteção social é revestida de constitucionalidade pelos tribunais como fiéis depositários da nova governança econômica.

Portanto, assim como no caso da reforma trabalhista no Brasil e na proposta de flexisegurança[147] adotada pela UE, a flexibilidade da legislação trabalhista e social procura ser coadunada com alguma segurança garantida ao trabalhador. De tal maneira, que a inclusão vem acompanhada de certa "flexibilidade", como forma de garantir a competitividade das empresas no modo de produção capitalista.

Mas, apesar das mudanças sociais refletirem nos costumes, comportamentos e visão de mundo, uma lei que trate sobre direitos sociais e trabalhista pode perder a sua dimensão sociológica e adquirir condição casuística como é o caso das leis de reforma trabalhista.

Como base na nova perspectiva flexibilizadora, o Livro Verde (2006)[148] surge como uma iniciativa da *UE* para discutir as propostas de modernização do Direito do Trabalho e como forma de enfrentamento das mudanças tecnológicas e econômicas, a partir do século XXI.

Conforme Baylos Grau e Pérez Rey (2006), o Livro Verde propõe a flexisegurança como forma de garantir um mercado de trabalho inclusivo numa economia de mercado a partir da dimensão do espaço da UE.

---

147 Vladimír Špidla, comissário europeu responsável pelo Emprego, os Assuntos Sociais e a Igualdade de Oportunidades, em Junho de 2007 a "flexigurança constitui a melhor forma de garantir aos europeus um elevado grau de segurança profissional, de modo a que possam encontrar um emprego de qualidade em qualquer etapa da sua vida activa e de esperar uma progressão de carreira satisfatória numa envolvente económica em rápida evolução [...] a "flexigurança proporciona um equilíbrio entre direitos e responsabilidades para trabalhadores e empresas, bem como para os poderes públicos: todos têm o dever de contribuir para o emprego, a sociedade e o crescimento sustentável. Com a flexigurança, não se trata de retirar segurança a um grupo para a dar a outro, mas sim de explorar a interacção positiva entre flexibilidade e segurança. É agora necessário que as partes interessadas trabalhem em conjunto para garantir benefícios para as economias, os trabalhadores e as empresas da Europa." In SILVA, José Almeida. Mercados transicionais ou flexigurança? Disponível em: <https://www.janusonline.pt /arquivo/2008/2008_4_3_3.html>. Acesso em: 15 jan. 2018.

148 Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2004_2009/documents/com/com_com (2006)0708_/com_com(2006)0708_pt.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2018.

Silva (2008) sustenta que, a partir do Livro Verde, a UE começa a se preocupar com as demandas decorrentes de uma sociedade dinâmica e com elevada incorporação de novas tecnologias que aceleram o modo de produção e impactam mudanças no trabalho.

Neste sentido, o referido autor cita manifestação do comissário europeu responsável pelo Emprego, os Assuntos Sociais e a Igualdade de Oportunidades, Vladimír Špidla:

> [...] flexigurança constitui a melhor forma de garantir aos europeus um elevado grau de segurança profissional, de modo a que possam encontrar um emprego de qualidade em qualquer etapa da sua vida activa e de esperar uma progressão de carreira satisfatória numa envolvente económica eM rápida evolução. [...] flexigurança proporciona um equilíbrio entre direitos e responsabilidades para trabalhadores e empresas, bem como para os poderes públicos: todos têm o dever de contribuir para o emprego, a sociedade e o crescimento sustentável (SILVA, 2008, p. 3).

Porém, a aposta nas liberdades econômicas reivindicada pela flexisegurança calca-se no sacrifício dos direitos trabalhistas e sociais. Assim, a flexisegurança vincula-se ao discurso de modernização dos direitos trabalhistas, o que seduz a sociedade sob o manto de aparente neutralidade com disposições contratuais flexíveis.

Segundo Baylos Grau e Pérez Rey (2006), a proposta apresentada no Livro Verde foi consequência do processo de crise vivenciado pelos países do leste europeu que comprometeram os compromissos do Estado social. O colapso do modelo socialista forçou a adequação dos países até então socialistas com o novo cenário construído pelo neoliberalismo ocasionando a redução no patamar mínimo dos direitos trabalhistas.

Nesta perspectiva, o discurso da flexisegurança sustenta-se na promoção da igualdade de oportunidades para os trabalhadores entrarem no mercado de trabalho. O sistema da flexisegurança significa flexiprecariedade, porque há uma desconstrução e distorção dos compromissos do Estado e do setor empresarial em relação à sociedade.

Do que resulta que a proposta de flexisegurança, mediante diálogo social, signifique uma releitura dos direitos trabalhistas, considerando um conjunto de fatores, direitos e deveres recíprocos, amparados no espirito de cooperação.

Como resultado deste quadro, o mercado de trabalho está propenso a regras com recursos competitivos e mais flexíveis, que podem ser assim definidos: a) na estratégia permanente de formação profissional para se adaptar as necessidades do mercado de trabalho e para manter a empregabilidade; b) em políticas ativas e especificas para o emprego que possibilite a transição de uma profissão para outra da forma menos traumática e garanta o retorno ao trabalho de forma mais rápida, evitando assim a estigmatização do trabalhador; c) em um "novo espírito do capitalismo" baseado no empreendedorismo, diminuindo as obrigações estatais e empresariais.

A proposta de flexisegurança mediante diálogo social é uma releitura dos direitos trabalhistas mediante um conjunto de fatores, direitos e deveres recíprocos de cooperação para garantir a empregabilidade.

Em função desta mudança de paradigmas, o modelo de Europa Social não tem mais como objetivo uma integração positiva entre os cidadãos dos Estados-Membros, porque está mais direcionado às necessidades do mercado.

Ao que parece, a normas trabalhistas estão hoje, fruto das reformas e mudanças de entendimentos judiciais, esvaziadas do seu conteúdo social. O que se apresenta como um dos motivos de degenerescência da cidadania e dignidade da pessoa humana.

Neste cenário de desumanização simbólica na UE, com impactos negativos no campo social, os Estados-Membros seguem a orientação referente à necessidade de viabilizar a empregabilidade, mas também fomentar a produção e a competitividade.

Não restam dúvidas de que, para os trabalhadores, a segurança no emprego é questão central e o Estado pode ser um agente capaz de resolver problemas como o desemprego e a pobreza. Todavia, a flexisegurança e a alteração de rota ditada pelo TJUE não parecem resultar em algum benefício social.

Percebe-se que as reformas trabalhistas introduzidas nos Estados-Membros não trouxeram à realidade as relações de trabalho. Para que uma condição social e virtuosa se reestabeleça, com respeito aos direitos sociais e trabalhistas, a reorganização do Estado necessita amparar-se em uma agenda repleta de políticas sociais precoces e contínuas prevenindo problemas futuros.

6.3 A indigência e a precariedade como resultado do processo de renúncia regulatória

Conforme Santos (2006), a “nova economia-mundo” está fundamentada na flexibilização e precarização da condição de vida dos trabalhadores. A partir de então, a gênese dos direitos trabalhistas e dos direitos sociais, antes atreladas à rede de proteção social e resultado da conciliação de classes, começa a ser rompida.

Neste discurso, o “gigantismo” estatal deve ser reduzido porque é ineficiente, pouco efetivo e precisa otimizar a prestação dos serviços públicos. Nesta toada, propõe a suspensão, nem sempre temporária, dos direitos trabalhistas e sociais, em violação à Constituição e aos Tratados Internacionais.

De tal maneira, que o mundo global significa a disseminação de um novo modelo de relações trabalhistas, fruto da dinamização dos processos produtivos. Do que os países periféricos se ressentem mais, porque a concorrência e competição entre empresas fazem com que elas busquem Estados com sistemas normativos facilitadores ao mercado.

Com as relações de trabalho em novas bases, o trabalhador é “adaptado” a um novo mundo, a um novo estilo de vida e de compromisso social. Os novos arranjos laborais começam a se afirmar em bases mais desumanas e fundadas na precariedade e na individualidade. É este panorama sombrio que fragiliza as práticas democráticas e os movimentos de resistência.

Bourdieu (1998, 2001) afirma que a precariedade está instalada e assim desestrutura a vida do trabalhador, tornando o seu futuro incerto. Nesta realidade, o trabalhador tem que defender a sua empregabilidade, a qualquer custo “contra

a chantagem da demissão" (BOURDIEU, 1998, p. 122), em uma concorrência selvagem e destituída de solidariedade.

De tal maneira, que a disciplina social inculcada na insegurança e no medo do desemprego, além da precarização generalizada, exige "princípios de solidariedades de um tipo novo" (BOURDIEU, 2001, p. 25), sob pena do trabalhador ficar numa condição de precariedade sem qualquer assistência ou amparo estatal ou social.

Por isso, conforme o autor, "a precariedade se inscreve num modo de dominação de tipo novo" (BOURDIEU, 1998, p. 124) sendo a expressão da "flexploração" (p. 125). A necessidade de lucratividade e de condições ideais de concorrência, consideram como fundamental a flexibilidade e a mobilidade.

Impõe-se "a individualização da relação salarial e a ausência de planejamento de longo prazo" (BOURDIEU, 2001, p. 49). O sentimento de insegurança e incertezas, resultando em "uma administração racional" (p. 50). O que coloca o trabalhador numa "situação de risco, de estresse, de tensão" (p. 50).

Diante do retrocesso e da precarização, Bourdieu (1998, p. 147) defende que as instituições sociais, historicamente conquistadas e reconhecidas pelo Estado, devem ser defendidas "contra o projeto de condená-las ao arcaísmo de um passado ultrapassado". O que coloca em jogo "a reconquista da democracia contra a tecnocracia" (BOURDIEU, 2001, p. 39), como forma de lutar contra a precarização, a dependência e a submissão do trabalho aos interesses do mercado e do capital.

Os direitos trabalhistas, forjados na estabilidade contratual mediante um paradigma regulatório precipuamente estatal, estão em ruinas. Os trabalhadores se encontram com a sua existência ameaçada, por não serem reconhecidos como sujeitos de direitos.

Deixa-se de lado a perspectiva em que o Estado e a empresa são considerados espaços de cooperação mediante a limitação da livre iniciativa, do direito de propriedade e dos meios de produção, em favor de uma ordem social mais justa e equilibrada.

O discurso oficial é de que vale a flexibilização da lei e sua adaptação socioeconômica política. A sociedade não suporta mais o "ônus" dos custos dos

direitos protetores, da inflexibilidade do emprego e dos direitos trabalhistas, que impactam no déficit de empregos e renda.

Nesta toada, o cerco aos direitos trabalhistas, por parte da economia e do mercado, conduz ao recuo dos seus mecanismos que até então eram uma arma de defesa do trabalhador contra a incrustração da mentalidade da precariedade. E o trabalhador vai recuando ou abdicando dos seus direitos, numa aceitação incondicional, incorporando os anseios hegemônicos do mercado, mediante o recuo civilizacional.

O que apresenta visões divergentes, de que a flexibilização de direitos possa beneficiar não somente a economia, mas também aos trabalhadores. O que não significaria necessariamente a condição de precarização das condições de vida do trabalhador. Vejamos as manifestações divergentes (a favor e contra a flexibilização) de dois atores sociais presentes nas audiências públicas sobre a reforma trabalhista:

> Quero ressaltar que a atualização da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT é necessária, não somente porque enfrentamos uma das maiores crises de emprego que o País já viveu, mas porque é preciso modernizar as relações trabalhistas, pensando no futuro. O Brasil, nesse momento, está prestes a ter um dado muito ruim. Nós caminhamos para 14 milhões de desempregados, número que choca, número forte. Além disso, muitos dos problemas do desemprego, a meu ver, têm a ver com uma lei trabalhista que protege muito o trabalhador, mas, por outro lado, retira dele exatamente o bem maior que ele tem: o emprego. Todos os países que atualizaram sua legislação trabalhista já obtiveram crescimento do nível de emprego e aumentaram, inclusive, a competitividade. Para se ter uma ideia, o índice de desemprego na Espanha chegou a 20% — era um índice alto —, mas, depois que eles fizeram a atualização da legislação trabalhista, esse número começou a baixar: foi para 19%, depois, 18%, 17%, e há uma tendência muito forte de que baixe ainda mais nos próximos anos. (H6 - Damião Cordeiro - Gerente de Relações Institucionais da Confederação Nacional das Instituições Financeiras — CNF e Representante da Federação Brasileira de Bancos — FEBRABAN)

> Trago alguns exemplos práticos do que ocorreu em dois países que também adotaram reformas trabalhistas visando flexibilizar a legislação do trabalho, focados na possível criação de emprego. Espanha: reforma feita em 2012. Quais foram os resultados de 2011 a 2016? Diminuição de 265 mil contratos indeterminados e 372 mil vagas a tempo integral; e aumento de 100 mil contratos temporários e de 300 mil vagas a tempo parcial. Ou seja, houve criação de emprego? Não. Houve apenas a migração de

> empregos protegidos, por prazo indeterminado, para empregos por prazo determinado, empregos por tempo parcial. Qual é a conclusão acerca da reforma na Espanha? Maior precariedade, mais contratos temporários, piores jornadas, trabalhos menos qualificados e salários mais baixos. Outro exemplo de uma realidade similar à nossa é o do México, numa reforma também foi feita em 2012. Resultados: diminuição de 1,2 milhão de empregos em que a remuneração era maior do que 2 salários mínimos, sendo que, desses, 500 mil recebiam mais de 5 salários mínimos; e aumento de 1,2 milhão de empregos em que a remuneração é de 1 a 2 salários mínimos. Ou seja, houve apenas a troca de empregos protegidos por empregos precarizados. (D4 - Ronaldo Curado Fleury – Procurador-Geral do Trabalho)

Conforme Castel (2013, p. 283-312, *In:* BÓGUS; YAZBEK; BELFIORE-WANDERLEY), a "flexibilização é a palavra chave" (p. 295) e seu viés interno e externo procuram dar novo formato à relação de trabalho, fruto também do avanço tecnológico. Há uma lógica institucional que apresenta uma fachada da realidade social que não condiz com a realidade porque se trata de uma realidade simulada.

Fazendo com que o trabalho passe a ser desestabilizado, e o contrato de trabalho estável perde espaço para outros tipos de contratos pouco ou nada estáveis e com duração menor, o que coloca o trabalhador em uma condição vulnerável em função do seu temor do desemprego.

Daí decorre que a nova questão social pode ser compreendida a partir de três percepções: a) "a desestabilização dos estáveis" coloca os trabalhadores em condições precárias e contingentes, sem muita segurança em relação ao futuro; b) a "instalação da precariedade" decorre do anterior e atinge em especial os jovens que se veem sem perspectivas; c) "os sobrantes", os quais estão despojadas de qualquer proteção social, "foram invalidadas pela nova conjuntura econômica e social dos últimos 20 anos" (CASTEL 2013, *In:* BÓGUS; YAZBEK; BELFIORE-WANDERLEY , p. 301-3).

O mencionado autor encerra sua abordagem dizendo que aparece no horizonte uma nova questão social, sem um futuro previsível como resultado "da ruptura entre trabalho e proteção, a remercantilização completa do trabalho ou o triunfo completo do mercado" (CASTEL 2013, *In:* BÓGUS; YAZBEK; BELFIORE-WANDERLEY, p. 304).

Dessa forma, a “saída da civilização do trabalho” (CASTEL 2013, In: BÓGUS; YAZBEK; BELFIORE-WANDERLEY, p. 310) exige que “inventemos alguma outra coisa que não o trabalho para construir uma identidade social” (p.311) e que de garantias contra o processo de desagregação social.

Tanto é assim, que a OIT apresentou levantamento[149] no sentido de demonstrar a tendência mundial do emprego precário e da falta de acesso à proteção social que atinge atualmente quatro a cada dez trabalhadores. A ONU[150], por sua vez, adverte que os países menos desenvolvidos[151] não atingirão os objetivos globais previstos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável porque:

> [...] o crescimento médio dos países menos desenvolvidos ficou em torno de 5% no ano passado, e deve chegar a 5,4% este ano, abaixo dos 7% previstos como meta do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) número 8, que promove o crescimento econômico sustentável e inclusivo.

As vicissitudes do projeto neoliberal e da globalização hegemônica escancaram que os processos de reformas trabalhistas se consubstanciam mais numa contrarreforma para ajustar o direito à realidade concreta.

Portanto, a atual geração de trabalhadores está disponível para um novo tipo de relação de trabalho, mais precarizada e contingente, resultado das mudanças de paradigma social e econômico.

A sujeição do Estado e da sociedade à razão econômica cria a figura do homem flexível, submetido a condições de vida precárias e aviltantes (SANTOS, 2005, 2007; FERREIRA,2012). O que é compreendido por Ferreira (2016) da seguinte forma:

---

149 Disponível em: <http://www.eldiario.es/economia/precariedad-mundial-vulnerable-aumentara-proximos_0_732127560.html>. Acesso em: 06 fev. 2018.

150 Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-alerta-para-risco-de-paises-menos-desenvolvidos-nao-atingirem-objetivos-globais/>. Acesso em: 06 fev. 2018.

151 Na classificação da UNCTAD, os países menos desenvolvidos do mundo são Afeganistão, Angola, Bangladesh, Benin, Butão, Burkina Faso, Burundi, Camboja, República Centro-Africana, Chade, Comores, República Democrática do Congo, Djibouti, Eritreia, Etiópia, Gâmbia, Guiné, Guiné-Bissau, Haiti, Kiribati, Laos, Lesoto, Libéria, Madagascar, Malawi, Mali, Mauritânia, Moçambique, Mianmar, Nepal, Níger, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Ilhas Salomão, Somália, Sudão do Sul, Sudão, Timor-Leste, Togo, Tuvalu, Uganda, Tanzânia, Vanuatu, Iêmen e Zâmbia.

> [...] uma das problemáticas que mais desafiam a ordem política das sociedades atuais é a redefinição da relação entre a esfera do Estado e a esfera da sociedade civil. [...] pode analisar-se criticamente o padrão das articulações institucionalizadas entre Estado e sociedade civil, realçando a interpretação das contradições e combinações sociopolíticas da relação Estado-sociedade civil. Admite-se como hipótese que é à luz deste padrão que se observam as contradições resultantes de um relacionamento orientado por princípios associados ou a uma agenda social ou a uma agenda neoliberal (FERREIRA, 2016, p. 172).

Para Antunes (2001, 2011), as dificuldades e implicações da fragmentação do trabalho na subjetividade dos trabalhadores e na sua relação com a sua classe social, com o capital e com ele próprio estão dimensionadas de outra forma.

Por isso, Antunes (2001, 2011) sustenta que o trabalho pode ser um palco de oportunidades e de progresso, mas também de constrangimento e de sofrimento. Por essa razão, compreende-se que as transformações do mundo do trabalho e sua centralidade estão relacionadas às mudanças do capitalismo, seja avançado, seja nas economias periféricas.

Nesta nova realidade, para fazer valer e tornar efetivos os novos meios de produção, são necessárias reformas na legislação trabalhista, flexibilizando não só as formas de contratação, mas também a execução do próprio trabalho.

Segundo o autor, o receituário neoliberal constitui-se como uma dimensão política que abre os espaços para o capitalismo globalizado. Um processo comprometido com as suas lógicas ideológicas, com impactos na segurança e saúde dos trabalhadores.

No entender de Antunes (2011), a tecnologia tem promovido mais efeitos negativos, em favor do aumento de produção com menor custo e maior produtividade. O avanço tecnológico, em regra, não reflete positivamente na vida do trabalhador e tem efeito negativo sobre o convívio social, ao exigir permanente qualificação profissional para o trabalhador se manter no emprego, tornando necessária a adoção de programas de intermediação e reabilitação social, seja para inserção ou reinserção no mercado de trabalho capaz de garantir um mínimo de vida digna ao trabalhador. Pois, a robotização e o trabalho digital exigem

políticas públicas que assegurem às pessoas trabalharem menos e utilizarem o tempo livre com a cultura, lazer e o bem-viver.

A bem da verdade, o uso das ferramentas tecnológicas em função do trabalho, serve, acima de tudo, como um excelente mecanismo de controle, informação e fiscalização de que dispõe o empregador sobre os seus empregados. O que fere o direito de intimidade do trabalhador, que fica muitas vezes permanentemente conectado ao trabalho.

Isto torna a jornada de trabalho um elemento fictício. Ao finalizar a jornada de trabalho, o trabalhador tem direito à desconexão dos meios tecnológicos utilizados no trabalho e o empregador não pode controlar as atividades privadas e familiares do trabalhador.

O que está gerando conflitos judiciais em função das plataformas virtuais de trabalho porque a tecnologia como produto cultural produz um conflito entre a economia tradicional e a economia digital.

Resulta que o trabalhador cidadão foi desconstruído, o que importará na "redefinição da relação entre o Estado e a sociedade civil e de recomposição dos modos de regulação e de legitimação da ação estatal" (FERREIRA, 2016, p. 176). O que coloca em causa "as recombinações entre o espaço e o tempo da sociedade e o espaço e o tempo da regulação estatal" (FERREIRA, 2016, p. 177).

6.4 Os Acordos Marco-Globais

Na perspectiva econômica de corte neoliberal, o mercado de trabalho está propenso a regras como os recursos competitivos, flexíveis e em disposições contratuais menos rígidas. Há um abandono do discurso de equilíbrio, segurança e certeza, porque as medidas de proteção social visam conciliar o trabalho com as responsabilidades privada e familiar.

Por isso, a necessidade de interação e integração do movimento sindical no plano transnacional. O caráter movediço das ETNs, que procuram se estruturar e desenvolver estratégias corporativas com a garantia de exploração econômica ao menor custo possível, precisa ser freado.

Raymond (2019) explica que com as cadeias globais de produção sob os auspícios da globalização hegemônica foram criados espaços de “vazio de regulação”, mediante a mitigação da dimensão de territorialidade e da regulação nacional das relações de trabalho.

Nesta perspectiva, a regulação das relações de trabalho das atividades empresariais transnacionais reivindica a construção de um “Direito do Trabalho sem fronteiras”. Esta seria a única maneira possível de aliar controle interno dos Estados com o controle externo dos organismos internacionais, sobre as atividades produtivas das empresas transnacionais e a sua atenção no cumprimento dos direitos trabalhistas.

De tal forma, que Hennebert (2017) e Vidal (2014), assim como Baylos (2009) tratam dos AMI[152] e o AMG[153] como ferramentas importantes para

---

[152] Hennebert, (p. 116-117, HENNEBERT, Marc-Antonin. Os acordos-marco internacionais e as alianças sindicais internacionais: instrumentos de uma necessária transnacionalização da militância sindical**.** Sociologias [online]. 2017, vol.19, n.45, p.114-140). ”Tais acordos visam essencialmente a garantir o respeito aos direitos dos trabalhadores, instaurando mecanismos permanentes de troca de informações e de controle, que apregoam a implantação de práticas sadias de trabalho em todas as operações de uma empresa internacional. São geralmente assinados, por um lado, pela direção da empresa e, no mínimo, por uma Federação Sindical Internacional (FSIs); em alguns casos, participam também outros parceiros sindicais e comitês de empresa europeus (Dehnen, 2013). Embora seu conteúdo possa variar, o denominador comum consiste nas referências a certas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), tais como aquelas relativas ao direito de associação e à liberdade de negociação coletiva. O primeiro AMI foi assinado em 1988, entre a UITA1 e a empresa Danone, mas a vasta maioria dos cerca de 120 acordos-marco existentes foi assinada a partir de 2002 (OIT, 2016)”.

[153] Baylos (p. 116, BAYLOS, Antonio (2009). Un instrumento de regulación: Empresas transnacionales y acuerdos marco globales. Cuadernos de Relaciones Laborales, 27, núm. 1, 107-125). “Los AMG tienen como objetivo preservar en todos los lugares que ocupa la empresa globalizada un listado de derechos fundamentales que en principio se concretan en los derechos laborales garantizados como núcleo mínimo por las normas laborales fundamentales de la OIT y que consisten, como se sabe, en la prohibición del trabajo forzoso y del trabajo infantil, el respeto de la libertad sindical y negociación colectiva, incluida la protección y garantías de los representantes de los trabajadores, y la observancia de la igualdad de oportunidades y del principio de no discriminación. Se trata por tanto de un marco de referencia imprescindible que condiciona – y connota – la actividad de la empresa transnacional y que tiene que ver con lo que se ha señalado justamente como una tendencia a la universalización de los derechos sociales fundamentales en un mundo multipolar y a la construcción de una “economía global de la solidaridad” (DE SOUSA SANTOS y RODRIGUEZ GARAVITO, 2007: 23) en la que funciona como agente movilizador de manera destacada el sindicalismo internacional”. (O objetivo das AMGs é preservar, em todos os lugares em que a empresa globalizada está localizada, um conjunto de direitos fundamentais que, em princípio, são especificados como patamar mínimo de normas trabalhistas fundamentais da OIT. Os quais dizem respeito a proibição do trabalho forçado e do trabalho infantil, respeito à liberdade de associação e de negociação coletiva, incluindo a proteção e garantias dos representantes dos trabalhadores, e a observância da igualdade de oportunidades e do princípio da não discriminação. Se trata, portanto, de um quadro de referência essencial que condiciona - e conota - a atividade da empresa transnacional, que tem a ver com o que foi apontado precisamente como uma tendência à universalização dos direitos sociais fundamentais em um mundo já multipolar, construindo uma "economia global de

transportar os direitos sociais e trabalhistas para o mesmo espaço ocupado pela economia e mercado transnacional.

Conforme Baylos (2009), os AMG*s* surgem como mecanismos de diálogo social[154], em observação às normas internacionais relativas aos direitos trabalhistas. Portanto, para subverter a lógica da deterioração dos direitos trabalhistas e sociais, é possível a adoção de estratégias mediadas e reguladas, valendo-se os sindicatos dos AMIs e AMGs.

Não se pode perder de vista o que é constatado por Vidal (2014, p. 140): que o capitalismo está caracterizado como uma "configuración multiescalar, en el que las dimensiones local, nacional, regional y transnacional están cada vez más imbricadas"[155].

Por isso, os AMIs e AMGs, como instrumentos regulatórios, agregam o que também é estabelecido pelos organismos internacionais como a OIT, ONU OMC *e* Banco Mundial.

Neste sentido, além da falta de identidade nacional, que é a característica marcante das ETNs, alguns aparatos normativos são necessários para dar conta deste fenômeno, evitando, com isso, um ambiente de caos social e econômico.

De tal maneira, que o movimento sindical precisa apostar em uma coordenação transnacional como forma de intervir diretamente nestas regulações.

Para Hennebert (2017), Vidal (2014) e Baylos (2009), os AMGs e AMIs têm esta capacidade para dividir espaço com a regulação trabalhista estatal, impondo às ETNs a sua responsabilidade no âmbito dos direitos trabalhistas, previdenciários, do consumidor e de proteção do meio ambiente, através de boas práticas de caráter voluntário, unilateral e também autorregulamentado.

Como forma de demonstrar os efeitos práticos dos AMIs, Hennebert (2017), através de sua pesquisa de empírica, a partir de duas multinacionais norte-americanas: Chiquita e Quebecor World, afirma que:

---

solidariedade"(DE SOUSA SANTOS y RODRIGUEZ GARAVITO, 2007: 23) em que o sindicalismo internacional funciona como um excelente agente mobilizador. – tradução livre do autor)

154 De acordo com o Tratado europeu (artigos 152 e 153) e a Carta de Direitos Fundamentais (artigo 28), os AETs perseguem um objetivo útil de identificar e pôr em prática soluções factíveis e negociadas, adaptadas as estruturas e as circunstancias de cada empresa.

155 "configuração multiescalar em que as dimensões local, nacional, regional e transnacional estão cada vez mais imbricadas" (tradução livre do autor)

> [...] em ambos os casos, os acordos internacionais foram assinados após campanhas de mobilização que pressionaram as direções dessas empresas. Mais uma vez, esse elemento se mostra original na medida em que a grande maioria dos AMIs foi assinada em um contexto mais favorável ao diálogo social.No caso da empresa Chiquita, a assinatura do acordo contribuiu claramente para a criação de um clima de relações de trabalho mais propícias ao diálogo e às trocas entre representantes patronais e sindicais em diferentes níveis. Em ambos os casos, o acordo foi igualmente utilizado para promover os direitos sindicais em diferentes países.O acordo assinado com a direção da Quebecor World também foi mobilizado na sindicalização de vários estabelecimentos da empresa na América Latina. Tais casos mostram, assim, que os acordos podem representar meios importantes para proteger e ampliar os direitos sindicais, principalmente em contextos nacionais cujos ordenamentos jurídicos não favorecem a concretização de tais direitos.Em segundo lugar, esses casos ilustram o papel desses acordos para impulsionar a ação sindical internacional. Definindo um objetivo comum a ser compartilhado pelo conjunto das organizações sindicais que representam os trabalhadores de uma mesma multinacional, a assinatura de um AMI pode criar um projeto agregador que facilite o desenvolvimento de alianças sindicais e de ações coletivas no plano internacional (HENNEBERT, 2017, p. 132-133).

Embora os pactos de livre comércio reivindiquem menos amarras referentes à regulação dos direitos trabalhistas e das chamadas cláusulas sociais, Baylos (2009), alerta que a responsabilidade social empresarial (RSE) das ETNs tem sido objeto de demanda em várias partes do mundo, dado o caráter precário do trabalho desenvolvido, a falta de segurança e de higiene.

Assim, como forma de garantir a responsabilidade social empresarial (*RSE*), os AMIs e AMGs têm se mostrado eficazes no combate ao dumping social e à distinção salarial, além de contribuir com a isonomia de tratamento entre os trabalhadores dos diversos países abrangidos pelos acordos.

De tal maneira, que os AMIs e AMGs*,* ao garantirem o trabalho decente, incorporam cláusulas para controlar a dinâmica do mercado e a transparência de toda cadeia produtiva da empresa, além de estabelecerem vias de consulta contínuas e exames globais para o seu cumprimento.

Embora Hennebert (2017) constate algumas limitações nos AMIs, nos dois casos por ele analisado:

> Os estudos sobre esses acordos revelam, em geral, que os representantes sindicais nacionais e internacionais, assim como

> os administradores que gravitam “no centro” na multinacional em questão, são os que estão mais informados e envolvidos na negociação e na operacionalização dos acordos. Esse limite referente ao campo de aplicação desses acordos internacionais confirma a especial importância do papel do agente sindical para que esses acordos se tornem e permaneçam um instrumento efetivo de RSE. Na ausência de um ordenamento jurídico mundial que atribua força de direito aos AMIs, e até postule uma inclusão generalizada desses acordos nos ordenamentos nacionais, a efetividade e a perenidade de tal instrumento de RSE não poderão ser garantidas sem que atores sindicais aliados no plano internacional ou regional venham apoiar seu desenvolvimento, acompanhar sua aplicação e garantir uma ressonância social, principalmente local, ao conteúdo dos acordos negociados. A questão da efetividade dos AMIs lança, assim, um desafio particular ao sindicalismo, isto é, aprender a se estruturar eficazmente no nível transnacional a fim de facilitar a troca de informações entre organizações sindicais e, se for o caso, desenvolver estratégias comuns de ação. (HENNEBERT, 2017, p. 133-134)

A união global de sindicatos, representada pela UNI Global Union[156] e a Industri ALL Global Union[157], tem promovido articulações de resistência contra o desmanche social apresentando novas perspectivas de se contraporem às ETNs.

O que demonstra a viabilidade de aliar ações locais (em cada Estado) com ações no âmbito global, criando as bases de desenvolvimento dos países com interdependência positiva no âmbito internacional. De tal forma, que barrar retrocessos e manter direitos mínimos é uma das saídas possíveis, evitando assim o leilão global de mão-de-obra.

Algo que ganha concretude com a negociação global, que imponha às ETNs um patamar mínimo de direitos trabalhistas em contraposição ao poder privado destas empresas.

---

[156] A UNI Global Union foi fundada como Union Network International em 2000. A UNI reuniu quatro organizações sindicais globais: FIET (Federação Internacional de Empregados, Técnicos e Gerentes), MEI (Mídia e Entretenimento Internacional), IGF (Federação Gráfica Internacional e CI (Communications International). Atualmente representa aproximadamente 20 milhões de trabalhadores em mais de 150 países. Disponível em: <https://www.uniglobalunion.org/about-us/faqs>. Acesso em: 20 set. 2019.

[157] Esta entidade representa trabalhadores de mais de 100 países. Disponível em: <http://www.industriall-union.org/what-we-do>. Acesso em: 20 set. 2019.

6.5 A “nova razão” do direito do trabalho ou a emergência da “ética” do mercado?[158]

Durante o longo percurso feito até aqui, vislumbra-se que a forma encontrada pelo capital e pelo mercado foi de satanizar os direitos trabalhistas e sociais, oferecendo uma nova realidade condizente com a dinâmica da vida e com a velocidade dos impactos tecnológicos na vida social.

Nessa relação, os interesses são divergentes, o capital quer aumento de produtividade ao menor custo de produção possível, enquanto o trabalho quer melhor salário e menor jornada de trabalho.

Por isso, é bastante procedente a tese sustentada por Ramos Filho (2012) de que o Direito do Trabalho se caracteriza pela polaridade entre capital e trabalho. E também, pela sua ambivalência, porque assegura direitos trabalhistas mínimos e garante a acumulação de riquezas ao mesmo tempo:

> Em sua ambivalência tutelar, o Direito Capitalista do Trabalho efetivamente resguarda a classe trabalhadora de uma exploração desenfreada, todavia, ao mesmo tempo, organiza tal exploração, legitimando-a (JEAMMAUD, 1980: 152), atribuindo à classe trabalhadora um “lugar na sociedade: a de classe subordinada ao poder patronal e à maneira de existir proposta pelo capitalismo, mediante “compensações” estabelecidas pelo Direito estatal, num processo contínuo de justificação (RAMOS FILHO, 2012, p. 127-128)

Todavia, as relações entre capital e trabalho vão para muito além do que antes estava posto. Há uma mudança de enfoque com o esvaziamento daquela relação pessoalizada do trabalhador com os demais colegas, com o seu empregador e com o ambiente em que trabalha.

Os inimigos preferenciais são eleitos, os direitos trabalhistas e direitos sociais em demasia são os fatores motivadores da crise econômica e de empregabilidade. Não há como criar postos de trabalho e garantir estabilidade econômica ao país, sem que sejam feitas reformas nas legislações trabalhistas e previdenciárias.

---

[158] Baseado no artigo VELLINHO, Rubens Soares. A contaminação do Direito do Trabalho pela 'lexmercatoria'. Revista da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas - ABRAT, v. VI, p. 239-258, 2019.

Há um processo dialético entre o velho e o novo, entre aqueles que sustentam o olhar moderno e as necessidades da maioria e aqueles que defendem o progresso e se contrapõem ao controle do Estado em matérias de interesse do mercado e das empresas transnacionais.

Sob a égide da precariedade, serão a produtividade e a competitividade os parâmetros almejáveis. O Estado redimensiona a sua intervenção e o modelo de gestão privada é adotada como único mecanismo de eficiência e gestão racional condizente com as necessidades socioeconômicas. Porque no neoliberalismo o Estado não se retira das relações sociais, mas muda a sua perspectiva de intervenção.

Dessa forma, o novo contexto social é construído em novas bases ao redor da regulação das relações de trabalho, dando mais ênfase ao viés econômico do que ao viés social. Não há espaço para o Estado intervir, quando a referida intervenção significar muito mais uma supressão das liberdades e inibição das potencialidades dos próprios indivíduos e das empresas, conforme se verifica nesta fala ocorrida em uma das audiências públicas sobre a reforma trabalhista:

> Muitos dos princípios trabalhistas têm sido usados para fundamentar obrigações de caráter concreto, econômico, que deixam o empresariado desnorteado. Por quê? Cada juiz uma sentença — um pensa de um jeito, outro pensa de outro.
>
> [...]
>
> Sempre que o trabalhador estiver em situação em que ele não pode defender os seus direitos, em que ele não tem como defendê-los, o Estado intervém, ou através do legislador ou através do juiz. Ele vai dar essa proteção. Todo o sentido da legislação trabalhista é protecionista.
>
> [...]
>
> A intervenção estatal não pode suprir e se substituir ao indivíduo, à família, ao sindicato, à empresa, a sociedades menores. O que significa? Quando as sociedades menores têm capacidade de desenvolver as suas potencialidades, cabe ao Estado incentivá-las, estimulá-las, mas não as substituir. O que acaba acontecendo?
>
> [...]
>
> Nós, com o Poder Judiciário, acabamos intervindo demais — é um mea-culpa. (C3 - Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho – Presidente do TST)

As ditas mudanças de paradigmas são os desafios das políticas sociais no contexto sócio-econômico-político, deixando clara a necessidade de se modificar as relações de trabalho como até então ocorrem, visto que a reconfiguração da matriz das relações de trabalho não pode contaminar o patamar mínimo de direitos.

De sobremaneira, que o Estado muda o seu enfoque do interesse público social para o interesse privado e de mercado. O combate à desigualdade sai da agenda política e o que entra no seu lugar são projetos que garantem liberdade ao mercado e uma "necessária" estabilidade social como forma de gerar empregos.

A desarticulação do Direito do Trabalho advém da desregulamentação ou do processo de flexibilização de adaptação que são operadas sob o argumento de que o contexto de mudanças sociais e econômicas exigem alterações como formas de estabelecer um novo patamar de relação de trabalho condizente com o momento.

Todavia, com o Direito do Trabalho ganhando outra feição, a regulação pública estatal mitigada ou suprimida, começa a dividir espaço com a regulação privada. Não será mais exclusividade do Estado dizer ou definir qual é a melhor forma de normatizar as relações entre capital e trabalho. Daí os discursos em favor da supremacia da negociação coletiva, inclusive sobre a lei, conforme sustentado nas audiências públicas:

> Nós temos que reconhecer a negociação como instrumento hábil de combate ao desemprego. Por quê? Porque a empresa pode adaptar o salário a uma crise momentânea, o que já era previsto na Lei nº 4.923, de 1965, do Castello Branco, que também criou o CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados. É uma lei que está em vigor. Temos que admitir a negociação, que tem sobre a lei uma vantagem muito grande. (F1 - Almir Pazzianotto – Ex-Ministro do Trabalho e Ex-Ministro do TST)

E que aliado a essa hipótese, não seja admitida qualquer intervenção do Estado para desfazer o que foi pactuado:

> Muito se fala do negociado prevalecer sobre o legislado, porém, mais importância do que a prevalência do negociado sobre o legislado é que o negociado tenha força de lei, tenha a mesma força do legislado, e não a prevalência. O que acontece? As

> cláusulas pactuadas em acordo ou convenção coletiva são discutidas na Justiça do Trabalho e muitas vezes são anuladas. Então, os acordos precisam ter força de lei, precisam ter a força do que está legislado. (H7 - Danielle Bernardes - Assessora trabalhista da Confederação Nacional do Transporte — CNT)

Do que levou a CLT limitar as hipóteses de intervenção da Justiça do Trabalho e do MPT nos acordos e convenções coletivas firmados entre sindicatos de trabalhadores e de empregadores.[159] Muitos em função das severas críticas de alguns atores sociais, principalmente vinculados ao setor empresarial, de que o que fosse negociado muitas vezes acabava caindo por terra, por intervenção do Estado, vejamos:

> Eu ouso dizer que as posturas refratárias à negociação coletiva, as posturas que querem a intervenção do Estado para dizer o que é possível e o que não é possível negociar, por imposição estatal, por imposição do Judiciário, são posturas intervencionistas, são posturas antidemocráticas. O modelo democrático defendido pela OIT permite a mais ampla negociação. (L3 - Antônio Galvão Peres - Doutor em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo – USP)

Serão os atores sociais diretamente envolvidos, campo sindical e campo empresarial que irão construir as bases legais das relações de trabalho, num ambiente de retrocessos e precarização das condições de trabalho. Na medida em que premidos pelas circunstâncias socioeconômicas, os sindicalistas ficarão compelidos a não discordar das propostas apresentadas pelo setor empresarial. Conforme expressado em uma das audiências públicas sobre a reforma trabalhista:

> Se a legislação é de direitos mínimos, nada impede que, numa negociação coletiva, seja possível evoluir e alterar algumas questões, olhando situações individuais, caso a caso. A legislação brasileira permite que seja dessa forma, ao se negociar a ampliação dessa legislação de proteção mínima. O que se quer é o oposto: permitir a negociação para baixo, a redução de direitos, dar menos do que já se tem. (A5 - Cezar Britto - Ex-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB)

---

[159] CLT, art. 8º, § 3º. No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.

A partir do debate sobre o espaço que deveria ser ocupado pela negociação coletiva em detrimento da intervenção do Estado, seja pela regulação dos direitos trabalhistas propriamente dito, seja pela intervenção do MPT requerendo a nulidade de cláusulas dos acordos ou convenções coletivas, ou ainda, seja pela intervenção do juiz que em muitas vezes acolhe o pedido de nulidade, houve um grande debate envolvendo o chamado "ativismo judicial"[160], como fator de insegurança jurídica:

> Outro problema nosso é que a negociação coletiva é subdesenvolvida, não é ampla. Há hipertrofia do papel do Estado, submissão à Justiça do Trabalho na solução de conflitos. Daí a enorme litigiosidade. Isso decorre da negação do conflito. (K1 - Hélio Zylberstajn - Professor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – FEAUSP)
>
> Com relação ao ativismo judicial, eu acredito que ele prejudica porque eleva os custos da contratação. Quanto maior o ativismo judicial, mais cara será a contratação de um empregado. Há aí essa questão financeira. (H6 - Damião Cordeiro - Gerente de Relações Institucionais da Confederação Nacional das Instituições Financeiras — CNF e Representante da Federação Brasileira de Bancos — FEBRABAN)

Do ativismo judicial acabam havendo desdobramentos, como o número excessivo de processos judiciais:

> Foram ajuizados, em 2015, 4 milhões, 58 mil e 477 processos trabalhistas. Foram ajuizadas em ações na Justiça Estadual 18 milhões, 911 mil e 657 novos casos. E foram ajuizados na Justiça Federal, que tem uma limitação de matéria e que envolve apenas processos da União, 3 milhões, 662 mil e 876 novos casos. Ou seja, são números expressivos. É um número de uma ação de judicialização ampla, mas que não é exclusiva do mundo do trabalho. Um elemento importante a se frisar nesse aspecto é que nós vivemos um processo de judicialização em geral na sociedade brasileira, como um reflexo da Constituição de 1988, como um reflexo da transformação da ordem constitucional.
>
> [...]
>
> Portanto, o número de percentual de ações trabalhistas é expressivo em números absolutos, mas ele não é excessivo dentro do contexto da sociedade brasileira. É importante frisar isso, porque eu vejo na justificativa do projeto de lei e vejo, muitas

[160] Considerado como um fenômeno jurídico, costuma ser designado como uma postura proativa do Poder Judiciário na interferência de maneira regular e significativa nas opções políticas dos demais poderes. Disponível em <https://pt.wikipedia.org/wiki/Ativismo_judicial>. Acesso em: 14 ago.2020.

> vezes, circulando opiniões de que nós teríamos um excesso de ações trabalhistas no Brasil. Talvez fosse mais correto dizer que nós temos um número expressivo de ações judiciais no Brasil. Talvez fosse importante pensar em meios extrajudiciais para soluções dos conflitos no Brasil como um todo, e não como sendo, digamos, uma marca indelével, uma falha, um vício da Justiça do Trabalho, o que não é.
>
> [...]
>
> A Justiça do Trabalho é a Justiça que universaliza a tutela jurídica do mundo do trabalho em todos os Estados da Federação. Os números são fortes quando vistos em termos absolutos. Mas eles são historicamente compreensíveis quando vistos num contexto mais geral. (D1 - Cristiano Paixão Araujo Pinto – Procurador Regional do Trabalho)

> Ora, um panorama como esse traz como consequência um único resultado: a insegurança jurídica, a sobrecarga da Justiça do Trabalho, o número de processos, a quantidade e o valor das condenações. Tudo isso levou o País a um clima de absoluta insegurança, que provoca a retração do investidor. Ninguém mais quer gerar empregos. Essa é uma dura realidade. As pessoas têm medo de gerar empregos, porque todo emprego – todo – encerra um passivo oculto. (F1 - Almir Pazzianotto – Ex-Ministro do Trabalho e Ex-Ministro do TST)

Acontece que em muitas intervenções dos atores sociais nas audiências públicas referente a reforma trabalhista, a definição de “ativismo judicial” se confundiu com as divergências de interpretações sobre o texto da lei:

> Foi perguntado sobre ativismo aqui, e eu diria que vivemos um outro momento. Nós não vivemos aquele momento em que o juiz não falava, não ouvia e não se pronunciava. Agora, a uma pergunta eu faço questão de responder. Como é que julga o juiz que fala que é contra a reforma? Ele julga de acordo com o processo, de acordo com a lei e de acordo com a jurisprudência. Uma coisa é Delaíde, magistrada, analisando e julgando o processo, outra coisa é Delaíde falando sobre o Direito e sobre a cidadania, principalmente, na Casa da democracia. (C2 - Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes)

> Via de regra, há cumprimento quase integral da legislação trabalhista pelo empregador. Finda a relação de emprego, surge uma reclamação trabalhista, mas com base em quê? Com base em súmulas, em interpretações jurisprudenciais. É isso que gera o que nós identificamos como excessiva litigiosidade na Justiça do Trabalho, não tenham dúvidas. Isso é alguma coisa que pode ser demonstrada estatisticamente, empiricamente. (B8 João Bosco Pinto Lara – Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região)

> O problema na Justiça do Trabalho, como, aliás, é um problema na Justiça em geral e nas áreas do Direito, é o problema da

> interpretação. É a interpretação da lei nas Cortes que traz, de certa maneira, insegurança jurídica. Condenar empresas por terem cometido o ato ilícito de terceirizar a sua atividade-fim ou meio é uma interpretação. Essa interpretação é que causa insegurança jurídica, e não necessariamente isso está na lei. (H17 Sergio Paulo Gallindo – Presidente Executivo da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação)

Muito embora haja divergências sobre o conteúdo majoritariamente das ações trabalhistas, para alguns elas versam em regra sobre verbas rescisórias e salariais, não pagas, enquanto para outros versam sobre direitos "hipoteticamente" descumpridos pelos empregadores. Nesta segunda hipótese, os atores sociais falam em litigância de má-fé, muitas vezes insuflada por advogados e sindicalistas:

> Outro ponto que eu queria ponderar é que a conflitualidade no Brasil é um fenômeno, porque se insere o conflito onde ele não existe, a partir da dimensão jurisprudencial. Prova disso é que, em 2013, 2014 e meados de 2015, época de quase pleno emprego, o número de ações distribuídas na Justiça do Trabalho nunca foi tão grande. Diz-se que se buscam verbas rescisórias. São buscadas, sim, verbas rescisórias. As ações normalmente figuram como verbas rescisórias, por aquela questão que eu relatei no começo: hoje se busca uma relação de emprego. Quem vai à Justiça do Trabalho raramente é um trabalhador que não tem nenhum vínculo trabalhista ou que não prestou nenhum trabalho; é o trabalhador que trabalha para determinada empresa, que recebe os seus direitos, que tem a sua rescisão homologada no respectivo sindicato de classe, mas que vai buscando um reconhecimento do direito, muitas vezes, com a Caixa Econômica Federal, para a qual ele não fez concurso, com o Banco do Brasil, para o qual ele não fez concurso, com as concessionárias de serviço público, no caso de Minas Gerais, a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.'
>
> [...]
>
> Há empresas no País que têm verdadeiras fábricas, cujos operários ou trabalhadores são advogados, apenas para apresentar as defesas na Justiça do Trabalho. Virou um meio de renda para os advogados, permitam-me dizer e me desculpem. Mas é impressionante, porque nós temos o lado de cá, o do empregado que vai à porta da Justiça e recebe o cartãozinho, e o lado de lá, o das empresas, que também são obrigadas a ter um exército de advogados. (B10 - Ricardo Antônio Mohallem – Primeiro Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região)
>
> Em relação aos números de processos trabalhistas, eu gostei muito quando o Deputado Vitor Lippi falou que o juiz não gosta de

> falar de litigância de má-fé nem os advogados. Não, os juízes querem. Por exemplo, às vezes, vemos que não é o pobre coitado do empregado que mentiu, foi o advogado, o que é um absurdo.'
>
> 'Os advogados têm um poder de convencimento aqui no Congresso Nacional enorme. Há mais de 1 milhão na corporação. Ah, se nós juízes tivéssemos 5% do poder de convencimento dos advogados aqui dentro desta Casa e no Senado! Eles conseguiram aprovar uma lei que diz que eles não podem ser penalizados pela Justiça por litigância de má-fé. (B1 - Bento Herculano Duarte Neto – Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho – 21ª Região)
>
> Os últimos dados do *Justiça em Números* do CNJ demonstram que 43% das ações trabalhistas que tramitam na Justiça do Trabalho versam sobre verbas rescisórias, que são o básico que o trabalhador precisa receber. E não estamos falando de horas extras, de dano moral, de assédio moral, de dupla função, de jornada, enfim, de matérias que suscitam controvérsias e discussões; estamos falando de verbas rescisórias. (B5 Gustavo Tadeu Alkmim – Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região)

As respostas dadas na reforma trabalhista para restringir as possibilidades do trabalhador ajuizar processos contra o empregador, foram: a) a possibilidade do trabalhador ter que arcar com o pagamento de honorários (sucumbenciais) do advogado do seu empregador e custas judiciais[161]; b) no mesmo sentido, arcar com os honorários (sucumbenciais) de perito judicial, caso o resultado da perícia lhe ser desfavorável[162]; e c) a possibilidade do juiz lhe aplicar a pena de litigância de má-fé.[163]

Segundo alguns atores sociais, o elevado número de ações trabalhistas decorre do fato de que o momento da homologação da rescisão contratual no sindicato, quando o trabalhador era demitido, antes da reforma trabalhista, não significava o fim da relação contratual com o empregador:

---

[161] CLT, art. 791-A. § 4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

[162] CLT, art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita.

[163] CLT, art. 793-A. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente.

> No Brasil, a rescisão do contrato não rescinde o contrato. É uma situação incrível. A assinatura na rescisão é só a assinatura de um recibo. O trabalhador está dizendo que a empresa deve para ele isso e está pagando o que a empresa alega que deve. Aí ele vai para a Justiça para conseguir mais. Por que não resolvemos tudo nesse momento? Isso forçaria todo mundo a ser mais responsável na hora da rescisão e seria um filtro poderoso contra esse excesso de litigiosidade do nosso sistema. (K1 - Hélio Zylberstajn - Professor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – FEAUSP)

Por isso, a reforma trabalhista buscou criar alguns artifícios para reduzir o eventual passivo trabalhista futuro: a) a possibilidade do trabalhador e do empregador firmarem temor de quitação anual junto ao sindicato[164]; b) a possibilidade do trabalhador e seu empregador rescindirem o contrato de trabalho por acordo[165]; e c) a possibilidade do trabalhador e seu empregador firmarem acordo extrajudicial e homologá-lo junto ao juiz.[166]

Segundo alguns atores sociais presentes nas audiências públicas sobre a reforma trabalhista, somente com a redução da insegurança jurídica, do passivo trabalhista e do número de processos seria possível se criar um ambiente seguro para investimentos empresariais, garantindo empregos e produtividade, além de propiciar que as empresas brasileiras pudessem concorrer em pé de igualdade com as empresas de outros países:

> Nós temos que oferecer um ambiente seguro de negócios, temos que ter segurança jurídica, abrir o mercado com direitos e garantias aos nossos trabalhadores. Nós não podemos abrir mão disso. Porém, a empresa não investe se não houver um ambiente seguro de negócios. Se não houver segurança jurídica, quem é que vai investir aqui? (K5 - Nelson Mannrich - Professor da Universidade de São Paulo – USP)
>
> O que nós precisamos é de segurança jurídica, de mecanismos que fomentem o empreendedorismo no Brasil. Se os senhores entenderem que não precisa mexer em nada, podem deixar tudo

---

164 CLT, art. 507-B. É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

165 CLT, art. 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas: I - por metade: a) o aviso prévio, se indenizado; e b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; II - na integralidade, as demais verbas trabalhista.

166 CLT, art. 855-B. O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, sendo obrigatória a representação das partes por advogado.

> como está, e todas as empresas vão quebrar. O Paraguai está levando 500 empresas para lá, com investimentos de outros países. Se ficar dessa forma, aí realmente não terá emprego nenhum. (H15 Narciso Figueirôa Junior – Assessor Jurídico da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística – NTC& Logística)

Apesar de alguns atores sociais enxergam no discurso da segurança, o verdadeiro propósito de inclusão de medidas que precarizam as relações de trabalho, o que efetivamente ocorreu no texto da reforma trabalhista transformado em lei:

> A CLT não dá mesmo segurança jurídica para os que querem fazer o que quiser com seus empregados. Ela não dá segurança jurídica para quem quer demitir sem custo, contratar precariamente e se os trabalhadores, com jornadas exaustivas, adoecerem. A nosso ver, esse projeto quer implementar uma insegurança jurídica para os trabalhadores e trabalhadoras, quer a desregulamentação das relações de trabalho, propõe mudança, alteração de regras do trabalho em regime parcial. Ouvimos aqui o texto do projeto. (J2) Roberto Antonio Von Der Osten - Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro — CONTRAF

De tal modo que a nova disposição dos direitos trabalhistas, sugere uma ressignificação dos princípios e regras constitucionais e específicos do direito do trabalho, num processo de mediação entre a regulação pública de forma menos rígida e os anseios da desregulamentação.

A partir de então, o remanejamento de direitos busca diminuir a carga de responsabilidade estatal e empresarial e aumenta a responsabilidade dos trabalhadores pela sua sobrevivência e manutenção no trabalho. Existem barreiras visíveis e invisíveis para ter acesso aos direitos sociais e humanos.

Em um ambiente desfavorável e baseado no retrocesso social, a correlação de forças entre capital e trabalho está submetida a uma lógica de mercado que impede, quiçá, dividir o ônus com o capital.

Isto dificulta a possibilidade de resistência dos trabalhadores, e a sociedade passa a ser um espaço de indiferença em que o indivíduo vive apenas o cotidiano, porque o futuro está num horizonte distante e incerto. De tal maneira, que os múltiplos espaços, a desteritorialização e a atomização da sociedade refletem nas relações de trabalho.

Assim, a polarização política caminha para o sucesso do conservadorismo e do reacionarismo, suplantando a representatividade expressada na democracia representativa. E quando falamos em modernização das relações de trabalho, estamos falando sobre o ponto de vista e perspectiva de vida e sociedade.

Barbagelata (1996) alega que o trabalhador almeja que a produção tenha seu curso normal, mas sem excessos ou prejuízos aos direitos trabalhistas e sociais. Dessa forma, há espaços para concertação entre o capital e trabalho, para firmar compromissos recíprocos, como é o caso da negociação coletiva.

Portanto, não restam dúvidas de que os direitos trabalhistas e sociais arregimentam interesses antagônicos. Estes direitos possuem validade universal, resgatam a cidadania e combatem à desigualdade econômica e social.

Porque, segundo o autor, “as relações trabalhistas não transcorrem [...] como num monólogo; há uma pluralidade de atores que desempenham cada um, papéis complexos” (BARBAGELATA, 1996, p. 45).

Segundo Barbagelata (2001), a efetivação dos direitos trabalhistas e sociais como direitos inalienáveis, permite o bem-estar social, principalmente a partir da constitucionalização destes direitos. Isto seria resultado da universalidade e integração dos direitos trabalhistas e sociais principalmente entre os países capitalistas.

Conforme Ghione (2009), os efeitos do neoliberalismo, principalmente sobre os direitos trabalhistas, sonegam a relação dialética entre a estrutura econômica e a regulação estatal.

O autor tem claro que os direitos trabalhistas e sociais convivem com os interesses da economia e do mercado, numa permanente tensão. O que impõe ao capital e ao trabalho buscar suas garantias e pretensão na correlação de forças.

Por isso, o dinamismo inerente aos direitos trabalhistas garantiu a sua sobrevivência. E a resiliência dos direitos trabalhistas está em “sua capacidade de sair fortalecido das situações de crise” (GHIONE, 2009, 157).

Todavia, as relações de trabalho, antes harmoniosa e relativizada, encontra-se atualmente rompida. O que torna a desregulamentação destes direitos o “destino final da flexibilização” (GHIONE, 2009, p. 160).

Conforme Lopez (2001), a base ideológica e motivação política do Direito do Trabalho como instrumento de regulação estão no conflito entre capital e trabalho pelo simples fato de que o “singular conflito social que se encontra na sua base e sobre o qual aquele exerce a sua virtualidade integradora” (LOPEZ, 2001, p. 16).

Tal realidade decorreria do conflito entre “novos protagonistas” (capital e trabalho) em que a norma trabalhista teria como missão solucionar os conflitos “impondo uma solução de equilíbrio ou compromisso essencial” (LOPEZ, 2001, p. 18).

Porque os interesses entre capital e trabalho são divergentes, o capital quer aumento de produtividade ao menor custo de produção possível, de outro lado, o trabalho quer melhor salário e menor jornada de trabalho.

Lopez (2001, p. 146) afirma que a harmonia social “ingrediente próprio da filosofia reformista” faz com que antagônicos capital e trabalho se integrem em harmonia.

Nesse cenário, seria papel do Estado intervir e regular as relações de trabalho resultando numa “dupla missão conservadora e de reforma” (LOPEZ, 2001, p. 144).

De tal maneira, que a desarticulação do Direito do Trabalho quando advinda do processo de flexibilização motivada num discurso economicista, produz alterações nos direitos sociais e trabalhistas em um novo patamar.

Nesse sentido, o autor demonstra que há distinção do papel do Direito do Trabalho no ciclo de estabilidade e no ciclo de crise da economia:

> No ciclo de estabilidade, “o Direito do Trabalho aparece, então, como um ordenamento de <<redistribuição>> dos recursos e, no seu seio, desenvolve-se uma negociação colectiva de melhoria e uma acção sindical de pressão e contestação [...]. Enquanto no ciclo de crise, “o Direito do Trabalho <<da crise>>, por seu lado, transforma-se, inquestionavelmente, de um direito de redistribuição num direito de <<produção da riqueza>>, para redescobrir, assim, a sua vocação originária de instrumento de

> racionalização económica das regras do jogo aplicáveis às relações profissionais" (LOPEZ, 2001, p. 37).

Conforme o mencionado autor, trata-se da "culpabilização do Direito do Trabalho" (LOPEZ, 2001, p. 38) como principal responsável pela crise, o que faz com que ele (o Direito do Trabalho) saia de cada momento de crise econômica "com cicatrizes visíveis".

Uma das estratégias possíveis para superar o ambiente de permanente retrocesso nos direitos trabalhistas parece ser a negociação coletiva, embora, nem sempre a aceitação de um acordo por parte dos trabalhadores signifique a expressão sincera e livre do exercício da vontade.

Segundo Barbagelata (1996, p. 57), o sindicato muitas vezes precisa "abandonar a defensiva e promover novos modelos socioeconômicos, novas modalidades nas reivindicações e novas formas de participação".

Por isso, De La Cueva (1965)afirma que tanto a economia quanto o capital estão a serviço do trabalho como forma de assegurar ao homem condições dignas em respeito à justiça social.

Conforme o autor, os direitos trabalhistas teriam como fundamento construir um "mundo com o qual sonhamos, no qual o homem trabalhador seja o motor e o fim último e supremo da civilização e da cultura (DE LA CUEVA, 1965, p. 8).

Segundo o autor, é algo que ganhou maior relevância na 9ª Conferência Internacional Americana (1948) que aprovou a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem da OEA[167], contendo os seguintes dispositivos:

> Artigo 14 Toda pessoa tem direito ao trabalho em condições dignas e o direito de seguir livremente sua vocação, na medida em que for permitido pelas oportunidades de emprego existentes. Toda pessoa que trabalha tem o direito de receber uma remuneração que, em relação à sua capacidade de trabalho e habilidade, lhe garanta um nível de vida conveniente para si mesma e para sua família.

[167] Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/paginas-de-legislacao-por-tipo-para-avaliar/reg_dir_oea_30_48.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2019.

> Artigo 37 Toda pessoa tem o dever de trabalhar, dentro das suas capacidades e possibilidades, a fim de obter os recursos para a sua subsistência ou em benefício da coletividade.

Portanto, os direitos trabalhistas e sociais são moderadores da liberdade empresarial reduzindo a mercantilização do trabalho, concedendo-lhe um caráter mais humano e social. Trata-se da integração do trabalhador no sistema político, econômico e social, com a nivelação da desigualdade como vetor de coesão social.

Uma situação que reivindica a participação do sindicato como forma de diluir prejuízos aos trabalhadores e retrocessos sociais. Nesse sentido, Robortella (2003, 1994 e 2017) parte de outra perspectiva, ao falar sobre o "sempre mais social" decorrente do caráter tutelar atribuído aos direitos trabalhistas "sem maior preocupação com a viabilidade e repercussão na área econômica" (ROBORTELLA, 1994, p. 27).

Conforme o autor, "Há uma homogeneização da proteção que não se compatibiliza com a heterogeneidade do mercado de trabalho" (ROBORTELLA, 2003, s.n.).

Para este autor, cabe uma forte crítica "à cegueira e não ao destinatário, muitas vezes vítima dela" (ROBORTELLA, 1994, p. 28) a demasiada concentração da proteção do trabalhador. Dado ao fato de que o Direito do Trabalho necessita de sintonia com a realidade histórica, econômica e social o que lhe impinge um caráter dinâmico e não estático.

Isto decorre dos rumos da economia e da introdução de novas tecnologias que impactam diretamente na empregabilidade. Por isso, "o direito do trabalho deve ter como elemento essencial grande adaptabilidade às conjunturas econômicas vividas pela sociedade" (ROBORTELLA, 1994, p. 29).

Algo mais condizente com o "Direito do Mercado de Trabalho", (ROBORTELLA, 1994, p. 29) uma nomenclatura "melhor encaixada" ao "novo espírito" do Direito do Trabalho.

E a partir desta perspectiva, "o alargamento das fronteiras dogmáticas do direito do trabalho" (ROBORTELLA, 2004, p. 47) tem como elementos formas flexíveis de contratação. Algo comprometido com o "Direito do Mercado de

Trabalho" (ROBORTELLA, 2004, p. 46), uma nomenclatura "melhor encaixada" ao "novo espírito" do Direito do Trabalho.

Romita (2012) comunga da mesma posição de Robortella (1994), para ele, a relação entre os direitos fundamentais e a ordem pública necessitam uma nova abordagem "sem maniqueísmo que faz da ordem pública e dos direitos fundamentais dois conceitos antinômicos" (ROMITA, 2012, p. 185).

Disto decorrem a releitura e a ressignificação dos princípios e regras constitucionais e específicos do Direito do Trabalho, porque "a globalização da economia não é uma ideologia, é apenas um fato, um novo cenário na história da humanidade. Não é boa nem má, em si mesma" (ROMITA, 2012, p. 224).

Pelo simples fato de que a ordem pública tem como função proteger os direitos fundamentais. Contudo, as profundas modificações experimentadas com a globalização hegemônica e a reestruturação produtiva, mediante a introdução de novas tecnologias "determinaram mudanças significativas no modo de encarar a ordem pública" (ROMITA, 2012, p. 192).

Segundo Ferreira (2012, p. 120), a "desestabilização da estrutura normativa" com a redução dos direitos sociais e trabalhistas desencadeia o medo social. Então, considerando o fato de que a globalização hegemônica mitigou a soberania do Estado, abre-se o necessário debate sobre o confronto entre a regulação tradicional e a neorregulação.

Esse fenômeno é resultado da contaminação produzida pela economia e pelo mercado, com mudanças "para baixo" dos direitos trabalhistas e sociais. O que explica a letargia dos trabalhadores e sindicatos de momentaneamente não traçarem estratégias de resistência e contraofensiva ao desmantelamento da rede de proteção social (SANTOS, 2001, 2006).

O "novo" Direito do Trabalho de Exceção nasce da intervenção econômica e do mercado que elegem como inimigos preferenciais os direitos trabalhistas e os direitos sociais. Serão os trabalhadores que irão arcar com a maior parte dos retrocessos sociais, tendo as suas combalidas dignidade e cidadanias eliminadas de vez.

A partir deste estelionato jurídico, começam a se consolidar transformações econômicas que acarretam desigualdades sociais, se antes o trabalho decente era uma promessa, agora o trabalho indecente é uma certeza.

O lema passa a ser: “é melhor seguir respirando do que morrer”, interessa mais ao mercado e à economia do que aos trabalhadores, desde que garantidos mais postos de trabalho. Dessa forma, o Direito do Trabalho se converte em “Direito de Emprego”.

Os ordenamentos jurídicos se flexibilizam para evitar que os trabalhadores sofram situações de riscos e mal-estar. A segurança do emprego se converte na segurança do mercado, algo que não atende os interesses sociais, mas que contempla os interesses das empresas transnacionais.

Nesta perspectiva, a precariedade é uma condição e a precarização é um processo. A economia financeira se torna selvagem e os direitos sociais e trabalhistas, apesar de sustentáculos, da democracia são atacados.

A precariedade põe em risco a segurança social e a garantia do trabalhador de ser cidadão e detentor de dignidade. Afasta-se a perspectiva protetiva dos direitos sociais e trabalhistas em direção ao direito patrimonial, a seguridade se converte em sofrimento e incertezas.

Aqueles que descem na mobilidade social, apresentam expectativas e objetivos rebaixados. A nova geração de trabalhadores não vislumbra um horizonte ou uma realidade melhor, o que torna o ideal e a flexibilização algo permanente. Não há mais a perspectiva de um trabalho para a vida toda.

O mundo global significa a disseminação de um novo modelo de relações trabalhistas, fruto da dinamização dos processos produtivos, é disto que os países periféricos se ressentem. É conferida aos trabalhadores a condição de fiadores do progresso econômico embora os frutos positivos, na eventualidade de sucesso, não lhes sejam repassados.

O receituário neoliberal traz novas formas de opressão e vulnerabilidade instituindo novos valores que irão definir a realidade a partir de reformas social. O capital e o mercado satanizaram os direitos trabalhistas e sociais oferecendo uma nova realidade condizente com a dinâmica da vida e com a velocidade com que a tecnologia é introduzida na vida social.

Sem tergiversar, podemos afirmar que esse movimento contraditório de diminuir a intervenção estatal e seu papel regulatório deve-se ao fato de que nesse momento o ciclo capitalista está a cobrar um preço muito alto para se viver e desfrutar do pouco que o Estado tem para dar.

Porém, as reformas trabalhistas não estão ocorrendo por acaso, mas sim pelo fato de que não há espaço para os direitos sociais e trabalhistas num mundo definido pelo receituário neoliberal e pela globalização hegemônica. A partir de então, o trabalhador passará a viver o cotidiano, porque o futuro está num horizonte distante e incerto.

O que estamos assistindo nesse momento é o acirramento de um projeto político e de uma visão de mundo em que a mediação de forças não tem mais o escopo do viés social e sim os interesses do mercado e do projeto capitalista.

Não restam dúvidas de que a reforma trabalhista colocada em marcha no ano de 2017 tem o papel mais emblemático ao alterar em profundidade a legislação relacionada aos direitos dos trabalhadores. Mas há um ponto em comum em todas as medidas normativas aqui destacadas, o Estado diminui a sua intervenção nas relações de trabalho, possibilitando mais liberdade ao empregador e, em contrapartida, dificultando a ação e a intervenção sindical.

De tal maneira que os dispositivos inovadores das reformas trabalhistas têm a intenção de adequar as relações de trabalho aos desígnios do mercado. As alterações trazidas reproduzem níveis de desenvolvimento diferenciados entre os países e reforçam ainda mais a concentração de renda.

Com as reformas trabalhistas, o Direito do Trabalho não se justifica socialmente, ocorre uma ruptura com os seus princípios e fundamentos de garantir direitos mínimos e a dignidade ao trabalhador.

Bourdieu (2012) fala no direito como instrumento de dominação, pela sua instrumentalidade e rigorismo de forma. Porque cabe ao Estado Democrático de Direito legitimar e impor, pela violência simbólica, os valores e anseios dos dominantes, nas relações de poder.

Trata-se do monopólio do poder de dizer o direito, em que:

> [...] se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima justa, do mundo social" (BOURDIEU, 2012, p. 212).

Segundo o autor, dentro do campo jurídico alguns estão a serviço de defender o capital e a propriedade, enquanto outros de defender o trabalho e a liberdade. De tal maneira, que levando em conta a alteração da realidade social, ocorre a necessária revisão dos parâmetros anteriores de análise:

> É claro que os magistrados, por meio da sua prática, que os põe diretamente perante a gestão dos conflitos, e uma procura jurídica incessantemente renovada, tendem a assegurar a função de adaptação ao rela num sistema, entregue só a professores, correria o risco de se fechar na rigidez de um rigorismo racional: por meio da liberdade maior ou menor de apreciação que lhe é permitida na aplicação das regras, eles introduzem as mudanças e as inovações indispensáveis à sobrevivência do sistema que os teóricos deverão integrar no sistema. (BOURDIEU, 2012, p. 220-221)

Por isso, o autor afirma que "o direito é, sem dúvida, a forma por excelência do poder simbólico de nomeação" (BOURDIEU, 2012, p. 237) porque transforma a realidade concreta em uma realidade por ele enxergada e condizente com o ordenamento jurídico. Assim, o campo jurídico contribui com a "manutenção da ordem simbólica [...] porque ele confere o selo da universalidade, fator por excelência da eficácia simbólica" (p. 245).

Como resultado da desestruturação dos direitos trabalhistas, a Constituição entra numa espécie de limbo ao perder o seu *status* social, para atender a necessidade de constrição do mercado de trabalho e dos direitos trabalhistas.

Perde-se de vista que até então, antes da emblemática reforma trabalhista de 2007, a Constituição reconheceria e garantiria a aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais[168], além de considerar como fundamentos da República, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa dentre outros[169].

---

[168] Parágrafo 1º do artigo 5º.

[169] Artigo 1º.

O que faria o cidadão ter compromisso com a coletividade e o bem comum, sem qualquer espaço para retrocessos sociais. Ao se comungar dessa ideia, concluir-se-ia que as relações capitalistas construídas no Brasil seriam de cunho social, prevalecendo o valor social do trabalho sobre a livre iniciativa.

Enfim, a livre iniciativa estaria submetida à dignidade da pessoa humana, fazendo da ordem econômica, parcial e relativa. Nesse sentido, a função das relações de trabalho seria de pacificação social e não de indigência e barbárie.

Segundo este entendimento, as regras constitucionais não poderiam ser confrontadas, e quando colidissem entre si, não se prestariam ao juízo de ponderação irrestrita. Dado ao fato de que as regras constitucionais se caracterizam como definitivas e já testadas pela ponderação nas hipóteses de conflito entre regras e conflito entre princípios.

Nesse sentido, Maurício e Gabriela Delgado (2015) observam que a construção civilizatória expressada no seu *status* constitucional perpassa pela garantia de manutenção da democracia como forma de erigir a dignidade da pessoa humana que condiciona a “vida econômica, social e institucional”.

O que leva Lobato (2006) afirmar que:

> O constitucionalismo social trouxe para o mundo do trabalho o início de um processo de conquista social. Os direitos humanos passaram de uma expectativa de direito para tornarem-se efetivos direitos fundamentais do cidadão. Esses direitos, inscritos no texto constitucional na forma de normas principiológicas, devem estar ao alcance de todos. [...]. A inserção de direitos expressamente consignados na Constituição, ou mesmo os princípios constitucionais, não são suficientes para a efetivação dos direitos sociais aos trabalhadores. [...]. A aplicação do Bloco de Constitucionalidade faz com que se dê o real valor constitucional a suas normas, na medida em que se busca a sua plena efetividade (LOBATO, 2006, p. 236-237)

Repise-se a afirmativa de que a heterogeneidade pretendida pelas reformas trabalhistas, só poderia ser defendida para garantir mais direitos e não para suprimi-los. Pela simples razão de que há níveis de fraqueza socioeconômicopolitica que só podem ser superados com o fortalecimento da harmonia social em que haja um mínimo de respeito aos direitos trabalhistas e sociais.

Mas não é isso que ocorre na realidade. Nessa perspectiva, os indivíduos se encontram no estado de submissão e vulnerabilidade, o que há concretamente é o confronto entre justiça social e interesse econômico.

Mesmo assim, considerando-se de que não há padrão universal ou autóctone, a pretensão do capital de sustentar as reformas trabalhistas estará sujeita à luta incessante daqueles que não concordam com ela. Isto promove a existência de uma dimensão de consenso e uma dimensão de conflito em função do desencontro dos atores sociais, mas que pode ser superado.

Nesta perspectiva, o diálogo social pode produzir impactos positivos de cunho social e econômico, além de comprometer os seus interlocutores com o que for estabelecido em consenso.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise proposta na presente tese partiu da observação de como o Estado capitalista foi se constituindo, partindo da ideia de um Estado que procurava organizar a sociedade ao estabelecer uma estrutura administrativa capaz de dividir seu raio de atuação. Nesta perspectiva, o Estado teve como papel central, estabelecer um “mínimo” de convivência harmônica, mediante a celebração do contrato social. Inobstante às posições acerca da importância do Estado, ficou nítido que este Estado, embora ocupe o espaço de mediação da sociedade, fá-lo com o objetivo de manter o modo de produção capitalista a pleno êxito.

Todavia, conforme pudemos identificar, o processo ditado pela globalização hegemônica, pelo receituário neoliberal e suas medidas austeras fez com que aquele protagonismo inicial do Estado fosse, de certa forma, repactuado. Agora, o Estado tem que dividir o seu espaço de organizador da sociedade com os interesses econômicos e do mercado, que preponderam sobre os demais segmentos da sociedade. Disso, resultou que aquele Estado concebido sofresse uma metamorfose capaz de se adequar ao que dele exigem os setores hegemônicos da sociedade, cabendo aos setores prejudicados organizarem-se de forma a promoverem um processo de resistência e contraofensiva capaz de evitar retrocessos sociais.

De tal modo, que ficou constado que o Estado não perdeu a sua importância, apenas alterou suas peculiaridades iniciais a fim de se adequar às exigências de uma economia e de um mercado organizados de forma transnacional, sem fronteiras ou nacionalidade definidas. Num primeiro momento, o Estado tinha papel fundamental na regulação das relações sociais e econômicas, o que ganhou dimensão de somenos importância com a criação da OIT e com a estruturação do *Welfare State.*

Conforme abordamos, ao longo do texto da tese, a desfiliação social ou “apagão social” tornou-se um processo inexorável. Aquela parcela da sociedade vigente durante quase todo o século XX, marcada pelo bem-estar, estabilidade social e valorização dos direitos sociais e trabalhistas, agora se apresenta

submetida ao medo, à exclusão, à precariedade e à contingência. Os fatores motivadores da ressignificação do Estado e a sua intervenção na regulação dos direitos sociais e trabalhistas, antes em ascensão, agora, em descenso, passam pela “legalização” da precariedade. A conjuntura social influenciada, principalmente, pelas políticas de austeridade, conclama que sejam adotadas medidas de contenção dos gastos públicos com o rebaixamento das políticas públicas de bem-estar social. O que evidencia que a exclusão e precarização são faces do mesmo lado da moeda.

Verificou-se que o fenômeno estruturante decorrente do processo deflagrado pela globalização hegemônica, pelo receituário neoliberal e pelas medidas austeras vai ressignificar as relações sociais e comerciais, repercutindo não somente no exercício do poder, mas também constituindo um Direito do Trabalho compatível com o obscurantismo do mercado e dos interesses econômicos hegemônicos. Enfim, a estética econômica e neoliberal satisfaz com o fetiche dos neoliberais, ao instrumentalizar o Estado e as pessoas, numa reconexão do contrato social original, outrora proposto pelos “contratualistas”. Consolida-se uma nova governação, que faz emergir o “fascismo social”, conforme Boaventura Santos (2006).

Ademais, o processo de ressignificação do Estado e suas políticas sociais agregou a fragmentação das demandas, as denominadas “diferenças de classe” vão sofrer um verdadeiro processo de desmembramento. Os movimentos sociais, um tanto diferentes do movimento sindical, possuem, em suas agendas, lutas talhadas pelo reconhecimento de desmandas específicas. A precarização das condições de vida, geralmente causam maior prejuízo àqueles segmentos sociais considerados como minorias, como é o caso das mulheres, negros, LGBTs, etc. Embora, às vezes, estes setores citados possam reivindicar direitos relativos ao tema “trabalho”, há uma dificuldade muito grande do movimento sindical em entabular uma aliança ao redor de uma única agenda de reivindicações.

Alguns movimentos ocorridos ao redor do mundo atestam alguma aproximação dos movimentos sociais com o movimento sindical, apesar das situações tópicas em que ocorrem tais alianças. A isso se agrega uma dificuldade inerente do movimento sindical, que teria como plataforma de luta, reivindicar a manutenção e eventual acréscimo de direitos sociais e trabalhistas, no que diz

respeito aos próprios infortúnios vividos pelos sindicatos. A denominada “crise sindical” não se explica apenas pela fragmentação da luta assumida pelos movimentos sociais, há problemas relacionados à falta de identidade dos trabalhadores com os seus respectivos sindicatos. Há também o desinteresse do trabalhador, que se mostra letárgico e pouco propenso a incorporar-se em lutas reivindicatórias. Muitas vezes, as reivindicações mais comezinhas, como reajuste salarial ou regulação de direitos trabalhistas e sociais, além do que está previsto na CLT, não consegue arregimentar o apoio dos trabalhadores por parte do sindicato.

Todavia, identificou-se que o movimento sindical tem papel importante a desempenhar, não só na arregimentação dos trabalhadores, mas também na construção de uma agenda unificada com as demandas dos demais movimentos sociais. Apesar das poucas iniciativas ocorridas até então, verifica-se a existência de espaços de resistência e contraofensiva que podem ser explorados. Embora transpareça que a racionalidade neoliberal engoliu não somente os trabalhadores, mas também o conjunto da sociedade, a distopia convida-nos a construir saídas viáveis. Entre estas, um debate que agregue a expressão da cidadania e o papel do Estado na reconstituição dos direitos sociais e trabalhistas no novo sistema mundo, produzindo uma nova realidade social e econômica capazes de dialogar e mediar impactos.

E essa situação pode ser conquistada, na medida em que o movimento sindical e os demais movimentos sociais, como já dito acima, unifiquem suas demandas ao redor de uma agenda.

A ordem jurídica e a ordem econômica se confrontam em posições a favor e contra os direitos humanos, a não simetria entre economia e direitos sociais torna-se o epicentro das medidas destrutivas e antissociais, em detrimento das políticas públicas, direitos como escudo social. De tal maneira, que a crise das relações de trabalho e sociais não são mais sopesadas e escancaram uma dura realidade e as mazelas do capitalismo, denunciando um colapso civilizatório marcado por retrocessos. Nesta esteira, o discurso relacionado às relações de trabalho perpassa pela necessidade de outro modelo de reforma na legislação trabalhista que não este operacionalizado.

No confronto dos referentes teóricos com o material empírico colacionado na presente tese, o texto da reforma trabalhista de 2017 transborda de ressentimentos neoliberais contra as políticas sociais. Aqui, a reforma trabalhista e a disseminação da ideologia da sua modernização são multifatoriais, focam-se na ideia de que a criação de empregos e a possibilidade de maior produtividade com mais competitividade das empresas localizadas no Brasil são os únicos objetivos que viabilizam melhor condição social e econômica aos trabalhadores. O que deixa transparecer que as medidas de reformar a legislação trabalhista têm uma natureza de classe nas escolhas adotadas pelo Estado.

Enfim, o que alguns chamam de competitividade, oportunidades e empregabilidade, outros chamam de exploração, precariedade e falta de opção. A identidade sintética do trabalhador pode ser definida pelo léxico da precariedade como um sujeito sem direitos e com muitos deveres por cumprir, com acesso apenas ao *bullshit job*[170] (emprego de merda). Esta reforma trabalhista encerra um ciclo de prosperidade social, fazendo a liberdade de trabalhar ficar submissa à coação material. Todavia, conforme ficou constatado, a segregação social dissemina um discurso que não é condizente com a realidade, e, ao contrário do que foi sustentado por aqueles que defendem a reforma trabalhista efetivada em 2017, as relações de trabalho serão mais protetivas do emprego e inclusivas, capazes de desconcentrar renda e garantir inclusão social. Todavia, a realidade está a demonstrar diferente, revelando um quadro de crise social e de pouca oferta de emprego.

Feitas estas ponderações, cumpre ressaltar que a “deslocalização” da empresa transnacional e os interesses do mercado, apesar de investirem fortemente na desconexão entre trabalho, economia e direitos sociais, revelam um conjunto de iniciativas que podem reverte a este quadro. O debate da soberania nacional pode ser resgatado a partir de uma articulação complexa e que reúna ações concatenadas em várias frentes, estabelecendo uma diferença entre o que se chama reconstrução e desconstrução de rumos. Sem perder de perspectiva que a velha normalidade das relações de trabalho não volta mais,

---

[170] Expressão cunhada pelo escritor anarquista David Graeber. Disponível em <https://outraspalavras.net/desigualdades-mundo/a-sociedade-dos-empregos-de-merda/>. Acesso em: 17 ago. 2020.

não se pode sonhar que tudo voltará a ser como antes. Uma nova realidade ocupa o lugar, onde há boas razões para reverter o quadro sórdido de opacidade social determinada pelo mercado e pela economia.

Por fim, com base em nossa análise ao longo desta tese, identificamos que é necessário restabelecer uma base mínima de direitos trabalhistas e sociais (patamar mínimo civilizatório) em cada país como ponto de partida, agregando-se a isso as negociações coletivas patrocinadas pelos sindicatos de trabalhadores e empresários em cada um dos ramos de produção, além de normas internacionais pactuadas em conjunto com a OIT, OMC, Banco Mundial e ONU e, finalmente, a celebração de AMIs ou AMGs, que poderão, em conjunto, voltar a garantir trabalho digno circundado por direitos sociais. Somente assim será possível erguer-se uma barreira contra a ética do mercado, refundando-se os princípios e a razão de ser dos direitos trabalhistas.

REFERÊNCIAS

ADELANTADO, José. Reestructuración de los Estados del Bienestar - ¿Hacia un cambio de paradigma? **Argumentum**, Vitória, v. 9, n. 2, p. 38-52, maio/ago., 2017.

ADELANTADO, José; NOGUEIRA, José Antonio. Reflexionando sobre las relaciones entre política social y estructura social. **Papers 59**, p- 72-77, 1999.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos do Estado**: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. *In:* SADER, Emir; GENTILI, Pablo (org.) **Pós-neoliberalismo**: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 9-23.

ALVES, Giovanni; FONSECA, Dora. **O movimento social do precariado, carência de futuridade e necrose do capitalismo de bem-estar social em Portugal**. Projeto História, São Paulo, n. 46, pp. 91-114, abr. 2013.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho**? - ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2011.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2001.

BARBAGELATA, Héctor-Hugo. El Derecho univerval del Trabajo. **Revista de la Facultad de Derecho**, n. 31. Montevideo, julio-diciembre, p. 49-62, 2011.

BARBAGELATA, Héctor-Hugo. Los principios de Derecho del Trabajo de segunda generación. **IUSLabor**, n. 1, 2008. Disponível em: <https://www.raco.cat /index.php/IUSLabor/article/view/119859/159701>. Acesso em: 15 abr. 2017.

BARBAGELATA, Héctor-Hugo. **O particularismo do direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1996.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

BAYLOS, Antonio. Un instrumento de regulación: Empresas transnacionales y acuerdos marco globales. **Cuadernos de Relaciones Laborales**, v. 27, n. 1, p. 107-125, 2009.

BAYLOS, Antonio. **¿Para qué sirve um sindicato?** Instruciones de uso. Madrid: Catarata, 2012.

BAYLOS, Antonio. **Direito do Trabalho**: modelo para armar. São Paulo: LTr, 1999.

BAYLOS, Antonio. El futuro de las normas del trabajo que queremos. *In:* ALBA, Laura Mora Cabello de; FERNÁNDEZ, Maria Luz Rodrigues (coord.). **El futuro del trabajo que queremos**. Albacete/Espanha: Editorial Bomarzo, 2017, p. 115-132.

BAYLOS, Antonio. La accion sindical ante el fenómeno de la economía sumergida. *In:* PÉREZ, José Luis Monereo; QUESADA, Salvador Perán (dir.). **Derecho social y trabajo informal**: implicaciones laborales, económicas y de Seguridad Social del fenómeno del trabajo informal y de la economía sumergida en España y Latinoamérica, Granada/España: Editorial Comares, 2016.

BAYLOS, Antonio. **La contracción del estado social** (2013). Disponível em: <https://ruidera.uclm.es/xmlui/handle/10578/3412>. Acesso em: 15 mar. 2018.

BAYLOS, Antonio Grau; PÁRRAGA, Francisco Trillo. El impacto de las medidas anti-crisis y la situación social y laboral. *In:* **El impacto de las medidas anti-crisis y la situacion social y laboral: España**. Comité Económico y Social Europeo. Responsable editoria: Unidad de Visitas y Publicaciones, 2013.

BAYLOS GRAU, Antonio; PÉREZ REY, Joaquim (2007). Sobre el Libro Verde: modernizar el derecho laboral para afrontar los retos del siglo XXI. **Cuadernos de la Fundación Sindical de Estudios**, n. 5, versión electrónica, p. 1-17, 2006.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2011.

BECK, Ulrich. **Un nuevo mundo feliz**: la precariedade del trabajo em la era de la globalización. Barcelona/Espanha: Paidos Iberica Ediciones S/A, 2016.

BEHRING, Elaine Rossetti. Política social no contexto da crise capitalista. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. Disponível em: <http://www.poteresocial.com.br/wp-content/uploads/2017/08/3.6-Pol%C3%ADtica-social-no-contexto-da-crise-capitalista%E2%80%93-Elaine-Rossetti-Behring.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2017.

BIAGINI, Hugo E.; DE BERNARD, François (dir.). **Diccionario crítico de la globalización**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Biblos, 2017.

BIAVASCHI, Magda Barros; KREIN, José Dari. Os movimentos contraditórios da regulação do trabalho no Brasil dos anos 2000. **Cuadernos del Cendes**, año 32, n. 89, Tercera Época, p. 47-82, mayo-agosto 2015.

BIHR, Alain. **Da grande noite à alternativa**: o movimento operário europeu em crise. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2010.

BLYTH, Mark. **Austeridade**: a história de uma ideia perigosa. Lisboa/PT: Quetzal Editores, 2014.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. **O novo espírito do capitalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. São Paulo: Saraiva, 1961.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção**: crítica social do julgamento. São Paulo: Edusp; Porto Alegre, RS: Zouk, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **Contrafogos** – táticas para enfrentar a invasão neoliberal. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BOURDIEU, Pierre. **Contrafogos 2** – por um movimento social europeu. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 2001.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRAGA, Ruy. **A rebeldia do precariado**: trabalho e neoliberalismo no Sul global. São Paulo: Boitempo, 2017.

BRAGA, Ruy. **A política do precariado**: do populismo à hegemonia lulista. São Paulo: Boitempo, 2012.

BRAGA, Ruy. Precariado e sindicalismo no Brasil contemporâneo: um olhar a partir da indústria do call center. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 103, p. 25‑52, maio 2014.

BRANCO, Manuel Couret. **Economia política dos direitos humanos**. Edições Sílabo Lda: Lisboa/Portugal, 2012.

BUXTON, Nick. La gran brecha de la desigualdad económica global: la “clase de Davos” al descubierto. **Papeles de relaciones ecosociales y cambio global**, n. 127, p. 45-53, 2014.

CARDOSO, Adalberto Moreira. **A Construção da Sociedade do Trabalho no Brasil** – Uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

CARDOSO, Adalberto Moreira. **A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil.** São Paulo: Boitempo, 2003.

CARDOSO, Adalberto Moreira. Dimensões da crise do sindicalismo brasileiro. **Cad. CRH**, Salvador, vol. 28, n. 75, set./dez. 2015. Disponível em: <http: dx.doi.org/10.1590/S0103-49792015000300004>. Acesso em: 31 jan. 2020.

CARDOSO, Adalberto*;* LAGE, Telma. **As normas e os fatos**: desenho e efetividade das instituições de regulação do mercado de trabalho no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

CASTEL, Robert. **A insegurança social**: o que é ser protegido? Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: Uma crônica do salário. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

CASTEL, Robert. As transformações da questão social. *In:* BÓGUS, Lucia; YAZBEK, Maria Carmelita; BELFIORE-WANDERLEY, Mariangela (org.). **Desigualdade e a questão social**. São Paulo: EDUC, 2013. p. 283-312.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

COHN, Gabriel (org.); FERNANDES, Florestan (coord). **Weber**: Sociologia. São Paulo: Ática, 1999.

COSTA, Hermes Augusto. O sindicalismo ainda conta? Poderes sindicais em debate no contexto europeu. **Lua Nova**, São Paulo, n. 104, 2018, p. 259-285.

CROZIER, Michel. **Estado Modesto, estado moderno**: estratégia para uma outra mudança. Brasília: FUNCEP, 1989.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DA SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo; GONDIM Thiago Patrício. **Austericídio e Reforma Trabalhista**: A gramática de exceção contida no Projeto de Lei 6787/2016 (2017). Disponível em: <http://revistaeletronica.oabrj.org.br/wp-content/uploads/2017/09/Austeric%C3%ADdio-e-Reforma-Trabalhista-PL-6787-de-2016-por-Sayonara-Grillo-Silva-e-Thiago-Gondim-VERS%C3%83O-PARA-A-REVISTA-DA-OAB-RJ.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2018.

DEDECCA, Claudio Salvadori. A Redução da Desigualdade e seus Desafios. Presente e futuro do desenvolvimento brasileiro. *In:* CALIXTRE, André Bojikian; BIANCARELLI, André Martins; CINTRA, Marcos Antonio Macedo (org.). **Presente e futuro do desenvolvimento brasileiro** – Brasília: IPEA, 2014. Capítulo 12, p. 469-512.

DE LA CUEVA, Mário. **Panorama do Direito do Trabalho**. Porto Alegre: Sulina, 1965.

DE LA PUERTA, Belén Morata-Garcia; AZNARTE, María Teresa Díaz. Reforma laboral en España: precariedad, desigualdad social y funcionamiento del mercado de trabajo. **Estud. socio-juríd**., Bogotá/Colombia, v. 15, n.2, 2013. Disponível em: <https://revistas.urosario.edu.co/index.php/sociojuridicos/issue/view/246>. Acesso em: 15 mar. 2018.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Constituição da República e direitos fundamentais**: dignidade da pessoa humana, justiça social e direito do trabalho. São Paulo, LTr, 2015.

DI GIOVANNI, Geraldo. As estruturas elementares das políticas públicas. **Caderno de pesquisa**, Campinas, n. 82, 2009. Disponível em: <https:// observatorio03.files.wordpress.com/2010/06/elementos-das-politicas-publicas.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2017.

DRAIBE, S. M. e HENRIQUE, Wilnês. "Welfare State", Crise e Gestão da Crise: um balanço da literatura internacional. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, ANPOCS, n. 6, v. 3, fev. 1988.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese.** São Paulo: Perspectiva, 2010.

EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. São Paulo: Boitempo, 2016.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do welfare state. **Lua Nova**, São Paulo, n. 24, p. 85-116, set. 1991.

ESTANQUE, Elísio. A reinvenção do sindicalismo e os novos desafios emancipatórios: do despotismo local à mobilização global". *In:* SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Trabalhar o Mundo**: os caminhos do novo internacionalismo operário. Porto: Afrontamento, 2004, p. 357-401.

ESTANQUE, Elísio. Onde pára a classe média?: Breves notas sobre o conceito e a realidade portuguesa. **Sociologia, Problemas e Práticas [online].** n. 83, p.37-54, 2017a.

ESTANQUE, Elísio. Portugal e o Estado Providência: fragilidades, dependências e ameaças. **NORUS**, v. 5, n. 8, p. 33-70, ago./dez. 2017b.

ESTANQUE, Elísio. Desigualdades, tecnologia e revolução. *In:* GOMES, Sílvia; DUARTE, Vera; RIBEIRO, Fernando Bessa; CUNHA, Luís; BRANDÃO, Ana; JORGE, Ana (org.). **Desigualdades Sociais e Políticas Públicas** - Homenagem a Manuel Carlos Silva. Famalicão: Editora Húmus, 2018.

ESTANQUE, Elísio. **O 'efeito classe média'**: desigualdades e oportunidades no limiar do século XXI. (2002). Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt /pdf/spp/n83/n83a02.pdf>. Acesso em: 25 set. 2018.

ESTANQUE, Elísio. O Despotismo Fabril: violência e poder numa empresa industrial do calçado. **Revista Portuguesa de História***,* Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, n. 37, p. 131-152, 2005.

ESTANQUE, Elísio. Sociologia e Engajamento em Portugal: reflexões a partir do trabalho e do sindicalismo. **Caderno CRH**, Salvador, v. 22, n. 56, p. 311-324, maio/ago. 2009a.

ESTANQUE, Elísio. Diferenças sociais de classe e conflitualidade social. *In:* LAGES, Mário; MATOS, Artur Teodoro (org.). **Portugal Intercultural**: Razão e Projecto. Lisboa: CEPCEP-Universidade Católica Portuguesa/ ACIDI - Alto

Comissariado para a Integração e Desenvolvimento Intercultural, p.123-176, 2009b.

ESTANQUE, Elísio. Trabalho e sindicalismo: os impactos da crise. **Revista de Reflexão e Crítica**, n. 65/66, p. 135-150, primavera/verão 2009c.

ESTANQUE, Elísio. Sindicalismo e movimentos sociais: ação coletiva e regulação social no contexto europeu e português. **Revista Lutas Sociais**, São Paulo, n.23, p.55-67, 2º sem. 2009d.

ESTANQUE, Elísio. **Discurso, Trabalho e Movimentos Sociais**. São Carlos, SP: Editora Pedro&João, 2015a.

ESTANQUE, Elísio. **Classe média e lutas sociais**: ensaio sobre sociedade e trabalho em Portugal e no Brasil. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2015b.

ESTANQUE, Elísio. Rebeliões de classe média? Precariedade e movimentos sociais em Portugal e no Brasil (2011-2013). **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 103, p. 53-80, maio 2014.

ESTANQUE, Elísio; ALDEIA, João. O Estado social em causa: instituições, políticas sociais e movimentos sócio-laborais no contexto europeu. *In* SILVA, Filipe Carreira da (org.). **Os Portugueses e o Estado-Providência**. Lisboa: ICS, 2013, capítulo 7, p. 225-263.

ESTANQUE, Elísio; ALDEIA, João. Os «sujeitos que nunca foram históricos»: uma crítica do marxismo eurocêntrico. **Revista eletrônica INTERthesis**, Universidade Federal de Sta Catarina, Brasil, mar. 2011. Disponível em: <http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis>. Acesso em: 31 jan. 2020.

ESTANQUE, Elísio; COSTA, Hermes Augusto; SOEIRO, José. The new global cycle of protest and the Portuguese case. **Journal of Social Science Education**, v. 12, ed. 1, p. 31-40, 2013a.

ESTANQUE, Elísio; COSTA, Hermes Augusto. O sindicalismo europeu no centro do vulcão: desafios e ameaças. **Janus**, Portugal, p. 2-4, 2013b. Disponível em: <http://janusonline.pt/images/anuario2013/2013_3_3_13.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2018.

ESTANQUE, Elísio; COSTA, Hermes Augusto. Trabalho e desigualdades no século XXI: velhas e novas linhas de análise. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, número especial, p. 261-290, nov. 2018.

ESTANQUE. Elísio; COSTA, Hermes Augusto; DA SILVA, Manuel Carvalho. O futuro do sindicalismo na representação sociopolítica. *In:* FREIRE, André (org.). **O Futuro da Representação Política Democrática**. Lisboa: Editora Nova Veja, 2015. p. 119-142.

FERREIRA, António Casimiro. Para uma concepção decente e democrática do trabalho e dos seus direitos: (Re)pensar o direito das relações laborais. *In*:

SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Globalização: Fatalidade ou Utopia** (A Sociedade Portuguesa Perante os Desafios da Globalização). Porto: Edições Afrontamento, 2001, p. 255-293.

FERREIRA, António Casimiro. **Politica e Sociedade**: Teoria social em tempo de austeridade. Porto/Portugal: Vida Económica – Editorial S/A, 2016.

FERREIRA, António Casimiro. **Sociedade da austeridade e direito do trabalho de exceção**. Porto/Portugal: Vida Económica – Editorial S/A, 2012.

FORJAZ, Maria Cecilia Spina. Globalização e crise do Estado Nacional. **RAE - Revista de Administração de Empresas**, v. 40, n. 2, p. 38-50, abr./jun. 2000,.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 63, p. 7-20, out. 2002.

FRENCH, John. **Afogados em leis**: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade**. Rio de Janeiro: LTC, 2014.

GARCÍA, Juana María Serrano; NAVAS Natividad Mendoza. **Derechos y Política Social**. Albacete/Espanha: Editorial Bomarzo, 2012.

GEORGE, Susan. **Crítica a la élite de Davos**. (2010). Disponível em: <https://elpais.com/diario/2010/06/06/domingo/1275796359_850215.html>. Acesso em: 10 ago. 2019.

GHIONE, Hugo Barretto. El empleo ante la nueva crisis económica y la resiliencia del derecho del trabajo como efecto no querido del neoliberalismo. **Revista de Trabajo**, ano 5, n. 7, jul./dic. 2009.

GOHN, Maria da Glória (2002), "O paradigma dos novos movimentos sociais", *In:* GOHN, M. G. **Teorias dos movimentos sociais**: paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Edições Loyola, p. 142-170.

HAYEK, Friedrich. **Direito, legislação e liberdade**: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política. São Paulo: Visão, 1985. 3 v.

HAYEK, Friedrich. **O Caminho da Servidão**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

HAYEK, Friedrich. **Sindicatos ¿Para qué?** Madrid/Espanha: Unión Editorial S/A, 2009.

HENNEBERT, Marc-Antonin. Os acordos-marco internacionais e as alianças sindicais internacionais: instrumentos de uma necessária transnacionalização da militância sindical. **Sociologias [online],** v. 19, n. 45, p. 114-140, 2017.

HERNÁNDEZ, Adoración Guamán; GONZÁLEZ, Gabriel Moreno. **Empresas transnacionales y Derechos Humanos**. La necessidade de um instrumento vinculante. Albacete/Espanha: Editorial Bomarzo, 2018.

HOBSBAWM, Eric. **Globalização, democracia e terrorismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

HYMAN, Richard. Austeritarianism in Europe: what options for resistance? **Social policy in the European Union**: state of play, p. 97-126, 2015.

HYMAN, Richard. Los Sindicatos y la Desarticulación de la Clase Obrera. **Revista Latinoamericana de Estudios del Trabajo**, ALAST, Cidade do México, ano 2, n. 4, 1966.

HYMAN, Richard. Os Sindicatos e a Integração Econômica Européia. **Revista Latino-Americana de Estudos do Trabalho**, ALAST, São Paulo, ano 3, n. 5, 1997.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. Políticas Sociais: focalização ou universalização? **Rev. Econ. Polit.**, São Paulo, vol. 26, n. 4, out./dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rep/v26n4/06.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2017.

LAURIS, Élida. Uma questão de vida ou morte: para uma concepção emancipatória de acesso à justiça. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 10, p. 412-454, 2015. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/15412/11720>. Acesso em: 20 maio 2017.

LIMA, Vanderlei Schneider de. **Direito do Trabalho**: Flexibilização e Desregulamentação. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2003. Disponível em: <http://www.trt9.jus.br/apej/artigos_doutrina_lcar_01.asp>. Acesso em: 20 set. 2015.

LOBATO, Marthius Sávio Cavalcante. **O valor constitucional para a efetividade dos direitos sociais nas relações de trabalho**. São Paulo: LTR, 2006.

LOCKE, John. **Segundo tratado do governo civil**. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

LOPEZ, Manuel Carlos Palomeque. **Direito do Trabalho e ideologia**. Coimbra: Livraria Almedina, 2001.

LÖWY, Michael. **A jaula de aço**: Max Weber e o marxismo weberiano. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.

MANCUSO, Wagner Pralon. **O lobby da indústria no Congresso Nacional**: empresariado e política no Brasil contemporâneo. São Paulo: Humanitas: Edusp, 2007.

MANNRICH, Nelson. **Reforma do mercado de trabalho**: a experiência italiana. São Paulo: LTr, 2010.

MASSONI, Túlio de Oliveira. O lugar do sindicalismo no novo Direito do Trabalho: a ação sindical para além da fábrica. *In:* MANNRICH, Nelson. **Reforma do mercado de trabalho**: a experiência italiana. São Paulo: LTr, 2010. p. 141-159.

MARX, Karl. **18 Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. **As lutas de classes na França de 1848 a 1850**. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Espanha: Editora Melusina, 2011.

MELUCCI, Alberto. **A invenção do presente**: movimentos sociais nas sociedades complexa. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

MIRANDA, Jorge. **Os novos paradigmas do Estado Social**. Conferência proferida em 28 de Setembro de 2011, em Belo Horizonte, no XXXVII Congresso Nacional de Procuradores de Estado. Disponível em: <https://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>. Acesso em: 25 set. 2020.

MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos sociológicos**. São Paulo: Alfa-Omega, 1978.

MORAIS, José Luis Bolzan de. Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica. *In:* RÚBIO, David Sánchez; FLORES, Joaquín Herrera; CARVALHO, Salo de (org.). **Direitos Humanos, Estado e Globalização**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. [recurso eletrônico]. p. 125-149.

NAÍM, Moisés. **O fim do poder**. São Paulo: LeYa, 2013.

NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. Estado de Bem-estar Social: origens e desenvolvimento. **Katálysis**, n. 5, p. 89-103, jul./dez. 2001.

OFFE, Claus. **Capitalismo desorganizado**: transformações contemporâneas do trabalho e da política. São Paulo, Brasiliense, 1989.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

PARANHOS, Adalberto. **O roubo da fala**: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999.

PASTORE, José. **A agonia do emprego**. São Paulo: LTr, 1997a.

PASTORE, José. **Encargos sociais no Brasil**: implicações para o salário, emprego e competitividade. São Paulo: LTr, 1997b.

PASTORE, José. **A derrota dos excluídos**. Apresentado na Câmara dos Deputados, em 05 ago. 2001. Disponível em: <http://www.josepastore.com.br /artigos/td/td_012.htm>. Acesso em 24 nov. 2016.

PASTORE, José. **A modernização das instituições de trabalho**: encargos sociais, reformas trabalhista e sindical. São Paulo: LTr, 2005.

PASTORE, José. **As mudanças no mundo do trabalho**: leituras de sociologia do trabalho. São Paulo: LTr, 2006.

PASTORE, José. CLT: o que pode e o que não pode ser negociado. **O Estado de São Paulo**, 12 fev. 2002. Disponível em: <http://www.josepastore.com.br /artigos/rt/rt_153.htm>. Acesso em: 24 nov. 2016.

PASTORE, José. **Flexibilização dos mercados de trabalho e contratação coletiva**. São Paulo: LTr, 1994.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. Política social do segundo pós-guerra: ascensão e declínio. **Revista Serviço Social & Saúde**, UNICAMP, Campinas, v. IX, n. 10, dez. 2010.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. Utopias desenvolvimentistas e política social no Brasil: a falácia dos direitos sociais no Brasil. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 112, p. 729-753, out./dez. 2012.

PÉREZ, José Luis Monereo. **La metamorfoses del derecho del trabalho**. Albacete/Espanha: Editorial Bomarzo, 2017.

POCHMANN, Márcio. **O Emprego na Globalização**. São Paulo: Boitempo, 2012

QUADROS, Doacir Gonçalves de. **O Estado na teoria política clássica**: Platão, Aristóteles, Maquiavel e os contratualistas. Curitiba: InterSaberes, 2016.

RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho**: história, mitos e perspectivas no Brasil. São Paulo: LTr, 2012.

ROBERTT, Pedro; RECH, Carla M. Quando o pesquisador problematiza sociologicamente sua experiência de vida: ganhos e riscos. *In:* ROBERTT, Pedro *et. al*. **Metodologia em ciências sociais hoje**: práticas, abordagens e experiências de investigação. Volume 2. Jundiaí: Paco Editora, 2016. p. 59-79.

ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. (2017) **A reforma do direito coletivo: prevalência do negociado sobre o legislado.** p. 55-62. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/105530/2017_robortella_luiz_reforma_direito.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 19 dez. 2018.

ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. Flexibilização da norma constitucional e garantia de emprego. *In*: SILVA NETO, M. J. (coord.). **Constituição e Trabalho**. São Paulo: LTr, 1998.

ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. **O moderno direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1994.

ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2012.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **A origem da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Editora Escala, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O Estado, a sociedade e as políticas sociais: o caso das políticas de saúde. **Oficina CES**, n. 23, set. 1987.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A reinvenção solidária e participativa do Estado. **Oficina CES**, n. 134, jan. 1989.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O Estado e o Direito na Transição Pós-Moderna. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. n. 30, p. 13-43, jun. 1990. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Estado_Direito_Transicao_Pos-Moderna_RCCS30.PDF>. Acesso em: 25 set. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O Estado, as relações salariais e o bem-estar social na semiperiferia: o caso português. *In:* SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Portugal: um retrato singular**. Porto: Afrontamento, 1993a.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O social e o político na transição pós-moderna. **Lua Nova**, São Paulo, n. 31, p. 181-208, dez. 1993b.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Sociedade-Providência ou Autoritarismo Social? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 42, maio 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos. **Lua Nova**, São Paulo, n. 39, p. 105-201, 1997. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/boaventura/boaventura_dh.htm>. Acesso em: 31 jan. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. Porto: Edições Afrontamento, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 65, p. 3-76, maio 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O Fórum Social Mundial**: manual de uso. Porto: Afrontamento, 2005a.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A crítica da governação neoliberal: o Fórum Social Mundial como política e legalidade cosmopolita subalterna. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 72, p. 7-44, out. 2005b.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Globalização: Fatalidade ou Utopia**: a sociedade portuguesa perante os desafios da globalização. Porto: Edições Afrontamento, 2005c.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. Porto/PT: Afrontamento, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Capítulo III - Para uma democracia de alta intensidade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2007a, p. 83-126.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos Estudos Cebrap**, n. 79, p. 71-94, nov. 2007b.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência global. Rio de Janeiro: Record, 2008.

SAYEG, Ricardo Hasson; VILHENA, Josimary Rocha de. Globalização, UNCTAD, OMC e os acordos das Nações Unidas para o desenvolvimento. **Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica**, v.1, n.1, Edição Extra-ordinária – Direitos Humanos, p. 192-209, 2019.

SILVA, José Almeida. Mercados transicionais ou flexigurança? **Janus,** Portugal, 2008. Disponível em: <www.janusonline.pt/arquivo/2008/2008_4_3_3.html>. Acesso em 31 jan. 2020.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Armas psicológicas ameaçam a Justiça do Trabalho. *In:* RAMOS, Gustavo Teixeira *et al.* (coord.). **O golpe de 2016 e a reforma trabalhista**: narrativas de resistência. Bauru: Canal 6, 2017, p. 179-188.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

STANDING Guy. **Precariado**: a nova classe perigosa. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014a.

STANDING Guy. O precariado e a luta de classes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 103, p. 9-24, 2014b. Disponível em: <https://static1.squarespace.com /static/5a36f1400abd0420bf59145f/t/5a9868ecec212d1753286e89/1519937774691/Precariat+and+class+struggle+Revista+Critica+as+published.pdf>. Acesso em: 25 set. 2018.

STIGLITZ, Joseph E. **El malestar en la globalización**. Madrid/Esp: Taurus, Braun, 2002.

STIGLITZ, Joseph E. **Globalização**: como dar certo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

STREECK, Wolfgang. **Tempo comprado**: a crise adiada do capitalismo democrático. São Paulo: Boitempo, 2018.

SUPIOT, Alain. **Homo Juridicus**: ensaio sobre a função antropológica do direito. Lisboa/Portugal: Instituto Piaget, 2005.

SUPIOT, Alain. **O espírito de Filadélfia**: a justiça social diante do mercado total. Porto Alegre: Sulina, 2014.

SUPIOT, Alain. Um mercado mundial de regras? **Tempos Históricos**, volume 17, p. 157-169, 1º semestre 2013.

THEODORO, Mário; DELGADO, Guilherme. Política social: universalização ou focalização: subsídios para o debate. **IPEA – Políticas Sociais**: acompanhamento e análise, Brasília, n. 7, ago. 2003. Disponível em: <http://repositorio .ipea.gov.br/bitstream/11058/4691/1/bps_n.7_ensaio3_Mario7.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2017.

THERBORN Göran. Globalização e desigualdade: questões de conceituação e esclarecimento. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 6, p. 122 - 169, jul./dez. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222001000200007>. Acesso em: 25 set. 2018.

THERBORN Göran. Os campos de extermínio da desigualdade. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 87, p. 145-156, jul. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n87/a09n87.pdf>. Acesso em: 25 set. 2018.

THORSTENSEN, Vera. A OMC e as negociações sobre comércio, meio ambiente e padrões sociais. **Rev. Bras. Polít. Int**. v. 41, n. 2, p. 29-58, 1998.

TOURAINE, Alain. **Iguais e diferentes**: poderemos viver juntos? Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

TOURAINE, Alain. **Um novo paradigma**: para compreender o mundo de hoje. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

TOVAR, Joaquín Aparicio. **La respuesta de la Unión Europea a la crisis: el sacrificio de los derechos sociales**. (2016). Disponível em: <http://www.relats .org/documentos/GLOB.Aparicio2016.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2018.

VIANA, Márcio Túlio. **Direito de Resistência**. São Paulo: LTr, 1996.

VIDAL, María del Mar Maira. Los acuerdos marco internacionales: sentando las bases de la negociacion colectiva de ambito supranacional. **Lan Harremanak**, n. 30, p. 137-162, 2014-I.

VILA, Mireia Llobera. **Medidas anticrisis de austeridad y reforma implícita de la constitución:** una lectura desde los estándares internacionales de interpretación constitucional de los derechos fundamentales. (2014). Disponível em: <http://editorialbomarzo.es/medidas-anticrisis-austeridad-reforma-implicita-la-constitucion-una-lectura-desde-los-estandares-internacionales-interpretacion-constitucional-los-derechos-fundamentales/>. Acesso em: 15 mar. 2018.

WANDELLI, Leonardo Vieira. Flexibilização (Mais, Ainda?), Legislação do Trabalho e a Inversão Ideológica dos Direitos Humanos. *In:* MACHADO, Sidnei; GUNTHER, Luiz Eduardo (coord.). **Reforma Trabalhista e Sindical**: o direito do trabalho em perspectivas. São Paulo: LTr, 2004. p. 130-144.

WAPSHOTT, Nicholas. **Keynes x Hayek**: a origem e a herança do maior duelo econômico da história. Rio de Janeiro: Record, 2016.

WEBER, Max. **A ética protestante e o "espírito" do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Volumes I e II. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2014.

WRIGHT, Erik Olin. Análise de Classes. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 17, p. 121-163, maio/ago. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n17/0103-3352-rbcpol-17-00121.pdf>. Acesso em: 25 set. 2018.

WRIGHT, Erik Olin. Análise de classes, história e emancipação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 40, p. 3-35, out. 1994.

ZOLO, Danilo. **Globalização**: um mapa dos problemas. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

ZUBIZARRETA, Juan Hernández; RAMIRO, Pedro. **Contra la lex mercatória**: propuestas y alternativas para desmantelar el poder de las empresas transnacionales. Barcelona/Espanha: Icaria Editorial S.A., 2015.

ANEXOS

ANEXO 1 – Quadros elaborados pelo doutorando, visando classificar cada um dos atores sociais, conforme a representatividade mencionada na ata das audiências pública e seminário realizados pela Comissão Especial de Reforma Trabalhista da Câmara dos Deputados

Quadro 1 Atores sociais				
A Associações de Classe	**B Juízes e Desembargadores**	**C Ministros do TST**	**D Procuradores do Trabalho**	**E Advogados**
(A1) Germano Silveira De Siqueira - Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA	(B1) Bento Herculano Duarte Neto – Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho – 21ª Região	(C1) Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte	(D1) Cristiano Paixão Araujo Pinto – Procurador Regional do Trabalho	(E1) João Paulo de Faria Santos, advogado da União e assessor jurídico do Deputado Federal Patrus Ananias
(A2) Ângelo Fabiano Farias Da Costa - Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT	(B2) Carlos Henrique Bezerra Leite – Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	(C2) Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes	(D2) Luís Antônio Camargo De Melo – Subprocurador-Geral do Trabalho	(E2) Jorge Boucinhas Filho – Advogado trabalhista e professor da Fundação Getulio Vargas – FGV
(A3) Maximiliano Garcez - Representante da Associação Latino-Americana de Advogados Laboristas - ALAL/Brasil	(B3) Felipe Calvet – Juiz do 8ª Vara do Trabalho de Curitiba	(C3) Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho – Presidente do TST	(D3) Renan Bernardi Kalil – Vice-Coordenador da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical — CONALIS, do Ministério Público do Trabalho	(E3) José Augusto Lyra – Advogado e professor
(A4) Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - Representante da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo – AATSP	(B4) Francisco José Gomes Da Silva – Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho – 7ª Região	(C4) Ministro Maurício Godinho Delgado	(D4) Ronaldo Curado Fleury – Procurador-Geral do Trabalho	(E4) José Eduardo Pastore
(A5) Cezar Britto - Ex-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	(B5) Gustavo Tadeu Alkmim – Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região	(C5) Ministro Walmir Oliveira da Costa		(E5) Mauro De Azevedo Menezes
(A6) Raimar Rodrigues Machado - Presidente em exercício da Comissão Nacional de Direitos Sociais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	(B6) Hugo Cavalcanti Melo Filho – Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região			(E6) Ricardo Gebrim – Advogado do SINPRO-SP

(A7) Luiz Antonio Colussi - Diretor de Assuntos Legislativos da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho — ANAMATRA	(B7) James Magno Araújo Farias – Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Presidente do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho – COLEPRECOR			
	(B8) João Bosco Pinto Lara – Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região			
	(B9) José Maria Quadros De Alencar – Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região			
	(B10) Ricardo Antônio Mohallem – Primeiro Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região			
	(B11) Rodrigo Dias da Fonseca – Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara – TRT 18ª Região			
	(B12) Thais Mendonça Aleluia Da Costa – Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região			
	(B13) Thereza Christina Nahas – Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região			
	(B14) Vólia Bomfim Cassar – Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região			

Fonte: Audiências Públicas e Seminários realizados pela Comissão Especial da Reforma Trabalhista da Câmara dos Deputados Federais (2017).

Quadro 2 Atores sociais	
F **Ministros do Trabalho**	**G** **Representantes de Ministérios**
(F1) Almir Pazzianotto – Ex-Ministro do TST	(G1) Admilson Moreira dos Santos – Representante do Ministério do Trabalho
(F2) Carlos Roberto Lupi – Presidente do PDT	(G2) Tatau Godinho – Ex-Secretária de Políticas do Trabalho e Autonomia Econômica das Mulheres – Ministério da Justiça
(F3) Miguel Rossetto	
(F4) Ronaldo Nogueira	

Fonte: Audiências Públicas e Seminários realizados pela Comissão Especial da Reforma Trabalhista da Câmara dos Deputados Federais (2017).

Quadro 3 Atores sociais				
H **Representantes de Associações/Confederações/ Federações empresariais**	**I** **Representantes de Sindicato/Federação/ Confederação de trabalhadores**	**J** **Representantes de Centrais Sindicais de Trabalhadores**	**K** **Professores Universitários**	**L** **Representantes de variadas entidades civis**
(H1) Alexandre Furlan - Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Social da Confederação Nacional da Indústria — CNI	(I1) Carlos Fernando Da Silva Filho - Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT	(J1) Álvaro Egea - Secretário-Geral da Central dos Sindicatos Brasileiros — CSB	(K1) Hélio Zylberstajn - Professor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – FEAUSP	(L1) Álvaro Augusto Araújo Mello - Fundador e Ex-presidente da Sociedade Brasileira de Teletrabalho e Teleatividades — SOBRATT
(H2) Alexandre Sampaio De Abreu - Presidente do Conselho Empresarial de Turismo e Hospitalidade da CNC e Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares –FNHRBS	(I2) Francisco Luiz Saraiva Costa - Coordenador Administrativo e Político da CONTRACS	(J2) Roberto Antonio Von Der Osten - Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro — CONTRAF	(K2) José Pastores - Professor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo - USP	(L2) André Gambier Campos - Técnico de Planejamento e Pesquisa da Diretoria de Políticas e Estudos Sociais, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
(H3) Alexandre Venzon Zanetti - Assessor jurídico da Confederação Nacional da Saúde — CNS	(I3) Geraldo Arsênio da Silva presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pompéu	(J3) Artur Bueno De Camargo - Representante do Fórum Sindical dos Trabalhadores – FST	(K3) Jorge Luiz Souto Maior - Professor de Direito do Trabalho da Universidade de São Paulo - USP	(L3) Antônio Galvão Peres - Doutor em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo - USP
(H4) Bruno Breithaupt - Presidente da FECOMÉRCIO de Santa Catarina	(I4) Geraldo Rodrigues de Oliveira diretor do Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte e Região	(J4) Edson Carneiro Da Silva - Secretário-Geral da Intersindical Central da Classe Trabalhadora	(K4) Márcio Pochmann - Professor de Economia da Universidade Estadual de Campina - UNICAMP	(L4) Clemente Ganz Lúcio - Diretor Técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos — DIEESE

(H5) Cristiano Zaranza - Coordenador da Comissão Nacional do Trabalho e Previdência da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil — CNA	(I5) José Luiz da Anunciação, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urucânia	(J5) Everson de Alcântara Tardeli, diretor de Direitos Humanos da Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST	(K5) Nelson Mannrich - Professor da Universidade de São Paulo - USP	(L5) Magda Barros Biavaschi - Desembargadora, pós-Doutora em Economia do Trabalho e Pesquisadora do Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho — CESIT da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP
(H6) Damião Cordeiro - Gerente de Relações Institucionais da Confederação Nacional das Instituições Financeiras — CNF e Representante da Federação Brasileira de Bancos — FEBRABAN	(I6) Lincoln Alves Miranda, representando o SINDPÚBLICOS, SINDALEMG e FENALE	(J6) Geraldo Ramthun - Representante da Nova Central Sindical dos Trabalhadores — NCST		(L6) Peter Poschen - Diretor da Organização Internacional do Trabalho - OIT
(H7) Danielle Bernardes - Assessora trabalhista da Confederação Nacional do Transporte — CNT	(I7) Lindolfo Fernandes – SINDSAÚDE	(J7) João Carlos Gonçalves - Secretário-Geral da Força Sindical		(L7) Sônia Mara Maranho - representante de organização internacional de camponeses - Via Campesina
(H8) Edgar Serrano - Presidente da Federação Nacional das Empresas de Informática — FENAINFO	(I8) Lourival Figueiredo Melo - Diretor Secretário-Geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – CNTC	(J8) Pedro Mário Ribeiro, representando a Contag, a CTB e a FETAEMG		
(H9) Ermínio Alves De Lima Neto - Vice-Presidente Executivo da Central Brasileira do Setor de Serviços – CEBRASSE	(I9)Luiza Batista Pereira - Presidente da Federação Nacional das Empregadas Domésticas – FENATRAD	(J9) Ricardo Patah - Presidente da União Geral dos Trabalhadores — UGT		
(H10) Glauco José Côrte - Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina — FIESC e membro do Conselho Industrial da Confederação Nacional da Indústria — CNI	(I10) Marcos Vinícius Dias Nunes diretor de Política Agrícola e Cooperativismo da FETAEMG (Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais)	(J10) Roberto Eliana Brasil Campos, representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT		

(H11) Hiroyuki Sato - Diretor Executivo de Assuntos Tributários, Relações Trabalhistas, Ação Política e Financiamentos da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos — ABIMA	(I11) Maria Isabel Caetano Dos Reis - Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS	(J11) Rogério Nunes - Secretário de políticas sociais da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil — CTB		
(H12) Ivo Dall'Acqua Júnior - Representante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo — CNC	(I12) Moacyr Roberto Tesch Auersvald - Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade — CONTRATUH	(J12) Vagner Freitas de Moraes - Presidente da Central Única dos Trabalhadores — CUT		
(H13) José Zeferino Pedrozo - Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina — FAESC e Vice-Presidente de Secretaria da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil — CNA	(I13) Sérgio Leôncio, do Sindicato dos Metroviários	(J13) Valter Aguiar, vice-presidente metropolitano da Força Sindical.		
(H14) Marcia Dos Santos Costantini - Diretora Regional da Associação Brasileira de Recursos Humanos – ABRH	(I14) Siderlei Silva De Oliveira - Presidente da Confederação Brasileira Democrática dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação – CONTAC			
(H15) Narciso Figueirôa Junior – Assessor Jurídico da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística – NTC& Logística	(I15) Valéria Morato, presidente da SINPRO Minas			
(H16) Paulo Solmucci Júnior – Presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes — ABRASEL				
(H17) Sergio Paulo Gallindo – Presidente Executivo da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação				
(H18) Vander Morales – Presidente da Federação Nacional dos Sindicatos de Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado – FENASERHTT				

Fonte: Audiências Públicas e Seminários realizados pela Comissão Especial da Reforma Trabalhista da Câmara dos Deputados Federais (2017).

ANEXO 2 – Quadros elaborados pelo doutorando destacando algumas falas dos atores sociais, que melhor ajudam a compreender a cada uma das categorias

Quadro 4	
Atores Sociais	**Categoria: Nação/País/Estado/Governo/Brasi**
C1	Na verdade, esse projeto vai promover o rompimento do pacto que o Brasil tem com a comunidade internacional e com todos os seus cidadãos, de promoção do trabalho decente, de erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil.
L4	Não podemos nos esquecer de que o Brasil está enfrentando, talvez, sua mais grave crise econômica. O erro de nós balizarmos o nosso sistema por essa condição pode ser muito perverso, inclusive, com a possibilidade de o sistema sustentar uma estratégia de desenvolvimento.
B9	Nós precisamos sair dessa garra do Estado pesado, burocrático. Isso não é mais possível.
C3	Também poderia citar, basicamente, sete divergências: eu quero um intervencionismo maior ou menor do Estado no domínio econômico?
I11	O País está desse jeito, nós temos que nos unir, é um pelo outro. Passaram o rodo primeiro, para depois fazer o H de que estão querendo conversar com o trabalhador. Nós sabemos que de muitas coisas nós vamos ter que recuar, porque os interesses são iguais. O País é nosso. Deixem de trazer coisas de outro país. Nós somos inteligentes. Nós não precisamos nos espelhar em outro país. Nós somos capazes. Pelo amor de Deus! Quando o caldo entorna, e a gente se dana, aí é que chamam a gente.
F4	Os senhores sabem que restabelecer a capacidade econômica do nosso País não ocorre de uma hora para outra. Não podemos dividir o Brasil em classes. Precisamos unir o Brasil, para que todos possamos crescer juntos e unidos. Se nós nos dividirmos, não vamos conseguir nos sentar à mesma mesa e discutir, de forma ampla, permanente e clara, os problemas que nos afligem.

Fontes: Excertos das falas dos atores sociais nas Audiências Públicas e Seminários realizados pela Comissão Especial da Reforma Trabalhista da Câmara dos Deputados Federais (2017).

Quadro 5	
Atores Sociais	**Categoria: CLT/Constituição/Direito do Trabalho (lei trabalhista/legislação)**
D1	A CLT foi alterada várias vezes; a nossa Constituição tem mais de cem emendas se contarmos as emendas de revisão. Meus colegas que são, como eu, professores de Direito Constitucional não gostam que haja muitas emendas. Eu digo que não acho necessariamente ruim, porque a Constituição, as leis, elas se prestam ao processo de autocorreção constante. Então, é evidente que nós não podemos tratar a CLT como uma bíblia, a Constituição como um catálogo sacrossanto. Obviamente, um juiz americano dizia que o Direito deve ser estável, mas que ele não pode ser estático, especialmente no mundo das relações de trabalho.
H7	A legislação trabalhista se encontra ultrapassada. Ela foi implantada há 73 anos, numa época em que a sociedade e o mercado de trabalho eram diferentes do que vemos nos dias atuais.
B4	Discutindo com os colegas, esta Comissão é fundamental. Nós temos muitas coisas boas na CLT. A CLT está com 75% do seu conteúdo atualizado, mas tem muita coisa que precisa mudar. Como exemplo, Deputados, cito a questão da estabilidade dos trabalhadores dirigentes sindicais no Brasil. Tanto faz ser um sindicato que tenha 200 empregados filiados ou que tenha 200 mil empregados filiados, a lei só garante estabilidade a sete dirigentes sindicais e a sete suplentes. Isso é um absurdo!
H11	Como os senhores sabem, quando falamos em legislação trabalhista, não nos referimos apenas à CLT, como muita gente pensa, mas a um conjunto de leis, desde a Constituição Federal, que, aliás, tem uma participação muito grande na legislação trabalhista, porque, no seu art. 7º, existem 34 incisos que protegem constitucionalmente o emprego, quer dizer, o direito dos trabalhadores. A CLT é realmente um código principal, é um código que já tem mais de 80 anos e, portanto, é um código que precisa realmente passar por uma modernização. Não quero dizer que ela não tenha sido feita, mas foi feita de uma forma muito lenta, que não acompanhou a evolução das nossas indústrias, da nossa economia, porque lá em 1943 o Brasil era uma economia baseada em atividades pastoris e atividades extrativistas, e as relações de emprego eram relações menos complexas do que são hoje com a industrialização.
C3	Há anacronismos, sim, em vários pontos da CLT. Tanto que nós precisamos atualizar.
J7	Creio que temos que, ao debater a CLT e a legislação atual, buscar um pouco a história. Nós temos a CLT. Foi constituído o sindicato de trabalhadores e de empresários, que foi reconhecido, na época, por legislação. Os conflitos sociais de greve ou reivindicações sempre acabavam caindo no tribunal, onde os trabalhadores tinham o seu vogal e os empresários o seu, para contestar as nossas reivindicações. Acredito que seria importante que o debate fosse por esse lado, e não pelo lado do negociado sobre o legislado, porque a legislação nossa é uma experiência da CLT, mas são poucos os países que têm uma lei trabalhista como ela. A maior valorização que há, como na Alemanha, nos Estados Unidos, na Itália e na França, é a convenção coletiva.
B9	A CLT nada mais é do que a legislação de suporte ao modo de produção capitalista. Ela nada mais é do que a legislação que regula o mercado de trabalho. Permitam-me V.Exas. chamar a atenção para uma particularidade que foi uma habilidade de Getúlio Vargas. Entre os anos 1930 e 1943, o Brasil era um país cuja população economicamente ativa estava quase toda

	no campo. Nós tínhamos apenas 5% a 10% de população economicamente ativa urbana. O que vigorava para regular o mercado de trabalho era o Código Civil de 1916, que foi o marco regulatório que substituiu as Ordenações do Reino.
A7	Dentro da CLT há uma série de informações interessantes que podemos também passar aos senhores, para deixar isso um pouquinho melhor. O texto se refere a essa questão do trabalho dentro da empresa, que ainda é a regra, é como ocorre a maior quantidade da prestação e serviço ocorre dentro da empresa. Mas hoje já aumenta a quantidade de trabalho realizado a distância.
J11	[...] a Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943, nós, da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil — CTB, estamos aqui para dizer que, se forem retirados direitos dos trabalhadores, se for colocada uma situação, com essa retirada de direitos, em que nós possamos voltar a momentos vividos pela classe trabalhadora antes desses dois marcos, nós teremos consequências gravíssimas para esses trabalhadores e para a sociedade brasileira. O que foi a CLT? A regulamentação do trabalho, dos direitos. O Presidente sabiamente consolidou, fez um pacto, um acordo e colocou isso através de decreto, a CLT, mas houve toda uma história de luta da classe trabalhadora por trás.
D4	Também gostaria de fazer uma pergunta baseada numa afirmação que vários têm feito e que tem sido muito repetida principalmente pela imprensa, em vários artigos. Dizem que a nossa CLT é velha, que a nossa CLT é uma senhora com quase 75 anos e, por isso, precisa ser modernizada. Ela é mesmo uma senhora que precisa ser modernizada? Aproximadamente 85% dos artigos da CLT já foram modificados ao longo desses mais de 70 anos. Uma parte muito pequena, eu diria quase que ínfima, ainda permanece. Isso joga por terra o argumento de que a CLT é uma senhora idosa, que precisa ser renovada. Este é o primeiro ponto que eu queria deixar muito claro: o marco legal do Direito do Trabalho atualmente não é mais a CLT, mas a Constituição Federal de 1988.
J9	Antes de fazer as reflexões a respeito do tema da reforma, eu gostaria de resgatar um pouco o esforço de alguns que aqui estão — Deputados, militantes, dirigentes sindicais —, que participaram ativamente não só da redemocratização do nosso País, mas também da construção da Carta de 1988, que é certamente uma das mais importantes do mundo. Muitos dos que participaram daquele momento — e alguns que não participaram, mas conhecem a história — sabem da relevância de alcançarmos tantos direitos sociais, sindicais e trabalhistas, colocados nos arts. 10, 11, 7º e 8º, em especial e por quantas mortes e adversidades os brasileiros e as brasileiras passaram. Não há dúvida de que o momento que nós estamos vivendo faz parte de um cenário complexo. Há questões políticas que ainda sofrem algumas sequelas, questões econômicas, que todos conhecem, a questão do novo mundo, da tecnologia.
D1	Porque o Direito do Trabalho tem o elemento do conflito. O Direito de trabalho não é uma relação de constante cooperação. Há interesses antagônicos. Obviamente, há o interesse de todos que esses interesses antagônicos sejam mediados da melhor forma possível: mediados pela força do Direito, pelo uso da razão, pelo uso das interpretações, pelas decisões anteriores. Mas o conflito sempre permanecerá, porque ele é inerente à própria relação capital/trabalho.
B6	No que se refere ao desenvolvimento econômico, não é papel do Direito do Trabalho garantir o desenvolvimento econômico do País. O papel do Direito do Trabalho é garantir condições minimamente dignas aos trabalhadores na sua relação com os patrões. Quem tem que garantir o desenvolvimento econômico são as normas de outra área. Esse desenvolvimento econômico deve ser o que os governos conseguirem empreender. O Direito do Trabalho sempre foi visto aqui como exagerado. E aqui continua lançado o desafio: não há exagero nenhum. É o mínimo para que o trabalhador não seja coisa, mercadoria, objeto.
B8	Feitas essas considerações, quero dizer o seguinte: nós estamos interessados em um novo Direito do Trabalho, em uma nova forma de regulação do trabalho.

E4	Entendo que há necessidade de refletirmos sobre três aspectos dos dogmas do Direito do Trabalho que foram muito abordados aqui. O Direito do Trabalho é um fenômeno socioeconômico. Ou nós vamos também 265siát-lo sob o ponto de vista social e olhar para a Constituição e ver que ela é bonita sob o ponto de vista teórico? Tratá-la somente pelos aspectos econômicos não procede, porque existe o caráter social do Direito. Devemos ter um olhar interdisciplinar. O Direito do Trabalho é fenômeno socioeconômico.
L5	O Direito do Trabalho nasce na contramão da ordem liberal, nasce na contramão do primado de que as vontades produzem a norma ótima que equilibra as relações sociais. Esse era o primado da época, ou seja, numa ágora sem obstáculos, dois indivíduos utilitaristas e racionais querem a paz, encontram-se e, com sua inteligência, acham um ponto de equilíbrio e produzem a norma ótima, que vai reger harmonicamente as relações de indivíduos com os grupos, as relações dos grupos com os grupos e as relações dos grupos com as nações. Essa é a essência do primado da ordem liberal burguesa do século XIX. Porém, o capitalismo se constituiu e se autonomizou no século XIX, sendo movido por um desejo insaciável de acumulação de riqueza abstrata. É por isso que ele precisa de regras e normas, para haver o convívio de forma legal dentro desse sistema. Nós não estamos discutindo sistema capitalista, nós estamos discutindo a necessidade de regulamentação desse sistema. O Direito de Trabalho nasce na contramão da ordem liberal, porque chega à conclusão de que as vontades não são iguais e que o encontro dessas vontades não vai produzir a norma que vai reger civilizadamente as relações sociais individuais, intergrupais etc. Daí nasce o Direito do Trabalho, repito, que é um pacto civilizatório. É bem verdade que o capitalismo se constituiu, concentrou poder, concentrou riqueza e resultou em duas grandes guerras mundiais. É bem verdade que foram necessárias duas grandes guerras mundiais, com extermínio brutal, para a humanidade se dar conta de que a ordem liberal não dá conta das questões econômicas e sociais. Aí se começou a produzir sistematicamente normas e foi reconhecida internacionalmente a importância do Direito do Trabalho, um ramo autônomo do Direito. Em seguida, vem a OIT etc. No Brasil, em 1930, já tínhamos condições materiais para constituir uma tela de proteção social, e a constituímos. Entre 1939 e 1941, criamos uma Justiça especializada, com juízes que conhecem esse ramo do Direito.
K5	É evidente que eu não posso deixar de lado a natureza em si do direito do trabalho, que é o conflito permanente entre capital e trabalho. O papel do direito do trabalho é exatamente superar esse conflito.
D3	Um autor espanhol do qual eu gosto muito, Manuel Carlos Palomeque López, diz que a crise econômica é uma companheira história do Direito do Trabalho. O Direito do Trabalho surgiu inicialmente pelas lutas dos trabalhadores, e depois o Estado passou a legislar sobre isso. A crise econômica sempre conviveu com o Direito do Trabalho, e isso de alguma forma moldou os limites e os espaços que o Direito do Trabalho preenche no ordenamento jurídico. Então, o contexto em que nós estamos inseridos hoje está longe de ser qualquer novidade. Ele é mais um capítulo que nós estamos promovendo desse debate sobre a reforma trabalhista.
A4	Então, o que nós precisamos é resguardar o marco civilizatório da Constituição Federal, que se baseia no tripé: saúde, educação e trabalho.
D1	Por que eu invoquei a Constituinte no final da minha fala? Porque a Constituição não é apenas um amontoado de normas; uma Constituição tem regras e princípios. Em relação ao trabalho, existem princípios que são vinculantes: dignidade da pessoa humana; valor social do trabalho; compromisso do Brasil com tratados internacionais de direitos humanos e direitos sociais.
A7	A Constituição revigorou a CLT, dando a ela realmente coisas boas que garantem um patamar mínimo essencial.

Fontes: Excertos das falas dos atores sociais nas Audiências Públicas e Seminários realizados pela Comissão Especial da Reforma Trabalhista da Câmara dos Deputados Federais (2017).

Quadro 6	
Atores Sociais	**Categoria: Justiça do Trabalho/ativismo judicial/insegurança jurídica (litigiosidade/passivo trabalhista)**
B2	Eu sempre digo que há apenas dois tipos de pessoas que criticam a Justiça do Trabalho: os ignorantes, por não conhecê-la, e os violadores dos direitos fundamentais e sociais dos trabalhadores, por conhecê-la muito bem. E isso é verdade porque ela atua. É uma Justiça de respeito. Trata-se de uma Justiça muito bem conhecida pelos maus empresários. Eles sabem que vão pagar, que haverá penhora *on line*, etc. E vai haver efetividade nas decisões. Ela não vai enrolar. O Juiz do Trabalho vai protagonizar o direito fundamental dos trabalhadores. Isso é o que tem acontecido. Por isso ela é muito criticada: pela sua celeridade.
B7	O segundo aspecto diz respeito aos lugares onde não há Justiça do Trabalho, como no caso dos Estados Unidos. As pessoas falam: Ah, nos Estados Unidos não existe Justiça do Trabalho. Mas lá existem 150 mil convenções coletivas que regem a matéria trabalhista. Lá não há necessidade de uma Justiça do Trabalho, até porque o modelo americano é totalmente pulverizado de jurisdição, em que, apenas residualmente, causas são levadas à Justiça Comum, em busca notoriamente de indenizações. Então, o primeiro aspecto é este: desmistificar a ideia de que só há Justiça do Trabalho no Brasil. No ano passado, dentre 91 tribunais brasileiros, o CNJ premiou 26 tribunais, dos quais 22 eram Tribunais do Trabalho, pela transparência dos dados, pelo comprometimento, pela informação, pelo volume de jurisdição e principalmente pela produtividade, julgando 98% do que recebe por ano. Esse é um dado relevante, porque nos dá a certeza de que há um trabalho sendo bem feito.
H1	Quanto à questão do ativismo judicial, de lacunas deixadas pelo Legislativo, houve um caso, há alguns anos, do aviso prévio proporcional. O Supremo quase julgou lá, e aí se julgou aqui. A partir do momento em que o Legislativo conseguir ser um pouco mais célere, poderemos minar um pouco essa questão do ativismo.
H6	Com relação ao ativismo judicial, eu acredito que ele prejudica porque eleva os custos da contratação. Quanto maior o ativismo judicial, mais cara será a contratação de um empregado. Há aí essa questão financeira.
C2	Foi perguntado sobre ativismo aqui, e eu diria que vivemos um outro momento. Nós não vivemos aquele momento em que o juiz não falava, não ouvia e não se pronunciava. Agora, a uma pergunta eu faço questão de responder. Como é que julga o juiz que fala que é contra a reforma? Ele julga de acordo com o processo, de acordo com a lei e de acordo com a jurisprudência. Uma coisa é Delaíde, magistrada, analisando e julgando o processo, outra coisa é Delaíde falando sobre o Direito e sobre a cidadania, principalmente, na Casa da democracia.
B5	É preciso ter isso em mente. E não é a Justiça do Trabalho que vai tratá-los de forma desigual. Não é o Juiz do Trabalho que vai tratar a relação de forma desigual. É a legislação de direito material, o Direito do Trabalho, que tem que lidar com essa relação de forma desigual. Por isso, o conflito é inerente. Essa, infelizmente ou não, é a realidade que permeia as relações de trabalho no País. Ou temos isso em mente, ou só vamos olhar para essa relação como se houvesse dois iguais no meio dela, ou então haverá um advogado querendo ser o grande arquiteto para achar uma saída para obter alguma indenização milionária do empregador na Justiça do Trabalho. Senão, nós vamos repetir esse discurso. Porque o Juiz do Trabalho só condena o empregador naquilo que ele efetivamente deve. Não há grandes acréscimos por conta disso.
B6	A lei trabalhista, como todos sabem, é que é protetiva dos trabalhadores. O magistrado que aplica a lei trabalhista não pode ser confundido, em termos de tutela, com a norma que ele

	aplica.
C3	Muitos dos princípios trabalhistas têm sido usados para fundamentar obrigações de caráter concreto, econômico, que deixam o empresariado desnorteado. Por quê? Cada juiz uma sentença — um pensa de um jeito, outro pensa de outro. Sempre que o trabalhador estiver em situação em que ele não pode defender os seus direitos, em que ele não tem como defendê-los, o Estado intervém, ou através do legislador ou através do juiz. Ele vai dar essa proteção. Todo o sentido da legislação trabalhista é protecionista. A intervenção estatal não pode suprir e se substituir ao indivíduo, à família, ao sindicato, à empresa, a sociedades menores. O que significa? Quando as sociedades menores têm capacidade de desenvolver as suas potencialidades, cabe ao Estado incentivá-las, estimulá-las, mas não as substituir. O que acaba acontecendo? Nós, com o Poder Judiciário, acabamos intervindo demais — é um mea-culpa.
H15	Se o juiz passar a ser protetivo também, nós não teremos um Judiciário equilibrado. Nesse sentido, essa não é uma crítica a nenhum juiz, mas nós temos decisões que não se balizam por esse necessário equilíbrio.
J7	Em nossa opinião, é hora de repensarmos a tutela do Ministério Público, dos juízes do Trabalho, dos interesses corporativos sobre os trabalhadores. Os interesses corporativos, apesar de muitas vezes se colocarem em defesa da legislação trabalhista, na realidade, ajudam na permanência de uma Justiça do Trabalho que, na maioria das vezes, dá ganho de causa somente depois que o trabalhador ajuíza uma ação após ser demitido.
C1	Por outro lado, a litigiosidade é própria do Brasil. Isso não existe apenas na Justiça do Trabalho; isso existe em todas as Justiças. A Lei do Consumidor é uma lei muito mais protetiva do que a CLT, inclusive com aspectos penais. Eu não vejo ninguém reclamar da Lei do Consumidor. O Dia do Consumidor acabou de passar. Estamos todos felizes com a Lei do Consumidor.
H6	Quanto ao ajuizamento de ações no Judiciário as estatísticas recentes do Conselho Nacional de Justiça — CNJ estão no Justiça em Números, publicado pelo CNJ, que demonstra que, em 2015, havia no Judiciário Trabalhista cerca de 4 milhões de ações. E o interessante é que o próprio relatório do CNJ expressamente diz que: "Verifica-se que o maior gargalo da litigiosidade do Poder Judiciário está na fase de execução, que abrange 51% do acervo". Ou seja, não adianta ter leis que garantam muito, se o trabalhador não consegue receber isso. Ele entra na Justiça do Trabalho e, mesmo assim, não consegue receber, porque a empresa já faliu, já quebrou. Enfim, não adianta ter uma legislação pesada, se o trabalhador não consegue receber esses valores, sequer quando executa as suas ações trabalhistas.
K1	No Brasil, a rescisão do contrato não rescinde o contrato. É uma situação incrível. A assinatura na rescisão é só a assinatura de um recibo. O trabalhador está dizendo que a empresa deve para ele isso e está pagando o que a empresa alega que deve. Aí ele vai para a Justiça para conseguir mais. Por que não resolvemos tudo nesse momento? Isso forçaria todo mundo a ser mais responsável na hora da rescisão e seria um filtro poderoso contra esse excesso de litigiosidade do nosso sistema. Outro problema nosso é que a negociação coletiva é subdesenvolvida, não é ampla. Há hipertrofia do papel do Estado, submissão à Justiça do Trabalho na solução de conflitos. Daí a enorme litigiosidade. Isso decorre da negação do conflito.

A4	É preciso deixar claro que a Justiça do Trabalho, da qual nós operadores do Direito fazemos parte, de 2015 para 2016, efetivamente apresentou um crescimento de 13% no número de processos trabalhistas. E sabem quem são os campeões em processo no Brasil? São os bancos. Deputado, não é aquela pequena empresa do bairro; não é aquele boteco; não são a micro e as pequenas empresas que alimentam essa indústria de processo trabalhista, mas são os donos do capital, os donos do dinheiro. Eles querem exatamente que essa reforma seja feita para que eles se livrem dessas condenações que a Justiça, aqui representada pelo Presidente do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Trabalho, muito nos honra. Neste ponto, eu quero fazer menção a uma fala injusta direcionada aos advogados, no sentido de que nós instigamos a indústria de processo, instigamos o ajuizamento de ações. Não há nada disso; nós advogados respondemos ao clamor da sociedade: se há a violação de um direito, somos procurados e temos que atender, não só pela questão meramente do emprego ou da sobrevivência, mas porque é nossa atribuição, que consta do art. 133 da Constituição Federal: somos indispensáveis à administração da Justiça. E aí se entra um pouco na discussão sobre a banalização do Direito. Quando há excessos, seja de advogado, seja de juiz, existem órgãos que os punem. Faço parte do Tribunal de Ética da OAB há 18 anos. Na minha turma – há mais de 30 turmas julgadoras no Tribunal de Ética –, nós aplicamos mensalmente em média 30 punições, entre advertências, suspensões e até expulsões de advogados. Então, há uma preocupação nossa com o bom Direito, e o bom Direito é aquele em que os litigantes estão no mesmo nível.
B1	Em relação aos números de processos trabalhistas, eu gostei muito quando o Deputado Vitor Lippi falou que o juiz não gosta de falar de litigância de má-fé nem os advogados. Não, os juízes querem. Por exemplo, às vezes, vemos que não é o pobre coitado do empregado que mentiu, foi o advogado, o que é um absurdo. Os advogados têm um poder de convencimento aqui no Congresso Nacional enorme. Há mais de 1 milhão na corporação. Ah, se nós juízes tivéssemos 5% do poder de convencimento dos advogados aqui dentro desta Casa e no Senado! Eles conseguiram aprovar uma lei que diz que eles não podem ser penalizados pela Justiça por litigância de má-fé.
B3	E por que há esse número de ações? Porque não custa nada entrar na Justiça do Trabalho. O empregado, por uma mera declaração de que é hipossuficiente, de que não tem condições de pagar as custas do processo, tem que ser isento das custas do processo. Então, é muito barato entrar com a ação e fazer uma loteria. Pela briga do mercado de trabalho, pelo número de faculdades de direito, pelo número de advogados que temos no País, cada vez mais, nós vemos esta verdadeira loteria: Vamos entrar para ver no que dá.
B10	Há empresas no País que têm verdadeiras fábricas, cujos operários ou trabalhadores são advogados, apenas para apresentar as defesas na Justiça do Trabalho. Virou um meio de renda para os advogados, permitam-me dizer e me desculpem. Mas é impressionante, porque nós temos o lado de cá, o do empregado que vai à porta da Justiça e recebe o cartãozinho, e o lado de lá, o das empresas, que também são obrigadas a ter um exército de advogados.
F1	Ora, um panorama como esse traz como consequência um único resultado: a insegurança jurídica, a sobrecarga da Justiça do Trabalho, o número de processos, a quantidade e o valor das condenações. Tudo isso levou o País a um clima de absoluta insegurança, que provoca a retração do investidor. Ninguém mais quer gerar empregos. Essa é uma dura realidade. As pessoas têm medo de gerar empregos, porque todo emprego – todo – encerra um passivo oculto.

D1	Foram ajuizados, em 2015, 4 milhões, 58 mil e 477 processos trabalhistas. Foram ajuizadas em ações na Justiça Estadual 18 milhões, 911 mil e 657 novos casos. E foram ajuizados na Justiça Federal, que tem uma limitação de matéria e que envolve apenas processos da União, 3 milhões, 662 mil e 876 novos casos. Ou seja, são números expressivos. É um número de uma ação de judicialização ampla, mas que não é exclusiva do mundo do trabalho. Um elemento importante a se frisar nesse aspecto é que nós vivemos um processo de judicialização em geral na sociedade brasileira, como um reflexo da Constituição de 1988, como um reflexo da transformação da ordem constitucional. Portanto, o número de percentual de ações trabalhistas é expressivo em números absolutos, mas ele não é excessivo dentro do contexto da sociedade brasileira. É importante frisar isso, porque eu vejo na justificativa do projeto de lei e vejo, muitas vezes, circulando opiniões de que nós teríamos um excesso de ações trabalhistas no Brasil. Talvez fosse mais correto dizer que nós temos um número expressivo de ações judiciais no Brasil. Talvez fosse importante pensar em meios extrajudiciais para soluções dos conflitos no Brasil como um todo, e não como sendo, digamos, uma marca indelével, uma falha, um vício da Justiça do Trabalho, o que não é. A Justiça do Trabalho é a Justiça que universaliza a tutela jurídica do mundo do trabalho em todos os Estados da Federação. Os números são fortes quando vistos em termos absolutos. Mas eles são historicamente compreensíveis quando vistos num contexto mais geral.
H7	As normas vigentes são rígidas, demasiadamente protetivas e pouco abertas às negociações de relações de trabalho. Por isso, são eleitas como as principais responsáveis pela estagnação econômica, em virtude do custo excessivo do emprego formal. Além disso, nós temos que falar do crescente número de ações ingressadas na Justiça do Trabalho. Isso gera insegurança para o empregador e morosidade na Justiça — segundo informações do TST, em 2012 o Tribunal recebeu cerca de 3 milhões de processos. O que acontece hoje é que o empregado homologa o contrato e entra na Justiça, afogando ainda mais a Justiça do Trabalho. Talvez uma solução para desafogar a Justiça do Trabalho seja que todas as demandas trabalhistas passem primeiramente pelas comissões de conciliação prévia. Hoje existe uma divergência nesse posicionamento, pois não é obrigatório que a reclamação trabalhista passe pela comissão de conciliação prévia. Além de passar pela comissão de conciliação prévia, é importante que o que ficar acordado lá também tenha eficácia liberatória do extinto contrato de trabalho. Dessa forma, os acordos não iriam para a Justiça do Trabalho.
B6	Em segundo lugar, a Justiça do Trabalho nunca foi fator de produção de demandas. A produção de demanda decorre simplesmente da sonegação dos direitos. Se os senhores fizerem um exame — isso está disponível em todos os dados do CNJ e do Tribunal Superior do Trabalho —, verão que pelo menos 30% das demandas trabalhistas que tramitam no Brasil hoje são para reclamar verbas rescisórias. O trabalhador é despedido sem justa causa, depois a empresa não paga as verbas rescisórias, que sabe que deveria pagar em 10 dias, e não entrega a documentação para a habilitação do seguro-desemprego e para o levantamento do FGTS. Nisso, temos 30% das causas trabalhistas brasileiras. Se isso é culpa da Justiça do Trabalho, acho que deveríamos repensar a divisão das responsabilidades quanto à produção excessiva de demandas. Quero dizer aos senhores que, para os juízes, não é nada positivo o excesso de demandas, porque nós temos que decidi-las.
B5	Os últimos dados do *Justiça em Números* do CNJ demonstram que 43% das ações trabalhistas que tramitam na Justiça do Trabalho versam sobre verbas rescisórias, que são o básico que o trabalhador precisa receber. E não estamos falando de horas extras, de dano moral, de assédio moral, de dupla função, de jornada, enfim, de matérias que suscitam controvérsias e discussões; estamos falando de verbas rescisórias. Outra questão que também me chama a atenção refere-se à judicialização excessiva da Justiça do Trabalho – o grande número de processos – e ao modo como se pode reduzir isso. Às vezes as pessoas dizem que a Justiça do Trabalho tem a pior visão do empresário, uma visão muito ruim. O problema é que o empresário que está com frequência na Justiça do Trabalho é o que reiteradamente descumpre a lei. É esse o empresário que o Juiz do Trabalho conhece, é esse o empresário que chega lá. Ele descumpre reiteradamente a lei, a mesma legislação.

H6	Eu queria dizer também que a legislação trabalhista rígida não garante direitos sociais. Eu penso que, ao contrário, em vez de garantir direitos sociais, a legislação trabalhista aumenta o número de ações judiciais na Justiça do Trabalho.
J1	Achamos que há uma insegurança jurídica. Como já foi citado aqui, quantas vezes negociamos e somos condenados como se fôssemos criminosos? E digo que esse é um pensamento dominante no Ministério Público do Trabalho e entre os juízes de primeira instância.
H8	Via de regra, há cumprimento quase integral da legislação trabalhista pelo empregador. Finda a relação de emprego, surge uma reclamação trabalhista, mas com base em quê? Com base em súmulas, em interpretações jurisprudenciais. É isso que gera o que nós identificamos como excessiva litigiosidade na Justiça do Trabalho, não tenham dúvidas. Isso é alguma coisa que pode ser demonstrada estatisticamente, empiricamente.
H1	Farei apenas uma observação no que diz respeito às rescisões de contrato. É claro que hoje há uma insegurança total: a pessoa faz a rescisão no sindicato, mas é como se não existisse isso. Talvez fosse bom haver um segundo parágrafo nos seguintes termos: "O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado, sendo que a quitação plena do contrato se dará caso não haja divergência expressa no referido instrumento de rescisão". Ou seja, o contrato será considerado quitado, exceto quanto à parcela expressamente ressalvada. Se o empregado disser que ainda tem 50 horas extras por receber, está perfeito: ele fez a ressalva e pode entrar em juízo e receber. O que não pode é continuar como está hoje em dia.
K5	Nós temos que oferecer um ambiente seguro de negócios, temos que ter segurança jurídica, abrir o mercado com direitos e garantias aos nossos trabalhadores. Nós não podemos abrir mão disso. Porém, a empresa não investe se não houver um ambiente seguro de negócios. Se não houver segurança jurídica, quem é que vai investir aqui?
H17	O problema na Justiça do Trabalho, como, aliás, é um problema na Justiça em geral e nas áreas do Direito, é o problema da interpretação. É a interpretação da lei nas Cortes que traz, de certa maneira, insegurança jurídica. Condenar empresas por terem cometido o ato ilícito de terceirizar a sua atividade-fim ou meio é uma interpretação. Essa interpretação é que causa insegurança jurídica, e não necessariamente isso está na lei.

Fontes: Excertos das falas dos atores sociais nas Audiências Públicas e Seminários realizados pela Comissão Especial da Reforma Trabalhista da Câmara dos Deputados Federais (2017).

Quadro 7	
Atores Sociais	**Categoria: reforma (flexibilização/precarização/modernização)**
C3	Basta pensarmos: eu quero um sistema que seja um capacete de ferro ou um capacete de plástico acolchoado? O capacete de ferro, rígido, uma legislação rígida, faz com que o impacto no capacete passe imediatamente para a cabeça da pessoa. O capacete resiste, a cabeça arrebenta. O capacete flexível, de plástico, acolchoado, assimila o impacto de uma crise econômica — preserva-se o emprego, preserva-se o trabalhador. Mas são visões. Uma rigidez maior se entende como mais proteção; uma flexibilidade maior se entende como maior proteção.
H1	Nós fizemos uma pesquisa com o IBOPE, divulgada em janeiro. Ouvimos 2.002 pessoas em 143 Municípios, trabalhadores dos mais diversos cargos, dos mais diversos matizes, e 81% deles disseram que gostariam de ter flexibilidade no local de trabalho, de trabalhar um período em casa ou na empresa, 73% gostariam de ter flexibilidade de horário de trabalho, de poder adequar a hora de entrada e de saída; 67% gostariam de trabalhar mais horas por dia em troca de mais folgas — por exemplo, trabalhar 10 horas de segunda a quinta-feira e, na sexta-feira, ir embora ao meio-dia —; 64% gostariam de reduzir o horário de almoço para sair mais cedo — o Cristiano também abordou esse fato —; 60% gostariam de dividir as férias em mais de dois períodos. Então, os trabalhadores é que estão pedindo isso.
H7	Para mudar esse cenário, precisamos garantir a geração de empregos e, para isso, é fundamental que a legislação trabalhista seja mais flexível e moderna. Evidentemente, o aumento da atividade econômica depende de diversos fatores, como uma legislação tributária mais justa e eficiente — como eu já havia dito —, melhoria da infraestrutura e redução do déficit fiscal. Porém, o custo do emprego gerado pelas normas trabalhistas vigentes é um entrave para a criação de mais vagas e, inclusive, para a atração de multinacionais. Diversos países são mais atrativos para essas empresas do que o Brasil. As relações de trabalho no mundo moderno são diferentes das relações de trabalho nos anos 40, época em que foi criada a Consolidação das Leis do Trabalho. Hoje em dia, mais importante do que a proteção do trabalhador é a proteção do emprego, e, para protegê-lo, é necessário proteger a empresa e estimular a geração de empregos por parte do empregador também. E o que é esse estímulo? Esse estímulo é a flexibilização de determinados pontos, a fim de promover maior adequabilidade frente às novas formas de trabalho.
C2	Sou contra a flexibilização, a desregulamentação ou a precarização dos direitos trabalhistas, sou contra a terceirização ampla, como pretendem que seja aprovada. A experiência da flexibilização em outros países não foi exitosa
A4	Note-se que flexibilizar o Direito como querem é involuir. Precisamos avançar no progresso. Nós precisamos uniformizar a igualdade. A busca desesperada pela produtividade gera a mais-valia, que gera a morte. Nós não podemos explorar, à custa de salvar empresas, o ser humano como se pretende fazer
I1	Nós entendemos que, ao contrário do que se propaga em relação a modernizar a CLT, aumentar emprego, viabilizar uma melhoria de competitividade, a iniciativa dessa reforma vai promover diminuição de salários, diminuição no número de vagas de trabalho de tempo integral, diminuição do número de vagas do trabalho por prazo indeterminado e vai aumentar o número de judicializações trabalhistas e, consequentemente, precarizar, sim, a vida dos trabalhadores.
I2	Não é modernização, não vai haver nenhum aumento de contratação. Todos os que nós temos escutado por aí têm dito que isso é somente uma falácia. Dizem que é para aumentar os postos de trabalho. Mas como isso vai gerar postos de trabalho? Pelo contrário, vão diminuir os postos de trabalho que já existem para colocar outros trabalhadores com relação de trabalho totalmente precarizada. E nós não aceitamos isso.
J12	Simplesmente, trata-se da legalização do bico, da legalização dos enormes equívocos cometidos por boa parte do empresariado, que agora quer uma formalização legal e jurídica para que os

	trabalhadores não possam buscar na Justiça do Trabalho os seus direitos, tirados durante o dia a dia. É para isso: a precarização total do mundo do trabalho. Quando se fala em gerar emprego, não é isso. O que vai acontecer é a demissão dos trabalhadores que estão ora empregados no regime de CLT — Consolidação das Leis do Trabalho para serem substituídos por outros trabalhadores em regime com condições de trabalho muito inferiores. É a precarização indiscriminada. É o contrário de haver proposta para esses trabalhadores que hoje não têm direitos; para que eles passem a ter direitos, está-se retirando os direitos de todos os que têm e não legalizando os direitos daqueles que ainda não os têm. É pura e simplesmente para aumentar a lucratividade em cima do trabalho do trabalhador que está sendo feita essa proposta.
H1	Primeiro, que esta pauta de modernização de relação do trabalho não é fruto de agenda de crise. Muita gente está ligando isso, alguns colegas que me antecederam enfatizaram a questão da necessidade em face da crise. Mas nós tratamos de modernização. Essa é uma agenda que já está na nossa pauta praticamente desde o fim dos anos 90, quando já falávamos em modernização. E uma coisa importante para os senhores saberem é que em 2003, quando o Presidente Lula criou o Fórum Nacional do Trabalho, nós tivemos a agenda de modernização trabalhista em debate. E lá em 2003, por ocasião do Fórum Nacional do Trabalho, quando nós redigimos as conclusões, à pág. 57 dissemos que as negociações coletivas voluntárias devem ser incentivadas sem qualquer restrição. Quem disse isso foi o Governo, os trabalhadores e os empregadores, na época. Então, nós não estamos a tratar aqui de nada novo, estamos a tratar simplesmente da adequação de uma legislação que, já disseram meus colegas, tem mais de 70 anos, escrita numa época em que o Brasil tinha 70% da população no campo e 30% na cidade e não tinha Ministério Público do Trabalho, auditores fiscais do trabalho, Internet, smartphone.
J1	Nós somos a favor da modernização da legislação trabalhista até porque ela tem que atender às novas situações. Por exemplo, estão aí 13 milhões de trabalhadores terceirizados que estão desprotegidos, garantidos juridicamente por súmula do Tribunal Superior do Trabalho, e nós estamos envolvidos com isso. É preciso que a legislação do trabalho também acompanhe a evolução do País, da economia, da tecnologia, como já foi dito aqui por Ricardo Patah. Nós não temos nenhum ponto de vista dogmático contra a modernização das relações do trabalho. Pelo contrário, temos muitas reivindicações, muitas ansiedades com relação à mudança desta legislação. Mas, ao mesmo tempo, não queremos que seja feita em prejuízo dos trabalhadores, em prejuízo de conquistas históricas, já citadas aqui, como a Consolidação das Leis do Trabalho e a Constituição Federal de 1988. Como está a negociação coletiva no País? Como disse Juruna, nós retrocedemos.
A5	E vou concluir com duas frases. A primeira que trago à reflexão, de novo, é que não se pode admitir como certo matar os pais e pedir clemência ao juiz por ser órfão, mas é isso que se está querendo, ao usar como argumento a grande quantidade de buscas de reparação na Justiça do Trabalho, em decorrência das lesões ao trabalhador que existem no Brasil. Essa é a primeira reflexão. E a outra é que nós defendemos, sim, a modernização do Direito do Trabalho, e modernizar é permitir que ele siga seu curso de proteção à pessoa humana. Modernizar é dizer que ele deve ser sempre um instrumento de proteção às pessoas e não de transformação do trabalho em coisa a ser apropriada. O outro nome para isso é involução, é exploração, é precarização.
H6	Quero ressaltar que a atualização da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT é necessária, não somente porque enfrentamos uma das maiores crises de emprego que o País já viveu, mas porque é preciso modernizar as relações trabalhistas, pensando no futuro. O Brasil, nesse momento, está prestes a ter um dado muito ruim. Nós caminhamos para 14 milhões de desempregados, número que choca, número forte. Além disso, muitos dos problemas do desemprego, a meu ver, têm a ver com uma lei trabalhista que protege muito o trabalhador, mas, por outro lado, retira dele exatamente o bem maior que ele tem: o emprego. Todos os países que atualizaram sua legislação trabalhista já obtiveram crescimento do nível de emprego e aumentaram, inclusive, a competitividade. Para se ter uma ideia, o índice de desemprego na Espanha chegou a 20% — era um índice alto —, mas, depois que eles fizeram a atualização da legislação trabalhista, esse número começou a baixar: foi para 19%, depois, 18%, 17%, e há uma tendência muito forte de que baixe ainda mais nos próximos anos.
J11	Modernização das relações de trabalho. O que é modernização das relações de trabalho? A sociedade vive modernizando as condições de vida. Já passamos por várias fases da relação do homem com a natureza. E modernização não quer dizer exclusão de trabalhadores, muito pelo contrário, a partir do momento em que se produz determinado bem material ou serviço que

	melhora a qualidade de vida da população. Se compararmos o nosso século com o século passado, veremos que evoluímos nesses 100 anos. Então, a sociedade vai absorver esses avanços, vai se sentir beneficiada com os avanços da modernidade. E as relações de trabalho têm que acompanhar esse avanço. O que não pode ocorrer é a produção de bens, a produtividade crescer e as relações de trabalho cair. As relações de trabalho têm que acompanhar os avanços pari passu, resguardando os direitos, resguardando aquilo que foi conquistado.
K3	Os pressupostos da reforma trabalhista basicamente são: modernizar; reduzir custos; não tratar mais o trabalhador como coitado; e acabar com a insegurança jurídica das empresas, sempre com o argumento, e pressuposto também, de geração de empregos, de melhoria da competitividade e de favorecimento das pequenas e médias empresas. Enfim, de fato, todas as propostas devem ser analisadas no contexto. E todas as reformas trabalhistas não atingem os objetivos imaginados: elas não geram empregos, não aumentam a competitividade das empresas e não favorecem pequenas e médias empresas. A grande ilusão que se tem é de que essa reforma irá favorecer pequenas e médias empresas. Se nós fazemos uma reforma que reforça o poder do capital sobre o trabalho, que reforça o poder dos grandes conglomerados econômicos, as pequenas e médias empresas só podem ser conduzidas à mesma lógica, de submissão do trabalho e, consequentemente, ao capital.
F2	Reforma é conversa para boi dormir. Isso aqui é duramente retirada de direitos. E vocês vão ver a consequência disso. A consequência disso é que vai haver uma mobilização como poucas vezes se viu neste País, e vai começar em alguns sindicatos. E, daqui a pouco, a população vai chegar ao seu limite, quando as pessoas perceberem que os filhos, netos, irmãos, maridos não estão conseguindo sobreviver, porque a miséria e a fome tornam o ser humano irracional.
D4	Trago alguns exemplos práticos do que ocorreu em dois países que também adotaram reformas trabalhistas visando flexibilizar a legislação do trabalho, focados na possível criação de emprego. Espanha: reforma feita em 2012. Quais foram os resultados de 2011 a 2016? Diminuição de 265 mil contratos indeterminados e 372 mil vagas a tempo integral; e aumento de 100 mil contratos temporários e de 300 mil vagas a tempo parcial. Ou seja, houve criação de emprego? Não. Houve apenas a migração de empregos protegidos, por prazo indeterminado, para empregos por prazo determinado, empregos por tempo parcial. Qual é a conclusão acerca da reforma na Espanha? Maior precariedade, mais contratos temporários, piores jornadas, trabalhos menos qualificados e salários mais baixos. Outro exemplo de uma realidade similar à nossa é o do México, numa reforma também foi feita em 2012. Resultados: diminuição de 1,2 milhão de empregos em que a remuneração era maior do que 2 salários mínimos, sendo que, desses, 500 mil recebiam mais de 5 salários mínimos; e aumento de 1,2 milhão de empregos em que a remuneração é de 1 a 2 salários mínimos. Ou seja, houve apenas a troca de empregos protegidos por empregos precarizados.
H10	Segundo ponto: assim como os trabalhadores ouvem as suas bases, nós também ouvimos as nossas, e eu posso dizer que 100% dos empresários são favoráveis à reforma, à modernização da legislação trabalhista, à atualização da legislação trabalhista para compatibilizá-la com a realidade da atual economia do mundo do trabalho.

Fontes: Excertos das falas dos atores sociais nas Audiências Públicas e Seminários realizados pela Comissão Especial da Reforma Trabalhista da Câmara dos Deputados Federais (2017).

Quadro 8	
Atores sociais	**Categoria: negociação coletiva (autonomia da vontade e prevalência do negociado sobre o legislado)**
F1	Nós temos que reconhecer a negociação como instrumento hábil de combate ao desemprego. Por quê? Porque a empresa pode adaptar o salário a uma crise momentânea, o que já era previsto na Lei nº 4.923, de 1965, do Castello Branco, que também criou o CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados. É uma lei que está em vigor. Temos que admitir a negociação, que tem sobre a lei uma vantagem muito grande.
H15	A negociação coletiva pressupõe uma concessão recíproca, senão ela não é negociação. Se for só para acrescentar direitos além dos da CLT, então, qual é o interesse do empresariado em fazer negociação coletiva?
A5	Se a legislação é de direitos mínimos, nada impede que, numa negociação coletiva, seja possível evoluir e alterar algumas questões, olhando situações individuais, caso a caso. A legislação brasileira permite que seja dessa forma, ao se negociar a ampliação dessa legislação de proteção mínima. O que se quer é o oposto: permitir a negociação para baixo, a redução de direitos, dar menos do que já se tem.
L3	Eu ouso dizer que as posturas refratárias à negociação coletiva, as posturas que querem a intervenção do Estado para dizer o que é possível e o que não é possível negociar, por imposição estatal, por imposição do Judiciário, são posturas intervencionistas, são posturas antidemocráticas. O modelo democrático defendido pela OIT permite a mais ampla negociação.
A3	O negociado sobre o legislado vai economizar dinheiro para os empregadores? Sim, num curto prazo. Haverá diminuição da participação dos trabalhadores no PIB, diminuição dos salários e destruição dos sindicatos. O que isso vai gerar depois? Vai gerar uma diminuição do consumo. O negociado sobre o legislado é o exemplo mais absurdo disso. O Brasil já é um país extremamente desigual. Uma das poucas coisas que garantem um mínimo de consumo e um mínimo de padrão civilizatório é ter a garantia da CLT. O fato de permitir que o empresário escolha se vai seguir a CLT ou se vai obrigar os trabalhadores a seguirem um patamar ainda mais baixo é querer voltar à barbárie. Não há essa garantia. Isso seria péssimo inclusive para os empresários brasileiros.
H7	Muito se fala do negociado prevalecer sobre o legislado, porém, mais importância do que a prevalência do negociado sobre o legislado é que o negociado tenha força de lei, tenha a mesma força do legislado, e não a prevalência. O que acontece? As cláusulas pactuadas em acordo ou convenção coletiva são discutidas na Justiça do Trabalho e muitas vezes são anuladas. Então, os acordos precisam ter força de lei, precisam ter a força do que está legislado.
J12	Nós somos incentivadores da livre negociação, e os empresários sabem disso. Não preciso dizer isso a eles! Eles sabem com quem têm que negociar. Quando existe igualdade de oportunidade para a negociação e tempo apropriado para a negociação, nós nos reunimos para que os contratos nacionais sejam favorecidos e possamos aprofundar a negociação coletiva no Brasil. Mas nunca — nunca! — retirando os direitos dos trabalhadores! Mas, sim, a partir dos direitos conquistados, tentar avançar nos direitos dos trabalhadores. O que isso aqui propõe é outra coisa! Companheira e companheiro que estão me ouvindo, isso aqui propõe rasgar a CLT. O negociado sobre o legislado hoje, no Brasil, sem condições iguais, significa o seguinte: hoje, você tem férias, e, se passar esse projeto, para tirar as férias, você terá que negociar com o patrão.
H4	Portanto, o negociado sobre o legislado, ao captar a realidade distinta de cada relação capital/trabalho, tem a capacidade de contribuir para o aumento da produção da economia

	brasileira. A garantia de liberdade nos acordos feitos entre os empresários e trabalhadores é o grande marco dessa reforma, pois também tem o potencial de fortalecer os sindicatos, tanto os laborais quanto os patronais, e torná-los orgânicos e próximos à realidade de seus representados, potencializando, assim, a democracia direta, na qual o cidadão é próprio instrumento de mudança e de progresso social.
H5	Nós falamos da questão negocial vinculada à segurança jurídica. Nós precisamos passar para a sociedade que é impossível trabalhar com tamanho grau de insegurança. A anulação, por qualquer razão, pelo Judiciário de um instrumento coletivo negociado cria desequilíbrio. E nós temos que lembrar que alguns desses pedidos de anulação decorrem em dias, às vezes semanas, seguintes à celebração do próprio acordo. Então, primeiro ponto que temos que discutir: pode negociar ou não? Até que ponto vai a boa-fé dessas pessoas que transacionam nesse processo? Por que isso é importante? Normalmente essas são entidades com dirigentes muito preparados, com advogados do mais alto gabarito. Escritórios conhecidos de renome nacional e internacional compartilham conosco dessas negociações, até em âmbito internacional, como, por exemplo, a OIT. E vamos dizer que essas pessoas são despreparadas? Não sabem o que estão negociando? Opa, então o buraco é um pouco mais embaixo. Não é falarmos aqui se a negociação vale ou não, mas impedirmos essa negociação. Se as pessoas não têm competência e capacidade, não deveriam negociar coisa nenhuma, nem essa parte que está sendo proposta no projeto nem nada. Aqui fica o meu registro de discordância desse tipo de argumento, até por reconhecer e usar desta oportunidade para fazer um elogio a todas as lideranças sindicais com as quais eu tive a oportunidade de negociar, de me sentar à mesa. Eu sempre os vi como pessoas bastante sérias e honradora do compromisso com suas categorias profissionais ou econômicas.
K1	Último ponto: a Deputada Benedita disse que essa reforma desmontaria a CLT. Deputada, se um sindicato, uma empresa, uma indústria ou o setor econômico modificar a aplicação da CLT em determinados pontos, isso vai fazer parte de uma convenção ou de um acordo e haverá prazo definido. Se isso não for bom, volta-se atrás. Não se vai revogar a CLT. Vai-se modificar alguma coisa, por tentativa, para o bem dos dois lados com prazo determinado. Se não funcionar, acabou, volta-se para a CLT. Não é uma coisa definitiva.

Fontes: Excertos das falas dos atores sociais nas Audiências Públicas e Seminários realizados pela Comissão Especial da Reforma Trabalhista da Câmara dos Deputados Federais (2017).

Quadro 9	
Atores sociais	**Categoria: emprego/desemprego (competitividade, produtividade)**
K4	Sobre a questão do emprego, ainda que alguns já identifiquem que não vai haver efeito sobre o emprego, do ponto de vista econômico, a nossa questão sempre é a seguinte: o que determina o emprego na economia é o custo da mão de obra ou é a demanda para a produção que o empresário faz? Se, por hipótese, nós reduzirmos o custo da mão de obra à metade, o empresário da construção civil vai contratar mais trabalhadores só porque reduziu o custo da mão de obra ou ele vai contratar mais trabalhadores se tiver demanda, gente querendo comprar casa? Essa é uma questão muito importante, o que determina o quê, porque nós estamos hoje com um custo do trabalho, e esse custo do trabalho virou labor statistics.
H9	O que nos interessa neste momento é gerar empregos. É isso que nós precisamos fazer. O País hoje precisa primeiro gerar empregos para sair da crise e girar a economia. Hoje os encargos sobre o salário são maiores do que o salário. O salário é que tem que ser maior. Nós temos que lutar neste País é para que as pessoas ganhem bem.
F2	Só há um jeito obviamente de nós conseguirmos mais empregos: se as empresas puderem ampliar esses empregos. Afinal, não é o Governo que dá emprego, não é Ministério que dá emprego, não são os políticos que dão emprego. O que dá emprego é a situação econômica, é a capacidade de as empresas darem mais empregos à nossa população. Se nós temos trabalhadores brasileiros que querem trabalhar e hoje estão desempregados, ao mesmo tempo, nós tivemos muitos trabalhadores brasileiros que trabalharam muito e que hoje têm algumas empresas. São 17 milhões de brasileiros, a grande imensa maioria formada de pessoas que foram trabalhadores e que trabalharam muito para ter as suas médias, pequenas e microempresas no Brasil. Nós estamos falando de trabalhadores que estão trabalhando, de trabalhadores que conseguiram ter pequenas empresas e de muitos desempregados.
J1	Nós sabemos que o que vai gerar emprego é restabelecer a recuperação da indústria da construção pesada, da construção civil e, sobretudo, criar uma política industrial para o País, que foi abandonando ao longo do tempo, desde o processo do início da redemocratização. A nossa indústria perdeu velocidade, perdeu capacidade de competitividade, perdeu inserção tecnológica. Seu peso relativo na nossa economia diminuiu assustadoramente e hoje está em torno de 9%. Não há nenhum indicador no horizonte de que vai haver reformulação de política nacional de desenvolvimento industrial, há a reprimarização da economia. Ou seja, o País voltou a ser exportador majoritário de produtos primários, seja de agronegócio, seja de produtos de origem mineral. É importante que se faça essa colocação, para que não passemos pela falácia de enganar a Nação de que a alteração da legislação trabalhista vai trazer geração de emprego.
H8	Aí é que nós temos que ver esse problema Brasil, que já foi dito aqui neste Congresso: amam-se os empregos e odeia-se quem os criam. Se quisermos resolver o problema do Brasil, se quisermos resolver o problema de emprego, nós temos que incentivar os empreendedores. São essas pessoas que vão fazer essa transformação, contratar e gerar novos e melhores empregos.

H4	Na raiz da exaustão do mercado interno se encontra o processo de elevação dos custos das empresas, que pode ser melhor visualizado nos custos trabalhistas elevados sem a contrapartida com aumentos da produtividade. Esse ponto é central para se compreender onde se insere a necessidade desta reforma trabalhista. Em um primeiro momento, as elevações salariais dinamizaram o mercado interno ao elevar a renda disponível para consumo. Assim foi no Brasil até meados de 2012. Contudo, sem importantes medidas estruturais em nossa economia, esta política levou a um encolhimento do próprio mercado interno, pois diminuiu a competitividade da economia brasileira. É o que alguns economistas popularmente chamam de "voo de galinha" de nossa economia. Esta conjuntura de reajustes salariais elevados sem aumentos da produtividade nos levou a um processo inflacionário, aumentando a taxa de desemprego e forçando a própria redução dos rendimentos do trabalho.
L6	A OIT tem um conjunto de convênios, que são aprovados pela Conferência Internacional do Trabalho, que forma uma legislação internacional da matéria. Os países que ratificam as Convenções da OIT têm a obrigação de colocar a sua legislação nacional em conformidade com essas Convenções. O papel que a OIT cumpre nesse sentido é fazer com que, na competição entre empresas e países, sempre haja uma concorrência leal, que seja baseada em uma procura de maior produtividade, de maior eficiência, de desenvolvimento econômico, e que não haja concorrência desleal, baseada em más condições de trabalho e em exploração de trabalhadores.

Fontes: Excertos das falas dos atores sociais nas Audiências Públicas e Seminários realizados pela Comissão Especial da Reforma Trabalhista da Câmara dos Deputados Federais (2017).